



ARQUIVO



DIARIO

OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXX — 43ª DA REPUBLICA — N. 214

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1931

AVISOS

O "Diario Oficial" encontra-se á venda nesta repartição até ás 20 horas.

De ordem do Sr. diretor geral, fica prorrogado até ás 20 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes de pagamento.

SUMARIO

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO

- Decreto n. 20.320, que aprova os projetos e orçamentos para a construção de tres postos telegraficos e de um carro de inspecção, pela Rede Mineira de Viação.
- Decreto n. 20.343, que aprova o projeto e orçamento para construção de um posto telegrafico na linha de Sapucaá, na Rede Mineira de Viação.
- Decreto n. 20.354, que aprova a construção pela Rede Mineira de Viação, do edificio para a nova estação de passageiros em Cambuquira e do novo depósito para locomotivas, na estação de Barra do Piraí, da linha de Solidade a Passa Tres.
- Decreto n. 20.356, que institue, no Ministerio da Agricultura, o serviço de fiscalização tecnica das medidas decretadas pelo Governo com o intuito de desenvolver, no país, o uso do alcool-motor e dá outras providencias concernentes ao assunto.
- Decreto n. 20.363, que considera promovidos no posto de segundos tenentes dous sub-officiais e ao posto de sub-official um inferior, todos falecidos.
- Decreto n. 20.364, que aprova a demonstração das despesas com a instalação pneumática para descarga do trigo a granel, em Paquetá, no porto de Santos.
- Decreto n. 20.265, que suprime um lugar de mestre de linha de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.
- Decreto n. 20.266, que suprime um lugar de guarda-fios da Repartição Geral dos Telegrafos.
- Decreto n. 20.367, que suprime um lugar de continuo da Administração dos Correios do Espirito Santo.
- Decreto n. 20.368, que suprime um lugar de continuo da Administração dos Correios de Diamantina, no Estado de Minas Gerais.
- Decreto n. 20.369, que suprime um lugar de ajudante de porteiro da Administração dos Correios no Estado do Espirito Santo.
- Decreto n. 20.370, que suprime na Repartição Geral dos Telegrafos dois lugares de guarda-fios de 2ª classe.
- Decreto n. 20.379, que abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 28.512.000, para pagamento ao pessoal subalterno da Secretaria do Senado Federal, em serviço na Secretaria do Estado do referido ministerio.
- Decreto n. 20.380, que manda proceder á revisão das Tarifas Alfandegarias e a negociações de acordos comerciais.
- Decreto n. 20.382, que cria a Mesa de Rendas em Angra dos Reis, extingue a de Macaé e dá outras providencias.
- Decreto n. 20.383, que eleva para 20.000.000 o limite dos depósitos com juros nas Caixas Economicas da União.

Decreto n. 20.384, que altera o disposto no art. 31 da lei número 4.911, de 12 de janeiro de 1925, quanto ao preenchimento de cargos iniciais dos quadros das Sub-Contadorias Seccionais.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 5 e 8 do corrente.

Ministerio da Educação e Saude Pública — Decretos de 8 e 9 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 9 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 3 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Decretos de 3 e 4 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade, da Policia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Oficial*.

Ministerio da Educação e Saude Pública — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Informaçoes, Estatística e Divulgações e do Departamento Nacional de Saude Pública.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e da Alfandega do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade, de Expediente e dos Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais da Industria, do Comércio e do Povoamento e da Diretoria do Patrimonio Nacional.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiario — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Sociedades civis. — Anuncios.

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 20.320 — DE 26 DE AGOSTO DE 1931

Aprova os projetos e orçamentos, na importancia total de réis 119.736\$521, para a construção de tres postos telegraficos e de um carro de inspecção, pela Rede Mineira de Viação.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação, arrendada ao Estado de Minas Gerais, e de acordo com os pareceres prestados, decreta:

Artigo unico. Ficam aprovados os projetos e orçamentos que ora baixam, rubricados pelo diretor geral de Expediente.

da Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Públicas, para a construção de 3 (três) postos telegraficos nos quilômetros, respectivamente, 216,200 e 198,419 da linha tronco, e 12 do ramal de Campanha, da Estrada de Ferro Sul de Minas, antiga Rêde Sul-Mineira, atual Rêde Mineira de Viação, e de um carro de inspeção para a referida estrada.

§ 1.º De conformidade com a clausula II, alíneas d e g do termo decorrente do decreto n. 18.699, de 12 de abril de 1929, pelo qual se modificou o contrato de arrendamento da mencionada Rêde, assinado em virtude do decreto n. 15.406, de 22 de março de 1922, as despesas que forem efetuadas e realmente apuradas em tomada de contas, até ao máximo de 119:736\$521 (cento e dezenove contos setecentos e trinta e seis mil quinhentos e vinte e um réis), a quanto montam os orçamentos ora aprovados em vista das correções feitas pela Inspeção Federal das Estradas, nas importancias parciais, respectivamente, de 28:583\$348, 26:836\$822, 36:569\$430 e 27:746\$921, serão levadas á conta do "fundo de melhoramentos" de que trata a clausula IV do aludido termo modificativo.

§ 2.º Para a conclusão de todas as obras fica fixado o prazo de 8 (oito) meses, a contar da data em que a requerente for notificada deste decreto.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1931, 110º da Independência e 43º da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

(C-5.049-10-9-931-308)

DECRETO N. 20.343 — DE 28 DE AGOSTO DE 1931

Aprova o projeto e respectivo orçamento na importancia total de 40:322\$119, para a construção de um posto telegrafico no quilometro 77 da linha de Sapucaí, da Rêde Mineira de Viação

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu o Estado de Minas Gerais, arrendatário da Rêde Mineira de Viação, e de acordo com os pareceres prestados, decreta:

Artigo unico. Ficam aprovados o projeto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo diretor geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Públicas, para a construção de um posto telegrafico no quilometro 77 da linha do Sapucaí, Estrada de Ferro Sul de Minas, da Rêde Mineira de Viação, arrendada ao referido Estado, conforme contrato a Norizado pelo decreto n. 15.406, de 22 de março de 1922, e termo modificativo decorrente do decreto n. 18.699, de 12 de abril de 1929.

§ 1.º De acordo com o disposto na clausula II, alinea g, do mencionado termo modificativo, a despesa que for efetuada com a construção de que se trata e apurada em regular tomada de contas, até ao máximo do orçamento ora aprovado, na importancia total de 40:322\$119 (quarenta contos trescentos e vinte e dois mil cento e dezenove réis), sendo 26:500\$693 referente ao edificio, e 13:821\$426 ao desvio, será levada á conta do "fundo de melhoramentos" da Rêde arrendada.

§ 2.º Para a conclusão de todas as obras fica fixado o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data em que o arrendatário for notificado deste decreto.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1931, 110º da Independência e 43º da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

(C-5.049-10-9-931-308)

DECRETO N. 20.356 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1931

institue, no Ministerio da Agricultura, o serviço de fiscalização técnica das medidas decretadas pelo Governo com o intuito de desenvolver, no país, o uso do alcool-motor e das outras providencias concernentes ao assunto

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo a que o decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro do corrente anno, que torna obrigatoria a aquisição de alcool

de procedencia nacional, pelos importadores de gasolina, para ser adicionado á mesma, e estabelece outras providencias com o intuito de generalizar, no país, o uso do alcool-motor, — não cogitou da fiscalização tecnica necessaria á fiel execução das medidas nêle previstas;

Atendendo a que o cumprimento do disposto nos artigos 1º, 2º e 3º desse decreto e no art. 1º do decreto n. 20.169, de 1 de julho também do corrente anno, exige o maximo rigor na medição da gasolina importada e na determinação da qualidade do alcool produzido no país, de modo a se tornar efetiva a aquisição desse produto na proporção da gasolina realmente recebida do estrangeiro e ser garantido aos importadores desta o fornecimento do alcool de grão não inferior a 96 Gay Lussac a 15º. C. até 1º de julho de 1932, e de alcool absoluto, de então em diante;

Atendendo a que a verificação do aumento ou diminuição da produção de alcool nacional para o fim de se alterar, nos termos do artigo 6º, a percentagem estabelecida no artigo 1º, do decreto n. 19.717, ou a quota sujeita a desnaturamento, fixada de acordo com o artigo 11, do mesmo decreto, torna indispensavel a inspeção tecnica de todas as usinas produtoras;

Atendendo a que é também indispensavel o exame tecnico dos carburantes alcool-gazolina, não só para os efeitos do artigo 4º, mas ainda para que sejam observadas as disposições constantes dos artigos 8º e 9º do referido decreto;

Atendendo, ainda, a que o cumprimento do disposto nos artigos 12, 17 e 18, exige, igualmente, o exame, por especialistas competentes, quer das fabricas ou usinas em que se faça redistilação ou retificação de alcool, quer do material importado nas condições estipuladas nos dois ultimos artigos acima citados; e

Atendendo, finalmente, a que a determinação das substancias a serem utilizadas como desnaturantes do alcool, bem assim a applicação desses desnaturantes e a verificação de sua existencia no alcool exposto á venda como *desnaturado*, dependem de estudos ou exames de natureza tecnica;

Decreta:

Art. 1.º A fiscalização tecnica da execução das medidas previstas no decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro de 1931, (modificado pelo decreto n. 20.169, de 1 de julho), será exercida pelo Ministerio da Agricultura e compreenderá os seguintes serviços:

a) verificar, antes do respectivo desembaraço aduaneiro, a quantidade e a qualidade de toda a gasolina importada a granel, que chegar ao país, de 15 de setembro proximo vindouro em diante, fornecendo ás Alfandegas os dados necessários á conferencia aduaneira;

b) verificar a quantidade e a qualidade do alcool existente, ou que for produzido, daqui por diante, em todas as usinas dos Estados produtores, apurando o *stock* das safras anteriores á atual, de modo a se determinar, em cada caso, a quantidade isenta do desnaturamento exigido pelo primeiro dos referidos decretos;

c) examinar e aprovar as fórmulas e tipos de carburantes a serem entregues ao consumo, de modo a se evitar o emprego daqueles que possam prejudicar o bom funcionamento e a conservação dos motores;

d) verificar a composição dos carburantes alcool-gazolina postos á venda e promover as medidas necessarias á fiel observancia do disposto nos artigos 4º, 8º e 9º do decreto n. 19.717;

e) indicar ao Ministerio da Fazenda e aos produtores de alcool os desnaturantes officiais para o alcool industrial e verificar, sempre que for conveniente, a sua existencia, nas proporções previamente determinadas, no alcool exposto á venda como *desnaturado*;

f) fiscalizar as fabricas ou usinas de redistilação ou retificação de alcool com o fim de verificar a observancia do disposto no artigo 12 do aludido decreto e promover a responsabilidade dos que infringirem esse dispositivo, sem prejuizo das atribuições dos agentes fiscais do imposto de consumo;

g) proceder aos exames técnicos que se tornarem necessários em todos os casos de infrações do mesmo decreto;

h) examinar os pedidos de isenção de direitos para o material já importado, ou que o for até 31 de março de 1932, para montagem, aperfeiçoamento ou adaptação de usinas para o fabrico e redistilação de alcool amido ou distilação de chistos betuminosos e verificar a identidade do material recebido, com o especificado nos pedidos de isenção;

i) verificar si os autoveis para cujo despacho for solicitado abatimento sobre os direitos de importação, de acordo o artigo 18, satisfazem as condições desse dispositivo e si os cabecotes para motores de explosão, importados em separado

do motor e destinados a funcionar com gasolina, devem ou não ficar sujeitos ao acréscimo de direitos de que trata o parágrafo único do mesmo artigo.

Art. 2.º A fiscalização de que trata o artigo anterior ficará a cargo da Estação de Combustíveis e Minerios, diretamente, ou por intermédio de especialistas para esse fim nomeados em comissão e a ela subordinados.

§ 1.º Além desses especialistas, outros pertencentes às Estações Experimentais, ao Instituto de Química, ao Serviço Geológico e Mineralógico, e ao Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, poderão ser destacados pelo ministro para auxiliar a Estação de Combustíveis e Minerios nos trabalhos de fiscalização, sempre que isso for necessário.

§ 2.º Os especialistas acima indicados serão, inicialmente, em numero de três fiscais e um auxiliar, sendo: um fiscal para os Estados de Pernambuco, Alagoas e Paraíba, com sede em Recife; um fiscal para Bahia e Sergipe, com sede em S. Salvador; um fiscal para o Estado de S. Paulo, com sede em Santos e um auxiliar da fiscalização para o Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, com sede nesta Capital, na Estação de Combustíveis e Minerios.

§ 3.º Esse numero será aumentado de acordo com as exigências do serviço à medida que se for desenvolvendo o uso do alcool-motor e dentro dos recursos de que dispuser o Ministério da Agricultura para atender às despesas da fiscalização ora instituída.

§ 4.º Os fiscais do alcool-motor criados pelo presente decreto perceberão a gratificação mensal de um conto e quinhentos mil réis, e o auxiliar da fiscalização a de oitocentos mil réis, sem outras vantagens, além de passagens e transportes, quando tiverem de se ausentar das sedes de seus trabalhos em objeto de serviço, dentro das respectivas circunscrições.

§ 5.º Nos casos de viagens, por motivo de serviço, fora das circunscrições, além das passagens e transportes, terão direito à diária de 30\$000.

§ 6.º A mesma diária terá direito o pessoal da Estação de Combustíveis e Minerios quando em viagem por motivo da fiscalização prevista neste decreto, desde que fique obrigado a hospedagem fora da sede da mesma Estação.

Art. 3.º Os fiscais a que se refere o artigo anterior e o pessoal da Estação de Combustíveis e Minerios encarregado do serviço de fiscalização ora criado, serão obrigados, sempre que isso lhes for determinado pelo diretor da Estação, a prestar, aos produtores de alcool e de carburantes alcool-gasolina, a assistência técnica de que os mesmos precisarem para aumentar e aperfeiçoar a sua produção.

Art. 4.º As usinas e fabricas de alcool e de carburantes a base de alcool, assim como as de redistilação ou retificação de alcool e quaisquer estabelecimentos ou postos distribuidores de alcool-motor ficam obrigados a facilitar, por todos os meios, a fiscalização de que trata o presente decreto.

Art. 5.º Todas as usinas produtoras de alcool deverão possuir contadores automaticos (medidores) para o registro da sua produção, devidamente aferidos pela Estação de Combustíveis e Minerios.

Art. 6.º A medida do teor alcoolico dos alcooes e das aguardentes de comercio se fará por meio de alcoometros centesimais de Gay Lussac e deverá ser sempre reduzida à temperatura de 15º C. A leitura do instrumento deve ser feita na parte inferior do menisco de afloração.

§ 1.º As temperaturas se designarão em graus centígrados, definido o grau centígrado como a variação de temperatura que produz no hidrogenio, mantido a volume constante, uma variação de pressão igual à centésima parte da variação de pressão entre as temperaturas do gelo fundente e da água em ebulição.

§ 2.º Para a graduação dos alcoometros valerá a tabela anexa, na qual se dá para cada decimo de grau G. L. a densidade correspondente da mistura alcool-agua à temperatura de 15º C.

§ 3.º Para que as determinações feitas com um alcoometro e respectivo termometro possam ter valor official é preciso que eles tenham sido antes aferidos no laboratorio instalado para tal fim na Estação Experimental de Combustíveis e Minerios. A aferição se fará por comparação com os instrumentos padrões do referido laboratorio.

§ 4.º Para que os alcoometros possam ser submetidos à aferição devem ser de um tipo normal constituído por uma carena, tendo um contrapeso e prolongada numa haste de dimensões tais que a graduação seja legível com sufficiente aproximação.

§ 5.º Na aferição dos alcoometros tolera-se o erro máximo de um decimo de grau Gay Lussac e na aferição do seu peso, que virá inscrito pelo fabricante no proprio aparelho, não se tolerará um erro maior de um decimo milésimo.

§ 6.º Para que se possam submeter à aferição os termometros a serem usados com os alcoometros, devem eles vir graduados em meios-graus, de 0º a 40º C. e ter dimensões tais que a cada grau corresponda um comprimento sufficiente para que a leitura se faça com a aproximação necessaria.

§ 7.º Na aferição dos termometros tolera-se, na graduação, o erro máximo de um decimo de grau C., depois de feita a correção correspondente ao deslocamento do zero da escala.

§ 8.º A repartição não se responsabiliza pelos instrumentos quebrados durante a aferição.

Art. 7.º O certificado de aferição de cada alcoometro e de cada contador automatico ficará sujeito à taxa de 10\$ e o de aferição de cada termometro à taxa de 5\$, em estampilhas federais.

Art. 8.º As disposições constantes dos arts. 5º e 6º e seus parágrafos e do art. 7º, só entrarão em vigor em 1 de janeiro de 1932.

Art. 9.º As percentagens a que se refere o art. 1º dos decretos ns. 19.717, de 20 de fevereiro e 20.169, de 1 de julho de 1931, serão calculadas em peso.

Art. 10. Os carburantes alcoolicos cujas formulas tiverem de ser submetidas à aprovação do Ministerio da Agricultura, para que possam gosar dos favores previstos nos decretos acima citados, deverão conter pelo menos cincoenta por cento, em peso, de alcool etílico; não podendo ser empregados na sua fabricação alcooes acidos ou impuros.

Art. 11. A aguardente produzida nas uzinas de alcool diretamente, ou por desdobramento, será considerada como alcool potavel e como tal incluída na quota correspondente a esse alcool para os efeitos do parágrafo unico do art. 11 do decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro de 1931.

Art. 12. Todos os aparelhos e utensilios empregados no serviço de fiscalização previsto no presente decreto, deverão ser previamente aferidos na Estação Experimental de Combustíveis e Minerios que, para esse fim, será dotada do material necessario.

Art. 13. A primeira usina para fabrico e redistilação de alcool anidro que se instalar em cada um dos Estados do Rio de Janeiro, Pernambuco ou São Paulo, dentro do prazo estipulado no art. 17, do decreto n. 19.717, com capacidade para produzir, no minimo, quinze mil litros diarios de alcool (anidro) e dotada de todos os aperfeiçoamentos modernos, será concedido o premio de cincoenta contos de réis.

§ 1.º Os interessados submeterão previamente ao exame e aprovação do Ministerio da Agricultura, os planos de instalação de suas uzinas para que possam concorrer ao alludido premio.

§ 2.º O pagamento desse premio só será autorizado depois de verificado o bom funcionamento da usina e achar-se ela instalada de acordo com os planos previamente aprovados.

Art. 14. Para cobrir as despesas resultantes do presente decreto e do desenvolvimento dos serviços nele previstos, será cobrada uma taxa de dois réis em papel por quilograma de gasolina importada ou despachada nas Alfandegas do país, a partir de 1 de outubro de 1931.

§ 1.º A cobrança dessa taxa será feita na nota de despacho da importação da gasolina, fazendo-se, porém, a respectiva escrituração de modo que, em qualquer tempo, se possa conhecer o valor total das importancias arrecadadas a esse titulo em cada exercicio.

§ 2.º Essas importancias serão integralmente recolhidas aos cofres públicos e incorporadas à receita geral da União, de acordo com as leis em vigor; ficando, desde já, aberto, ao Ministerio da Agricultura, o credito especial de 177:000\$, para atender às despesas com o custeio do serviço de fiscalização ora instituido e com a aparelhagem da Estação de Combustíveis e Minerios, para a completa execução do mesmo serviço.

Art. 15. Oportunamente será aberto o credito especial necessario ao pagamento dos premios previstos no art. 13.

Art. 16. O Ministerio da Agricultura, sempre que for necessario, baixará instruções para a execução deste decreto.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1931, 110º da Independência e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

J. F. de Assis Brasil.

José Maria Whitaker.

Tabela das densidades a 15°C. das misturas - alcool-agua correspondentes aos diversos graus Gay Lussac (densidade de agua a 15°C. tomada igual a 100), a que se refere o § 2º do art. 6º do decreto n. 20.356, de 1 de setembro de 1931

Grav	Densidade	Difer.	Grav	Densidade	Difer.	Grav	Densidade	Difer.	Grav	Densidade	Difer.	Grav	Densidade	Difer.	Grav	Densidade	Difer.
0,0	100,000	—	7,6	98,940	12	15,2	98,079	10	22,8	97,306	10	30,4	96,499	11	38,2	95,469	15
0,1	99,984	16	7,7	98,928	12	15,3	98,068	11	22,9	97,296	10	30,5	96,487	12	38,3	95,455	14
0,2	99,968	16	7,8	98,915	13	15,4	98,058	10	23,0	97,286	10	30,6	96,475	12	38,4	95,440	15
0,3	99,952	16	7,9	98,903	12	15,5	98,047	11	23,1	97,276	10	30,7	96,463	12	38,5	95,425	15
0,4	99,937	15	8,0	98,891	12	15,6	98,037	10	23,2	97,266	10	30,8	96,452	11	38,6	95,410	15
0,5	99,921	16	8,1	98,879	12	15,7	98,026	11	23,3	97,256	10	30,9	96,440	12	38,7	95,395	15
0,6	99,905	16	8,2	98,867	12	15,8	98,016	10	23,4	97,246	10	31,0	96,428	12	38,8	95,380	15
0,7	99,890	15	8,3	98,854	13	15,9	98,005	11	23,5	97,236	10	31,1	96,416	12	38,9	95,365	15
0,8	99,874	16	8,4	98,842	12	16,0	97,995	10	23,6	97,225	11	31,2	96,404	12	39,0	95,350	15
0,9	99,859	15	8,5	98,830	12	16,1	97,985	10	23,7	97,215	10	31,3	96,392	12	39,1	95,335	15
1,0	99,844	15	8,6	98,818	12	16,2	97,975	10	23,8	97,205	10	31,4	96,380	12	39,2	95,320	15
1,1	99,829	15	8,7	98,806	12	16,3	97,964	11	23,9	97,195	10	31,5	96,368	12	39,3	95,305	15
1,2	99,814	15	8,8	98,794	12	16,4	97,954	10	24,0	97,185	10	31,6	96,356	12	39,4	95,290	15
1,3	99,799	15	8,9	98,782	12	16,5	97,944	10	24,1	97,175	10	31,7	96,344	12	39,5	95,274	16
1,4	99,784	15	9,0	98,770	12	16,6	97,933	11	24,2	97,165	10	31,8	96,331	13	39,6	95,259	15
1,5	99,769	15	9,1	98,758	12	16,7	97,923	10	24,3	97,155	10	31,9	96,319	12	39,7	95,244	15
1,6	99,754	15	9,2	98,746	12	16,8	97,913	10	24,4	97,144	11	32,0	96,307	12	39,8	95,228	16
1,7	99,739	15	9,3	98,734	12	16,9	97,902	11	24,5	97,134	10	32,1	96,295	12	39,9	95,212	16
1,8	99,724	15	9,4	98,722	12	17,0	97,892	10	24,6	97,124	10	32,2	96,282	13	40,0	95,196	16
1,9	99,709	15	9,5	98,711	11	17,1	97,882	10	24,7	97,114	10	32,3	96,270	12	40,1	95,180	16
2,0	99,695	14	9,6	98,699	12	17,2	97,872	10	24,8	97,104	10	32,4	96,258	12	40,2	95,164	16
2,1	99,680	15	9,7	98,687	12	17,3	97,862	10	24,9	97,094	10	32,5	96,245	13	40,3	95,148	16
2,2	99,665	15	9,8	98,675	12	17,4	97,851	11	25,0	97,084	10	32,6	96,233	12	40,4	95,132	16
2,3	99,651	14	9,9	98,664	11	17,5	97,841	10	25,1	97,073	11	32,7	96,221	12	40,5	95,116	16
2,4	99,636	15	10,0	98,652	12	17,6	97,831	10	25,2	97,063	10	32,8	96,208	13	40,6	95,100	16
2,5	99,622	14	10,1	98,640	12	17,7	97,821	10	25,3	97,053	10	32,9	96,196	12	40,7	95,084	16
2,6	99,608	14	10,2	98,628	12	17,8	97,811	10	25,4	97,043	10	33,0	96,183	13	40,8	95,068	16
2,7	99,594	14	10,3	98,617	11	17,9	97,800	11	25,5	97,032	11	33,1	96,170	13	40,9	95,052	16
2,8	99,580	14	10,4	98,605	12	18,0	97,790	10	25,6	97,022	10	33,2	96,157	13	41,0	95,036	16
2,9	99,566	14	10,5	98,593	12	18,1	97,780	10	25,7	97,012	10	33,3	96,145	12	41,1	95,020	16
3,0	99,552	14	10,6	98,582	11	18,2	97,770	10	25,8	97,002	10	33,4	96,132	13	41,2	95,004	16
3,1	99,538	14	10,7	98,571	11	18,3	97,760	10	25,9	96,991	11	33,5	96,119	13	41,3	94,987	17
3,2	99,524	14	10,8	98,559	12	18,4	97,749	11	26,0	96,981	10	33,6	96,107	12	41,4	94,971	16
3,3	99,510	14	10,9	98,548	11	18,5	97,739	10	26,1	96,971	10	33,7	96,094	13	41,5	94,955	16
3,4	99,496	14	11,0	98,537	11	18,6	97,729	10	26,2	96,960	11	33,8	96,081	13	41,6	94,938	17
3,5	99,482	14	11,1	98,525	12	18,7	97,719	10	26,3	96,950	10	33,9	96,068	13	41,7	94,922	16
3,6	99,468	14	11,2	98,514	11	18,8	97,709	10	26,4	96,939	11	34,0	96,055	13	41,8	94,905	17
3,7	99,454	14	11,3	98,503	11	18,9	97,698	11	26,5	96,929	10	34,1	96,042	13	41,9	94,889	16
3,8	99,440	14	11,4	98,491	12	19,0	97,688	10	26,6	96,918	11	34,2	96,029	13	42,0	94,872	17
3,9	99,426	14	11,5	98,480	11	19,1	97,678	10	26,7	96,908	10	34,3	96,016	13	42,1	94,856	16
4,0	99,413	13	11,6	98,469	11	19,2	97,668	10	26,8	96,897	11	34,4	96,003	13	42,2	94,839	17
4,1	99,399	14	11,7	98,458	11	19,3	97,658	10	26,9	96,887	10	34,5	95,989	14	42,3	94,822	17
4,2	99,385	14	11,8	98,446	12	19,4	97,648	10	27,0	96,876	11	34,6	95,976	13	42,4	94,806	16
4,3	99,371	14	11,9	98,435	11	19,5	97,637	11	27,1	96,866	10	34,7	95,963	13	42,5	94,789	17
4,4	99,358	14	12,0	98,424	11	19,6	97,627	10	27,2	96,855	11	34,8	95,950	13	42,6	94,772	17
4,5	99,344	14	12,1	98,413	11	19,7	97,617	10	27,3	96,845	10	34,9	95,936	14	42,7	94,756	16
4,6	99,330	14	12,2	98,402	11	19,8	97,607	10	27,4	96,834	11	35,0	95,923	13	42,8	94,739	17
4,7	99,317	13	12,3	98,391	11	19,9	97,597	10	27,5	96,824	10	35,1	95,909	14	42,9	94,722	17
4,8	99,303	14	12,4	98,380	11	20,0	97,587	10	27,6	96,813	11	35,2	95,895	14	43,0	94,705	17
4,9	99,290	13	12,5	98,369	11	20,1	97,577	10	27,7	96,802	11	35,3	95,882	13	43,1	94,688	17
5,0	99,277	13	12,6	98,358	11	20,2	97,567	10	27,8	96,791	11	35,4	95,868	14	43,2	94,671	17
5,1	99,263	14	12,7	98,347	11	20,3	97,557	10	27,9	96,780	11	35,5	95,854	14	43,3	94,654	17
5,2	99,250	13	12,8	98,336	11	20,4	97,547	10	28,0	96,769	11	35,6	95,841	13	43,4	94,637	17
5,3	99,237	13	12,9	98,325	11	20,5	97,537	10	28,1	96,758	11	35,7	95,827	14	43,5	94,620	17
5,4	99,224	13	13,0	98,314	11	20,6	97,527	10	28,2	96,747	11	35,8	95,813	14	43,6	94,603	17
5,5	99,210	14	13,1	98,303	11	20,7	97,517	10	28,3	96,736	11	35,9	95,800	13	43,7	94,586	17
5,6	99,197	13	13,2	98,292	11	20,8	97,507	10	28,4	96,725	11	36,0	95,786	14	43,8	94,569	17
5,7	99,184	13	13,3	98,281	11	20,9	97,497	10	28,5	96,714	11	36,1	95,772	14	43,9	94,552	17
5,8	99,171	13	13,4	98,270	11	21,0	97,487	10	28,6	96,703	11	36,2	95,758	14	44,0	94,535	17
5,9	99,158	13	13,5	98,260	10	21,1	97,477	10	28,7	96,692	11	36,3	95,744	14	44,1	94,517	18
6,0	99,145	13	13,6	98,249	11	21,2	97,467	10	28,8	96,681	11	36,4	95,730	14	44,2	94,500	17
6,1	99,132	13	13,7	98,238	11	21,3	97,457	10	28,9	96,670	11	36,5	95,716	14	44,3	94,483	17
6,2	99,119	13	13,8	98,227	11	21,4	97,447	10	29,0	96,659	11	36,6	95,702	14	44,4	94,466	17
6,3	99,106	13	13,9	98,217	10	21,5	97,437	10	29,1	96,648	11	36,7	95,688	14	44,5	94,448	18
6,4	99,093	13	14,0	98,206	11	21,6	97,427	10	29,2	96,637	11	36,8	95,673	15	44,6	94,431	17
6,5	99,080	13	14,1	98,195	11	21,7	97,417	10	29,3	96,625	12	36,9	95,659	14	44,7	94,414	17
6,6	99,067	13	14,2	98,184	11	21,8	97,407	10	29,4	96,614	11	37,0	95,645	14	44,8	94,396	18
6,7	99,054	13	14,3	98,174	10	21,9	97,397	10	29,5	96,603	11	37,1	95,631	14	44,9	94,379	17
6,8	99,041	12	14,4	98,163	11	22,0	97,387	10	29,6	96,591	12	37,2	95,616	15	45,0	94,361	18
6,9	99,029	12	14,5	98,152	11	22,1	97,377	10	29,7	96,580	11	37,3	95,602	14	45,1	94,344	17
7,0	99,016	13	14,6	98,142	10	22,2	97,367	10	29,8	96,568	12	37,4	95,588	14	45,2	94,326	18
7,1	99,003	13	14,7	98,131	11	22,3	97,356	11	29,9	96,557	11	37,5	95,573	14	45,3	94,308	18
7,2	98,990	13	14,8	98,121	10	22,4											

Grau	Densidade	Difer.	Grau	Densidade	Difer.	Grau	Densidade	Difer.	Grau	Densidade	Difer.	Grau	Densidade	Difer.	Grau	Densidade	Difer.
46,0	94,183	18	51,1	92,609	21	62,2	90,862	23	70,3	88,955	24	78,4	86,856	28	86,5	84,526	31
46,1	94,165	18	51,2	92,588	21	62,3	90,840	22	70,4	88,930	25	78,5	86,829	27	86,6	84,496	30
46,2	94,147	18	51,3	92,567	21	62,4	90,817	23	70,5	88,905	25	78,6	86,802	27	86,7	84,465	31
46,3	94,129	18	51,4	92,546	21	62,5	90,795	22	70,6	88,881	24	78,7	86,774	28	86,8	84,434	31
46,4	94,111	18	51,5	92,525	21	62,6	90,772	23	70,7	88,856	25	78,8	86,747	27	86,9	84,403	31
46,5	94,093	18	51,6	92,504	21	62,7	90,750	22	70,8	88,831	25	78,9	86,719	28	87,0	84,372	31
46,6	94,075	18	51,7	92,483	21	62,8	90,727	23	70,9	88,806	25	79,0	86,692	27	87,1	84,341	31
46,7	94,056	19	51,8	92,462	21	62,9	90,705	22	71,0	88,781	25	79,1	86,664	28	87,2	84,310	31
46,8	94,038	18	51,9	92,441	21	63,0	90,682	23	71,1	88,756	25	79,2	86,637	27	87,3	84,279	31
46,9	94,020	18	52,0	92,420	21	63,1	90,659	23	71,2	88,731	25	79,3	86,609	28	87,4	84,248	31
47,0	94,002	18	52,1	92,399	21	63,2	90,637	22	71,3	88,706	25	79,4	86,582	27	87,5	84,216	32
47,1	93,983	19	52,2	92,378	21	63,3	90,614	23	71,4	88,681	25	79,5	86,551	28	87,6	84,185	31
47,2	93,965	18	52,3	92,357	21	63,4	90,591	23	71,5	88,656	25	79,6	86,527	27	87,7	84,151	31
47,3	93,947	18	52,4	92,336	21	63,5	90,568	23	71,6	88,631	25	79,7	86,499	28	87,8	84,123	31
47,4	93,929	18	52,5	92,315	21	63,6	90,546	22	71,7	88,606	25	79,8	86,472	27	87,9	84,091	32
47,5	93,910	19	52,6	92,293	22	63,7	90,523	23	71,8	88,581	25	79,9	86,444	28	88,0	84,060	31
47,6	93,892	18	52,7	92,272	21	63,8	90,500	23	71,9	88,556	25	80,0	86,416	28	88,1	84,028	32
47,7	93,873	19	52,8	92,251	21	63,9	90,477	23	72,0	88,531	25	80,1	86,388	28	88,2	83,997	31
47,8	93,854	19	52,9	92,230	21	64,0	90,454	23	72,1	88,506	25	80,2	86,360	28	88,3	83,965	32
47,9	93,836	18	53,0	92,209	21	64,1	90,431	23	72,2	88,480	26	80,3	86,333	27	88,4	83,933	32
48,0	93,817	19	53,1	92,188	21	64,2	90,408	23	72,3	88,455	25	80,4	86,305	28	88,5	83,901	32
48,1	93,798	19	53,2	92,167	21	64,3	90,385	23	72,4	88,430	25	80,5	86,277	28	88,6	83,869	32
48,2	93,780	18	53,3	92,146	21	64,4	90,362	23	72,5	88,405	25	80,6	86,249	28	88,7	83,837	32
48,3	93,761	19	53,4	92,124	22	64,5	90,339	23	72,6	88,379	26	80,7	86,221	28	88,8	83,805	32
48,4	93,742	19	53,5	92,103	21	64,6	90,316	23	72,7	88,354	25	80,8	86,193	28	88,9	83,773	32
48,5	93,723	19	53,6	92,082	21	64,7	90,293	23	72,8	88,329	25	80,9	86,165	28	89,0	83,741	32
48,6	93,705	18	53,7	92,061	21	64,8	90,270	23	72,9	88,303	26	81,0	86,137	28	89,1	83,708	33
48,7	93,686	19	53,8	92,039	22	64,9	90,247	23	73,0	88,278	25	81,1	86,109	28	89,2	83,676	32
48,8	93,667	19	53,9	92,018	21	65,0	90,224	23	73,1	88,252	26	81,2	86,081	28	89,3	83,644	32
48,9	93,648	19	54,0	91,997	21	65,1	90,201	23	73,2	88,227	25	81,3	86,052	29	89,4	83,611	33
49,0	93,629	19	54,1	91,976	21	65,2	90,177	24	73,3	88,201	26	81,4	86,024	28	89,5	83,579	32
49,1	93,610	19	54,2	91,954	22	65,3	90,154	23	73,4	88,176	25	81,5	85,996	28	89,6	83,546	33
49,2	93,591	19	54,3	91,933	21	65,4	90,131	23	73,5	88,150	26	81,6	85,968	28	89,7	83,513	33
49,3	93,572	19	54,4	91,912	21	65,5	90,108	23	73,6	88,125	25	81,7	85,939	29	89,8	83,481	32
49,4	93,553	19	54,5	91,890	22	65,6	90,081	24	73,7	88,099	26	81,8	85,911	28	89,9	83,448	33
49,5	93,533	20	54,6	91,869	21	65,7	90,061	23	73,8	88,074	25	81,9	85,883	28	90,0	83,415	33
49,6	93,514	19	54,7	91,848	21	65,8	90,038	23	73,9	88,048	26	82,0	85,854	29	90,1	83,382	33
49,7	93,495	19	54,8	91,827	21	65,9	90,014	24	74,0	88,022	26	82,1	85,826	28	90,2	83,349	33
49,8	93,476	19	54,9	91,805	22	66,0	89,991	23	74,1	87,996	26	82,2	85,797	29	90,3	83,316	33
49,9	93,456	20	55,0	91,784	21	66,1	89,968	23	74,2	87,970	26	82,3	85,769	28	90,4	83,282	34
50,0	93,437	19	55,1	91,763	21	66,2	89,944	24	74,3	87,944	26	82,4	85,740	29	90,5	83,249	33
50,1	93,418	19	55,2	91,741	22	66,3	89,921	23	74,4	87,919	25	82,5	85,712	28	90,6	83,216	33
50,2	93,398	20	55,3	91,720	21	66,4	89,897	24	74,5	87,893	26	82,6	85,683	29	90,7	83,182	34
50,3	93,379	19	55,4	91,698	22	66,5	89,874	23	74,6	87,867	26	82,7	85,654	29	90,8	83,149	33
50,4	93,359	20	55,5	91,677	21	66,6	89,850	24	74,7	87,841	26	82,8	85,625	29	90,9	83,115	34
50,5	93,340	19	55,6	91,655	22	66,7	89,826	24	74,8	87,815	26	82,9	85,596	29	91,0	83,081	34
50,6	93,320	20	55,7	91,634	21	66,8	89,802	23	74,9	87,789	26	83,0	85,567	29	91,1	83,048	33
50,7	93,300	20	55,8	91,612	22	66,9	89,779	24	75,0	87,763	26	83,1	85,538	29	91,2	83,014	34
50,8	93,281	19	55,9	91,591	21	67,0	89,755	24	75,1	87,737	26	83,2	85,509	29	91,3	82,980	34
50,9	93,261	20	56,0	91,569	22	67,1	89,731	24	75,2	87,711	26	83,3	85,480	29	91,4	82,946	34
51,0	93,241	20	56,1	91,547	22	67,2	89,707	24	75,3	87,684	27	83,4	85,451	29	91,5	82,911	35
51,1	93,221	20	56,2	91,525	22	67,3	89,683	24	75,4	87,658	26	83,5	85,421	30	91,6	82,877	34
51,2	93,201	20	56,3	91,504	21	67,4	89,660	23	75,5	87,632	26	83,6	85,392	29	91,7	82,843	34
51,3	93,181	20	56,4	91,482	22	67,5	89,636	24	75,6	87,606	26	83,7	85,363	29	91,8	82,808	35
51,4	93,161	20	56,5	91,460	22	67,6	89,612	24	75,7	87,579	27	83,8	85,334	29	91,9	82,773	35
51,5	93,141	20	56,6	91,438	22	67,7	89,588	24	75,8	87,553	26	83,9	85,304	30	92,0	82,738	35
51,6	93,121	20	56,7	91,417	21	67,8	89,564	24	75,9	87,527	26	84,0	85,275	29	92,1	82,703	35
51,7	93,101	20	56,8	91,395	22	67,9	89,540	24	76,0	87,500	27	84,1	85,246	29	92,2	82,668	35
51,8	93,081	20	56,9	91,373	22	68,0	89,516	24	76,1	87,474	26	84,2	85,216	30	92,3	82,633	35
51,9	93,061	20	57,0	91,351	22	68,1	89,492	24	76,2	87,447	27	84,3	85,187	29	92,4	82,597	36
52,0	93,041	20	57,1	91,329	22	68,2	89,468	24	76,3	87,421	26	84,4	85,157	30	92,5	82,562	35
52,1	93,021	20	57,2	91,307	22	68,3	89,444	24	76,4	87,394	27	84,5	85,127	30	92,6	82,527	35
52,2	93,001	20	57,3	91,285	22	68,4	89,419	25	76,5	87,367	27	84,6	85,098	29	92,7	82,491	36
52,3	92,980	21	57,4	91,263	22	68,5	89,395	24	76,6	87,341	26	84,7	85,068	30	92,8	82,456	35
52,4	92,960	20	57,5	91,241	22	68,6	89,371	24	76,7	87,314	27	84,8	85,038	30	92,9	82,420	36
52,5	92,940	20	57,6	91,219	22	68,7	89,347	24	76,8	87,287	27	84,9	85,008	30	93,0	82,385	35
52,6	92,919	21	57,7	91,197	22	68,8	89,322	25	76,9	87,260	27	85,0	84,979	29	93,1	82,349	36
52,7	92,899	20	57,8	91,175	22	68,9	89,298	24	77,0	87,234	26	85,1	84,949	30	93,2	82,313	36
52,8	92,878	21	57,9	91,152	23	69,0	89,274	24	77,1	87,207	27	85,2	84,919	30	93,3	82,277	36
52,9	92,858	20	58,0	91,130	22	69,1	89,249	25	77,2	87,180	27	85,3	84,889	30	93,4	82,240	37
53,0	92,837	21	58,1	91,108	22	69,2	89,225	24	77,3	87,153	27	85,4	84,859	30	93,5	82,204	36
53,1	92,817	20	58,2	91,086	22	69,3	89,200	25	77,4	87,127	26	85,5	84,829	30	93,6	82,168	36
53,2	92,796	21	58,3	91,063	23	69,4	89,176	24	77,5	87,1							

Grau	Densidade	Difer.	Grau	Densidade	Difer.	Grau	Densidade	Difer.	Grau	Densidade	Difer.	Grau	Densidade	Difer.	Grau	Densidade	Difer.
94,6	81,794	38	95,6	81,407	40	96,6	80,998	42	97,6	80,569	44	98,6	80,115	46	99,6	79,634	49
94,7	81,756	38	95,7	81,367	40	96,7	80,957	41	97,7	80,524	45	98,7	80,068	47	99,7	79,584	50
94,8	81,718	38	95,8	81,326	41	96,8	80,915	42	97,8	80,480	44	98,8	80,021	47	99,8	79,534	50
94,9	81,679	39	95,9	81,286	40	96,9	80,872	43	97,9	80,435	45	98,9	79,974	47	99,9	79,484	50
95,0	81,641	38	96,0	81,245	41	97,0	80,829	43	98,0	80,390	45	99,0	79,926	48	100,0	79,433	51
95,1	81,602	39	96,1	81,205	40	97,1	80,786	43	98,1	80,345	45	99,1	79,878	48			
95,2	81,563	39	96,2	81,164	41	97,2	80,743	43	98,2	80,299	46	99,2	79,829	49			
95,3	81,525	38	96,3	81,123	41	97,3	80,700	43	98,3	80,254	45	99,3	79,781	48			
95,4	81,486	39	96,4	81,081	42	97,4	80,656	44	98,4	80,208	46	99,4	79,732	49			
95,5	81,447	39	96,5	81,040	41	97,5	80,613	43	98,5	80,161	47	99,5	79,683	49			

Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio — O decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro do corrente ano, que torna obrigatória a aquisição de álcool de procedência nacional, pelos importadores de gasolina, para ser adicionado à mesma, e estabelece outras providências, com o intuito de generalizar, no país o uso do álcool-motor, não cogitou da fiscalização técnica necessária à fiel execução das medidas nele previstas. Muitas dessas medidas, entretanto, serão facilmente burladas se a sua execução não for objeto de cuidados assíduos por parte de especialistas que se dediquem permanentemente ao assunto, não só como fiscais junto às usinas e mais interessados na produção e distribuição do álcool-motor, mas ainda como orientadores da administração superior para que esta possa fazer observar em toda a sua plenitude o aludido decreto. Tendo reconhecido a urgência de adotar providências que habilitem o Governo a atender a essa necessidade e tomando em consideração algumas sugestões apresentadas por técnicos de reconhecida competência na especialidade, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto, instituindo, neste ministério, a fiscalização de que se trata.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1931. — J. F. de Assis Brasil.

DECRETO N. 20.354 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1931

Aprova a construção, pela Rede Mineira de Viação, do edificio para a nova estação de passageiros, em Cambuquira, do ramal de Campanha e do novo deposito para locomotivas, na estação de Barra do Piraí, da linha de Soledade a Passa Tres, de acordo com os projetos e orçamentos apresentados

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação, arrendada ao Estado de Minas Gerais, e de acordo com os pareceres prestados, decreta:

Artigo unico. Fica aprovada a construção, pela requerente, do edificio para a nova estação de passageiros, em Cambuquira, do ramal de Campanha, e do novo deposito para locomotivas, na estação de Barra do Piraí, da linha de Soledade a Passa Tres, de conformidade com os projetos e orçamentos que a este acompanham, rubricados pelo diretor geral de expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Públicas, os quais foram apresentados com officios de 10 e 17 de julho de 1929, respectivamente, da Rede de Viação Sul-Mineira, atual Rede Mineira de Viação.

Paragrafo unico. Serão levadas à conta do "fundo de melhoramentos" da referida rede, à vista do disposto na clausula II, alíneas g. e a do termo de acordo decorrente do decreto n. 18.699, de 12 de abril de 1929, modificativo do contrato autorizado pelo decreto n. 15.406, de 22 de março de 1922, as despesas efetuadas e realmente apuradas em tomada de contas, até ao maximo de cada um dos orçamentos, nas importancias, respectivamente, de 164:691\$582 (cento e sessenta e quatro contos seiscentos e noventa e um mil, quinhentos e oitenta e dois réis), quanto ao edificio da estação de Cambuquira, e de 154:185\$743 (cento e cinquenta e quatro contos cento e oitenta e cinco mil setecentos e quarenta e tres réis), quanto ao deposito de locomotivas na estação de Barra do Piraí, incluída, nesse total, a despesa referente às linhas ferreas

necessarias ao mesmo deposito e constantes do projeto apresentado.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1931, 110° da Independencia e 43° da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida

(C—5.049—10-9-931—35\$000)

DECRETO N. 20.363 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1931

Considera promovidos ao posto de segundo tenente dois sub-officiais e ao posto de sub-official um inferior, todos já falecidos.

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

Considerando que os sub-officiais da Armada, fiel José Ferreira da Trindade e artifice de maquina, Durvalino Ribeiro Domingues foram demitidos a bem do serviço público e que o segundo sargento auxiliar especialista electricista Manoel José de Sant'Anna foi excluído a bem da disciplina, todos em consequencia dos acontecimentos revolucionarios desenrolados no país em 1924;

Considerando que os citados sub-officiais e inferiores faleceram, respectivamente, em 17 de junho de 1930, 26 de setembro de 1924 e 10 de maio de 1925, sem terem, portanto, gozado das vantagens do decreto n. 19.395, de 8 de novembro de 1930, que lhes concedeu anistia, e mandou ficassem os referidos acontecimentos em perpetuo silencio, como si nunca tivessem existido;

Considerando que o sargento Manoel José de Sant'Anna faleceu no nucleo colonial "Clevelandia", no interior do Estado do Pará, quando para ali fora deportado pelo Governo de então;

Considerando que todos deixaram suas familias em abandono e completa miseria:

Resolve:

Considerar promovidos, no posto de segundo tenente, os sub-officiais, fiel José Ferreira da Trindade e artifice de maquina Durvalino Ribeiro Domingues, e no posto de sub-official o segundo sargento auxiliar especialista electricista Manoel José de Sant'Anna, para os efeitos de habilitação de seus herdeiros à percepção do Montepio Militar, de conformidade com o disposto no decreto n. 19.715, de 19 de fevereiro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1931, 110° da Independencia e 43° da República.

GETULIO VARGAS.

Prótophenes P. Guimarães.

DECRETO N. 20.364 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1931

Aprova a demonstração das despesas realizadas com a instalação pneumática para descarga de trigo a granel, em Paqueta, no porto de Santos, na importancia de réis 1.516:576\$086.

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos e de acordo com a informação prestada pela Inspeção Federal de Portos, Rios e Canais, decreta:

Artigo unico. Fica aprovada, para execução das obras que constituem parte do item 10, da relação anexa ao decreto

n. 18.281, de 16 de junho de 1928, a demonstração das despesas realizadas, na importância de mil quinhentos e dezesseis contos quinhentos, e setenta e seis mil e oitenta e seis réis (1.516:576\$086), que com este baixa rubricado pelo diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Públicas, com a instalação pneumática para descarga de trigo a granel, em Paquetá, no porto de Santos, devendo esta importância ser levada á conta do capital daquela companhia.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1931, 110° da Independência e 43° da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

(C—4.953—10-9-931—50\$)

DECRETO N. 20.365 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1931

Suprime um lugar de mestre de linha de 2ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que dispõe o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Artigo unico. Fica suprimido no quadro da Estrada de Ferro Central do Brasil, um lugar de mestre de linha de 2ª classe da 5ª Divisão, vago com a aposentadoria de Antonio de Oliveira.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1931, 110° da Independência e 43° da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida

DECRETO N. 20.366 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1931

Suprime um lugar de guarda-fios da Repartição Geral dos Telegrafos

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que dispõe o art. 1º do decreto n. 5.584, de 30 de novembro de 1928, decreta:

Artigo unico. Fica suprimido no quadro da Repartição Geral dos Telegrafos um lugar de guarda-fios de 2ª classe, vago com o falecimento de Manoel Alvares de Souza Lopes.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1931, 110° da Independência e 43° da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida

DECRETO N. 20.367 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1931

Suprime um lugar de continuo da Administração dos Correios do Espirito Santo

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que dispõe o art. 1º do decreto n. 19.813, de 30 de março de 1931, decreta:

Artigo unico. Fica suprimido no quadro da Administração dos Correios do Espirito Santo um lugar de continuo, vago com a nomeação de João Baptista Lucas para o cargo de carteiro de 2ª classe da mesma administração.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1931, 110° da Independência e 43° da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida

DECRETO N. 20.368 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1931

Suprime um lugar de continuo da Administração dos Correios de Diamantina, no Estado de Minas Gerais

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que dispõe o art. 1º do decreto n. 19.813, de 30 de março do corrente ano, decreta:

Artigo unico. Fica suprimido no quadro da Administração dos Correios de Diamantina, no Estado de Minas Gerais, um

lugar de continuo, vago com a nomeação de José de Paula Reg para o cargo de carteiro de 2ª classe da mesma administração,

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1931, 110° da Independência e 43° da República.

GETULIO VARGAS

José Americo de Almeida

DECRETO N. 20.369 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1931

Suprime um lugar de ajudante de porteiro da Administração dos Correios no Estado do Espirito Santo

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que dispõe o decreto número 19.781, de 20 de março de 1931, decreta:

Artigo unico. Fica suprimido no quadro da Administração dos Correios no Estado do Espirito Santo, um lugar de ajudante de porteiro, vago com a promoção de Zozimo Freire a porteiro da mesma administração.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1931, 110° da Independência e 43° da República.

GETULIO VARGAS

José Americo de Almeida

DECRETO N. 20.370 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1931

Suprime na Repartição Geral dos Telegrafos dois lugares de guarda-fios de 2ª classe

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que dispõe o art. 1º do decreto n. 5.584, de 30 de novembro de 1928, decreta:

Artigo unico. Ficam suprimidos no quadro da Repartição Geral dos Telegrafos dois lugares de guarda-fios de 2ª classe, vagos com as aposentadorias de Manoel Antonio Rachel e Job Ignacio dos Santos.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1931, 110° da Independência e 43° da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida

DECRETO N. 20.383 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1931

Elevar para 20:000\$000 o limite dos depositos com juros nas Caixas Economicas da União

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve elevar para 20:000\$ (vinte contos de réis), o limite dos depositos com juros nas Caixas Economicas da União, a que se refere o paragrafo unico do art. 6º do decreto n. 11.820, de 15 de dezembro de 1915.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1931, 110° da Independência e 43° da República.

GETULIO VARGAS.

José Maria Whitaker

DECRETO N. 20.384 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1931

Altera o disposto no art. 31 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, quanto ao preenchimento de cargos iniciais dos quadros das Sub-Contadorias Seccionais

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve:

Art. 1º Os cargos iniciais dos quadros das Sub-Contadorias Seccionais poderão ser preenchidos independentemente da condição estabelecida no art. 31 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, sendo, porém, indispensável, neste caso, a prestação de provas de habilitação perante a Contadoria Central da República.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1931, 110° da Independência e 43° da República.

GETULIO VARGAS.

José Maria Whitaker

DECRETO N. 20.379 — DE 8 DE SETEMBRO DE 1931

Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 28:512\$, para pagamento de complemento de vencimentos, relativo ao 2º semestre de 1931, ao pessoal subalterno da Secretaria do Senado Federal, em serviço na Secretaria de Estado do referido ministério.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

resolve abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 28:512\$, para pagamento de diferença de vencimentos, correspondente ao 2º semestre de 1931, ao pessoal subalterno da Secretaria do Senado, designado para servir na Secretaria de Estado do referido ministério.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1931, 110ª da Independência e 43ª da República.

GETÚLIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

	Vencimentos				
	Antigos	Atuais	Da Secretaria	Diferença	Total
1 porteiro.....	1:200\$000	600\$000	1:000\$000	400\$000	400\$000
1 electricista.....	792\$000	396\$000	640\$000	244\$000	244\$000
7 continuos.....	792\$000	396\$000	640\$000	244\$000	1:708\$000
10 serventes.....	500\$000	250\$000	450\$000	200\$000	2:000\$000
1 jardineiro.....	500\$000	250\$000	450\$000	200\$000	200\$000
1 guarda.....	500\$000	250\$000	450\$000	200\$000	200\$000
Total.....					4:752\$000

Primeira Seção da Diretoria de Contabilidade do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 8 de setembro de 1931.

Visto, *Moreira Lima*, diretor da seção. — *Mario Lisboa*, 1º oficial. — Visto, *Pereira Junior*, diretor geral.

Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisório — Os funcionários das duas Casas do Congresso foram, pelo decreto numero 19.565, postos em disponibilidade provisória com metade dos vencimentos, excluídas as gratificações adicionais. Quando da mudança do ministério a meu cargo para o Palácio Monroe, determinei que o pessoal subalterno do ex-Senado permanecesse em serviço, o que tem sido observado com inextinguível zelo. Acontece, porém, que os vencimentos que tais funcionários percebem atualmente são insignificantes, conforme se vê na tabela anexa, pelo que se acham todos em angustiosa situação, havendo muitos que, deduzidos os descontos de consignações, nada ou quasi nada recebem. Como o diuturno serviço desta secretaria lhes não permita auferir outros meios de subsistência, é justo que vejam seu esforço compensado com um complemento, que se poderia representar, no caso, pelo abono da diferença entre os seus atuais vencimentos e os dos funcionários de correspondente categoria da Secretaria de Estado. Assim: os continuos do Senado, presentemente com 398\$ mensais passarão a 640\$; os serventes, o jardineiro e um guarda de 250\$ para 450\$; o electricista, de 396\$ para 640\$000. Da adoção das providencias que se impõem, resultará o aumento de despesa seguinte: 1 porteiro 400\$; 1 electricista 244\$; 7 continuos 1:700\$; 10 serventes 2:000\$; 1 jardineiro 200\$; 1 guarda 200\$000. Total 4:752\$ ou seja, para os seis ultimos meses deste ano, 28:512\$000. Sendo certo que é desejo de V. Ex. não deixar ao desamparo tais servidores do Estado, humildes, é verdade, mas cumpridores dos seus deveres, espero que V. Ex. dê a necessaria autorização para ser aberto o competente crédito, conforme decreto que tenho a honra de submeter á sua assinatura. 3-9-31. — *Oswaldo Aranha*.

DECRETO N. 20.380 — DE 8 DE SETEMBRO DE 1931

Manda proceder á revisão das tarifas alfandegarias e a negociações de acordos comerciais.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo á necessidade de modernizar, simplificar e melhorar a Tarifa das Alfandegas, pondo-a de acordo com os interesses economicos do país, decreta:

Art. 1º O Ministério da Fazenda procederá, sem demora, á revisã integral da Tarifa das Alfandegas da República,

procurando conciliar os interesses do fisco com os da lavoura, da indústria e do comércio do país.

§ 1º A revisã deverá estar concluída dentro de seis meses da data deste decreto e compreenderá as alterações dos direitos aduaneiros que, por ventura, venham a ser introduzidos no orçamento geral da Receita, que for organizado para o exercicio de 1932.

§ 2º A revisã terá como finalidade principal uma nova e mais minuciosa classificação das mercadorias importadas, tendo em vista reduzir ao minimo possivel o arbitrio dos despachos alfandegarios, procedendo-se, ao mesmo tempo, a uma avaliação atual das mercadorias, que permita transformar em direitos especificos o maior numero dos direitos aduaneiros ainda cobrados.

§ 3º Na distribuição das classes e fabricas, bem como na individualisação das mercadorias, a tarifa brasileira adotará a nomenclatura que for, afinal, recomendada pela Liga das Nações, aproveitando, desde já, os trabalhos até agora por ela realizados e procedendo á sua adaptação final, logo que sejam dados, por findos e aprovados os trabalhos em andamento.

Art. 2º Para maior facilidade de calculo nos despachos alfandegarios, maior estabilidade nas transações de comércio internacional e maior segurança na previsã orçamentaria e até que seja posta em vigor a nova Tarifa das Alfandegas, decorrente da revisã geral a que se refere o art. 1º deste decreto, fica revogado o art. 2º da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, para que os direitos aduaneiros fixados na atual Tarifa das Alfandegas, sejam calculados em mil réis puro, ao cambio de 27 dinheiros por mil réis e cobrados com os abatimentos de 20 % (vinte por cento), ou de 35 % (trinta e cinco por cento).

§ 1º A tarifa, com o abatimento de 20 % (vinte por cento), constituirá a tarifa "geral" brasileira e vigorará na ausencia de qualquer regimo especial, que o Governo estabelecer.

§ 2º A tarifa com o abatimento de 35 % (trinta e cinco por cento), que constituirá a tarifa "minima", será aplicada aos produtos de países que garantirem, por acordo comercial, aos produtos brasileiros, a sua tarifa efetivamente "minima".

Art. 3º Fica reservado ao Governo a faculdade de aumentar, por decreto e a seu criterio, até ao dobro, os direitos da tarifa geral, para os produtos de países que, deliberadamente, por aumento de direitos diferenciais ou por quaisquer

outras medidas, procurarem dificultar a entrada dos produtos brasileiros nos seus mercados.

Art. 4.º O Ministério das Relações Exteriores dará conhecimento, por circular, das disposições deste decreto, aos representantes de todos os países com representação diplomática no Brasil, convidando-os, desde já, a negociar, por troca de notas ou ouvido o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a conclusão de acordos comerciais para a concessão recíproca e incondicional do tratamento de nação mais favorecida, ressalvadas, por um lado, as condições especiais dos países do continente americano e sem prejuízo, por outro lado, de negociações suplementares, para protocolos adicionais relativos a quaisquer facilidades ou vantagens comerciais, que não importem em favores particularizados a qualquer nação.

Art. 5.º O Ministério da Fazenda fará anualmente, logo após a publicação do orçamento da Receita, uma edição da Tarifa das Alfândegas, contendo todas as alterações até então decretadas, e ainda uma lista dos países cujos produtos gozam do benefício da tarifa "mínima" ou ficarão sujeitos à tarifa "geral".

Art. 6.º Excepcionalmente, o Governo poderá, entretanto, por decreto, mandar reduzir os direitos constantes da Tarifa para a importação de determinadas mercadorias, destinadas ao consumo de determinada região do país, quando julgar essa redução necessária ao desenvolvimento da referida região.

Art. 7.º Os abatimentos na cobrança da importância dos direitos aduaneiros, mencionados no art. 2.º e seus parágrafos deste decreto, não afetarão valor oficial das mercadorias consignadas na tarifa aduaneira, valor que continuará em vigor, para a aplicação das demais taxas cobradas nas alfândegas.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1931, 110.º da Independência e 43.º da República.

GETULIO VARGAS.

José Maria Whitaker.

DECRETO N. 20.382 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1931

Cria uma mesa de rendas em Angra dos Reis, extingue a de Macaé e dá outras providências.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º Ficam extintas a Mesa de Rendas Alfandegada de Macaé e a Coletoria das Rendas Federais em Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, e criadas, em substituição, na primeira das referidas localidades, uma coletoria e, na segunda, uma mesa de rendas, subordinada à Alfândega do Rio de Janeiro.

Art. 2.º A Coletoria das Rendas Federais em Macaé terá competência para expedir documentos comprobatórios de exportação.

Art. 3.º Vigorarão na Mesa de Rendas de Angra dos Reis, no que lhe forem aplicáveis, as disposições do art. 136 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, mandadas observar na Mesa de Rendas de Antonina, Estado do Paraná.

Art. 4.º A despesa de pessoal e material, o número e a classe dos empregados da Mesa de Rendas ora criada serão os constantes da tabela anexa, devendo os cargos efetivos ser preenchidos pelos empregados da Mesa de Rendas de Macaé.

Art. 5.º Nos lugares de coletor e escrivão da coletoria desta última localidade serão aproveitados os exatores da Coletoria extinta.

Art. 6.º Fica aberto o crédito especial de 38:635\$000 (trinta e oito contos seiscentos e trinta e cinco mil réis), sendo 5:375\$000 para material e 43:260\$000 para pessoal da nova Mesa de Rendas, no corrente ano, e 20:000\$000 para as obras de instalação e adaptação do prédio, transporte de moveis e material de expediente, remoção do arquivo e de material existente na Mesa de Rendas de Macaé e dos que pertenceram à extinta Alfândega de Niterói.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1931, 110.º da Independência e 43.º da República.

GETULIO VARGAS.

José Maria Whitaker.

Tabela de pessoal e material da Mesa de Rendas alfandegada de Angra dos Reis

Consignações	Papel	
	Fixa	Variável
Pessoal:		
1. Da administração:		
4 administradores:		
Gratificação anual	4:800\$000	
1 escrivão:		
Gratificação anual	2:400\$000	
7 guardas:		
Vencimento anual	3:720\$	26:040\$000
Das embarcações:		
2. Lancha a gasolina:		
1 motorista:		
Vencimento anual	4:800\$000	
3. Escaleres:		
1 patrão:		
Vencimento anual	3:000\$000	
5 marinheiros:		
Vencimento anual	2:400\$	12:000\$000
Material:		
I. Material de consumo:		
1. Combustível e lubrificantes	5:500\$	
Custeio e concerto de lancha e escaleres	1:000\$	
Expediente	2:000\$	8:500\$000
II. Diversas despesas:		
4. Aluguel de casa	12:000\$	
5. Luz e força, publicações de editais, água, etc.	1:000\$	13:000\$000
	53:040\$000	21:500\$000

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 5 do corrente mês:

Foram concedidos três meses de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação da que obteve em data de 10 de junho último, a Adalgisa Santos de Carvalho, oficial, de 2.ª classe, da 7.ª turma de composição da Imprensa Nacional.

Foi nomeado Esmeraldino de Oliveira, para o lugar de revisor do *Diário Oficial*.

Foi aposentado Carlos Vieira Cardoso, oficial de 2.ª classe, da oficina de impressão do *Diário Oficial*, na conformidade do disposto no art. 1.º do decreto n. 5.434, de 10 de janeiro de 1928, e no art. 1.º do decreto n. 19.540, de 27 de dezembro de 1930, com os vencimentos integrais, visto se haver invalidado em ato de serviço da Nação.

Foram naturalizados brasileiros:

Isaac Markman, natural da Rússia, nascido a 27 de dezembro de 1904, filho de Boris Markman e de Esther Elisabethsky, solteiro, residente no Estado de Pernambuco;

Miguel Barberá Manchano, natural da Espanha, nascido a 16 de janeiro de 1896, filho de José Barberá e de Constantina Manchano, solteiro, residente nesta Capital.

Remeteu-se ao governo do Estado de Pernambuco o decreto do que ali reside.

Foram concedidas medalhas de distinção, de primeira classe, de que trata o decreto n. 58, de 14 de dezembro de 1889, ao mestre da lancha *Carneiro de Mendonça*, da Diretoria de Defesa Sanitária Marítima e Fluvial, do Departamento Nacional de Saúde Pública, Jorge Lustosa Brandão e ao foguista da mesma lancha *Sylvestre José Gonçalves*, por haverem salvado, com risco da própria vida, três pescadores, quando estavam prestes a perecer afogados, no dia 15 de junho de 1930, próximo à fortaleza de Villegaignon, nesta Capital.

— Por outros de 8 do corrente mês, foram naturalizados brasileiros:

Fritz Herbert Agard, natural de Barbados, nascido a 17 de maio de 1887, filho de Robert Jacken Agard e de Mary Agard, casado, residente no Estado do Pará;

Manoel Affonso Teixeira, natural de Portugal, nascido a 16 de setembro de 1891, filho de Alvaro Affonso Teixeira e de Olinda de Jesus Teixeira, solteiro, residente nesta Capital.

Remeteu-se ao governo do Estado do Pará o decreto do que ali reside.

— Por outro, ainda, de 8 do corrente mês, foi declarado em disponibilidade Oscar Brunnet, ex-auxiliar do registro geral de eleitores do Distrito Federal, nos termos da letra b, do art. 1º, do decreto n. 49.552, de 31 de dezembro de 1930, combinado com o decreto n. 49.878, de 17 de abril de 1931, visto contar 21 anos de serviço público, com os vencimentos anuais, de tres contos quinhentos e noventa e seis mil réis (3:596\$000); sendo dois contos trezentos e vinte mil réis (2:320\$000), ou um terço dos respectivos vencimentos integrais, correspondentes ao dez primeiros anos, e um conto duzentos e setenta e seis mil réis (1:276\$000), relativos aos onze anos restantes.

Por decreto de 8 do corrente mês:

Foram exonerados: o padre Antonio Regis, a pedido, do cargo de professor da Colonia Correccional dos Dois Rios;

Antonio Silveira de Souza, do cargo de commissario em comissão do 18º distrito policial;

Leon Roussoulières Filho, do cargo de commissario interino, do 22º distrito policial;

Carlos dos Santos Maia, por abandono de emprego, do cargo de servente do Instituto Medico Legal;

Antonio Gonçalves Reguengo, por abandono de emprego, do lugar de fiscal de veículos, reserva;

Olympio Soares Pinto, a bem da disciplina da corporação, do lugar de guarda civil de 3ª classe.

Foram nomeados: Ivan Barbosa, para exercer o cargo de professor da Colonia Correccional dos Dois Rios; Breno Alves, para exercer o cargo de commissario, em comissão, do 18º distrito policial; Manoel Lopes Pereira, para exercer o cargo de commissario interino, do 22º distrito policial, e Henrique Ribeiro da Silva, para exercer o cargo de servente do Instituto Medico Legal.

— Por outros de 5 do corrente mês:

Foi aposentado com os vencimentos integrais de seu cargo, o escrevente da Policia do Distrito Federal, Augusto Jacintho Fernandes.

Foi reformado no posto e com o soldo de major e mais 2 % sobre o soldo anual, por ano de serviço que exceder de 25, observado o disposto na lei n. 4.853, de 12 de setembro de 1924, o capitão da Policia Militar do Distrito Federal, Sabino José da Cunha.

Foi reformado no mesmo posto e com o respectivo soldo por inteiro, o cabo de esquadra da Policia Militar do Distrito Federal, João Francisco de Souza Freitas.

— Por outro de 8 do corrente mês, foi nomeado o bacharel José Antonio de Carvalho e Mello, para o lugar de escrevente juramentado do escrivão da 1ª Pretoria Civil.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Por decretos de 8 de setembro de 1931, foram exonerados:

Dr. Claudio Brandão, professor do Ginasio Mineiro de Belo Horizonte, a pedido, das funções de membro do Conselho Nacional de Educação;

Dr. Arlindo Raymundo de Assis, a partir de 1 do corrente, do cargo de chefe do Laboratorio de Bacteriologia do Hospital São Sebastião, do Departamento Nacional de Saude Pública, visto ter aceitado outro lugar;

Magdalena Jover Goulart Fraga, do lugar de trabalhador da Diretoria de Saneamento Rural do Departamento Nacional de Saude Pública.

— Por outros da mesma data, foram transferidos:

Octavio de Araújo Viana, armazenista da Estrada de Ferro Rio do Ouro, para o cargo de armazenista da Inspetoria de Aguas e Esgotos;

José Chaves, armazenista da Estrada de Ferro Rio do Ouro, para o cargo de armazenista da Inspetoria de Aguas e Esgotos;

Albertino Gomes Barreto, amanuense do Manicômio Ju-

diário, para identico lugar no Hospital Nacional de Psicopatias, do Departamento Nacional de Asistencia Pública.

— Por outros da mesma data, foram nomeados:

Dr. Euclides Castilho Dania, para exercer, em comissão, as funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundario no Estado do Rio Grande do Sul;

Walter de Souza Carvalho, para exercer o lugar de servente da Diretoria de Defesa Sanitaria Maritima, do Departamento Nacional de Saude Pública, a partir de 1 de setembro corrente;

Sebastião da Costa Mattos, escrevente da Diretoria de Saneamento Rural do Departamento Nacional de Saude Pública, para o lugar de escriptorario, enquanto durar o impedimento do efetivo Maria Antonieta Canedo Penna;

Edmea Salles Vieira, para exercer o lugar de trabalhador da referida diretoria;

Ludgero José do Nascimento, marinheiro interino das Inspetorias de Saude dos Portos dos Estados, do Departamento Nacional de Saude Pública, para exercer o lugar de marinheiro das mesmas inspetorias;

Alexandre da Silva Couto, para exercer o lugar de marinheiro das respectivas inspetorias, enquanto durar o impedimento do efetivo Zacharias de Menezes;

Olivia dos Santos Valle, adjunta de professor do curso de desenho da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado da Paraíba, para exercer o cargo de professor do curso de desenho da mesma escola;

Aurelina de Oliveira, adjunta de professor do curso primario da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Alagoas, para exercer o cargo de professor do curso primario da mesma escola;

Randolpho Henrique de Souza, para exercer o cargo de porteiro-almojarife da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado do Rio Grande do Norte;

Antonio da Almeida, servente extranumerario do Instituto Nacional de Música da Universidade do Rio de Janeiro, para ocupar o lugar de servente do mesmo instituto.

— Por outro da mesma data, foi nomeado nos termos do art. 1º, paragrafo unico, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, combinado com o art. 99, do de n. 16.711, de 23 de dezembro de 1924, o servente da Inspetoria de Aguas e Esgotos, Dativo da Costa Motta, para exercer o cargo de correio da mesma inspetoria.

— Por outro da mesma data, foi designada a diretora da Divisão de Enfermeiras, do Departamento Nacional de Saude Pública, Edith Fraenkel, para exercer as funções de superintendente geral do Serviço de Enfermeiras do mesmo departamento, sem prejuizo do seu lugar.

— Por outro da mesma data, foi posto em disponibilidade, nos termos do art. 4º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, com as vantagens do cargo, por ter sido extinta a respectiva cadeira, em virtude do decreto n. 19.890, de 18 de abril do corrente ano, o professor catedrático da cadeira de italiano do Collegio Pedro II, Dr. Octavio Augusto Inglês de Souza.

— Por outro de 9 de setembro de 1931, foi nomeada Laura da Costa Nunes, para exercer, interinamente, o cargo de professor do curso de desenho da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Goiaz.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 9 de setembro corrente:

Foram promovidos: por merecimento, a conferente da Alfandega de São Salvador, no Estado da Bahia, o primeiro escriptorario João de Queiroz Monteiro; a primeiro escriptorario da mesma alfandega o segundo escriptorario Ildelfonso Modesto dos Santos; por antiguidade, a segundo escriptorario da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, o terceiro escriptorario Eraldin Fontoura Cunha; a segundo escriptorario da Alfandega de São Salvador, no Estado da Bahia, o terceiro escriptorario Dr. Manoel Ferreira Pinto Garrido; a terceiro escriptorario da mesma alfandega o quarto escriptorario Joaquim Gregorio de Oliveira Bastos.

Foram nomeados: o segundo official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santos, no Estado de São Paulo, Theophilo Fontes, para o lugar de quarto escriptorario da Alfandega de São Salvador, no Estado da Bahia; o segundo official aduaneiro,

extinto, da Alfandega de Santos, Estado de São Paulo, Benedicto Apollô dos Santos, para o lugar de segundo escrivão da Alfandega de Paranaguá, no Estado do Paraná; o segundo oficial-adeuaneiro, extinto, da Alfandega de Santos, Estado de São Paulo, Alvaro de Oliveira Remião, para o lugar de quarto escrivão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará; Hermelindo Corrêa da Costa, administrador das Capatacias da Alfandega de Corumbá, no Estado de Mato Grosso; Julio Almeida, fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sorteios em Propriá, no Estado de Sergipe; Edgard Bernsan Cerqueira, coletor das rendas federais em São Francisco de Paula, Estado do Rio de Janeiro; João José de Figueiredo, coletor das rendas federais em Palmeiras, no Estado de Goiás; Francisco Augusto Caldas de Amorim, escrivão da coletoria das rendas federais de Assu, no Estado do Rio Grande do Norte; Domingos de Oliveira Sant'Anna, contínuo da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiás, á vista do deliberado no processo n. 47.255, deste ano; nos termos do art. 1.º, § 2.º, do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, Felício Schepis, despachante aduaneiro da Alfandega de Santos, no Estado de São Paulo; nos termos do art. 4.º, do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, Luiz D'Ascola, despachante aduaneiro da firma Theodor Wille & Comp. Ltda., junto á Alfandega de Santos, Estado de São Paulo.

Foi declarado sem efeito, o decreto de 29 de julho ultimo, que nomeou o segundo oficial aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santos, Estado de São Paulo, Benedicto Apollô dos Santos, para quarto escrivão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará.

Foram dispensados: a pedido, o segundo escrivão do Tesouro Nacional, Frederico Guilherme Carstens, do cargo, em comissão, de delegado fiscal do mesmo Tesouro no Estado de Sergipe, e visto haver sido suprimida a respectiva coletoria; Alzira Cavalcanti Lyra, do cargo de escrivão da segunda coletoria das rendas federais em Santo Amaro, no Estado de Pernambuco.

Foram exonerados: Luiz D'Ascola, do cargo de despachante aduaneiro da firma Theodor Wille & Comp., junto á Alfandega de Santos, no Estado de São Paulo; a pedido, Benedicto Baptista Jayme, coletor das rendas federais em Palmeiras, Estado de Goiás, e a bem do serviço público, á vista do apurado no processo n. 28.657, de 1929, Oscar Affonso Alves da Silva, quarto escrivão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro.

Foram aposentados, nos termos do art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915: Manoel Benedicto de Araujo, guarda da policia aduaneira da Alfandega de Corumbá, Estado de Mato Grosso; Virgilio Rodrigues da Silva, encarregado da officina de maquinas da Casa da Moeda; Pedro Hugo da Silva, official de primeira classe da officina de fundição e ligas da Casa da Moeda; Manoel Leite de Andrade, conferente de descarga de primeira classe da Alfandega do Rio de Janeiro, e Antonio Lemos Borges, contínuo da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiás.

Foram declarados em disponibilidade, nos termos do artigo 1.º do decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930, combinado com o art. 1.º do decreto n. 19.878, de 17 de abril de 1931, nos cargos, em comissão, de fiscais da extinta Inspeção Geral de Bancos, os bachareis Caetano Ernesto da Fonseca Costa e Carlos Waldemar de Figueiredo.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 3 do corrente foi concedida aos officiaes, sub-officiaes, inferiores e praças da Armada, mencionados nas seguintes relações, a medalha militar como reconhecimento dos bons serviços pelos mesmos prestados, durante os prazos de que tratam as relações.

Relação dos officiaes, sub-officiaes, inferiores e praças da Armada, aos quaes é concedida a "Medalha militar" por decreto desta data:

Medalha de ouro — Por contarem mais de trinta anos de serviço, sem nota que os desabone: capitães de corveta Evandro Santos, Luiz Coutinho, Ferreira Pinto, Helio Sayão, Bustamante, "QM" Flavio de Oliveira Machado e Ladislau da Con-

ceição Dantas; capitão de corveta "QM" reformado Francisco Teixeira da Costa e sub-official enfermeiro Leoncio José de Oliveira.

Medalha de prata — Por contarem mais de vinte anos de serviço nas mesmas condições acima: capitães-tenente Oswaldo de Mesquita Braga, Arthur de Freitas Seabra, Affonso Celso de Ouro Preto e "QM" Jayme Higgins; 1.º tenente patrão-mór João Pedro dos Santos; sub-official escrevente Raul Walmar dos Santos, sub-official fiel Jayme Augusto Lopes da Silva, sub-officiaes enfermeiros Feliciano José Teixeira, Benedicto Felix de Almeida, Carlos Peixoto de Oliveira, Ezequiel da Cunha Coutinho e Manoel Martins de Carvalho Junior.

Medalha de bronze — Por contarem mais de dez anos de serviço, nas mesmas condições acima: capitão-tenente Bem-vindo Jacques Horta, sub-officiaes escreventes Edgard Rosas e Francisco Gonçalves, sub-official carpinteiro Paulo de Siqueira Martins, sub-officiaes enfermeiros Henrique José do Nascimento, Albino Judée Rodrigues, João Teixeira Bastos e Heitor Alves Moreira; 1.º sargento Antonio Diniz Pereira, 2.º sargento Manoel de Carvalho e cabo Raymundo Nonato Nobre.

Medalha de prata — Por contarem mais de vinte anos de serviço sem nota que os desabone: capitão de fragata graduado farmacêutico José Cerqueira Daltro; capitães-tenentes José Valentim Dunham Filho, Flavio Figueiredo de Medeiros, Laurindo Hercílio Dias, Ildefonso Gouvêa de Castilho, Oscar Barbosa Lima, João Pedro de Souza Lobo e Guilherme Bastos Pereira das Neves.

Medalha de bronze — Por contarem mais de dez anos de serviço, nas mesmas condições acima: capitães-tenentes Julio Barreto Leite, Henrique Cesar Moreira, Samuel Brasileiro da Silva, Pedro Paulo de Araujo Suzano, Flavio Santos e Dorval dos Reis; 1.º sargento Juvenal da Silva Santos, cabo João Maciel Monteiro e 1.ª classe Salustiano José de Sant'Anna.

Foram promovidos: na officina de marceneiros do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a operario de 3.ª classe o aprendiz de 1.ª classe Zalino Pereira Moitinho, contando antiguidade de 18 de agosto ultimo.

Na officina de fundição do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a operario de 3.ª classe o de 4.ª quasse Joaquim Gomes de Oliveira, contando antiguidade a partir de 18 de agosto ultimo;

Por antiguidade, na officina de impressão da Imprensa Naval, a operario impressor de 3.ª classe o aprendiz de 1.ª classe Walfredo Ferreira da Silva;

De conformidade com o art. 73 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, confirmar a promoção de Estanislão Gomes dos Santos ao lugar de operario de 1.ª classe da Diretoria de Construções Navais do Arsenal de Marinha do Estado de Mato Grosso.

Foram aposentados:

Marinho Claudiano de Souza, no lugar de 1.º faroleiro da Diretoria de Navegação, com os vencimentos que lhe foram fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de dez anos de serviço e achar-se invalido para nele continuar.

Gregorio Martins de Oliveira, no lugar de servente da officina de obras civis do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de dez anos de serviço e achar-se invalido para nele continuar.

Manoel dos Santos, no lugar de operario de 2.ª classe da officina de obras civis do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de dez anos de serviço e achar-se invalido para nele continuar;

João da Fonseca Campos, no lugar de 1.º faroleiro da Diretoria de Navegação, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de dez anos de serviço e achar-se invalido para nele continuar.

Foram concedidas:

A "medalha da vitória" aos sub-officiaes do corpo de sub-officiaes da Armada, Gentil Alves Cardoso, condutor de caldeiras, e escreventes Rhohe Arce dos Santos e Francisco Ribas.

Foi concedido ao capitão de fragata honorario Octavio Taquito de Carvalho, professor catedrático da Escola Naval, o

acrescimento de 10 % sobre seus vencimentos, a partir de 30 de outubro de 1930, visto haver completado, no dia anterior, quinze anos de efetivo serviço de magisterio, cessando o abono desse acrescimento na data em que entrou em execução o decreto numero 19.582, de 12 de janeiro do corrente ano, que aboliu e suspendeu o pagamento de gratificações adicionais.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Por decretos de 3 de setembro de 1931:

Foram nomeados: o continuo da Administração dos Correios de Diamantina, no Estado de Minas Gerais, José de Paula Rego para o cargo de carteiro de 2ª classe da mesma administração; e o continuo da Administração dos Correios do Espírito Santo, João Baptista Lucas, para exercer o cargo de carteiro de 2ª classe da mesma administração.

Foram promovidos: por merecimento, a porteiro da Administração dos Correios, no Estado do Espírito Santo, o ajudante de porteiro da mesma administração, Zozimo Freire; e por merecimento, a carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios de Diamantina, no Estado de Minas Gerais, o carteiro de 2ª classe da mesma administração Honor Teixeira Neves.

— Por outros de 4 de setembro:

Foram aposentados: Evandro Pacheco e Silva, fiel do tesoureiro da Administração dos Correios do Estado de São Paulo; Antonio Manoel Pereira, guarda-fios de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegrafos; Thomé Themistocles de Azevedo, inspetor de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegrafos; Francisco Messias de Menezes, guarda-fios de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegrafos; Manoel Ferreira Myrrha, agente de 2ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; Domingos José Fontoura, condutor de 1ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; e Alfredo Porfirio de Miranda, 1º oficial da Administração dos Correios do Distrito Federal.

Foram nomeados: Fernando Barbedo Possollo, para exercer o cargo de tesoureiro da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, considerando-o, no período anterior à data deste ato, como reintegrado, nos termos do § 3º, do art. 1º, do decreto n. 19.395, de 8 de novembro de 1930, no cargo de pagador daquela estrada, de que foi exonerado por portaria de 24 de outubro de 1924; Francisco de Assis Costa, para o cargo, que já exerce, interinamente, de auxiliar de carteiro da Administração dos Correios de Minas Gerais; José Teixeira Lima para o cargo, que já exerce, interinamente, de praticante da Administração dos Correios de Minas Gerais; Elza Hoffmann, para o cargo, que já exerce, interinamente, de agente do Correio de Rio Negrinho, no Estado de Santa Catarina; Francisco Alves Campos para o cargo, que já exerce interinamente, de carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios de Minas Gerais; Gustavo Lang para o cargo, que já exerce interinamente, de agente do Correio de Indaial, no Estado de Santa Catarina; o condutor de malas da linha Administração à Ponte das Barcas, no Estado do Rio de Janeiro; Cesar Lopes para exercer o cargo de carteiro da agência especial dos Correios de Petropolis, no mesmo Estado; o auxiliar pro-rata da Administração dos Correios do Ceará, José Soares, para o cargo de auxiliar da agência do Correio da Estação Central, subordinada à referida administração; Mirena Telles de Menezes para o cargo de ajudante da agência do Correio de Laranjeiras, no Estado de Sergipe; Affonso Geroneio da Fonseca, para o cargo que já exerce interinamente, de agente postal de Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Norte; Maria de Alacok Salles, para o cargo, que já exerce interinamente, de agente do Correio de Campo Alegre, no Estado de Minas Gerais; Dagoberto dos Santos Silva, para o cargo, que já exerce interinamente, de auxiliar da Administração dos Correios do Paraná; Seraphina Joaquina da Conceição para o cargo, que já exerce interinamente, de agente do Correio de Urussanga Velha, no Estado de Santa Catarina; Maurilio Rodrigues para o cargo, que já exerce interinamente, de estafeta da agência do Correio de Dom Pedrito, no Estado do Rio Grande do Sul; José Waldemar Rodrigues para o cargo, que já vem exercendo interinamente, de estafeta da agência do Correio de Dom Pedrito, no Estado do Rio Grande do Sul; Helena Cechinel para o cargo, que já exerce interinamente, de agente do Correio de Volta Grande, no Estado de Santa Catarina; Amílcar Corrêa Pinto para o

cargo, que já exerce interinamente, de agente postal de Ypiranga, no Estado do Rio de Janeiro; Jacy Pereira para o cargo, que já exerce interinamente, de ajudante da agência do Correio de Conde de Araruama, no Estado do Rio de Janeiro; Eponina Diniz Barreto para o cargo, que já exerce interinamente, de agente postal de Santo Antonio dos Campos, no Estado de Minas Gerais; Eremita de Barros Calonga, para o cargo, que já exerce interinamente, de agente postal de Forte de Coimbra, no Estado de Mato Grosso, subordinada à Administração dos Correios de Corumbá; Ulysses de Abreu e Silva, para o cargo, que já exerce interinamente, de ajudante da agência do Correio de Abre Campo, no Estado de Minas Gerais; Joaquim Ramos para o cargo, que já exerce interinamente, de agente do Correio de Iguatém, no Estado de São Paulo; Balbino José de Moraes para o cargo, que já exerce interinamente, de agente do Correio de Ibarra, no Estado de S. Paulo; José Mascarenhas para o cargo de auxiliar do carteiro da Administração dos Correios do Distrito Federal; Waldemar da Fonseca Lemos para o cargo, que já exerce interinamente, de praticante da Administração dos Correios no Estado de São Paulo; e o tesoureiro da agência do Correio de Cachoeira, no Estado do Rio Grande do Sul, Luiz Nery Pereira para exercer, em comissão, o cargo de agente do mesmo Correio.

Foram exonerados: a pedido, Alipio Peres, do cargo de tesoureiro da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil; a pedido, Gerson Perestrello Casanova, do cargo de fiel do tesoureiro da Sucursal dos Correios de Botafogo, no Distrito Federal; por abandono de emprego, Dunstana Rabello de Mello, do cargo de agente do Correio de Catuana, no Estado do Ceará; a pedido, José de Ribamar da Silva Gomes, do cargo de auxiliar da agência do Correio de Estação Central, subordinada à Administração dos Correios do Estado do Ceará; por abandono de emprego, Maria Damasceno Araújo, do cargo de agente do Correio de Mundahú, no Estado do Ceará; Marina Lopes Furtado, do cargo de agente do Correio de Saudade, no Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o art. 505, n. 14, do regulamento postal; por abandono de emprego, Idalina Colan Dornas, do cargo de praticante da Administração dos Correios de Diamantina.

Foram declarados sem efeito: o decreto de 6 de março de 1931, que nomeou Rosa Schlegel para o lugar de agente do Correio de Rio Negrinho, no Estado de Santa Catarina, por não ter a mesma accitado a referida nomeação; e o decreto de 28 de agosto ultimo, que exonerou, por abandono de emprego, Florencio Silva, do cargo de carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Espírito Santo.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que o 2º escriptorio da Repartição Geral dos Telegrafos Carlos de Souza Vianna, posto à disposição da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em 13 de março de 1927 e, em seguida, do Ministerio das Relações Exteriores, para representar o Brasil no estrangeiro na propaganda da Herva mate, não reassumiu o exercicio do seu cargo, não obstante ter sido feito expediente ao Ministerio das Relações Exteriores no sentido de ser ella desligada daquela comissão;

Considerando que o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso dirigido ao da Viação e Obras Publicas, declarou haver o mesmo funcionario passado a se entender directamente com o Interventor do Estado de Santa Catarina, uma vez que fora posta à disposição daquele Estado a verba federal, para a representação do citado produto no estrangeiro;

Considerando, finalmente, que o funcionario de que se trata não atendeu ao edital que marcou prazo afim de que reassumisse o seu posto na Repartição Geral dos Telegrafos;

Resolve, exonerar, por abandono de emprego, Carlos de Souza Vianna, do cargo de 2º escriptorio da Repartição Geral dos Telegrafos, de acordo com o art. 400, do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.520, de 10 de março de 1915, combinado com o art. 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1931, 146ª da Independência e 43ª da Republica.

Getúlio Vargas
José Americo de Almeida.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça

Requerimento despachado

Dr. Edmundo Macedo Ludorf, juiz federal da seção de Mato Grosso, pedindo transferencia. — Aguarde oportunidade.

Diretoria do Interior

Por portarias de 10 do corrente mes, foram declarados cidadãos brasileiros:

José Teixeira da Silva, natural de Portugal, nascido a 2 de novembro de 1884, filho de Antonio Teixeira da Silva e de Anna Caetana da Silva, casado, residente nesta Capital;

Salim Neder, natural do Libano, nascido a 10 de outubro de 1890, filho de Nahum Neder e de Malaké Neder, casado, residente nesta Capital.

Expediente de 9 de setembro de 1931

Requerimentos despachados

Sebastião Vittrant, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas das justiças federal e local e da policia; declare o verdadeiro nome de sua progenitora, que diverge na petição e na justificação, e mencione a sua profissão.

Carlos Websky, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas das justiças federal e local e da policia.

Iankel Gleizer, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas das justiças federal e local e da policia.

Mordko Tulipan, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Expediente de 10 de setembro de 1931

Requerimentos despachados

Max Gaetke, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas das justiças federal e local e da policia.

Noman Kabil, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas das justiças federal e local e da policia.

Michel Lantzman, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas das justiças federal e local e da policia; novo atestado de conduta e de residência, de onde conste o tempo exato em que reside no Brasil.

Justino Augusto, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas das justiças federal e local e da policia; novo atestado de conduta e de residência, de onde conste o tempo exato em que reside no Brasil.

Felisberto Vaz Pinto do Amaral, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Justifique, com documento idôneo, a divergencia que existe na petição

inicial e na certidão de batismo, quanto ao seu nome.

Salomão Zimberknoff, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas das justiças federal e local e da policia e novo atestado de conduta.

Salvador Fallica, residente nesta Capital, solicitando certidão. — Deferido.

José Vieira de Lima, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove, com documento habil, possuir bem imóvel no Brasil, afim de poder obter titulo declaratorio de cidadão brasileiro.

Antonio Augusto Rodrigues Quintans, residente nesta Capital, solicitando titulo declaratorio de cidadão brasileiro. — Prove possuir bem imóvel e junte atestado de residência.

Diretoria da Contabilidade

Aditamento ao expediente de 5 de setembro de 1931

ATOS DO SR. DIRETOR

Primeira Seção

Ao diretor da Casa de Detenção:

Offícios:

N. 1.437 — Solicitou-se uma demonstração das importancias recebidas pelo Dr. Barilett James, quando diretor, para pagamento de etapas de alimentação aos empregados; das que foram despendidas, e, bem assim, reclamadas.

Ao diretor geral da Contabilidade da Secretaria do Estado do Ministerio da Educação e Saúde Publica:

N. 1.438 — Remeteu-se um exemplar da tabela do orçamento deste ano.

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Telegrafou-se reiterando o pedido de devolução do processo de Antonio Frederico de Queiroz, sobre pagamento da gratificação da "Tabela Lyra", por exercicios findos.

Segunda Seção

Ao diretor da Diretoria de Arborização e Jardins da Prefeitura Municipal:

Officio n. 1.436 — Comunicou-se haver o Sr. ministro deliberado que a inauguração do monumento ao general Pinheiro Machado seja realizada depois de ultimadas as obras da respectiva praça.

Expediente de 8 de setembro de 1931

ATOS DO SR. MINISTRO

Primeira Seção

Solicitaram-se os seguintes pagamentos, por exercicios findos:

Avisos:

N. 2.138 — De 133\$332, a Nelson Monteiro Vieira, de substituições, em novembro e dezembro de 1930, como official de justiça da 3ª Vara Cível do Distrito Federal.

N. 2.139 — De 1:000\$000, ao Dr. Alvaro Bitencourt Berford, de substituições, em outubro de 1930, como desembargador da Corte de Apelação do Distrito Federal.

N. 2.140 — De 1:000\$000, ao bacharel Antonio Bernardino dos Santos Netto, de substituições, em outubro de 1930, como juiz da 1ª Vara Cível do Distrito Federal.

Avisos:

N. 2.141 — De 1:000\$, ao bacharel Candido Mesquita da Cunha Lobo, de substituições, em outubro de 1930, como juiz da Provedoria e Resíduos;

N. 2.151 — De 2:070\$824, ao soldado da Policia Militar do Distrito Federal, Domingos Barbosa, de vencimentos, no periodo de maio a dezembro de 1930;

N. 2.152 — De 3:363\$, ao 3º sargento da Policia Militar do Distrito Federal, Osmar Oliveira de Almeida, de vencimentos, no periodo de abril a novembro de 1930;

N. 2.153 — De 2:066\$824, ao soldado da Policia Militar do Distrito Federal, João Evangelista da Silva, de vencimentos, no periodo de abril a novembro de 1930.

Ao Diretor Geral da Imprensa Nacional:

N. 2.129 — Comunicou-se haver sido permitida a mudança de nome, solicitada pelo servente Miguel Gouvêa dos Santos.

Ao coronel comandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal:

N. 2.131 — Comunicou-se haver sido deferido o requerimento do 3º sargento reformado José Antonio dos Santos, pedindo restituição de vencimentos.

N. 2.132 — Declarou-se que o pagamento de alimentação fornecida a officiais e praças daquela corporação, que estiveram de prontidão, no periodo de 25 a 31 de dezembro de 1930, só poderá ser feito por um credito especial, a ser aberto oportunamente.

Ao chefe de Policia do Distrito Federal:

N. 2.142 — Restituíram-se as folhas do 1º fiscal da Guarda Civil, Nicanor da Silva Tavares, nas importancias de réis 2008 e 146\$666, para cumprimento de exigencias;

N. 2.143 — Idem de Augusto Sande Ferreira, guarda civil de 1ª classe, nas importancias de 133\$334 e 97\$778.

N. 2.144 — Idem do guarda civil de 1ª classe Manoel Machado Leonardo, nas importancias de 86\$666, 200\$ e 146\$666;

N. 2.145 — Idem, do guarda civil de 3ª classe Pedro Mourão, nas importancias de 34\$408 e 4\$444;

N. 2.146 — Idem do guarda civil de 1ª classe Antonio Biuzo, nas importancias de 44\$444, 133\$334 e 75\$555.

Ao Tribunal de Contas:

Avisos:

N. 2.136 — Solicitou-se a anulação da quantia de 2:833\$333 no credito de 14:166\$666, cuja distribuição ao Tesouro foi solicitada para pagamento ao coronel graduado da Policia Militar, José Antonio de Araujo Miranda, reformado por decreto de 11 de julho ultimo.

Solicitaram-se ao Tribunal de Contas os seguintes pagamentos, no Tesouro Nacional:

Avisos:

N. 2.133 — De 30\$, a Pedro de Afcantara Rocha, de lavagem de toalhas, para o Escritorio de Obras;

N. 2.134 — De 60\$, a M. Salaverry & Comp., de três exemplares do "Livro Vermelho dos Telefones", fornecidos à Secretaria de Estado;

N. 2.135 — De 437\$077, a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., de fornecimentos feitos ao Instituto Medico Legal, em julho ultimo;

N. 2.150 — De 30:000\$, a Companhia Commercial Maritima, de uma ambulancia fornecida ao Corpo de Bombeiros, em agosto findo;

N. 2.148 — De 300\$, a Maria Augusta Borges, de serviços datilograficos para a Procuradoria da Republica do Distrito Federal, em agosto findo;

N. 2.149 — De 5:486\$492, a sete credores, de fornecimentos feitos ao Corpo de Bombeiros, em março ultimo.

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 2.137 — Solicitou-se providencias, junto a Comissão de Compras, para que sejam atendidos os pedidos feitos pelo diretor do Instituto Sete de Setembro, afim de que não se reproduza o fato de ser o referido funcionario obrigado a providenciar diretamente com o fornecedor.

— Ao presidente da Corte de Apelação:

N. 2.147 — Comunicou-se haver sido adiada, para principios de 1932, a mudança dos cabos do ascensor do Palacio da Justiça.

— Ao comandante do Corpo de Bombeiros:

N. 2.130 — Declarou-se que podem ser requisitadas, para o cabo de esquadra Olavo Cesar Guimarães, passagens em 2ª classe, em navio do Lloyd, de Fortaleza a esta capital, cuja importancia será descontada em folha.

ATOS DO DIRETOR GERAL

Primeira secção

Ao diretor da Escola Quinze de Novembro:

Offícios:

N. 1.443 — Transmittiu-se, para informações, o requerimento de Oliveira Irmãos, Ltd., pedindo pagamento de réis 8:676\$600, de fornecimentos em novembro e dezembro de 1927.

— Ao diretor da Secretaria da Camara dos Deputados:

N. 1.444 — Restituiu-se, para retificações, a conta da Otis Elevator Company, na importancia de 77\$500.

Segunda secção

Offícios:

Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.439 — Solicitou-se urgencia no fornecimento de 100 folhas de papel quadriculado, de que trata o pedido 177.

— Ao engenheiro chefe do Escritorio de Obras do ministerio:

N. 1.440 — Transmittiu-se, para a organização de projeto para construção de pavilhões, o projeto da criação de uma Colonia Federal de Regeneração no Distrito Federal.

N. 1.442 — Idem, a cópia da intimação recebida pelo diretor do Instituto Sete de Setembro, para serviços de higiene reclamados pela Saúde Pública.

— A Fred Figner (Casa Edison):

N. 1.441 — Solicitou-se a apresentação de orçamento para reparos em uma maquina da 1ª secção da Diretoria da Justiça da Secretaria de Estado.

Montepio

Offícios:

Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 109 — Transmittiu-se as declarações feitas por Dulce Rodrigues Barbosa, que exerce função pública.

— Ao superintendente do Serviço de Algodão do Ministerio da Agricultura:

N. 170 — Solicitou-se informações sobre a função pública exercida pela datilografa contratada, Maria Dulce Barreto e o nome do contribuinte de quem a mesma herdou a pensão de montepio.

Polícia do Distrito Federal

Expediente do Sr. chefe de Polícia

Dia 10 de setembro de 1931

Jean Charpentier, Natividade Maria Berta Dias Ferreira, Mario Esberard Leite, Henrique Ribeiro do Valle, Manoel Bernardo, Manoel Joaquim de Castro, Joaquim Antonio da Silva, João Ramires, Jojne Moszkowicz, Leocardia da Conceição Rodrigues e Dima Francesco. — Lavre-se o termo de responsabilidade, á vista os pareceres.

Joaquim dos Santos Coelho Lobo Junior e Golda Crivorot. — Indeferido, á vista do parecer do Dr. 4º delegado auxiliar.

Manoel Lucio da Cruz. — Transmitta-se o requerimento devidamente informado ao Sr. ministro da Justiça.

João Ribas e Joaquim Costa. — Atenda-se.

Abel Torres Damasceno, Euclydes Esteves Marcenal e Waldemiro Joaquim Moreira. — Como requer.

S. C. Imperio e Congregação Espirita Francisco de Paula. — Concedo-a licença, á vista do parecer do Dr. 2º delegado auxiliar.

Carlindo de Lima Barreto, Asdubral Furtado Brandão e Arthur Fernandes Peixoto. — Concedo as férias.

Deocleciano José de Oliveira, Leoncio Carlos de Souza. — Certifiquem-se, de acordo com a informação da Inspetoria da Guarda Civil.

Antonio Fonseca Cocchiarale. — Indeferido, á vista da informação da Inspetoria da Guarda Civil.

Manfredo Octavio e Gusman Simões. — Deferido.

José Ribeiro Marques. Devolva-se o requerimento devidamente informado ao Sr. ministro da Justiça.

Daniel Sarmento, João Saleno, Sebastião Almeida e Heitor Simões & Irmão. — Concedo a licença, procedendo-se de acordo com o parecer da 4ª Delegacia Auxiliar.

Rodolpho Evaristo de Oliveira. — Certifiquem-se, de acordo com a informação da Inspetoria da Guarda Civil.

Congregação Litero Cientifica. — Concedo a licença, á vista dos pareceres.

Antonio Gargulione & Comp. — Indeferido, á vista do parecer da 4ª Delegacia Auxiliar.

Expediente do Sr. diretor da Secretaria Krafft Rolf Restle, Nicolino Scalzo, Nicoleti Pantaleo, Manoel Ferreira Andrezo e Miceli Francesco Salvatore. — A 3ª Delegacia Auxiliar.

Raul Cardoso Corrêa de Almeida, Gervasio Paulino Alves, Lejb Koszer, Abran Brenner, Manoel Pereira Macedo, Lozer Zak, Mauricio Rosenbrach, Abdu Rassul Kexfe, Elias Abdud, Antonio Gomes Leira, Ramiro Gandra Cernadas, Manoel Rodrigues Leandro, José Maria Moreira, Manoel Pereira e Adolpho Dias Teixeira. — A 4ª Delegacia Auxiliar.

Oscar Americo de Barros e João Pedroza Frias. — A Inspetoria da Guarda Civil para informar.

Adelmo Teixeira. — Certifiquem-se, de acordo com a informação da 2ª Delegacia Auxiliar.

Emilio do Sacramento de Carvalho. — Certifiquem-se e restitua-se, em termos.

José de Almeida Franca, Jean Charpentier, Francisco Gonçalves Euzebio e Francisco Gomes. — Certifiquem-se. Carlos Freiria Cancellas. — Restituam-se, em termos.

Milton de Souza Carvalho, João Fernandes Monteiro e Antonio Felipe de Farias. — Concedam-se os passaportes.

Carlos Romeiro Vianna, Pedro Bessil, e José Cordeiro da Silva. — Averbem-se, em termos, observando-se o decreto número 20.225, de 18 de julho.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 10 de setembro de 1931

Offícios remetidos:

N. 1.895 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para Ricardo Benedicto dos Santos.

N. 1.896 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, solicitando a devolução de uns requerimentos de aposentadorias.

N. 1.897 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, informando quais os funcionarios desta repartição que estão incursos no artigo 88 do Código de Contabilidade Publica.

N. 1.898 — Ao Sr. general comandante da Policia Militar, solicitando providencias sobre o policiamento do edificio desta repartição.

Requerimentos despachados:

Ruth Cortad Dias. — Indeferido. José Miranda. — Informe a Secção de Folhas.

Florisbela de Souza. — Informe a Secção Central.

Alcebiades Horta de Souza. — Como requer, de acordo com as informações. Luiz Gonzaga Curio. — Faça-se a alteração de direito.

Nicomedes de Araujo Lins. — Informe a Secção de Folhas.

João Vieira da Silva e Mario Catramby. — Encaminhe-se.

Humberto Saldanha. — Informe a Secção de Artes.

Victoria Maria da Costa Coimbra. — Requeira o pagamento por exercicios findos.

Armando Bernardes de Souza. — A Secção Central, para os devidos fins.

RENDA ARRECADADA PELA THIBOURARIA

De janeiro a agosto de 1931	680:684\$444
De 1 a 9 de setembro de 1931	21:863\$009
Total	702:547\$453
Em igual periodo de 1930	638:431\$256
Diferença para mais em 1931	64:116\$197

Imprensa Nacional, 10 de setembro de 1931. — O tesoureiro, G. Catramby. — Conferê. O 2º escriptorario, Honório Leal.

COMISSÃO LEGISLATIVA**Sub-comissão****Legislação Eleitoral**

De conformidade com o art. 2º do decreto n. 19.451, de 6 de dezembro de 1930, publica-se adiante o ante-projecto de lei de alistamento eleitoral. Durante 90 dias, contados da data desta publicação (art. 1º, V do decreto n. 19.684, de 10 de fevereiro de 1931) serão recebidas, na sede da Comissão Legislativa, no edifício da antiga Câmara dos Deputados, observações e críticas a este ante-projecto e ao do processo eleitoral, que será em breve publicado e a que se refere a seguinte comunicação da Sub-Comissão de Reforma da Lei e Processo Eleitorais:

Exmo. Sr. Dr. Oswaldo Aranha, D. D. Ministro do Interior e Justiça.

Sr. Ministro — Temos a honra de passar às vossas mãos a primeira parte do trabalho da Sub-Comissão Legislativa incumbida de estudar e propor a reforma da lei e processo eleitorais.

Esta primeira parte dispõe sobre o alistamento. A segunda, menos extensa, mas igualmente importante, vos será presente dentro de breve prazo, o necessário para os últimos retoques e a impressão. Abrange toda a matéria referente à representação e ao mecanismo da eleição.

Conhecemos a intenção do Governo de oferecer ao juízo público o ante-projecto de toda a reforma, ou melhor das novas instituições eleitorais, antes de assinar e promulgar o respectivo decreto. Pareceu-nos por isso inconveniente esperar pela conclusão da segunda parte, e dispensável dar à obra já feita uma última e rigorosa revisão, o que viria retardar a ação da crítica popular. Depois desta é que se poderá proceder à revisão final de todo o trabalho, que faremos, se necessário, acompanhando de uma exposição de motivos e explicação do plano adotado.

A depuração última será oportuna por ocasião de ser vado o decreto respectivo e incumbirá diretamente ao legislador.

Das três pessoas designadas para esta sub-comissão, apenas os dois signatários têm comparecido na sede dos trabalhos, nesta Capital. O nosso digno companheiro Sr. Mario Pinto Serva, por motivo de saúde, tem permanecido em São Paulo, onde reside. Os seus naturais escrúpulos levaram-no, desde o princípio, a pedir para ser substituído, ao que nos opuzemos, não só em atenção aos seus notáveis meritos, como também pela possibilidade da sua preciosa contribuição, mesmo à distancia. Essa não nos tem sido negada; mas a falta de contacto assíduo terá, quicá, em mais de um ponto, sido causa de havermos consagrado algumas disposições que lhe não mereçam aprovação. Para esse caso, ficott entre os membros da sub-comissão lealmente entendido — que cada um guardará a faculdade de declarar oportunamente as reservas com que subscrive a obra final.

O trabalho que ora temos a honra de passar às vossas mãos, Sr. Ministro, deve ser, assim, considerado apenas como a primeira parte do texto sobre o qual se ha de exercer a discussão ampla que o Governo deseja fazer preceder à sua última palavra.

Saude e fraternidade — J. F. de Assis Brasil. — João C. da Rocha Cabral.

ANTE-PROJETO**DECRETO N....**

Institui o Registro Civico Nacional e providencia sobre o alistamento dos cidadãos com direito de voto.

PARTE I

Do Registro Civico Nacional e dos organismos eleitorais

CAPITULO I

DO REGISTRO CIVICO NACIONAL, DA CIDADANIA E DO DIREITO DE VOTO

Art. 1º. E' instituido o Registro Civico Nacional, conjuncto das inscrições de todos os cidadãos brasileiros com aptidão para o exercicio do direito de voto.

Art. 2º. São cidadãos brasileiros:

1, os nascidos no Brasil, ainda que de pai estrangeiro, si este não residir ao serviço de sua nação;

2, os filhos de pai brasileiro e os ilegítimos de mãe brasileira, nascidos em país estrangeiro, si estabelecerem domicilio na República;

3, os filhos de pai brasileiro, que estiverem noutro país ao serviço da República, embora nesta não venham domiciliar-se;

4, os estrangeiros que, achando-se no Brasil a 15 de Novembro de 1889, não declararam dentro em seis meses depois de entrar em vigor a Constituição de 1891, o animo de conservar a anterior nacionalidade;

5, os estrangeiros que possuirem bens imoveis no Brasil e forem casados com brasileiras, ou tiverem filhos brasileiros, contanto que residam no Brasil, salvo se manifestarem a intenção de não mudar de nacionalidade;

6, os estrangeiros por outro modo naturalizados.

Art. 3º. O casamento da mulher brasileira com estrangeiro não importa a perda da sua cidadania.

Art. 4º. Os direitos de cidadão brasileiro só se suspendem, ou perdem, nos casos aqui particularizados.

§ 1º. Suspendem-se:

a) por incapacidade fisica ou mental;

b) por condenação criminal, enquanto durarem seus efeitos.

§ 2º. Perdem-se:

a) por naturalização em país estrangeiro;

b) por aceitação de emprego ou pensão de governo estrangeiro, sem licença do Poder Executivo Federal.

Art. 5º. Perdem ainda os direitos politicos:

a) os brasileiros que alegarem motivo de crença religiosa, com o fim de se isentarem de qualquer onus, que as leis da República imponham aos cidadãos, ficando, porém, sujeitos ás penas cominadas aos refratarios á inscrição no Registro Civico Nacional;

b) os brasileiros que aceitarem condecorações, ou titulos estrangeiros, que confirmem foros de nobreza, privilegios, ou obrigações incompativeis com a democracia e o serviço da República.

Art. 6º. Readquire imediatamente os direitos de cidadão brasileiro o nacional desnaturalizado, ou que os tenha por outra forma perdido, que obtiver a sua reintegração, na forma das leis da República.

Art. 7º. E' eleitor todo cidadão de 21 anos, ou que tenha, por disposição da lei civil, adquirido já a maioridade e que, não incorrendo em nenhuma das prohibições do art. 11, se achar alistado no Registro Civico Nacional.

Art. 8º. São admitidas a inscrever-se eleitoras, desde que preencham as demais condições legais:

a) a mulher solteira *sui juris*, que tenha economia propria e viva de seu trabalho honesto, ou do que lhe rendam bens, empregos, ou qualquer outra fonte de renda licita;

b) a viuva em iguais condições;

c) a mulher casada, que exerça efetivamente o comércio, ou seja chefe ou gerente de estabelecimento industrial, ou firma comercial, e bem assim a que exerça efetivamente qualquer licita profissão, com escritorio, consultorio ou estabelecimento proprio, ou em que tenha função devidamente autorizada, ou que se presuma autorizada pelo marido, na forma da lei civil;

d) as operarias ou empregadas em estabelecimento fabril ou comercial, casadas ou não, contanto que tenham economia propria.

Art. 9º. Ainda são alistaveis, nas condições do artigo antecedente:

a) a mulher separada por desquite amigavel ou judicial, enquanto durar a separação.

b) aquela que, em consequencia de declaração judicial de ausencia do marido, estiver á testa dos bens do casal, ou na direcção da familia.

c) aquela que foi deixada pelo marido durante mais de dois anos, embora esteja este em logar sabido.

Art. 10. Nenhum cidadão nas condições dos artigos antecedentes, que não se achar inscrito numa das secções do Registro Civico Nacional, poderá ser eleito ou nomeado para exercer qualquer mandato politico, officio, emprego, ou cargo publico.

Art. 11. Não podem inscrever-se eleitores para as eleições federais, ou para as dos Estados e municipios:

1, os mendigos e vagabundos;

2, os que exerçam quaisquer industrias ou praticas evidentemente imorais;

3, os analfabetos;

4, as praças de pret, excetuados os alunos das escolas militares de ensino superior, mas compreendidas as praças do Exército e da Marinha nacionais, as das polícias militares, dos corpos de bombeiros, guardas civis e aduaneiras, marítimos e remadores das Capitânicas de Portos, e quaisquer outras corporações sujeitas à disciplina militar;

5, os religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediência, regra, ou estatuto, que importe a renúncia da liberdade individual;

6, a mulher solteira, que viva sob o teto paterno, sem economia própria;

7, a viúva nas mesmas condições;

8, os menores com suplemento de idade, embora *sui juris* (Cod. Civil, art. 9º, parágrafo único, n. I).

§ 1º. Os impedimentos cessam com o desaparecimento das condições pessoais, que lhes dão causa, como são os casos de aposentadoria, reforma, ou simples baixa do serviço efetivo.

§ 2º. Os cidadãos, que já se acharem alistados, terão suspenso o exercício do direito de voto, quando sobrevierem os ditos impedimentos, e enquanto durarem.

CAPÍTULO II

Dos organismos eleitorais

Art. 12. A formação e guarda do Registro Cívico Nacional, assim como o julgamento de todas as questões atinentes ao gozo e exercício do direito eleitoral, ficam a cargo dos seguintes organismos:

I) Superior Tribunal Eleitoral, com sede na Capital da República;

II) Tribunais Eleitorais, com sede: na Capital Federal, nas capitais dos Estados e na sede do Governo do Território do Acre e dos que se crearem;

III) Juizes Eleitorais, em cada comarca, distrito, ou termo judiciário;

IV) Repartição Central do Registro Cívico Nacional, com sede na Capital Federal e anexa ao Superior Tribunal Eleitoral;

V) Repartições circunscricionais do Registro Cívico Nacional, anexas aos Tribunais Eleitorais, com sedes: na Capital Federal, nas capitais dos Estados e na sede do Governo do Território do Acre e dos que se crearem;

VI) Secções inscritoras, uma em cada sede de município. Nos municípios de grande eleitorado, e que forem divididos em dois ou mais distritos eleitorais, haverá uma secção inscritora em cada distrito.

SECÇÃO A

Do Superior Tribunal Eleitoral

Art. 13. O Superior Tribunal Eleitoral, que terá a jurisdição suprema e a supervigilância dos Serviços e atos eleitorais, compor-se-á de um presidente e seis membros, escolhidos da seguinte maneira:

a) o vice-presidente do Supremo Tribunal Federal, em efetivo exercício, que assumirá a presidência do Superior Tribunal Eleitoral;

b) dois membros do mesmo Supremo Tribunal Federal designados pela sorte;

c) dois membros da Corte de Apelação do Distrito Federal, também designados pela sorte;

d) dois membros nomeados por decreto do Poder Executivo, de uma lista proposta pelo Supremo Tribunal Federal contendo 18 nomes de cidadãos idôneos para o exercício da magistratura federal, dispensada a exigência de diplomas científicos. Uma vez empossados, estes não poderão ser demitidos, ou afastados dos seus cargos, até que se organize o novo regime, salvo por efeito de sentença judicial. Na mesma ocasião serão nomeados seis substitutos, da mesma lista, que serão chamados no caso de vaga, ou ausência por mais de três sessões, dos efetivos. Não poderão fazer parte dessa lista funcionários públicos demissíveis *ad nutum*, magistrados, ministros e militares em atividade, parentes até o 4º grau, de outro membro do Superior Tribunal Eleitoral, nem pessoas que hajam sofrido condenação criminal.

Art. 14. Os membros do Superior Tribunal Eleitoral, exceto os de que trata a alínea d, serão substituídos conforme determinam as leis da organização judiciária respectiva.

Art. 15. Cada membro do Superior Tribunal Eleitoral, não pertencente à Magistratura, nem a outra função pública remunerada, perceberá o subsídio mensal de 150\$ por sessão

a que comparecer, e os magistrados e outros funcionários públicos remunerados perceberão, além dos seus vencimentos ordinários, a terça parte desse subsídio. Não haverá subsídio acima de quinze sessões por mês.

Art. 16. O Superior Tribunal Eleitoral organizará o seu regimento, elegerá dentre os seus membros um vice-presidente, designará os substitutos deste, e, salvo os casos em que a lei expressamente dispõe de outra forma, deliberará por maioria de votos com a presença de cinco membros, pelo menos, além do que ocupar a presidência. O presidente será o voto de desempate. As sessões serão públicas.

Art. 17. O cargo de membro do Superior Tribunal Eleitoral é irrenunciável sem causa justificada. As renúncias serão apresentadas perante o mesmo Tribunal, que resolverá em definitivo. A renúncia injustificada importará perda de qualquer emprego ou cargo público atual e inhabilitação, por dois anos, para qualquer outra função pública.

Art. 18. Os membros do Superior Tribunal Eleitoral deverão: 1º, ser domiciliados na Capital Federal e residir em lugar de onde possam transportar-se para ali, pelo menos em doze horas; 2º, estar inscritos, no Registro Cívico Nacional.

Art. 19. São atribuições do Superior Tribunal Eleitoral:

a) organizar, formar e guardar o Registro Cívico Nacional e o Arquivo Nacional Eleitoral;

b) exercer supervigilância sobre todos os organismos de caráter eleitoral, fixar, mediante provocação dos tribunais, ou de qualquer interessado, normas uniformes para a aplicação das leis eleitorais, expedir instruções e resolver, a este respeito, os casos omissos;

c) conhecer das apelações, recursos ou reclamações, que se produzam regularmente sobre atos e procedimentos eleitorais, e decidir sobre eles em última instância, sem prejuízo de que os casos criminais e as responsabilidades deles decorrentes se processem nos juízos ordinários, ou especiais, não excluídos expressa ou implicitamente por esta lei;

d) nomear, pelo mínimo de cinco votos conformes, o diretor e o sub-diretor da Repartição Central Eleitoral e por quatro votos conformes os empregados subalternos, por aqueles propostos, assim como seus substitutos, em caso de renúncia ou término da comissão;

e) fixar as normas para provimento dos empregos dele dependentes, ou sobre os quais deva pronunciar-se em definitivo, devendo ajustar-se para isso a estes dois requisitos: 1º, prova de admissão a respeito das condições pessoais; 2º, prova de suficiência a respeito das condições técnicas, ou aptidão para as adquirir em prazo conveniente, que a este corresponda expedir, para que as eleições se realizem no tempo e forma que a lei determina, e para que se observe nelas o que dispõem as leis eleitorais;

f) adotar as demais providências exigidas para cumprimento da presente lei e das leis e regulamentos que forem expedidos, sobre matéria eleitoral;

g) expedir os regimentos necessários para o seu funcionamento e o de suas dependências.

Parágrafo único. As decisões do Superior Tribunal Eleitoral constituem casos julgados em todas as matérias da sua competência e serão acatadas e cumpridas pelos tribunais judiciais, pelas assembleias ou corporações legislativas e pelos órgãos do Poder Executivo.

Art. 20. Os membros do Superior Tribunal Eleitoral são responsáveis perante o Poder Constituinte, ou Legislativo, a estabelecer-se, pelo cumprimento de suas funções. Podem ser também destituídos pela mesma autoridade, mediante dois terços de votos de seus membros, por causa de ineptia, omissão ou delito.

SECÇÃO B

Dos Tribunais Eleitorais

Art. 21. No Distrito Federal, em cada capital de Estado e na sede do Governo do Acre haverá um Tribunal Eleitoral com jurisdição em todo o Estado, Distrito ou Território.

Art. 22. Os Tribunais Eleitorais compor-se-ão:

a) do vice-presidente da Corte de Apelação no Distrito Federal, e do vice-presidente do Superior Tribunal local, nos Estados e no Território do Acre, que estiverem no efetivo exercício de seus cargos, e que assumirão a presidência do respectivo Tribunal Eleitoral;

b) de dois membros do mesmo tribunal designados pela sorte;

c) do juiz federal da secção, servindo o da 2ª Vara, quando houver mais de uma;

d) de dois membros nomeados por decreto do Poder Executivo, de uma lista proposta pelo Superior Tribunal local contendo 18 nomes de cidadãos idôneos para o exercício da magistratura local, dispensada a exigência de diplomas científicos. Uma vez empossados, estes não poderão ser demitidos até que se organize o novo regimento, salvo por efeito de sentença judicial. Na mesma ocasião, serão nomeados seis substitutos, da mesma lista, que serão chamados no caso de vaga, ou ausência por mais de três sessões, dos efetivos. Não poderão fazer parte dessa lista funcionários públicos demissíveis *ad nutum*, magistrados, ministros e militares em atividade, parentes até o 4º grau, de outro membro do mesmo Tribunal, nem pessoas que hajam sofrido condenação por delito eleitoral;

e) os membros dos Tribunais Eleitorais, exceto os de que trata a alínea d, serão substituídos conforme determinam as leis da respectiva organização judiciária.

Art. 23. Cada membro do Tribunal Eleitoral, não pertencente à magistratura, nem a outra função pública remunerada, perceberá um subsídio, pago mensalmente, correspondendo a 99% por sessão, a que comparecer, e os magistrados e outros funcionários públicos remunerados perceberão a terça parte do mesmo subsídio. Não haverá subsídio acima de quinze sessões por mês.

Art. 24. O Tribunal organizará o seu regimento, elegerá dentre os seus membros um vice-presidente, designará os substitutos deste e, salvo os casos para que a lei expressamente dispõe de outra forma, deliberará por maioria de votos com a presença de quatro membros, pelo menos, além do que ocupar a presidência. O presidente só terá o voto de desempate. As sessões serão públicas.

Art. 25. Os membros dos Tribunais Eleitorais deverão:

1º, ser domiciliados na sede da respectiva circunscrição eleitoral e residir em lugar de onde possam transportar-se para ali no máximo de doze horas;

2º, estar inscrito no Registro Cívico Nacional.

Art. 26. Os cargos de membros dos Tribunais são irrenunciáveis sem causa justificada. As renúncias serão apresentadas perante o respectivo Tribunal, que as resolverá sem apelação. A renúncia injustificada importará perda de qualquer emprego ou cargo público, atual, e inhabilitação, por dois anos, para qualquer outra função pública.

Art. 27. São atribuições dos Tribunais Eleitorais:

a) formar e guardar o Arquivo Eleitoral da circunscrição;

b) cumprir e fazer cumprir as leis eleitorais, devendo pedir ante a Justiça criminal a aplicação das penas, a que houver lugar, sem prejuízo da ação popular e fiscal;

c) exercer a direção e fiscalização das Repartições Eleitorais da circunscrição;

d) conhecer de todas as ações que se promovam por atos e procedimentos eleitorais dentro da circunscrição, e decidir sobre elas em primeira instância, e em segunda sobre os recursos interpostos contra as decisões dos Juizes Eleitorais;

e) nomear interinamente e propor, pelo mínimo de quatro votos, ao Superior Tribunal Eleitoral, a nomeação definitiva dos funcionários da Repartição Eleitoral da circunscrição e das Seções Inscritoras delegadas. A proposta poderá ser recusada por cinco votos conformes do Superior Tribunal Eleitoral. Dentro de oito dias depois de publicada a resolução, o Tribunal Eleitoral poderá insistir na sua proposta, mediante o acordo de cinco votos. Neste caso, considerar-se-á definitivamente nomeado, sem outros tramites, o funcionario proposto. Dentro do mesmo prazo, o Tribunal Eleitoral poderá fazer nova proposta, que seguirá os mesmos tramites indicados nesta letra. Si a proposta for desprezada e não se insistir nela, mediante a maioria requerida, nomear-se-á a pessoa que o Superior Tribunal Eleitoral designar por seis votos conformes;

f) conceder licença aos funcionarios das Repartições Eleitorais respectivas, com observância dos regimentos que o Superior Tribunal Eleitoral expedir;

g) conhecer dos processos de exclusão, depois de efetuada a prova perante as repartições eleitorais, e decidir sobre eles em primeira instância;

h) propor ao Superior Tribunal Eleitoral todas as publicações que, de acordo com esta lei, forem exigidas, tanto nos períodos de qualificação e inscrição, como depois do encerramento do Registro Cívico;

i) publicar diariamente, por meio de avisos fixados na sua sede, todas as resoluções e disposições de caráter elei-

toral que se relacionem com a circunscrição, inclusive listas de refratários à concorrência eleitoral.

Art. 28. Os Tribunais Eleitorais deverão formular, dentro de quinze dias depois de instalados, e por maioria absoluta de votos, um plano de inscrição, dividindo o Estado, ou circunscrição, em zonas, ou distritos, e fixando o número, sede e duração do funcionamento das Seções Inscritoras. Tal plano, em caso de urgência, poderá ser posto em execução, sem prejuízo do que dispõem os artigos seguintes.

Art. 29. Para estabelecer o referido plano, deverão ter em conta a população alistável e a extensão do Estado, ou circunscrição, a duração do período inscricional e todas as circunstâncias que ocorram para facilitar o total da inscrição dos cidadãos.

Parágrafo unico. Uma vez formulado, esse plano deverá ser proposto imediatamente ao Superior Tribunal Eleitoral, que não poderá reprová-lo senão por maioria absoluta de votos.

Art. 30. Si o plano for aprovado pelo Superior Tribunal Eleitoral, publicar-se-á imediatamente no Boletim Eleitoral e far-se-á conhecer amplamente no Estado, ou circunscrição, fixando-se editais nos lugares onde devam funcionar as Seções Inscritoras.

Art. 31. Si o plano for reprovado, ou si não o houver formulado em tempo o Tribunal Eleitoral, o Superior Tribunal Eleitoral o formulará, por cinco votos conformes, e se lhe dará publicidade, na forma prescrita no artigo anterior.

Art. 32. Si depois de tres votações, separadas por intervalos não menores de 24 horas, não se obtiver, em algum Tribunal Eleitoral, a conformidade dos votos exigidos para suas deliberações, o Superior Tribunal Eleitoral resolverá as questões suscitadas, em definitivo e dentro do prazo de cinco dias, depois de recebida cópia autentica das atas respectivas, que o Tribunal inferior deverá, para este efeito, remeter-lhe.

Art. 33. Quarenta dias depois de publicado este decreto, deverão começar a funcionar as Seções Inscritoras delegadas, que estarão debaixo da direção técnica da Repartição Eleitoral da circunscrição e sob a jurisdição imediata do Tribunal Eleitoral respectivo.

SECÇÃO C

Dos Juizes Eleitorais

Art. 34. Enquanto o Poder Competente não resolver definitivamente sobre a organização do Poder Judiciário, as funções do Juizo Eleitoral caberão aos juizes locais, togados, encarregados pelas respectivas organizações judiciárias do julgamento das causas cíveis em primeira instância, e de suas decisões ou despachos caberá recurso facultativo para os Tribunais Eleitorais das respectivas circunscrições.

Art. 35. Só poderão exercer as funções de juiz da cidadania os juizes togados, pertencentes à magistratura e no gozo das garantias de vitaliciedade. O serviço eleitoral nos municípios, em cuja sede não houver juiz nas condições acima, será desempenhado pelo juiz da Comarca, do distrito, ou termo judiciário mais proximo.

Art. 36. No Distrito Federal e onde houver mais de uma vara, o Tribunal Eleitoral fará previamente a designação da Vara, ou das Varas, a que ficará conferida a jurisdição eleitoral, conforme o plano, que será pelo mesmo Tribunal organizado (art. 28).

Parágrafo unico. Nas Varas onde houver mais de um escrivão, servirá o que for, pela mesma forma, designado.

Art. 37. Aos Juizes Eleitorais compete:

a) receber e despachar em primeira instância os requerimentos de qualificação, que lhes forem apresentados na forma dos arts. 75 e 81;

b) receber e despachar as listas de cidadãos incontestavelmente alistáveis, que lhes forem enviadas na forma dos arts. 77 a 79, ordenar que lhe sejam remetidas as listas dos culpados, em caso de omissão ou fraude, e aplicar aos mesmos as penas em que incorrerem;

c) exercer a fiscalização dos serviços confiados às Seções Inscritoras e providenciar imediatamente sobre quaisquer dúvidas, ou questões, que se suscitarem na execução dos mesmos serviços, salvo a competência do Tribunal Eleitoral para julgá-las em definitivo;

d) executar os atos e efetuar as diligências, que lhes ordenar o Superior Tribunal Eleitoral, ou o Tribunal Circunscripcional respectivo, aos quais servirá como juiz parador.

SEÇÃO D

Da Repartição Central do Registro Cívico Nacional

Art. 38. É creada uma Repartição Central do Registro Cívico Nacional, com sede na Capital Federal. Em conexão com ela, haverá uma Repartição Circunscricional no Distrito Federal, em cada uma das capitais dos Estados e na sede do Governo do Território do Acre, funcionando todas sob a dependência do Superior Tribunal Eleitoral.

Art. 39. A Repartição Central terá a seu cargo a organização, classificação e guarda do Registro Cívico Nacional e do Arquivo Nacional Eleitoral, e a realização de todas as operações eleitorais, que de acordo com a lei lhe forem ordenadas pelo Superior Tribunal Eleitoral.

Art. 40. A Repartição Central terá um diretor, um sub-diretor e os funcionários necessários para o desempenho dos serviços a seu cargo, e estará sob a dependência direta do Superior Tribunal Eleitoral, que, por cinco votos conformes, no mínimo, efetuará as nomeações, promoções, suspensões e destituições respectivas.

Art. 41. A Repartição Central compete:

- a) a formação e publicação do "Boletim Eleitoral";
- b) o recebimento e a classificação dos processos eleitorais;
- c) a expedição dos atestados e certidões, que lhe correspondam, de acordo com a lei;
- d) o arquivamento e cancelamento das inscrições, mediante mandado prévio do Superior Tribunal Eleitoral, quando lhe competir;
- e) a realização das confrontações e comprovações exigidas por lei, para a depuração do Registro Cívico;
- f) a iniciativa, *ex-officio*, dos processos de exclusão e disciplinares, pela lei eleitoral estabelecidos, e o preparo dos documentos, que remeterá aos representantes do Ministério Público, para o início das ações criminais, que no caso couber;

g) a realização de todas as operações técnicas de caráter eleitoral, que forem necessárias, de acordo com a lei, a juízo do Superior Tribunal Eleitoral;

h) a expedição de todas as informações de caráter eleitoral, que lhe forem ordenadas pelo Superior Tribunal Eleitoral, ou solicitadas pelos partidos políticos;

i) realizar periodicamente, nas Repartições Eleitorais, as inspeções, que decretar o Superior Tribunal Eleitoral;

j) em geral, proceder a todas as diligências e executar todas as determinações adotadas pelo Superior Tribunal Eleitoral.

Art. 42. A Repartição Central receberá os documentos de inscrição, que lhe remeterem as Repartições circunscricionais, e procederá da maneira seguinte:

a) anotar no livro de entrada o número de ordem da anotação, a data, a série e o número, que trouxer a inscrição, o nome e sobrenome do inscrito;

b) agrupará por ordem de entrada, no "Classificador diário de documentos":

- 1º, uma das fichas para o Registro Datiloscópico;
- 2º, a ficha para o Registro Patronímico;
- 3º, a ficha para o Registro Domiciliário;
- 4º, o negativo fotográfico para o Registro Fotográfico;
- 5º, uma das folhas eleitorais com o retrato para o Registro Eleitoral;
- 6º, o expediente para o Registro de Processos;
- 7º, as folhas duplicadas dentro de uma sobrecarta para o Registro Supletório;

c) terminado o recebimento e a classificação dos documentos, recebidos em dia, confeccionará uma parte diária para cada Registro, que acompanhará a entrega dos documentos recebidos, e na qual constará:

- 1º, número de ordem do livro de entrada;
- 2º, série e número do inscrito;
- 3º, data e firma do funcionário que tiver feito a entrega.

Parágrafo único. O chefe de cada Registro dará recibo assinado, do que lhe foi entregue, com as mesmas referências aos documentos.

Art. 43. Nos Registros Datiloscópico e Patronímico, se confrontará cada ficha recebida com as existentes, que lhe correspondam, para o efeito de descobrir si houve inscrição plural de uma mesma pessoa com o mesmo ou distintos

nomes, ou a de várias pessoas com os mesmos dados patronímicos.

§ 1º. Si não se comprovar a pluralidade de inscrição, proceder-se-á ao arquivamento da ficha, no lugar correspondente, anotando-se a operação na parte do trabalho diário do funcionário, que a realizar, com determinação da série e do número do documento e do sítio em que está arquivado.

§ 2º. Si, em qualquer destes arquivos, aparecer uma ficha já arquivada com os mesmos dados contidos na ficha que se houver recebido para arquivar, se arquivará a segunda no Registro de Inscrições plurais, dando-se conta disso na parte diária e, por folha separada, a Direção da Repartição, fazendo constar nesta a série e o número das duas inscrições.

Art. 44. Nos arquivos fotográficos, de processos, supletórios e domiciliários, se arquivarão devidamente os documentos recebidos, anotando-se cada operação na parte diária.

Art. 45. No Registro Eleitoral arquivar-se-ão as folhas eleitorais recebidas na Seção "Em Andamento".

Art. 46. A Repartição Central, depois de arquivadas as fichas e de acordo com as informações dos Registros Datiloscópico e Patronímico, comunicará ao Superior Tribunal Eleitoral, com respeito a cada inscrição, si se encontrou, ou não, outra igual no registro.

Art. 47. Nenhuma folha eleitoral poderá passar de uma seção á outra do Registro Eleitoral, sinão em cumprimento de resolução expressa do Superior Tribunal Eleitoral.

Art. 48. A Repartição Central deverá publicar diariamente o "Boletim Eleitoral", que conterá as informações seguintes:

1º. A relação de todos os processos de inscrição, que, no dia anterior, hajam sido registrados, ordenada cronologicamente e por jurisdições eleitorais, de maneira que expresse para cada inscrição as circunstâncias seguintes:

- a) número ordinal do processo no livro de entrada;
- b) nome e sobrenome do inscrito e de seus pais, que o documento apresentado consigne;
- c) nome e sobrenome usuais do inscrito, si diferirem dos que contenha o documento apresentado;
- d) profissão, data e lugar de nascimento do inscrito;
- e) número e série da inscrição;
- f) domicílio;
- g) resumo das provas apresentadas, tanto de cidadania como de identidade, domicílio e residência.

2º. A relação de todas as inscrições, que, no dia anterior, tiverem sido aprovadas, entre as publicadas no "Boletim Eleitoral", e expressando a respeito de cada inscrição:

- a) o número ordinal do livro de entrada;
- b) o nome do inscrito;
- c) o número e série da inscrição;
- d) o número do "Boletim Eleitoral", em que conste o registro do processo.

3º. A relação de todos os atestados de óbito, que houverem sido remetidos pelos oficiais do Registro Civil, declarando, no que for possível, a respeito de cada um, as circunstâncias que seguem:

- a) nome e sobrenome do falecido;
- b) nome e sobrenome dos seus pais;
- c) data e lugar do falecimento;
- d) data e lugar do nascimento.

4º. A relação das certidões das sentenças e de outros autos remetidos pelos tribunais, declarando:

- a) o nome e sobrenome do sentenciado ou acusado absolvido;
- b) a causa legal da sua condenação ou do seu processo;
- c) a data da autuação e a referência do juiz ou tribunal de onde proceda a resolução.

5º. A relação de todas as inscrições que tiverem sido declaradas em suspenso, pelas causas dos arts. 128 e 129, e expressando a respeito de cada uma:

- a) o número ordinal do livro de entrada;
- b) o nome do inscrito;
- c) o número e série da inscrição;
- d) a causa determinante da suspensão.

6º. A relação de todas as inscrições que tiverem sido canceladas, ou passadas ao Registro de Inhabilitados, declarando, a respeito de cada uma, as mesmas circunstâncias do número anterior.

7º. A relação de todas as inscrições, que tiverem sido revalidadas, passando-se, da Seção de Inhabilitados do Re-

gistro Nacional Eleitoral, á Secção de Inscricões em andamento, do mesmo Registro, declarando as mesmas circunstâncias do número anterior.

8º. Todas as resoluções e informações de carater eleitoral, cuja publicação, a Juízo do Superior Tribunal Eleitoral, seja conveniente para a boa execução da lei e defesa dos interessados.

SECÇÃO E

Das Repartições Circunscricionais

Art. 49. As Repartições Circunscricionais terão a seu cargo a organização, classificação e guarda dos registros e arquivos da respectiva circunscricão e a realização de todas as operações de carater eleitoral, que de acôrdo com a lei lhe forem designadas pelo Superior Tribunal Eleitoral.

Art. 50. Cada Repartição Circunscricional terá um chefe, um secretário, que será o sub-secretário do Tribunal Eleitoral, e mais dois auxiliares, que possuam conhecimento de fotografia e datiloscopia; estará sob a dependência do Superior Tribunal Eleitoral, por intermedio do Tribunal Eleitoral da respectiva circunscricão, e operará em harmonia com a Repartição Central do Registro Civico Nacional, e por meio de Secções Inscritoras de sua delegação.

Art. 51. Compete ás repartições circunscricionais:

a) realizar a inscrição dos cidadãos da respectiva circunscricão, de acôrdo com o plano eleitoral aprovado, seja diretamente, seja por meio das delegações;

b) receber e classificar os processos eleitorais de acôrdo com o artigo seguinte;

c) expedir os certificados, atestados e recibos, que lhe correspondam;

d) remeter á Repartição Central os processos e documentos;

e) preparar a prova dos processos de exclusão;

f) expedir as informações, que lhe forem ordenadas pelos Tribunais Eleitorais, e as que os partidos políticos solicitarem;

g) realizar todas as operações eleitorais, que, de acôrdo com a lei, lhe forem requisitadas pelo Tribunal Eleitoral da Circunscricão;

h) manter um livro diário, paginado, rubricado em cada folha pelo chefe e o secretário, e no qual se fará constar, em forma sumária, cada uma das operações realizadas;

i) expedir os títulos definitivos, de acôrdo com o art. 111.

Art. 52. A Repartição Circunscricional receberá os documentos de inscrição, que lhe remeterem as Secções Inscritoras e procederá da seguinte forma:

a) anotar no livro de entrega o número de ordem e a data da anotação a série e o número que trouxer a inscrição, o nome e sobrenome do inscrito;

b) agrupará por ordem de entrada no "Classificador diário de documentos":

1º, os que devam ser remetidos á Repartição Central;

2º, uma ficha datiloscópica, para o Registro Ordinal Datiloscópico;

3º, a ficha para o Registro Patronímico;

4º, a ficha para o Registro Domiciliário;

5º, um positivo fotografico para o Registro Fotografico Ordinal;

6º, os títulos de eleitor;

c) terminado o recebimento e a classificação dos documentos recebidos no dia, redigirá uma parte diária para cada Registro, a qual acompanhará a entrega dos documentos recebidos, e na qual constará:

1º, número de ordem do livro de entrada;

2º, série e número do inscrito;

3º, data e assinatura do funcionario que faz a entrega.

§ 1º. O encarregado de cada Registro dará recibo, do que se lhe entregar, com as mesmas referencias aos documentos.

§ 2º. Os que deverem ser remetidos á Repartição Central serão entregues, para seus efeitos, ao Chefe da Repartição Circunscricional mediante analogo recibo.

SECÇÃO F

Das Secções Inscritoras

Art. 53. Em cada série de município, onde houver Juiz Eleitoral, haverá uma Secção Inscritora, composta de um chefe, um ou mais auxiliares possuindo conhecimentos de

fotografia e datiloscopia, nomeados pela Repartição Circunscricional e funcionando como delegação desta, sob a jurisdição do respectivo Juiz Eleitoral. A mesma Repartição poderá propor e o Tribunal Eleitoral determinar a sub-divisão dos grandes municípios em duas ou mais Secções Inscritoras.

§ 1º. O escrivão do Juizo Eleitoral auxiliará a Delegação inscritora, prestando-lhe todas as informações necessarias e secretariando-a, quando se fizer mister.

§ 2º. O Juiz Eleitoral, quando houver mais de um escrivão, designará, de modo definitivo, o que deva servir nos trabalhos eleitorais.

§ 3º. Os serventuários da justiça federal e local não são incompatíveis e poderão ser propostos e nomeados para as funções de chefe e auxiliares das Secções Inscritoras, percebendo um tço da remuneração marcada para os mesmos, sem prejuizo dos seus salarios ordinarios.

Art. 54. As Secções Inscritoras trabalharão todos os dias uteis (excetuadas as quartas-feiras), durante tres horas pela manhã e quatro á tarde, nos logares e durante os prazos estabelecidos no plano de inscrição.

Art. 55. Compete ás Secções Inscritoras realizar as operações da inscrição, de acôrdo com a Parte II dste decreto.

Art. 56. As Repartições Circunscricionais, quando funcionarem como Repartições Inscritoras, e as Secções Inscritoras delegadas, manterão um livro diário paginado, em cujas atas, que deverão ser rubricadas em cada uma de suas folhas pelo Diretor, ou chefe, e pelo secretário, ou escrevente, ao iniciar o trabalho de cada dia, se declinarão os nomes dos funcionarios que concorrerem. Nas atas deverão constar em forma sumária todas as operações realizadas diariamente em cada Repartição, ou Secção, especificando-se os nomes dos cidadãos que houverem requerido sua inscrição no Registro Nacional, o despacho dos respectivos requerimentos, a designação das datas fixadas para proceder á inscrição, o detalhe das inscrições realizadas e as datas de remessa dos processos ao Tribunal Eleitoral. Da mesma forma serão especificadas pelas Repartições Eleitorais as circunstâncias referentes aos requerimentos de exclusão e ao processo das causas de exclusão.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS ARQUIVOS ELEITORAIS

Art. 57. Na Capital da República haverá um "Arquivo Eleitoral Nacional" e em cada capital dos Estados e do Territorio do Acre, um "Arquivo Eleitoral Seccional", cuja organização e forma de funcionamento estarão sujeitas ás disposições dste decreto e de instruções que oportunamente expedir o Superior Tribunal Eleitoral.

SECÇÃO A

Do Arquivo Eleitoral Nacional

Art. 58. O "Arquivo Eleitoral Nacional" compreende o conjunto dos Registros Datiloscópico, Patronímico, Domiciliário, Fotografico, de Processo Eleitoral, de Inscricões plurais, de Cancelamentos e Supletorio.

Art. 59. O "Registro Datiloscópico Nacional" compreende o conjunto das fichas datiloscópicas das pessoas que tiverem obtido, ou estejam processando a sua incorporação ao Registro Civico Nacional. As fichas deverão ser agrupadas em forma sistemática, que permita sua mais completa classificação e rápida confrontação.

Art. 60. O "Registro Patronímico Nacional" compreende o conjunto dos nomes das pessoas que tiverem obtido, ou estejam processando a sua incorporação ao Registro Civico Nacional. Os nomes deverão ser agrupados por ordem alfabética, devendo acompanhar a cada um o número e a série, que lhe corresponda no Registro Nacional de Processos.

Art. 61. O "Registro Domiciliário Nacional" compreende o conjunto dos nomes e domicilios das pessoas que houverem obtido ou estejam processando a sua incorporação ao Registro Civico Nacional. Os nomes e domicilios deverão ser agrupados por ordem alfabética, em séries correspondentes aos Estados, ou circunscricões, distritos eleitorais e sub-divisões menores, que se estabelecerem.

Art. 62. O "Registro Fotografico Nacional" compreende o conjunto dos negativos fotograficos produzidos pelas pessoas que houverem obtido ou estejam processando sua incorporação ao Registro Civico Nacional. Os negativos deverão ser agrupados por Estados, ou circunscricões, em séries correspondentes a cada Secção Inscritora. Dentro de cada série seguir-se-á a ordem numeral, de modo que, dada a determi-

nação ordinal da inscrição, se possa achar facilmente o negativo do inscrito.

Art. 63. O "Registro Nacional de Processos" compreende o conjunto das folhas de filiação e das que corresponderem a todo processo, sentença, resolução ou dados supletórios referentes às pessoas que houverem obtido, ou estejam processando a sua incorporação ao Registro Cívico Nacional.

§ 1º. Os processos deverão ser agrupados em séries correspondentes a cada Secção Inscritora.

§ 2º. Dentro de cada série seguir-se-á a ordem numeral, de tal modo que, dada a determinação ordinal da inscrição, se possa encontrar facilmente o processo do inscrito.

Art. 64. O "Registro Eleitoral Nacional" compreende o conjunto das folhas eleitorais correspondentes às pessoas que tiverem obtido, ou estejam processando a sua incorporação ao Registro Cívico Nacional. As folhas eleitorais deverão ser agrupadas em três secções. A primeira compreenderá o conjunto das folhas eleitorais correspondentes às pessoas que estiverem processando a sua incorporação ao Registro Cívico; a segunda as das pessoas inhabilitadas para votar, por sentença em via de execução, ou em virtude de resolução proferida pelo Superior Tribunal Eleitoral, de acordo com este Decreto, e a terceira as das pessoas habilitadas para votar.

§ 1º. As folhas destas três secções deverão ser agrupadas em séries correspondentes a cada Secção Inscritora.

§ 2º. Dentro de cada série seguir-se-á a ordem numeral, de tal modo que, dada a determinação ordinal da inscrição, se possa achar facilmente a folha correspondente a cada inscrito.

Art. 65. O "Registro Supletório Nacional" compreende o conjunto das duplicatas de todos os processos eleitorais. Os processos deverão ser agrupados por séries correspondentes a cada Secção Inscritora, de tal modo que, dada a determinação ordinal de cada inscrito, se possa achar facilmente o seu processo.

Art. 66. O "Registro de Inscrições Plurais" compreende o conjunto de fichas datiloscópicas das pessoas que, figurando já no Registro Datiloscópico, tiverem processado uma nova inscrição.

Art. 67. O "Registro de Cancelamentos" compreende o conjunto de todos os documentos de inscrições correspondentes aos inscritos definitivamente excluídos.

SECÇÃO B

Dos Arquivos Eleitorais Seccionais

Art. 68. Os "Arquivos Eleitorais Seccionais" compreendem o conjunto dos Registros Datiloscópico, Patronímico, Domiciliário, Fotográfico e de Processos, relativos às inscrições iniciadas na circunscrição.

Art. 69. O "Registro Datiloscópico" compreende o conjunto das fichas datiloscópicas das pessoas que houverem obtido, ou estejam processando a sua incorporação ao Registro Cívico da Circunscrição, agrupadas por séries correspondentes a cada Secção Inscritora. Dentro de cada série seguir-se-á a ordem numeral, de modo que, dada a determinação ordinal da inscrição, se possa achar facilmente a ficha do inscrito.

Art. 70. O "Registro Patronímico" compreende o conjunto de nomes das pessoas que houverem obtido, ou estejam processando a sua incorporação ao Registro Cívico da Circunscrição, agrupadas na forma estabelecida pelo art. 60.

Art. 71. O "Registro Domiciliário" compreende o conjunto dos nomes e domicílios das pessoas que houverem obtido, ou estejam processando a sua incorporação ao Registro Cívico da Circunscrição, agrupadas na forma estabelecida pelo art. 61.

Art. 72. O "Registro de Processos" compreende o conjunto das folhas de filiação, as de todo processo, sentença, resolução ou dados suplementares e os títulos referentes às pessoas que houverem obtido, ou estejam processando a sua incorporação ao Registro Cívico da Circunscrição, agrupadas na forma estabelecida pelo art. 63.

Art. 73. Os "Registros Datiloscópicos", tanto o Nacional como os Seccionais, fazem fé somente para demonstrar que pertencem a uma mesma ou a distintas pessoas; as impressões digitais das fichas, que se comparam.

Art. 74. Os "Registros Domiciliários", tanto o Nacional como os Seccionais, não farão fé a respeito do domicílio ou residência do inscrito no lugar indicado. Seu objetivo é proporcionar o conhecimento da localização dos inscritos, para os fins da depuração do Registro Cívico.

PARTE II

Do Processo de Qualificação, Inscrição e Depuração do Registro Cívico

CAPÍTULO IV

DAS QUALIFICAÇÕES, INSCRIÇÕES, MUDANÇAS DE DOMICÍLIO E RENOVACÕES DE TÍTULOS ELEITORAIS

Art. 75. Todo cidadão, que tiver os requisitos legais neste Decreto especificados, deverá requerer a sua qualificação ao Juiz Eleitoral, inscrever-se no Registro Cívico Nacional, pela Secção inscritora do município do seu domicílio, e documentar-se para demonstrar, em qualquer momento, a aptidão indispensável para exercer o sufrágio.

Art. 76. No dia... de..... de 1934, em todas as Repartições Eleitorais e Secções Inscritoras da República, se abrirá o período para qualificação e inscrição de eleitores, que durará, sem interrupção, até trinta dias antes do que for designado para a eleição da Convenção Nacional.

SECÇÃO A

Da Qualificação e Inscrição "ex-officio"

Art. 77. A qualificação e inscrição far-se-ão *ex-officio* quanto às pessoas seguintes, de incontestável cidadania:

a) magistrados, militares de terra e mar e funcionários públicos efetivos, de qualquer categoria, contando mais de um ano de função, segundo as listas levantadas pelas respectivas repartições públicas;

b) reservistas da primeira categoria, do Exército e da Marinha nacionais, que tenham obtido caderneta no ano anterior, conforme a relação fornecida pelo respectivo Departamento da Guerra ou da Marinha;

c) professores de estabelecimentos de ensino, oficiais, oficializados ou fiscalizados pelo Governo, segundo as listas fornecidas pelos respectivos departamentos de ensino, reitorias de universidades, ou diretorias de escolas ou faculdades;

d) advogados, engenheiros, médicos, farmacêuticos e outras pessoas portadoras de título científico e exercendo profissão liberal, segundo as listas fornecidas pelas repartições de registro dos respectivos diplomas;

e) comerciantes e outros industriais com firma individual, componentes de firma social, devidamente registradas, segundo as listas oficiais remetidas pelos respectivos ofícios, juntas ou repartições de registro;

f) em geral, quaisquer cidadãos, qualificados como idoneos para exercerem funções públicas oficiais, ou oficializadas, sobre cuja cidadania, profissão e aptidão literaria não houver dúvida, e cujos nomes, domicílios e qualidades forem patentes de arrolamentos oficiais, como os do imposto, sobre a renda e outras contribuições federais, estaduais ou municipais, sempre relativos a um exercício ou ano já decorrido.

Art. 78. Dentro de quinze dias depois de aberto o período para a inscrição de eleitores, de que trata o art. 76, todos os chefes de repartições, civis ou militares, corporações, tribunais ou juízos, farão sem demora levantar a lista dos cidadãos, que se encontrarem nas condições do artigo anterior, e, sob sua responsabilidade, a enviarão devidamente autenticada em todas as folhas ao Juiz ou Tribunal Eleitoral competente, segundo a situação do serviço ou registro público, a que pertençam os alistados.

§ 1º. As listas devem conter, em relação a cada cidadão, o nome e sobrenome, a idade e residência (se constarem), o cargo ou profissão, e a indicação do lugar onde e a quanto tempo exerce o respectivo cargo ou profissão, satisfaz ou tem satisfeito as respectivas obrigações fiscais ou do serviço militar.

§ 2º. Si a remessa não for efetuada no prazo acima determinado, o Juiz ou Tribunal Eleitoral a exigirá por ofício ou mandado, conforme o caso, e si não for atendido, imporá a pena, de que trata o art. 199, ou levará o fato ao conhecimento da Corte, ou do Tribunal Eleitoral, competente, para que torne efetiva a sanção penal.

Art. 79. Recebendo as listas, de que trata o artigo anterior, mandará o Juiz, ou Tribunal Eleitoral, imediatamente autuar cada uma delas com o ofício de remessa e demais papeis, que porventura as acompanhem, e sentenciará, depois de examiná-las de plano, mas cuidadosamente, podendo ordenar previamente qualquer pesquisa sumária para apurar dúvida, que lhe surja, a respeito da existência e cidadania dos alistados, que devem ser incontroversas.

§ 1º. A sentença dirá isso mesmo, julgando os alistados, sobre os quais não restarem dúvidas, devidamente qualifica-

dos como cidadãos brasileiros, e mandará que se inscrevam como eleitores.

§ 2º. Da exclusão, que fizer a sentença, de qualquer dos nomes constantes da lista, não cabe recurso ao excluído, salvo o direito de requerer a inscrição pelos meios ordinários e a responsabilidade legal do Juiz.

Art. 80. A todos os cidadãos qualificados nas condições acima, deverão as Repartições Eleitorais e Seções Inscritoras, por ordem dos respectivos Tribunais Eleitorais, entregar, ou remeter pelo Correio, as fórmulas para o Registro referido no art. 86 e proceder com a maior diligência aos demais termos da inscrição, exigindo apenas os dados, declarações e identificações indispensáveis para o Registro Cívico.

SECÇÃO B

Dos requerimentos de qualificação

Art. 81. As pessoas que não forem qualificadas nas condições do artigo antecedente devem requerer no Juízo Eleitoral do seu domicílio, ou da sua residência, ainda que transitoria, a sentença de habilitação ao pleno gozo dos direitos de cidadão brasileiro, com a qual se apresentarão à Seção Inscritora, dispensadas então de qualquer outra prova exigida pelo art. 87, letra a.

Art. 82. O escrivão do Juízo Eleitoral fará carga em protocolo especial, de cada requerimento, por ordem de apresentação, numerando-os seguidamente, do que dará recibo ao apresentante. No caso de apresentação simultânea de requerimentos individuais, o serventário os porá em ordem alfabética, pela qual os protocolará. O Juiz os despachará pela ordem numerica, no prazo peremptório de sete dias.

Art. 83. Si estiverem preenchidos todos os requisitos legais, a sentença dirá isso mesmo e julgará o solicitante devidamente qualificado como cidadão brasileiro para inscrever-se como eleitor. Em caso contrário, dirá quais os requisitos não provados, e o solicitante poderá, ou recorrer para o Tribunal Eleitoral, ou renovar o requerimento, que tomará então novo número. Em qualquer das hipóteses, lhe cabe denunciar perante o mesmo Tribunal o Juiz ou o serventário que prevaricarem ou faltarem ao cumprimento de seus deveres, na forma do presente decreto.

Art. 84. O requerimento de qualificação deve ser:

- a) escrito e assinado pelo requerente, e com a letra e firma reconhecidas como do próprio por tabelião;
- b) com as declarações de idade, naturalidade, filiação (quando conhecidas), estado civil, profissão, município e lugar da residência do requerente;
- c) entregue pelo requerente, ou por delegado autorizado do seu partido;
- d) instruído com as provas indicadas no § 1º.

§ 1º. Nenhum requerimento poderá ser deferido sem que se prove, em relação ao requerente:

- a) idade maior de 21 annos, ou emancipação legal, mediante certidão de batismo anterior a 1890, certidão do Registro Civil de nascimentos, certidão de casamento, certidão de exercício atual, ou passado, de função eletiva, ou de cargo público, para que se exija a maioridade, certidão de grau científico conferido por instituição de ensino superior, ou outro documento de que se infira necessariamente a idade ou emancipação legal;
- b) a qualidade de cidadão brasileiro, para os nascidos no estrangeiro, sendo a prova feita por documento, do qual se verifique alguma das hipóteses dos ns. 2, 3, 4 e 5 do art. 2º, ou que o requerente se naturalizou pelos meios legais;
- c) achar-se quite das obrigações militares, mediante a apresentação da sua caderneta, si não demonstrar que está isento, segundo a lei, do alistamento e sorteio militares.

§ 2º. Todos os documentos deverão trazer as firmas devidamente autenticadas e reconhecidas por tabelião.

Art. 85. O Juiz Eleitoral, recebendo os requerimentos, poderá ordenar previamente qualquer formalidade sumária, para completar ou autenticar a prova e por em ordem o processo, e sentenciará no prazo e forma do art. 79. Si for deferida a qualificação, entregar-se-ão os autos ao próprio requerente, que passará de próprio punho recibo, em livro apropriado, em mão do escrivão.

§ 1º. Si o requerente mandado alistar não puder, por defeito físico, escrever o recibo, este poderá ser escrito pelo escrivão e deve, em tal caso, conter a referência dessa circunstância e a impressão digital do polegar direito do alistando ou, na sua falta, de outro dedo, do que também se fará referência no recibo.

§ 2º. No caso, porém, do requerente não saber passar o recibo, de que trata o presente artigo, o escrivão deve sobre-estar a entrega dos autos e neles representará imediatamente ao Juiz, que chamará à sua presença o alistando para uma prova em audiência pública, em que verifique si ele sabe ler e escrever. Verificado que não sabe, o Juiz reformará imediatamente a sua sentença e negará a qualificação.

§ 3º. No mesmo despacho deverá o Juiz responsabilizar o escrivão que houver representado falsamente, o tabelião que houver reconhecido a letra e firma como do alistando, e qualquer pessoa que houver obrado contra os preceitos legais, aplicar-lhes as penas disciplinares, em que incorrerem, e providenciar imediatamente para que lhes seja movida a competente ação criminal, conforme for o caso.

Art. 86. O qualificado, para inscrever-se, deve comparecer pessoalmente, ou por meio de delegado do seu partido, à Seção Inscritora correspondente a seu domicílio, e entregar em formulários especiais a isso destinados o pedido de inscrição, firmado pelo interessado.

§ 1º. O chefe da Seção indicar-lhe-á o dia e hora para efetuar-se a inscrição, dando-lhe uma senha com o número do seu requerimento, seguindo rigorosamente a ordem de apresentação, salvo si for pedida uma data e hora posterior à que lhe corresponda. Em caso de apresentação simultânea de requerimentos individuais, o chefe os ordenará e despachará por ordem alfabética.

§ 2º. As pessoas que não se hajam inscrito na zona, em que tenham sua residência habitual, durante o prazo fixado para isso, poderão fazê-lo em qualquer momento, até o encerramento do período de inscrição, na Repartição Eleitoral da Circunscrição.

§ 3º. Os delegados dos partidos políticos poderão assumir a representação dos cidadãos para o só efeito da apresentação dos requerimentos de qualificação e pedidos de inscrição, mas esta será sempre efetuada com a presença do próprio alistando.

§ 4º. Caso se apresentem no mesmo dia requerimentos por delegados de varios partidos, o chefe da Repartição fixará os dias para as inscrições solicitadas, de modo que não correspondam dois dias consecutivos ao mesmo partido.

§ 5º. Não se terão em conta, para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, as frações do mesmo partido permanente.

§ 6º. Para os requerimentos de inscrição, apresentados por delegados de frações de um mesmo partido permanente, fixar-se-ão dias e horas dentro dos que se houverem designado para o dito partido, na ordem a que se refere a alínea primeira deste artigo.

SECÇÃO C

Dos requisitos necessários para a inscrição

Art. 87. No dia e hora fixados para a inscrição, o requerente deverá comparecer perante a Seção Inscritora e apresentar as seguintes provas:

- a) prova de cidadania, por meio da sentença judicial, de que tratam os arts. 81 e 83;
- b) prova de identidade, demonstrando que a pessoa, que pretende inscrever-se, é a que corresponde ao nome e aos dados indicados na prova de cidadania;
- c) prova de domicílio, demonstrando que a pessoa, que pretende inscrever-se, tem sua residência habitual, seja ou não seu lar doméstico, na jurisdição inscricional, a que corresponda o Registro. Os funcionarios civis ou militares que, em razão de seus cargos, tenham que residir no estrangeiro, ao inscrever-se, fixarão domicílio no Ministério das Relações Exteriores, domicílio que conservarão enquanto desempenharem as aludidas funções, ficando obrigados a apresentar sómente as provas de cidadania e identidade. Esses funcionarios poderão requerer a inscrição em qualquer das Repartições Eleitorais Circunscricionais, porém a série e o número serão fixados pela Repartição do Distrito, dentro do qual esteja situado o Ministério das Relações Exteriores;
- d) prova de residência, demonstrando que a pessoa, que pretende inscrever-se, reside no país desde três meses antes do dia da inscrição.

Art. 88. A prova de identidade, a de domicílio e a de residência serão feitas mediante testemunho de duas pessoas maiores, do conhecimento do funcionario inscriptor e domiciliadas na jurisdição inscricional, que firmarão o documento respectivo.

§ 1º. O testemunho dos delegados dos partidos será aceito em todos os casos, ainda que não reünam as condições acima expressas.

§ 2º. Não poderá recusar-se como testemunha nenhum cidadão que estiver inscrito na mesma zona inscricional.

Art. 89. Ficam excluídos de servir como testemunhas de inscrição os funcionarios inscricoes e os compreendidos nas prohibicoes do art. 206, § 2º. Não obstante, os chefes e officiaes do Exército e os funcionarios superiores da Policia, desde escripturarios inclusive, poderão servir de testemunha aos de suas mesmas repartições, sempre que reünam as condições estabelecidas no art. 88.

Art. 90. Quando algum declarar domicílio em uma repartição pública e não apresentar nesse sentido atestado autêntico, a secção inscritora o comunicará ao chefe daquela, afim de que, ao pé da comunicação, certifique, obrigatoriamente, si é ou não certa a declaração do requerente.

Parágrafo unico. Considerar-se-á falso domicílio o que declarar uma pessoa numa repartição pública, quando não pertencer ao respectivo pessoal, ou não estiver autorizado a residir ali, por força de resolução administrativa.

Art. 91. A pessoa que solicitar inscrição deverá declarar com precisão o logar do seu domicílio, referindo:

a) rua e número do predio que habita, expressando, quando fôr o caso, o apartamento ou fração do mesmo, que ocupa; em falta desta informação, por não existir nomenclatura ou numeração, o número do registro da propriedade para os efeitos do pagamento do imposto territorial ou nomes de proprietarios ou vizinhos limitrofes; e em falta destes dados, as ruas, caminhos, rios, riachos, passagens, etc. mais proximos, ou a determinação mais completa possível da paragem em que está situada, por meio daquelas, ou de outras indicações semelhantes;

b) em que qualidade habita a propriedade indicada, como logar do seu domicílio, si é como proprietario, arrendatario, sub-arrendatario, possuidor, agregado, dependente ou simples occupante, mencionando o nome do proprietario, arrendatario, encarregado ou administrador, conforme o caso;

c) a profissão, arte, officio, ou outra occupação exercida durante os seis meses, anteriores á sua inscrição, citando os nomes e domicilios das pessoas, debaixo de cuja dependencia houver desempenhado seus serviços.

SECÇÃO D

Dos processos de inscrição

Art. 92. No ato da inscrição se iniciará o processo do inscrito, que compreenderá:

- a) o negativo fotografico;
- b) tres folhas de filiação;
- c) tres fichas datiloscópicas;
- d) tres folhas eleitorais;
- e) tres titulos;
- f) duas folhas de observações;
- g) duas fichas patronimicas;
- h) duas fichas domiciliarias.

Art. 93. O negativo fotografico apresentará a imagem nítida da cabeça descoberta do inscrito, tomada de frente, com uma redução aproximada a 1/5. Junto á imagem, deverá achar-se, no mesmo negativo, a determinação ordinal do inscrito, ou seja a série e o número correspondentes.

Art. 94. As folhas de filiação conterão, relativamente ao que se inscreve:

- a) série e número de ordem;
- b) nome e sobrenome, que contiver o documento apresentado;
- c) nome e sobrenome usuais, si diferirem dos que constiver o documento apresentado;
- d) nome e sobrenome dos pais, si constarem;
- e) logar do nascimento;
- f) data do nascimento;
- g) referencia precisa ao documento original, em que constarem os dados anteriores;
- h) domicílio, estado e profissão;
- i) atestado de identidade;
- j) atestado de domicílio;
- k) atestado de residencia;
- l) a declaração a que se refere o art. 91;
- m) a impressão simultanea de todos os dedos, de cada mão;
- n) a determinação de todo defeito fisico ou sinal particular visivel.

Art. 95. A ficha datiloscópica conterá, relativamente ao que se inscreve:

- a) série e número de ordem;
- b) nome e sobrenome constantes do documento apresentado;
- c) nome e sobrenome usuais, si diferirem dos que constinha o documento apresentado;
- d) a impressão datiloscópica bem nítida e sucessiva dos dedos polegar, indicador, médio, anular e minimo da mão direita e da mão esquerda, notando-se no sitio correspondente a falta de dedos, si houver.

Art. 96. A folha eleitoral compreenderá, relativamente ao que se inscreve:

- a) série e número de ordem;
- b) nome e sobrenome constantes do documento apresentado;
- c) nome e sobrenome usuais, si diferirem dos constantes do documento apresentado;
- d) impressão digito-polegar direita, ou de outro dedo que se indicará, na falta desse polegar;
- e) positivo fotografico;
- f) a individual datiloscópica;
- g) a firma usual.

Art. 97. O título compreende, em relação ao que se inscreve:

- a) série e número de ordem;
- b) nome e sobrenome constantes do documento apresentado;
- c) nome e sobrenome usuais, si diferirem do constante do documento apresentado;
- d) impressão digito-polegar direita, ou de outro dedo que se indicará, na falta deste;
- e) positivo fotografico;
- f) individual datiloscópica.

Art. 98. A folha de observações conterá todas as que se formularem no ato da inscrição.

Art. 99. Antes de proceder á inscrição, o chefe da repartição inscritora deverá ler ao cidadão, que concorrer a inscrever-se, e ás suas testemunhas, os artigos referentes ás penas em que incorrerão em caso de dupla ou falsa inscrição.

Art. 100. Imediatamente, o chefe da repartição estabelecerá no livro de entradas a série e o número da inscrição, que se comunicará ao auxiliar fotografo, para o efeito de que appareça no negativo.

Art. 101. O auxiliar fotografo tomará a fotografia do requerente, revelando-a imediatamente, quando possível, para repeti-la no caso de ser deficiente a primeira.

Art. 102. Depois de impresso o negativo fotografico, se encherão nesta ordem as seguintes folhas:

- a) as folhas de filiação;
- b) as folhas eleitorais;
- c) os titulos;
- d) as fichas datiloscópicas.

Art. 103. Terminado o trabalho escrito, o auxiliar datiloscópico tomará, nas folhas correspondentes, as impressões digitais do requerente, no número e forma estabelecidos pelos arts. 94, 95, 96 e 97.

Art. 104. As observações formuladas pelos delegados dos partidos contra a inscrição devem ser escritas em folhas separadas, que serão anexadas ao processo, devendo firmá-las o delegado, o chefe da secção e o escriptão. Si o delegado o solicitar, far-se-ão constar as observações na ata da sessão diaria.

Art. 105. Quando mais de 10 inscritos declararem o mesmo domicílio, sem serem membros de uma mesma familia, a Secção Inscritora deverá decretar uma inspecção ocular, si o solicitar qualquer delegado com mandato expresso, em cada caso, do respectivo partido.

Paragrafo unico. Essa diligência deverá cumprir-se gratuitamente pelo juiz do distrito, ou da comarca, assistidos pelos delegados dos partidos interessados, para o efeito de comprovar a veracidade das declarações, e nela o juiz deverá tomar declaração das pessoas indicadas pelo delegado.

Art. 106. A secção inscritora entregará ao cidadão um documento, em que conste que o requerente apresentou as provas necessarias para a inscrição.

Art. 107. As secções inscritoras efetuarão, dentro das horas uteis de cada dia, as inscrições que lhes forem requeridas, sempre que não estejam presentes, ou que tenham sido já inscritas as pessoas citadas para esse dia.

Art. 108. Terminada a tarefa de inscrição diaria, deverão ordenar-se os documentos e provas apresentados, na forma

que lhes corresponda, em cada um dos processos, fixando-se numa das folhas eleitorais e num dos títulos os positivos fotograficos, assinalados com o selo da Secção Inscritora, que ultrapassará a borda da fotografia.

Art. 109. As secções inscricoras remeterão semanalmente à repartição eleitoral os processos eleitorais, que tiverem efetuado, para que esta proceda à sua classificação e arquivamento.

Art. 110. As repartições eleitorais remeterão imediatamente à Repartição Nacional Eleitoral os processos e documentos, que a esta corresponderem, para a sua classificação e arquivamento.

Art. 111. A repartição circunscricional, com prévia determinação do Tribunal Eleitoral, expedirá os títulos, entregando-os pessoalmente ao inscrito ou à pessoa que permute pelo título o certificado a que se refere o art. 106.

Art. 112. Os tribunais ordenarão a entrega dos títulos:

- a) em relação às inscrições não impugnadas, uma vez terminado o período de apresentação de impugnações;
- b) em relação às impugnadas e não recorridas para o Superior Tribunal Eleitoral, uma vez que o Tribunal tenha decretado a validade definitiva da inscrição;
- c) em relação às impugnadas e recorridas para o Superior Tribunal Eleitoral, uma vez que este haja comunicado ao Tribunal a validade da inscrição.

SECÇÃO E

Das mudanças de domicílio

Art. 113. As mudanças de domicílio poderão efetuar-se em todo tempo, até a terminação do período inscricional.

Art. 114. Os cidadãos, que mudarem de domicílio, depois de encerrado esse período, não poderão ser excluídos pela causa da alínea 6 do art. 128.

Art. 115. Os inscritos que mudarem de domicílio dentro do Estado, ou circunscrição, deverão comprovar seu novo domicílio, perante o juízo do distrito, ou perante a secção da jurisdição correspondente ao novo domicílio, ou perante a Repartição Eleitoral Circunscricional, apresentando as provas a que se refere o art. 87, alínea C.

Art. 116. Desta diligência se lavrará ata em duplicata, que será firmada pelo funcionario, perante quem se efetuou a comprovação, e ao pé da qual porão sua firma e sua impressão dígito-polegar direita o inscrito e as testemunhas.

Art. 117. O funcionario que registrar a mudança, deverá comunicá-la imediatamente à Repartição Eleitoral, juntando as atas lavradas.

Art. 118. Os inscritos que mudarem de domicílio trasladando-se para outro Estado, ou circunscrição, deverão renovar sua inscrição e iniciar novo processo, de acordo com os arts. 92 a 98, inclusive, perante a Secção Inscritora da jurisdição correspondente, ou perante a Repartição Eleitoral Circunscricional, ficando eximidos de apresentar suas provas de cidadania, identidade e residencia.

Art. 119. Os funcionarios civis ou militares, que, em razão de seus cargos, trasladem sua residencia habitual fora do país, deverão renovar sua inscrição e iniciar novo processo, de acordo com os arts. 92 a 98, inclusive, perante a Repartição Eleitoral da Circunscrição, dando como domicílio a sede do Ministerio das Relações Exteriores.

§ 1º. Para estas renovações, servirão as provas de cidadania e de identidade apresentadas na primeira inscrição, ficando eximidos os inscritos das outras provas de domicílio e de residencia.

§ 2º. A condição de funcionarios, assim como a circunstância que os obriga a ausentar-se do país, serão comprovadas perante o funcionario inscricor com certificado do Ministerio respectivo.

Art. 120. A Repartição Eleitoral, si a mudança estiver em forma, providenciará para que se efetuem as modificações correspondentes nos registros e arquivos eleitorais.

Art. 121. Imediatamente, a Repartição Eleitoral comunicará a mudança realizada à Repartição Nacional, acompanhando os documentos correspondentes, para que a referida repartição proceda às modificações pertinentes nos arquivos e registros eleitorais.

Art. 122. A Repartição Nacional comunicará a mudança realizada à Repartição Eleitoral da Circunscrição em que estava situado o inscrito mudado, para que a referida repartição efetue as modificações correspondentes no registro e arquivo seccional e remeta à Repartição Eleitoral da nova situação os antecedentes da inscrição.

Art. 123. Qualquer cidadão poderá pedir a renovação do seu título, perante a Repartição Eleitoral da sua circunscrição, enchendo os correspondentes formulários, que reproduzirão os modelos dos títulos eleitorais.

SECÇÃO F

Das renovações de título

Art. 123. Qualquer cidadão poderá pedir a renovação do seu título, perante a Repartição Eleitoral da sua circunscrição, enchendo os correspondentes formulários, que reproduzirão os modelos dos títulos eleitorais.

Art. 124. A Repartição Eleitoral da Circunscrição entregará os títulos aos peticionários e às autoridades partidárias, devidamente autorizadas para isso, devendo abonar o interessado a quantia de 10\$ para cada título.

Art. 125. Em todos os trâmites a que se refere esta secção, se deverá ter em conta a ordem rigorosa da apresentação dos requerimentos.

Art. 126. Em todos os casos previstos nesta secção, se entregará aos interessados, si o pedirem, recibo do seu requerimento ou gestão, que deverá ser firmado pelo chefe e o secretário ou amanuense da Repartição Eleitoral respectiva, e conterá o dia e hora da apresentação.

CAPÍTULO V

DA DEPURAÇÃO DO REGISTRO CIVICO

Art. 127. As inscrições incluídas, ou que se pretendam incluir no Registro Civico, deverão ser incluídas ou canceladas, sempre que se comprovar que não reúnem as condições de validade requeridas por este Decreto.

SECÇÃO A

Das causas de exclusão

Art. 128. São causas de exclusão, permanente ou transitoria, além das que decorrem do art. 11:

1º, incapacidade física, ou mental, que inhabilite para obrar livre e refletidamente;

2º, achar-se o inscrito, ou requerente de inscrição, preso, mesmo preventivamente, em virtude de processo criminal;

3º, ter sido condenado por sentença executória, que imponha pena de prisão celular, ou de inhabilitação para o exercício dos direitos políticos. A inhabilitação durará todo o tempo da condenação;

4º, não ter a idade legal, ou obtido a emancipação pelos meios legais, exceto por suplemento de idade;

5º, não ser cidadão brasileiro, nato ou naturalizado;

6º, não ter resistencia habitual no domicílio indicado no momento da inscrição ou das transferencias ultteriores. Todavia, não se pronunciará sentença de exclusão si o inscrito justificar que, posteriormente à inscrição, mudou o domicílio que comprovar ter dentro do municipio. Não se pronunciará, pela causa a que se refere este numero, sentença de exclusão das inscrições dos funcionarios civis, ou militares, que, em razão do seu cargo, desempenharem alguma missão, que os obrigue a permanecer fora de sua residencia habitual no país;

7º, não haver residido durante um prazo de tres meses no país, ao tempo da inscrição;

8º, não haver comprovado validamente o inscrito, no momento da inscrição, qualquer dos requisitos da cidadania, identidade, ou residencia, exigidos pela secção C do capítulo IV.

Art. 129. O falecimento, a falsa ou plural inscrição, a perda ou suspensão dos direitos do que se houver inscrito, ou pretenda inscrever-se, no Registro Civico Nacional, comprovados também em processo sumário, serão causa suficiente para determinar a exclusão, ou o cancelamento, de suas inscrições.

Art. 130. As exclusões e os cancelamentos efetuar-se-ão, por mandado prévio de autoridade competente, por meio dos processos de exclusão.

Art. 131. Qualquer das causas dos arts. 128 e 129, devidamente comprovada, determinará, por sentença previamente executória, a exclusão da inscrição daquele a quem for imputada.

Art. 132. Todo cidadão inscrito poderá iniciar processo de exclusão, incumbindo-lhe a prova respectiva, sem prejuizo do disposto nos arts. 134 e 135. Todo cidadão inscrito poderá assumir, igualmente, a defesa daquelas pessoas cuja inscrição, haja sido impugnada.

SEÇÃO B

Dos meios de prova nos processos de exclusão

Art. 133. Nos processos de exclusão, poder-se-á apresentar todo genero de provas. Todavia, não deverá ser proferida sentença de exclusão pelas causas expressas nos n.ºs. 1º, 2º e 3º do art. 128, si não forem comprovadas por meio de documento autêntico, emanado de autoridade judicial competente.

Parágrafo unico. Excetua-se, quanto á causa expressa em o n.º 1º do citado artigo, o caso do inscrito em tratamento nos estabelecimentos da Assistencia Pública, para a exclusão do qual será prova suficiente o atestado firmado pelo médico da casa, onde se assiste ao enfermo, e pelo Diretor do estabelecimento, com os requisitos que o Superior Tribunal Eleitoral determinar.

Art. 134. Sem prejuizo da prova que ao impugnante corresponda produzir, e ainda que dela se conclua que, á data do encerramento do periodo insercional, o inscrito não vivia já no domicílio por ele indicado, não se pronunciará sentença eliminatória da inscrição impugnada, si o impugnado provar que, posteriormente á inscrição, transferiu sua residencia habitual do domicílio indicado na inscrição, ou no último processo de transferencia, para o domicílio que com provar ter dentro da circunscrição.

Art. 135. No caso contemplado pela parte final do artigo anterior, só serão admitidos ao impugnado os seguintes meios de prova:

a) inspeção ocular realizada pela autoridade que conhecer do processo, ou pelo funcionario, a quem aquela comissione para esse efeito, inspeção que, neste último caso, não poderá ser delegada;

b) documentos publicos ou privados, de data certa, anterior á abertura do periodo de cancelamento, inclusive os que constarem dos arquivos das repartições públicas, dos quais se conclua, de modo que faça fé, o domicílio do impugnado;

c) a declaração do dono de casa, principal arrendatario, proprietario ou administrador do terreno, ou predio, em que o impugnado houver constituído o seu novo domicílio, indicando em que carater ocupa este a propriedade, si como arrendatario, sub-arrendatario, colono, agregado, pessoa de seu serviço, ou simples ocupante. Essa declaração deverá prestar-se perante o funcionario que conhecer dos processos de qualificação ou perante os juizes eleitorais.

Parágrafo unico. O impugnante poderá também usar, como meio de prova, da inspeção ocular.

Art. 136. Para os efeitos de exclusão, poderá iniciar-se, por petição de parte, processo de revisão das cartas de cidadania. As petições serão apresentadas ás Repartições Eleitorais, que as processarão de acordo com os arts. 139 e 140, fazendo-as subir ao Superior Tribunal Eleitoral, uma vez passado o termo de dez dias, a que se refere o art. 141. O Superior Tribunal deverá sentenciar dentro de um termo de vinte dias do recebimento.

Art. 137. Si do processo ficar comprovado que o beneficiario da carta de cidadania não se achava, no momento da outorga desta, nas condições determinadas pelas disposições legais, a Corte declarará nula a carta, e a sua decisão será inapelavel. A sentença constituirá prova suficiente para os efeitos da exclusão do falso cidadão. Nesse caso, se entenderá também que o beneficiario incorreu no delicto prescrito pelo art. 197, §§ 3º e 4º, e estará sujeito a processo e punição legais.

SEÇÃO C

Dos processos sumarios de exclusão

Art. 138. Poderão iniciar-se os processos sumarios de exclusão:

1) por petição escrita pelo proprio alistado, quando houver motivo que justifique a exclusão;

2) por petição escrita de qualquer cidadão:

a) com a só apresentação da cópia autêntica do registro de obito do alistado, ou de prova documental digna de fé, que a supra;

b) com a só apresentação de uma certidão autêntica da sentença judicial, que signifique ou declare a perda ou

suspensão dos direitos politicos do alistado, e com o atestado a que se refere o parágrafo unico do art. 133;

c) com a só apresentação de uma certidão autêntica do ato judicial, que declare o alistado legalmente preso e processado em causa crime;

d) por meio de denúncia escrita, nos casos em que as autoridades obrigadas a proceder *ex-officio* fôrem omissas ou remissas.

3) *ex-officio*, de acordo com as disposições da secção E deste capítulo.

SEÇÃO D

Dos requerimentos de exclusão nos processos sumarios

Art. 139. Os requerimentos de exclusão serão feitos por escrito e poderão apresentar-se em todo tempo ás Repartições Eleitorais Circunscriçionais, até quarenta e cinco dias antes da eleição. As Repartições Eleitorais deverão pôr-lhes chancela com a indicação do dia e hora do recebimento, o que será subscrito pelo Chefe e Secretário da Repartição, e no livro diario, a que se refere o art. 51, se lançará a apresentação do requerimento, indicando o nome, a série e o número da inscrição do solicitante; o nome, a série e o número da inscrição, cuja exclusão se pede, e as causas de exclusão, expressas no requerimento como fundamento da ação de exclusão.

Art. 140. As Repartições Eleitorais deverão fazer subir imediatamente os requerimentos ao Tribunal Eleitoral, acompanhando as provas documentais apresentadas pelos requerentes.

Art. 141. Os Tribunais Eleitorais darão noticia dos requerimentos apresentados e, por um prazo improrrogavel de dez dias, admitirão as observações dos partidos politicos e de qualquer cidadão. Dentro dos dez dias peremptorios seguintes, decidirão, ordenando ou denegando a exclusão pedida. A decisão será publicada imediatamente.

§ 1º. Si não fôr proferida sentença no termo prescrito o Superior Tribunal Eleitoral, a requerimento de qualquer cidadão, avocará os autos e proferirá decisão sobre eles, em definitivo, dentro do prazo peremptorio dos dez dias seguintes a do seu recebimento.

§ 2º. O Tribunal Eleitoral, a quem fôr ordenada a remessa dos autos, deverá dar cumprimento á ordem, dentro de quarenta e oito horas de recebida a respectiva comunicação.

Art. 142. Da decisão do Tribunal Eleitoral, qualquer cidadão poderá apelar para o Superior Tribunal Eleitoral, dentro de dez dias peremptorios depois da sua publicação.

Art. 143. Si a decisão não fôr apelada, o Tribunal Eleitoral dirigirá imediatamente comunicação ao Superior Tribunal Eleitoral, para que esta ordene o cancelamento da inscrição excluida, quando a decisão fôr condenatória.

Art. 144. Si a sentença fôr apelada, o Tribunal Eleitoral deverá receber em mesa o recurso, fazendo subir imediatamente os autos ao Superior Tribunal Eleitoral, que, uma vez que os tenha recebido, decidirá sumariamente, dentro do prazo peremptorio dos dez dias seguintes ao do seu recebimento, nenhum recurso cabendo da decisão.

§ 1º. Si não se pronunciar a decisão no termo prescrito, o secretário, sob pena de destituição, convidará, por forma pessoal e pública, os membros do Superior Tribunal Eleitoral para uma sessão extraordinaria no dia seguinte ao do vencimento do dito prazo, com o fim de resolver o ou os assuntos demorados.

§ 2º. Serão declarados demissionarios, pelos que comparecerem, os membros do Superior Tribunal Eleitoral que houverem impedido, pela sua inassistencia ou recusa, a prolação da sentença; e serão convocados os suplentes respectivos para substituí-los, começando a correr um novo prazo de dez dias para o julgamento.

§ 3º. Si, integrada assim a corporação, ainda se não pronunciar a decisão, dentro do prazo fixado, iguais medidas se adotarão a respeito dos omissos, sendo ainda convocados os suplentes respectivos, até que haja quórum. Para estas integrações, serão feitas citações, com intervalo de 48 horas, pelo Secretário do Superior Tribunal Eleitoral.

Art. 145. Uma vez pronunciada a sentença, o Superior Tribunal Eleitoral ordenará, imediatamente, á Repartição Nacional Eleitoral, o cancelamento da inscrição mandada excluir, o que deverá ser publicado e comunicado ao Tribunal Eleitoral respectivo.

SECÇÃO E

Das exclusões "ex-officio"

Art. 146. Sempre que as Repartições Eleitorais verificarem o falecimento, a pluralidade ou falsidade da inscrição, a perda ou suspensão dos direitos políticos de um cidadão inscrito, ou em via de inscrição, perante o Registro Cívico Nacional, deverão publicá-lo e comunicá-lo imediatamente ao Tribunal Eleitoral a cuja jurisdição pertença a inscrição.

Art. 147. A comunicação dirigida ao Tribunal Eleitoral deverá ser acompanhada da prova documental correspondente e significará requerimento de exclusão, que seguirá os mesmos trâmites previstos no capítulo anterior.

Art. 148. Constituirão prova suficiente, para os efeitos do artigo antecedente, afim de certificar o falecimento, a perda ou suspensão dos direitos políticos do inscrito, os documentos expressos no art. 138.

Art. 149. Constituirá prova suficiente, para os mesmos efeitos, afim de fazer certa a pluralidade ou falsidade das inscrições, a certidão firmada pelo Diretor e Sub-diretor da Repartição Nacional e referendada pelo Secretário do Superior Tribunal Eleitoral, afirmando precisamente qualquer dos fatos seguintes:

1º. Aparecerem no Arquivo Nacional Eleitoral várias fichas datiloscópicas, correspondentes a uma mesma pessoa, que pretendeu inscrever-se várias vezes com os mesmos dados patronímicos, na mesma ou em diversas jurisdições.

2º. Aparecerem no Arquivo Nacional várias fichas datiloscópicas, correspondentes a uma mesma pessoa que pretendeu inscrever-se várias vezes com diversos dados patronímicos, na mesma, ou em diversas jurisdições.

3º. Aparecerem no Arquivo Nacional várias fichas datiloscópicas, diversas, correspondentes aos mesmos dados patronímicos.

4º. Aparecer no Registro de inhabilitados uma ficha datiloscópica igual à produzida pela pessoa que pretende inscrever-se.

Art. 150. Nos casos previstos pelo número 1 do artigo anterior, o Tribunal Eleitoral deverá ordenar o cancelamento de todas as inscrições correspondentes a uma mesma ficha datiloscópica, e providenciará imediatamente para que seja iniciada a ação penal correspondente, salvo si ficar comprovado pelo inscrito que, havendo mudado de domicílio e omitido a declaração de transferência, habita realmente no último domicílio indicado. Nesse caso, deverá manter-se a inscrição correspondente ao domicílio verdadeiro.

Art. 151. Nos casos previstos pelo número 2, o Tribunal Eleitoral deverá ordenar o cancelamento de todas as inscrições correspondentes a uma mesma ficha datiloscópica e promoverá a ação penal correspondente.

Art. 152. Nos casos previstos pelo número 3, cada um dos Tribunais Eleitorais das jurisdições a que pertencerem as diversas inscrições deverá marcar o prazo de trinta dias às pessoas, cuja inscrição está em litígio, declarando em cada caso os dados contidos nas respectivas folhas de filiação.

§ 1º. O Tribunal Eleitoral designará, si for necessário, um dos funcionários da Repartição Eleitoral para que compareça na jurisdição inscricional correspondente, afim de receber as provas, que se produzirem, podendo ser assistido pelos delegados dos partidos políticos.

§ 2º. Si nenhum dos intimados comparecer dentro do referido prazo, o Superior Tribunal Eleitoral ordenará o cancelamento de todas as inscrições e serão iniciadas as ações penais correspondentes.

§ 3º. Si comparecer qualquer dos intimados, abrir-se-á um termo probatório de quinze dias peremptórios, durante cujo tempo os interessados deverão produzir as provas testemunhais ou documentais, que julgarem oportuno, não podendo apresentar as mesmas testemunhas da sua inscrição.

§ 4º. Vencido o termo probatório, o Tribunal Eleitoral decidirá na forma estabelecida no capítulo anterior, ordenando as exclusões, a que houver lugar, e iniciando as ações penais correspondentes.

Art. 153. Nos casos previstos pelo número 4, o Tribunal Eleitoral deverá ordenar o cancelamento da inscrição impugnada e iniciar a ação penal correspondente.

SECÇÃO F

Dos processos ordinários de exclusão

Art. 154. Os processos ordinários de exclusão poderão iniciar-se em todo tempo perante as Repartições Eleitorais

respectivas, até sessenta dias antes do marcado para as eleições, e o seu andamento ficará suspenso quarenta dias antes da mesma data.

Parágrafo único. Esta limitação não compreende a execução das sentenças que se tornarem executórias até a data da organização das listas para as eleições.

SECÇÃO G

Dos requerimentos de exclusão nos processos ordinários

Art. 155. Todo cidadão inscrito poderá pedir perante as Repartições Eleitorais a exclusão das inscrições contidas no Registro Cívico Nacional, correspondente à jurisdição Eleitoral das mesmas Repartições.

Parágrafo único. Todo cidadão inscrito poderá assumir a defesa das pessoas cuja inscrição houver sido impugnada.

Art. 156. O requerimento deverá ser feito por escrito, e apresentado em duplicata, expressando com clareza e precisão, sob pena de não ser admitido:

1º, o nome, domicílio, número e série da inscrição do impugnante;

2º, o nome, domicílio, número e série da inscrição do impugnado;

3º, a causa da exclusão, indicando o dispositivo legal, que a determinar;

4º, a indicação da prova que se vai apresentar, especificando-lhe a natureza testemunhal ou documental, e, no último caso, juntando os documentos, ou indicando em que repartição, registro ou arquivo se encontram, para que sejam solicitadas pelas repartições eleitorais, sem prejuízo de que, durante o termo probatório, se possam oferecer outras provas.

Art. 157. A repartição que receber o requerimento, deverá pôr-lhe a chancela, indicando o dia e a hora do recebimento, e dar-lhe entrada no Registro respectivo, o que será subscrito pelo chefe e o secretário da repartição, devolvendo ao impugnante uma duplicata do requerimento, com as mesmas indicações e anotações.

Art. 158. Os requerimentos deverão ser despachados, imediatamente, por ordem rigorosa da sua apresentação.

Art. 159. As Repartições Eleitorais deverão remeter os requerimentos aos Tribunais Eleitorais, dentro das 24 horas seguintes à sua apresentação, guardando a cópia em registro especial, que se abrirá para esse efeito e será rubricado, em cada uma das suas folhas, pelo chefe e o secretário.

Art. 160. Os Tribunais Eleitorais, dentro dos dez dias de recebidos os requerimentos de exclusão, deverão fazer citar por meio de editais, cujos resumos serão publicados na imprensa, a todas as pessoas, cujas inscrições tiverem sido impugnadas, para que compareçam ao juízo de qualificação. Na citação far-se-á constar:

1º, o nome e domicílio do impugnado;

2º, o número e a série da sua inscrição;

3º, a impugnação;

4º, a data de abertura e duração do prazo probatório decretado, que não poderá estender-se além de 45 dias antes do marcado para a eleição.

SECÇÃO H

Do andamento dos processos ordinários de exclusão

Art. 161. Os processos ordinários de exclusão serão preparados perante as Repartições Eleitorais, observadas as seguintes disposições:

1ª, quando se houverem apresentado requerimento de exclusão por delegados dos partidos e por particulares, serão preparados primeiro os processos correspondentes aos requerimentos dos delegados partidários;

2ª, quando delegados de varios partidos houverem apresentado requerimentos de exclusão o chefe da Repartição Eleitoral determinará que o preparo dos processos correspondentes se faça em forma alternada, de modo que não se destinem dois dias consecutivos ao mesmo partido, de acordo com os regulamentos, que formular o Superior Tribunal Eleitoral.

Art. 162. Aberto o período de qualificação, todo cidadão inscrito poderá apresentar-se aos Tribunais Eleitorais, pedindo que se abra oportunamente o termo probatório correspondente, si não o houver feito o Tribunal Eleitoral. Esse termo, que será fixado pelos Tribunais Eleitorais, com prévia ciência das repartições respectivas, não poderá ser menor de 10 dias nem maior de 30.

Art. 163. Iniciado o termo probatório, a Repartição Eleitoral receberá, durante o seu curso, as provas apresentadas e providenciará sobre as que lhe competirem, juntando-as

aos autos, que deverão subir, com conhecimento das partes, no dia seguinte ao do vencimento do termo, ao Tribunal Eleitoral, para sua resolução.

Art. 164. O Tribunal Eleitoral, ao receber os autos, fixará um termo peremptório de 10 dias, para que os cidadãos apreciem a prova produzida. Dentro dos 10 dias peremptórios seguintes, o Tribunal Eleitoral decidirá, ordenando ou denegando a exclusão pedida. A decisão será publicada imediatamente no Boletim Nacional Eleitoral.

§ 1º. Si não se proferir a decisão no termo prescrito, o Superior Tribunal Eleitoral, a requerimento de qualquer cidadão, avocará os autos e proferirá decisão sobre eles, em definitivo, dentro do termo peremptório dos 10 dias seguintes ao do recebimento.

§ 2º. Os Tribunais Eleitorais, dos quais fôrem requisitados os autos, deverão dar cumprimento á ordem, dentro das 48 horas depois de recebida a respectiva comunicação.

Art. 165. Das sentenças do Tribunal Eleitoral poderá apelar qualquer cidadão, dentro de 10 dias da sua publicação, para o Superior Tribunal Eleitoral.

Art. 166. Si a sentença não fôr apelada, o Tribunal Eleitoral dirigirá imediatamente comunicação ao Superior Tribunal Eleitoral, que ordenará o cancelamento da inscrição, quando a sentença fôr condenatória.

Art. 167. Si a sentença fôr apelada, o Tribunal Eleitoral deverá receber a apelação, fazendo subir imediatamente os autos, com conhecimento das partes, ao Superior Tribunal Eleitoral, que, uma vez que os haja recebido, sentenciárá sumariamente, dentro do termo improrrogável de 10 dias do recebimento, nenhum recurso cabendo da decisão.

§ 1º. Si não sentenciar dentro do termo prescrito, o secretário, sob pena de destituição, citará os membros do Superior Tribunal Eleitoral, de forma pessoal e pública, para uma sessão extraordinária no dia seguinte ao do vencimento do prazo, com o fim de resolver o ou os assuntos demorados.

§ 2º. Serão declarados demissionários, pelos que comparecerem, os membros do Superior Tribunal Eleitoral que houverem impedido, pela sua ausência ou recusa, a prolação da sentença; e serão convocados os suplentes respectivos para substituí-los, começando a correr um novo prazo de 10 dias, para julgamento.

§ 3º. Si, integrada assim a corporação, ainda se não pronunciar a decisão dentro do prazo fixado, iguais medidas se adotarão a respeito dos omissos, sendo ainda convocados os suplentes respectivos, até que haja *quorum*. Para estas integrações, serão feitas citações, com o intervalo de 48 horas, pelo secretário do Superior Tribunal Eleitoral.

Art. 168. Uma vez pronunciada a sentença, si a decisão fôr condenatória, o Superior Tribunal Eleitoral ordenará imediatamente á Repartição Nacional o cancelamento da inscrição excluída, o qual deverá ser publicado e comunicar-se ao Tribunal Eleitoral respectivo.

Parágrafo unico. Terminado o período de inscrição, será mantida a de todos os cidadãos a respeito dos quais se houver iniciado processo de exclusão, sempre que sobre eles não se tiver pronunciado sentença executória.

Art. 169. Dentro dos oito dias seguintes do encerramento do período de inscrição, o Superior Tribunal Eleitoral deverá publicar no "Boletim Nacional" os nomes de todas as pessoas habilitadas para votar nas seguintes eleições:

§ 1º. A lista de nomes deverá fazer-se por Estados, ou circunscrições, e por municípios, ou divisões eleitorais deste; e a respeito de cada inscrição deverão enunciar-se as circunstâncias seguintes:

1ª série e número da inscrição;

2ª, nome, sobrenome e domicílio do inscrito.

§ 2º. Dentro do mesmo termo, o Superior Tribunal Eleitoral deverá publicar os nomes dos inhabilitados, declarando a série e o número correspondentes, e o nome e sobrenome do inhabilitado.

PARTE III

Dos recursos e da fiscalização pelos Partidos

CAPITULO IV

DOS RECURSOS

Art. 170. Dos despachos dos Juizes Eleitorais, das Repartições Eleitorais e das Secções Inscritoras, caberá recurso dentro de cinco dias peremptórios, para o Tribunal Eleitoral da respectiva circunscrição.

§ 1º. O recurso será interposto perante o juiz, ou a repartição, que tiver realizado o ato.

§ 2º. O Tribunal Eleitoral poderá, segundo as circunstâncias do caso, ordenar a suspensão dos processos, ou atos, objeto do recurso.

§ 3º. O Superior Tribunal Eleitoral também poderá, em qualquer momento, decretar a suspensão dos processos, ou atos, contra os quais correr recurso, ou ordenar que a suspensão já determinada pelo Tribunal Eleitoral, ou pelo Superior Tribunal Eleitoral fique sem efeito.

Art. 171. Imediatamente depois de interposto o recurso, a autoridade recorrida fará subirem os autos ao Tribunal Eleitoral, que, a requerimento do recorrente, poderá abrir um termo improrrogável de prova não menor de dez dias nem maior de trinta.

§ 1º. As provas serão processadas perante o membro do Tribunal, ou o funcionario eleitoral, que o Tribunal designar por acôrdo de quatro dos seus membros, assistido pelo secretário da corporação.

§ 2º. Si não se puderem obter os quatro votos para essa designação, as provas serão processadas perante dois membros do Tribunal Eleitoral, por elle eleitos á pluralidade de votos e votando cada membro em um só nome. Si qualquer dos membros assim designados deixar de concorrer no dia e hora fixados de antemão, com seu conhecimento, para os processos de provas, o outro funcionará assistido pelo secretário da corporação.

§ 3º. Caso não se possa fazer a designação dos membros do Tribunal, pela forma indicada no parágrafo precedente, o Superior Tribunal Eleitoral designará um membro do Tribunal circunscricional ou um funcionario eleitoral, para que processe a prova.

Art. 172. Terminado o período probatorio, o Tribunal Eleitoral decidirá dentro do termo de dez dias peremptórios, resolvendo o que fôr devido, de acôrdo com a lei.

Parágrafo unico. Dentro de dez dias peremptórios da sua publicação, qualquer cidadão inscrito poderá apelar da sentença do Tribunal Eleitoral para o Superior Tribunal Eleitoral, que resolverá sobre ella na forma estabelecida no art. 167.

Art. 173. Dos atos e despachos dos Tribunais Eleitorais circunscricionais caberá recurso, dentro de cinco dias peremptórios, para o Superior Tribunal Eleitoral.

Art. 174. O recurso será interposto perante o Tribunal Eleitoral e será admitido para o Superior Tribunal Eleitoral. Este poderá, em qualquer momento, decretar a suspensão dos processos, contra os quais se recorre, ou ordenar que a suspensão já decretada fique sem efeito.

Art. 175. Imediatamente depois de interposto o recurso, o Tribunal *a quo* fará subirem os autos ao Superior Tribunal Eleitoral, que, a requerimento do recorrente, poderá abrir um termo probatorio improrrogável, não menor de dez dias, nem maior de trinta.

Art. 176. Terminada a dilação probatoria, o Superior Tribunal Eleitoral decidirá, dentro do termo improrrogável de quinze dias, e ordenará o que houver lugar, não cabendo mais recurso contra a sua decisão.

Art. 177. Dos atos e despachos do Superior Tribunal Eleitoral, se poderá pedir reconsideração, dentro de cinco dias peremptórios da publicação dos mesmos. O recurso terá efeito suspensivo.

Art. 178. O Superior Tribunal Eleitoral julgará o recurso dentro dos dez dias da interposição. Poderá decretar e realizar diligências destinadas ao esclarecimento da materia, devendo ainda, nesse caso, proferir a decisão dentro dos dez dias. Dessa decisão não haverá recurso.

CAPITULO VII

DA FISCALIZAÇÃO PELOS PARTIDOS

Art. 179. Além do direito comum de representar, mediante petição, denunciar abusos das autoridades públicas e promover a responsabilidade dos culpados, e do direito conferido por este decreto a todo cidadão inscrito no Registro Civico Nacional, de impugnar e defender em materia de exclusão de alistados (arts. 138, n. 2, 141, 155 e 162) e de recorrer das decisões proferidas nos respectivos processos (arts. 142, 165 e 172), aos partidos políticos, permanentes ou ocasionais, é facultado fiscalizar por meio de seus delegados todos os atos e procedimentos das autoridades e repartições eleitorais.

Parágrafo unico. Consideram-se partidos políticos, com aptidão para gozar do direitos que este decreto lhes reconhece:

1º, os que tiverem estatutos, compromissos ou programa previamente registrados, como associação civil, sustentando e pregando idéas políticas, não contrárias á ordem pública

e á moral, e cujos representantes, para os efeitos do artigo antecedente, se habilitarem junto aos Tribunais Eleitorais, como dispõe o artigo seguinte:

2º, os que, não tendo feito o registro prévio, se apresentarem, para os mesmos efeitos, em caráter provisório, preenchendo as condições do § 3º do artigo seguinte.

Art. 180. Os chefes, diretores ou órgãos representativos dos partidos políticos, segundo os respectivos estatutos, ou compromissos, afim de serem considerados como tais, para os efeitos d'este decreto, deverão comunicar sua constituição aos Tribunais Eleitorais das Circunscrições, em que atuem, indicando:

a) a sua constituição, denominação e orientação política;
b) os seus órgãos representativos, diretores, ou chefes; que deverão constar de cidadãos já inscritos ou que estejam processando a sua inscrição no Registro Cívico Nacional;

c) o lema ou divisa, de que usar o partido;

d) o endereço exato da sede principal, e o de um representante local, pelo menos.

§ 1º. Os chefes, diretores, ou órgãos representativos nacionais, dos partidos, farão analoga comunicação ao Superior Tribunal Eleitoral.

§ 2º. As referidas comunicações levarão, ao pé, a firma de cada uma das pessoas componentes do órgão executivo do partido, que as envia.

§ 3º. Quando se tratar de partidos ou alianças ocasionais, a comunicação, para ser atendida, deverá ser assinada, pelo menos, por 30 cidadãos inscritos, podendo, em tal caso, as autoridades eleitorais dispensar, provisoriamente, a apresentação de algumas das indicações referidas nas letras b, c e d do artigo.

Art. 181. A fiscalização no Arquivo Nacional ou Seccional deverá ser requerida por escrito, á autoridade respectiva, pelos órgãos representativos nacionais, ou locais, dos partidos, conforme o caso, indicando-se, com clareza, o objeto preciso do requerimento.

Art. 182. O Superior Tribunal Eleitoral, por cinco votos conformes, ou os Tribunais Eleitorais, por quatro votos conformes, poderão denegar o pedido.

Art. 183. Si fôr atendido o pedido, designar-se-á dia e hora para que se realize a inspeção, a que concorrerão o chefe do arquivo e os demais funcionarios que a autoridade eleitoral respectiva designar.

Art. 184. Os partidos políticos, permanentes ou ocasionais, poderão designar delegados junto ao Superior Tribunal e aos Tribunais Circunscriçionais e Repartições Eleitorais.

Parágrafo unico. Os órgãos representativos dos partidos deverão comunicar, por escrito, as nomeações, entregando, além disso, a cada delegado, um certificado que eles apresentarão, em cada caso, como credencial.

Art. 185. Os delegados poderão apresentar exposições, alegações e protestos por escrito, e produzir todo genero de provas, devendo consignar-se, na ata respectiva, as observações e reclamações, fazendo-se constar a apresentação das provas.

Art. 186. Os delegados dos partidos poderão requerer, ao Superior Tribunal Eleitoral, que sejam ouvidos em exposições verbais. O Superior Tribunal, por cinco votos conformes, resolverá o pedido, determinando a oportunidade da audiência.

Art. 187. Os representantes, nacionais ou locais, dos partidos, poderão denunciar, perante o Superior Tribunal Eleitoral, por irregularidades e omissões, os funcionarios dependentes da mesma.

Art. 188. Nestes casos, o Superior Tribunal Eleitoral, dentro de tres dias, determinará a instrução do sumário ou investigação correspondente. Os sumarios serão concluidos dentro dos 60 dias de seu início.

Art. 189. Os representantes nacionais dos partidos, por intermedio do Superior Tribunal Eleitoral, poderão solicitar do Ministerio das Relações Exteriores a gestão e remessa de documentos que desejem utilizar para a depuração do Registro Cívico Nacional.

Art. 190. O Ministerio das Relações Exteriores deverá providenciar sobre a obtenção dos documentos que se lhe solicitem, fazendo conhecer o custo deles ao Superior Tribunal Eleitoral, afim de que este efetui imediatamente a consignação correspondente.

Art. 191. As observações formuladas pelos delegados durante a qualificação, ou inscrição, deverão constar do expediente respectivo, salvo si se tratar de observações sobre procedimentos, ou outras irregularidades de caráter geral, em cujo caso a referencia será feita na ata respectiva. Nos casos previstos neste artigo, os delegados deverão firmar o expediente ou ata correspondente.

Art. 192. Os delegados poderão denunciar ao chefe da Seção Inscritora que os delegados ou algum dos delegados dos outros partidos não reúnem as condições legais. O referido funcionario, provada a veracidade da denúncia, poderá ordenar a retirada dos denunciados.

Art. 193. Os delegados podem pedir que se interrogue e aspire a inscrever-se, em forma breve e sumaria, sobre fatos tendentes a comprovar-lhe a identidade, o domicilio, a residencia e aptidão literaria.

Art. 194. Para ser delegado, requer-se estar inscrito no Registro Cívico Nacional e não haver sido condenado por delito eleitoral. Esta última condição se presumirá existente quando não se provar o contrário, perante o funcionario superior do organismo eleitoral, em que atuar o delegado, por meio de documento autêntico, expedido por autoridade competente.

Art. 195. O delegado poderá ser recusado, em qualquer tempo pela autoridade eleitoral, junto da qual servir, si, a juizo desta, a sua presença fôr prejudicial á boa ordem dos trabalhos; e não será admitida a insistencia dos seus comitentes, ou de outros eleitores, em lhe renovarem o mandato.

Art. 196. A Repartição Nacional Eleitoral entregará cópia fotografica dos negativos arquivados, quando lhe fôr solicitada pelas autoridades nacionais dos partidos políticos, sempre que se lhe indiquem a série e o numero de inscrição correspondente. O Superior Tribunal Eleitoral fixará os preços que se deverão cobrar pela entrega das referidas cópias.

PARTE IV

Das sanções penais com respeito ao alistamento eleitoral

CAPITULO VIII

DOS DELITOS E PENAS

Art. 197. São delitos eleitorais e serão punidos com as seguintes penas:

§ 1º. Deixar voluntariamente de qualificar-se eleitor e de inscrever-se no Registro Cívico Nacional, o cidadão com os requisitos legais para fazê-lo.

Penas: Perda do mandato, officio, emprego ou cargo público que exercer, ficando inhabilitado para exercer outras funções públicas durante doze meses. O que não tiver cargo ou emprego público pagará a multa de 50\$ a 1:000\$, equivalente á sua renda individual de cinco dias, ao criterio do Juiz, e cada vez que, intimado para qualificar-se e inscrever-se, pela autoridade competente, não o fizer no prazo estabelecido pelo art. 10.

§ 2º. Faltar voluntariamente ao cumprimento de qualquer das obrigações ou formalidades que expressamente impõe o presente Decreto, para a formação e desenvolvimento do Registro Cívico Nacional.

Penas: Prisão por oito dias, que se elevará até dois meses, com perda do emprego, si fôr cometido por funcionario público com infração dos deveres do seu cargo.

§ 3º. Efetuar a propria, ou concorrer diretamente para que se efetui inscrição falsa ou plural no Registro Cívico Nacional.

Penas: Prisão por tres meses, que se elevará até seis meses, com perda do emprego, si fôr cometido por funcionario público com infração dos deveres do seu cargo. Os delinquentes ficarão, além disto, privados do exercicio dos seus direitos cívicos durante dois anos, a contar do dia da sentença.

§ 4º. Apresentar a pessoa que se inscreva, ou pretenda inscrever-se no Registro Cívico Nacional, provas falsas acerca da sua identidade, cidadania, domicilio ou residencia.

Penas: As mesmas do parágrafo antecedente.

§ 5º. Incurrerão nas mesmas penas do parágrafo foregoing:

a) as pessoas que fornecerem ao alistando as mesmas provas falsas indicadas no parágrafo quarto;

b) as que servirem como testemunhas, attestarem, ou certificarem falsamente acerca da identidade, cidadania, domicilio ou residencia das pessoas, que se inscrevam ou pretendam inscrever-se no Registro Cívico Nacional;

c) os tabeliães que fizerem o conhecimento de letra ou firma, de outra pessoa, como sendo da que requer qualificação e inscrição no Registro Cívico Nacional; ou do sinatario de qualquer documento, para o alistamento eleitoral.

§ 6º. Obstar deliberadamente o desenvolvimento ou efetivação dos atos inscriçionais.

Penas: As mesmas do parágrafo terceiro, acrescidas da inhabilitação para o exercício de qualquer função pública durante dois anos, a contar do dia da sentença.

§ 7º. Praticar violência física, ou moral, no sentido de coartar ou impedir a inscrição dos cidadãos.

Penas: Prisão por seis meses, que se elevará até um ano de prisão com perda do emprego, si for cometido por funcionário público com infração dos deveres do seu cargo, acrescidas da inhabilitação para o exercício de qualquer função pública durante dois anos, a contar do dia da sentença.

§ 8º. Organizar, realizar, ou instigar desordens, ou tumultos, nos lugares onde se achem funcionando os tribunais, autoridades, ou repartições eleitorais.

Penas: As mesmas do parágrafo antecedente.

§ 9º. Arrebatar, estragar, destruir, ou ocultar os arquivos, registros, ou documentos eleitorais.

Penas: Prisão por dois a quatro anos.

§ 10. Infringir qualquer das disposições do art. 206 deste Decreto.

Penas: Prisão por seis meses e perda do cargo, emprego ou patente.

§ 11. Renunciar, sem causa justificada, os cargos ou munus públicos de natureza eleitoral, para que fôr escolhido, ou nomeado, conforme este Decreto.

Penas: Perda do emprego, ou cargo público, atual, e inhabilitação para qualquer outra função pública, por dois anos.

Nas penas deste parágrafo incorrerão os magistrados e outros funcionários públicos de carreira, que, sem causa justificada, passarem o exercício de suas funções aos respectivos substitutos, deliberadamente para fugir ao cumprimento, ou permitir a fraude, das funções eleitorais.

§ 12. Deixar o Juiz da Cidadania, ou qualquer magistrado eleitoral, de julgar qualificado e mandar inscrever-se no Registro Cívico o cidadão que provou evidentemente estar no caso de ser eleitor; protelar o despacho e julgamento dos processos eleitorais, ou embarçar de qualquer modo o reconhecimento dos direitos individuais de natureza eleitoral, com o fim de favorecer ou prejudicar interesses partidários.

Penas: Perda do emprego, com inhabilitação para qualquer outra função pública, por cinco anos.

§ 13. Deixar o Juiz da Cidadania, ou qualquer magistrado ou autoridade eleitoral, de remeter ao representante da Justiça os papéis e documentos, para que se inicie a ação penal por delitos eleitorais, cuja existência fôr patente dos requerimentos e autos submetidos a seu conhecimento.

Pena: As mesmas, em que incorrerem os autores dos referidos delitos eleitorais, com exclusão das penas corporais.

Art. 198. Os delitos eleitorais, definidos neste decreto, presumem-se cometidos com dolo, desde que o fato seja especificamente provado; e não são applicaveis, no seu julgamento e na execução das penas impostas:

a) as disposições sobre circunstâncias atenuantes e agravantes, contidas nos arts. 36 a 42 do Código Penal;

b) os benefícios sobre suspensão da condenação e liberdade condicional.

Parágrafo unico. Os autores de delito frustrado sofrerão as mesmas penas que os de delito consumado.

Art. 199. Os magistrados, funcionários dos juizes e repartições eleitorais, que não cumprirem satisfatoriamente, nos prazos estabelecidos, os deveres que lhes são impostos por este Decreto, sofrerão, como pena disciplinar, multa de 50\$ a 1:000\$, com ou sem suspensão do exercício dos seus cargos, até 30 dias.

§ 1º. Quando qualquer dos juizes ou Tribunais Eleitorais, no decurso dos processos, de que trata o presente decreto, encontrarem prova de tais irregularidades, ou faltas, reprimirão os culpados e, nos casos graves, ou na reincidência, aplicar-lhes-ão, *ex-officio*, de plano e administrativamente, as penas disciplinares da sua competência, ou pedirão a autoridade competente que as aplique, sem prejuízo da ação criminal, que couber, para o início da qual remeterão ao representante do Ministério Público os documentos necessários.

§ 2º. Da pena disciplinar, caberá recurso suspensivo, para a instância imediatamente superior, interposto dentro de cinco dias, perante a autoridade que a houver decretado, e remetido, com as provas aduzidas, no prazo de outros cinco dias, á superior instância. O julgamento do recurso deve ser proferido no prazo de dez dias, depois de recebidos os autos pela autoridade a quem.

§ 3º. As multas serão descontadas, pelas repartições pagadoras, dos vencimentos do culpado, mediante ordem da autoridade julgadora.

Art. 200. As penas disciplinares não passarão de multa de 1:000\$ e de suspensão do exercício do cargo até trinta dias.

Art. 201. As penas de multa, quando não cumpridas no prazo maximo de 15 dias da intimação da sentença executória, serão convertidas pelo juiz da execução, em prisão simples, á razão de 10\$ por dia.

Art. 202. Todo funcionario eleitoral, ou empregado público, que, por força do seu emprego, encontrar indícios veementes da realização de um delito de natureza eleitoral, deverá comunicá-lo ao Ministério Público, ou aos juizes encarregados da respectiva instrução criminal; e toda omissão a este respeito dará lugar á imposição da pena disciplinar de que trata o artigo antecedente, sem prejuízo da ação penal.

CAPÍTULO IX

DA AÇÃO PENAL

Art. 203. Os crimes definidos na lei eleitoral e os de igual natureza contemplados no Código Penal são inafiançáveis e de ação pública, aos Procuradores da República, ou a qualquer cidadão cabendo a denúncia ou queixa perante o Juiz Federal, que poderá ordenar ao seu substituto, na Capital Federal, e nas outras sedes das seções, e aos suplentes, nos outros municípios, as diligencias do sumário, reservando-se, como atribuições próprias, a pronúncia e os atos do julgamento.

Parágrafo unico. No Distrito Federal, a denúncia caberá ao Procurador Criminal, perante o Juiz Federal da Primeira Vara.

Art. 204. O sumário das ações nos delitos eleitorais deverá terminar dentro do prazo improrrogavel de 30 dias, contado do dia da respectiva denúncia, e, dentro de 24 horas de concluído, será remetido ao julgador. Quando o delito fôr cometido fóra da localidade, onde tenha séde o juiz sumariante, o prazo para a terminação poderá estender-se até 45 dias.

§ 1º. O plenário para o julgamento deve ter lugar dentro de 15 dias depois de passar em julgado o despacho de pronúncia, ou, si houver recurso desse despacho, depois que volta-rem os autos á instancia inferior.

A sentença definitiva deve ser proferida nos cinco dias seguintes á audiencia do plenário.

§ 2º. Os recursos contra as sentenças em tais processos devem ser interpostos e preparados dentro da metade dos prazos marcados na lei processual comum; e a decisão dos recursos na instancia superior deve ser proferida nos dez dias seguintes ao recebimento dos autos, independente de qualquer diligencia, ainda que requerida pelas partes, ou por qualquer dos julgadores.

§ 3º. Contra as sentenças de segunda instancia, não haverá recurso nem ação alguma.

Art. 205. A ação por qualquer dos crimes de natureza eleitoral prescreverá decorridos oito anos.

PARTE V

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 206. Nenhum funcionario público fará valer a condição do seu cargo para aliciar proselitores, formar partido, ou clube, com o fim de influir na politica eleitoral.

§ 1º. É proibido aos funcionarios publicos de qualquer categoria, civis e militares, a assinatura e publicação de manifesto coletivo, de natureza politica eleitoral, em nome, ou com a significação de agirem como representantes da classe funcional a que pertençam.

§ 2º. Os funcionarios policiais e militares, em serviço ativo, deverão abster-se, sob pena de destituição, de fazer parte de comissão diretora, chefia, conselho deliberativo ou consultivo, de partido ou clube politico-eleitoral, e, em geral, de executar qualquer outro ato público deste carater, exceto o voto.

Art. 207. Depois de vigorar por mais de um ano o sistema do Registro Cívico Nacional, instituído por este Decreto, ninguém poderá ocupar função, cargo, emprego, profissão, arte, ou officio, para cujo desempenho se exija o exercício da cidadania, sem provar previamente esta condição por meio do título válido da sua inscrição no referido registro.

Art. 208. Vencido o mesmo prazo do artigo antecedente, as repartições publicas administrativas não darão andamento a processos de interesse pecuniario, iniciados perante elas por pessoas não inscritas no Registro Cívico Nacional, si, dos dados fornecidos pelas referidas pessoas, se depreender que, nesse momento, reúnem os requisitos legais para inscrever-se e que poderiam tê-lo feito.

§ 1º. No caso de tratar-se de pessoas aptas para inscrever-se no Registro Cívico Nacional, deverão provar que estão inscritas, ou que estão processando a sua inscrição, mediante a apresentação do título de eleitor, ou do recibo do seu pedido de inscrição.

§ 2º. Os cidadãos em condições de inscreverem-se no Registro Cívico Nacional deverão apresentar o seu título eleitoral ou prova de estarem disso dispensados para poderem efetuar os seguintes atos:

a) desempenhar ou continuar desempenhando funções ou empregos públicos;

b) provar a identidade em todos os casos em que por leis, decretos ou regulamentos o seja requerido, tais como: retirada de fundos, valores ou depósitos judiciais das instituições de crédito, sociedades comerciais e industriais; recebimento de correspondência postal registrada, etc.;

c) matricular-se nas universidades ou institutos de ensino superior;

d) receber graus académicos ou títulos profissionais;

e) exercer as diversas profissões, para que se exijam a cidadania e a nacionalidade;

f) celebrar contratos por escritura pública;

g) exercer ações e direitos próprios, ou em representação de terceiros, ante os poderes públicos;

h) tomar parte, como declarante ou testemunha, em qualquer ato do Registro de Estado Civil;

i) recorrer aos registros públicos da Propriedade Imovel de Hipotecas e de Penhores Agrícola e Mercantil;

j) prestar fianças criminais;

l) valer-se dos benefícios das leis de acidentes do trabalho do impugnado e quaisquer outras de caráter social; e

m) obter patentes industriais, registro de firmas ou nome comercial e industrial, marcas de fábrica, passaportes, licenças municipais ou policiais e, em geral, para todos os atos civis, comerciais ou administrativos, em que seja mister provar a identidade pessoal.

§ 3º. Os maiores de sessenta anos e, em geral, as mulheres, presumem-se dispensados da obrigação de inscrever-se.

Art. 209. Os funcionários civis e militares, que, em razão dos seus cargos, residirem no estrangeiro ao momento da promulgação do presente decreto, inscrever-se-ão na primeira oportunidade em que regressarem ao país, e darão como domicílio, enquanto desempenharem as suas funções, a sede do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 210. Os chefes das Repartições Circunscricionais deverão remeter semanalmente ao Superior Tribunal Eleitoral cópias das sentenças, resoluções e disposições de caráter eleitoral, que se houverem proferido nas suas respectivas jurisdições.

Art. 211. As repartições públicas ficam obrigadas a fornecer às autoridades e repartições eleitorais, assim como aos representantes dos partidos políticos reconhecidos como tais pelos Tribunais Eleitorais, toda informação que lhes for solicitada, sempre que tenha relação com as operações eleitorais.

Art. 212. O sorteio dos magistrados, para formar os Tribunais Eleitorais, far-se-á da maneira seguinte:

§ 1º. Convocada para este fim e para o do artigo seguinte, uma sessão plena do Supremo Tribunal Federal, dentro de 10 dias da promulgação deste decreto, o presidente, na primeira parte da ordem do dia, anunciará o sorteio e em seguida colocará numa urna, em cédulas dobradas, os nomes de todos os membros do Tribunal, em atividade, exceto os do presidente e vice-presidente. Retirando depois, uma a uma, duas cédulas, lerá em voz alta os respectivos nomes e proclamará os dois sorteados membros do Superior Tribunal Eleitoral.

§ 2º. Na Corte de Apelação do Distrito Federal far-se-á da mesma forma o sorteio de dois dos seus membros, para o mesmo fim.

§ 3º. Na mesma Corte de Apelação e nos Tribunais Superiores locais, proceder-se-á analogamente para o sorteio de dois dos seus membros, que irão formar o Tribunal Eleitoral da Circunscricção.

Art. 213. Na mesma sessão e em seguida ao sorteio, de que trata o artigo antecedente, anunciará o presidente do Tribunal que se irá proceder à escolha dos 18 nomes de cidadãos idoneos, de que trata o art. 13, letra d, e convidará os membros presentes a que enviem à mesa as suas propostas por escrito.

§ 4º. Cada membro do Tribunal terá o direito de propor doze nomes. Serão riscados da proposta os nomes excedentes dos doze em primeiro lugar escritos.

§ 2º. O Presidente, depois de feita a apuração, proclamará os dezoito nomes mais votados, que serão enviados, sem demora, ao Ministro da Justiça. No caso de empate, decidirá o Presidente.

§ 3º. Para a formação da lista destinada à escolha dos cidadãos idoneos, que irão completar o Tribunal Eleitoral de cada Circunscricção, proceder-se-á analogamente.

Art. 214. O serviço eleitoral prefere a qualquer outro e independe de remuneração, que não seja expressamente outorgada, ou permitida, por este decreto, ou pelos que o completarem ulteriormente. Observado este princípio, os magistrados e demais funcionários que forem nomeados ou designados para o exercício de funções eleitorais não serão forçados a interromper as dos seus outros cargos.

§ 1º. É concedida franquia postal e telegráfica, ou telefônica, nas linhas oficiais, ou que estejam obrigadas a fazer o serviço oficial, para todo o serviço de natureza eleitoral, expedido pelas autoridades e repartições competentes.

§ 2º. São isentos de custas, emolumentos, selos e quaisquer outros impostos, ou taxas, os requerimentos, reclamações, protestos e recursos, que se interponham, de acordo com este Decreto, perante as autoridades e repartições eleitorais, assim como todo processo eleitoral, inclusive as primeiras vias dos títulos de eleitor.

§ 3º. Igual isenção é outorgada às certidões e mais documentos destinados à instrução dos requerimentos, reclamações, protestos e recursos eleitorais, devendo, para esse efeito, os interessados declarar expressamente, no pedido, serem tais certidões e documentos para fins eleitorais.

§ 4º. Não dependem de petição escrita, nem de despacho dos juizes e chefes de serviço, as certidões de assentamentos, notas e averbações concernentes, ou destinadas aos processos eleitorais; e os serventuários, que as passarem, deverão, sob pena de responsabilidade, transcrever, nas certidões dos assentamentos, as notas e averbações a estes referentes, ainda que não solicitadas.

§ 5º. As autoridades eclesiásticas deverão fornecer, gratuitamente, às autoridades eleitorais e aos interessados, que o requeriram, e sob as mesmas cominações legais impostas aos serventuários públicos, as certidões de batismo para fins eleitorais, desde que se refiram a pessoas nascidas antes de 1890.

§ 6º. O interessado, caso lhe seja negada a certidão sob alegação de não existir nos livros de batismo um assento baseado, com indicação do ano e mês, terá direito a revistar pessoalmente os livros em presença da autoridade eclesiástica, ou do seu representante.

§ 7º. Todas as certidões requeridas para fins eleitorais deverão ser despachadas no prazo máximo de dez dias da entrega, às partes competindo testemunhar ou provar com documento o fato da demora e representar contra o culpado.

Art. 215. Os tabeliães, sob as penas do § 2º do art. 197, não poderão recusar o reconhecimento da firma e letra de um pretendente ao alistamento eleitoral, seu conhecido, ou que se apresente como abonador seu conhecido, desde que venha aquele à sua presença e escreva e assine o requerimento, prontificando-se a deixar a firma registrada no cartório. Sob as mesmas penas e nas mesmas circunstâncias, não devem recusar o reconhecimento de firmas nos documentos necessários para instrução dos requerimentos e recursos eleitorais.

Art. 216. Os escrivães, oficiais, ou encarregados do Registro de Óbitos são obrigados a remeter semanalmente à Repartição Eleitoral da Circunscricção uma lista de todos os óbitos de pessoas de maior idade e nacionalidade brasileira, registrados no correr da semana finda.

§ 1º. A lista deve indicar, além do nome e sobrenome do falecido, a sua idade, nacionalidade, filiação e residência, que constarem do Registro.

§ 2º. O Juiz da Cidadania velará por que seja feita essa remessa regularmente, impondo as penas disciplinares, que couberem, aos serventuários desiduosos.

§ 3º. O Superior Tribunal Eleitoral aplicará as penas disciplinares aos serventuários e Juizes que incorrerem na infração deste artigo.

Art. 217. Os escrivães ou secretários dos Juizes e Tribunais ficam obrigados a enviar mensalmente ao Superior Tribunal Eleitoral comunicação, em forma autêntica, da parte dispositiva de toda sentença executória, ou auto processual, que signifique ou declare a suspensão, ou perda, dos direitos políticos dos cidadãos, assim como de toda sentença absolutoria, alvará de soltura ou resolução que signifique ou declare terminada a suspensão da cidadania.

§ 1º. Os diretores dos estabelecimentos penitenciários, ou de prisões, deverão comunicar ao Superior Tribunal Eleitoral as solturas que se derem por cumprimento de sentença condenatória.

§ 2º. Toda omissão em que incorrerem os referidos funcionários será punida com multa de 200\$ a 1.000\$, imposta pelo Superior Tribunal Eleitoral.

Art. 218. Com o pedido de inscrição, poderá o interessado entregar à Seção Inscritora o negativo e as cópias de sua fotografia tirada recentemente, com os requisitos exigidos pelo art. 93.

Art. 219. As autoridades e repartições eleitorais não poderão deixar de realizar as operações, ou de sentenciar, nas questões de sua exclusiva competência, sob pretexto de silêncio, obscuridade, ou insuficiência da lei, nem suspender suas sentenças, ou resoluções, á espera de uma interpretação autêntica.

Art. 220. O Ministro da Justiça e Negócios Interiores providenciará para que sejam dadas, aos Tribunais e às

Repartições Eleitorais, instalações apropriadas e bem assim para que lhes sejam fornecidos os moveis, utensilios, livros, cartões e impressos necessários para os serviços que lhes são afetos, obedecendo tudo aos modelos anexos a este Decreto e aos regimentos, planos e instruções adotados pela Corte Eleitoral.

Art. 221. Pelo mesmo Ministério correrá a despesa com os subsídios, ordenados e gratificações dos membros dos Tribunais Eleitorais e dos demais funcionários das Repartições, creados pelo presente Decreto, conforme o quadro anexo e pelo crédito que lhe será oportunamente aberto.

Art. 222. É anulado o alistamento eleitoral preexistente e revogada toda a legislação eleitoral anterior ao presente Decreto.

Ministério da Educação e Saúde Pública

(*) Por apostila de 5 de setembro de 1931, no respectivo título, foi declarado pelo Sr. ministro que o inspetor de estabelecimentos de ensino secundário no Estado de Minas Gerais, a quem se refere o decreto de 17 de agosto do corrente ano se chama Antonio Lobo Leite Pereira.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de setembro de 1931

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.701 — Declara que, verificada a oportunidade do expediente contido no aviso deste ministério n. 1.109, de 18 de abril ultimo, dirigido a esse tribunal, deve o mesmo prevalecer para os efeitos de legalidade das requisições de pagamento assinadas pelo secretário geral do Departamento Nacional de Saúde Pública Dr. Phocion Serpa.

— A' S. Ex. o Sr. Dr. Afranio de Mello Franco, D. D. ministro de Estado das Relações Exteriores:

N. 1.705 — Presta informação sobre as despesas de transporte do professor José Rodrigues Leite e Oliveira, designado para reger a cadeira de português na Faculdade de Filosofia e Letras da Universidade de Hamburgo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de setembro de 1931

Idênticos: Ns. 1.706 a 1.713:

Gusmão Dourado & Baldassini, avenida Rio Branco — Edifício Guinle, 5º andar.

Meanda Curty & Comp., rua S. José n. 34-1º andar.

Silva Santos & Comp., rua Leandro Martins n. 88.

Freire & Sodré, rua do Ouvidor número 87-A, 5º andar.

Andrade Lima & Comp., rua Paulo Bonfatti n. 90.

Terra, Irmão & Comp., avenida Mem de Sá n. 21.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

Vittorio Miglietta — Edifício Odeon, 2º andar, rua Sete de Setembro n. 31, sala 1.

J. Cardoso de Almeida Sobrinho, rua Buenos Aires n. 41, 2º andar.

J. Cardoso de Almeida Sobrinho, rua Buenos Aires n. 41, 2º andar.

Convida a apresentar proposta para a execução das obras no edificio da Escola Politécnica do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Medicina Experimental:

N. 1.714 — Comunica que o Sr. ministro resolveu autorizar o reforço de diversas sub-consignações do orçamento da despesa do corrente exercício, por conta da renda do Instituto Oswaldo Cruz.

— Ao diretor geral da Despesa Pública:

N. 1.715 — Restitue por haver sido encaminhado, por equívoco, o processo, que teria de ser transmitido à Inspetoria de Águas e Esgotos, "ex-vi" do despacho de 29 do mês findo, exarado a folhas 49.

— Ao Sr. diretor do Instituto Benjamin Constant:

N. 1.716 — Comunica haver o Sr. ministro aprovado as despesas feitas em maio ultimo, por conta das rendas desse instituto.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino:

N. 1.717 — Comunica haver o senhor ministro resolvido que continue na situação de adido, até o seu aproveitamento definitivo, o bacharel Aureliano Amaral, sub-secretário da Faculdade de Direito de São Paulo.

— Ao Sr. superintendente da Fiscalização dos Estabelecimentos do Ensino Comercial:

N. 1.718 — Comunica que o Sr. ministro resolveu autorizar essa Superintendência a organizar novas instruções, nas quais sejam observadas as disposições do decreto n. 20.108, de 30 de junho ultimo, estabelecendo normas com relação ao abono de diárias e indenizações de passagens.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.719 — Comunica que não foi extraído nesta Secretaria de Estado o pedido constante do talão n. 013.896.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino:

N. 1.720 — Solicita providências no sentido de serem remetidas a esta Diretoria Geral as segundas vias de folhas do pessoal complementar do Externato do Colegio Pedro II, referentes ao primeiro semestre do corrente ano.

N. 1.721 — Solicita providências no sentido de serem enviadas a esta Diretoria Geral as segundas vias das folhas de pagamento do pessoal docente e administrativo do Internato do Colegio Pedro II, afim de que possa ser feito o registro de que trata o art. 84, n. II, do Regulamento desta Secretaria de Estado.

— Ao Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Técnico.

N. 1.722 — Restitue as folhas de pagamento do pessoal da Escola de Aprendizes Artífices do Paraná, de Janeiro a maio de 1931, para as necessarias retificações.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.723 — Solicita providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, a gratificação de 300\$ ao reserva da Inspetoria de Veículos, servindo neste Ministerio, Wandick de Oliveira Povoas, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, em agosto ultimo.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino:

N. 1.724 — Transmite o processo em que o professor do Instituto Benjamin Constant, Luiz Cândido de Figueiredo, solicita pagamento de vencimentos, na importância total de 4:437\$770.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.725 — Transmite a relação das despesas empenhadas até 31 de agosto do corrente ano, no crédito das sub-consignações do Material da verba 2 — Departamento Nacional do Ensino.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.726 — Transmite, por cópia, o cabograma n. 255, do delegado fiscal do Tesouro Nacional em Londres, comunicando a importância paga, a título de selo, pelo ex-adido comercial Camilo Raul Prates, que exerceu o cargo de diretor do Gabinete do Sr. ministro, no período de 30 de junho a 31 de agosto ultimo.

— Ao Sr. diretor do Museu Nacional:

N. 1.727 — Solicita providências no sentido de ser informado se o chefe de laboratório, adido, nesse estabelecimento, Carlos Ernesto Lúlio Lohmann, compareceu ao serviço no período de 1 de janeiro a 14 de julho ultimo, vespéra da expedição do decreto que o declarou em disponibilidade.

— Aos Srs. Monteiro, Heinsfurter & Rabinovitch — Avenida Rio Branco número 69, 5º andar, salas ns. 17 e 18 — Nesta:

N. 1.728 — Comunica que foi aceita a proposta, apresentada na concorrência realizada em 25 de agosto proximo fin-

do, na importância de 16:000\$, para execução de obras de substituição da cobertura do salão nobre do edifício do Instituto Nacional de Música.

— Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:.

N. 1.729 — De ordem do Sr. ministro e atendendo ao determinado na circular do Gabinete do Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio, de 30 de julho

do corrente ano, peço-vos que sejam organizadas relações das dividas reais porventura existentes nas dependencias dessa reitoria e remetidas, com a possível urgencia, a esta secretaria de Estado, na hipotese de não existir nessa repartição comissões de sindicancia.

Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Ensino:

Officio-circular — 1. 1.730 — Em re-

ferencia a circular n. 1.525, de 7 do corrente mês, comunico-vos que o Sr. ministro resolveu que nas repartições onde não existam actualmente comissões de sindicancia, as relações das dividas reais, a que alude a citada circular, deverão ser organizadas pelas mesmas repartições e enviadas com a possível urgencia a esta secretaria de Estado.

— Identicas ás demais repartições.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 10 de setembro de 1931

Orcamento da despesa referente ao exercicio de 1931, por conta das rendas do Instituto Nacional de Musica, de acordo com os decretos ns. 19.516, de 22 de dezembro de 1930 e 19.716, de 19 de fevereiro do corrente ano, conforme abaixo se decia:

I — PESSOAL

1 datilografa (5 meses)...	3:000\$000
1. 11 inspetores de alunos (5 meses)	24:750\$000
1 auxiliar datilografa (5 meses)	1:500\$000
9 serventes (5 meses)....	13:500\$000
2. Diarias ás comissões julgadoras nos concursos aos premios	2:300\$000
3. Para pagamento de gratificação a livres docentes, no exercicio de professor catedratico.....	3:024\$737
4. Para atender ao pagamento das gratificações mensais de 400\$ e 150\$, respectivamente ao secretario e tesoureiro por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente.....	6:600\$000
5. Honorarios aos docentes de cursos privados	65:334\$500

6. Gratificações abonadas ao pessoal em serviço nas locações dos salões, nos concertos estranhos ao instituto

4:393\$000 124:402\$237

II — MATERIAL

De consumo

1. Objetos de expediente.....	1:186\$680
2. Conservação e custeio dos ascensores	2:112\$000
3. Iluminação, energia electrica e accessorios	6:500\$000
III — Diversas despesas	
4. Auxilio ao directorio do corpo discente, á razão de 250\$ mensais (decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931).....	1:250\$000
5. Auxilio aos concertos do Instituto, de conformidade com as instruções publicadas no <i>Diário Oficial</i> de 11 de março de 1930.....	43:697\$199
6. Seguro contra fogo.....	111\$900
7. Eventuais	752\$100

Despesa efetuada até 31 de julho ultimo

180:072\$116
128:185\$884

Total..... 308:258\$000

Segunda Secção da Diretoria Geral de Contabilidade do ministerio da Educação e Saúde Pública, em 10 de setembro de 1931. — Octavio Candido Duarte, 3º official. — João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, diretor de secção. Visto. — Hilario L. Leitão, diretor geral.

Diretoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de agosto de 1931

Aviso I. E./73 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, solicitando providencias no sentido de ser concedida franquia telegrafica para os despachos que, na qualidade de correspondentes da Diretoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação, tiverem de transmitir a referida repartição em objeto de serviço os Srs. Drs. José Lopes de Aguiar e José Chevalier Carneiro de Almeida, respectivamente correspondentes no Territorio do Acre e no Estado do Amazonas.

Dia 4 de setembro de 1931

Aviso I. E./74 — Ao Sr. Embaixador do Brasil em Lisboa, acusando o recebimento do texto, retificado, do decreto do governo português, n. 19.952, de 27 de junho do corrente ano.

Aviso I. E./75 — Ao Sr. interventor federal no Estado de Santa Catarina,

agradecendo as informações sobre o ensino no mesmo Estado.

Aviso I. E./76 — Ao Sr. interventor federal no Estado do Rio Grande do Norte, solicitando providencias afim de que todas as repartições do Estado facilitem ao Dr. Amphilocio Camara, diretor geral de Estatística do Rio Grande do Norte, exercendo as funções de correspondente da Diretoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação, desta Secretaria de Estado, todos os meios ao seu alcance, para o feliz êxito da missão daquele alto funcionario.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 31 de agosto de 1931

Offícios:

N. 560 — Ao Sr. inspetor escolar federal em Florinópolis, prestando informações estatísticas, relativamente ao número de cidades, vilas e municípios existentes no Brasil, ao confronto das condições do Brasil com outros países, no que concerne á produção agricola, e á estatística do gado.

Ns. 561 a 563 — Aos Srs. Drs. Joaquim Faria Góes Filho, Manoel Bergstrom Lourenço Filho e Djalma Forjaz, correspondentes deste ministerio, relativamente aos serviços que lhes são afetos.

N. 564 — Ao Sr. diretor geral da Instrução Pública do Estado do Ceará, acusando o recebimento de material solicitado por esta diretoria.

N. 565 — Ao Sr. secretario do Interior, Justiça e Instrução Pública do Estado da Bahia, agradecendo as providencias com que hove por bem o Sr. interventor federal assegurar a participação do Estado da Bahia na 4ª Conferência Nacional de Educação.

Ns. 566 e 569 — Ao Sr. diretor geral de Instrução Pública, ao Sr. diretor geral de Saude, da Nova Zelândia, aos Srs. prefeitos municipais dos municípios dos Estados do Espirito Santo, do Rio de Janeiro, do Paraná e de São Paulo, agradecendo informações prestadas.

N. 570 — Ao Dr. Sebastião Parana, manifestando o pesar experimentado

por verificar a contingencia de ter de prescindir do seu concurso no cargo de correspondente desta diretoria.

Dia 4 de setembro de 1931

Offícios ns. 571 a 573 — Circulares a diversas sociedades de beneficencia, hospitais, ligas e colégios particulares, remetendo um questionário que deverá ser preenchido com os dados destinados ao cadastro desta diretoria.

Dia 4 de setembro de 1931

Offícios:

N. 574 — Ao Sr. inspetor escolar federal no Estado de Santa Catarina, remetendo um exemplar de uma publicação do extinto serviço de Expansão Comercial.

Ns. 575 a 590 — Aos Srs. diretor da instrução Pública de Santa Catarina, diretor geral da Instrução Pública no Rio Grande do Sul, prefeitos municipais em S. Paulo, diretor interino do Laboratorio Nacional de Analises, diretor do Liceu de Artes e Offícios, secretário do Interior e Justiça do Estado de Santa Catarina, diretor da Companhia Tijuea, gerente da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Central do Brasil, tenente Alcindor Alvares Pereira, secretária da Liga das Senhoras Católicas e diretor do Departamento Nacional de Estatística, agradecendo a devolução dos questionários devidamente preenchidos e informações prestadas.

Departamento Nacional de Saude Pública

SECRETARIA GERAL

CONTABILIDADE

Expediente de 5 de setembro de 1931

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

Offícios:

N. 7.702 — De 729\$786, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos feitos em julho ultimo á Inspetoria de Higiene Infantil.

N. 7.703 — De 297\$888, á mesma Société, de consumo de luz electrica feito em junho ultimo pela Inspetoria dos Serviços de Profilaxia.

N. 7.705 — De 1:513\$770, a diversos, de consumo de luz e energia electrica, feito em julho ultimo pela Inspetoria dos Serviços de Profilaxia.

N. 7.704 — De 407\$700, á Companhia Telefonica Brasileira, de serviços prestados ao Laboratorio Bacteriologico, no primeiro semestre do corrente ano.

N. 7.706 — De 415\$100, á mesma Companhia, proveniente de serviços telefonicos prestados no primeiro semestre deste ano á Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal.

N. 7.709 — De 1:570\$, a diversos, relativa aos alugueis dos predios occupados pela Inspetoria de Profilaxia da Tuberculose em agosto proximo passado.

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 9 de setembro de 1931

Comunicou-se:

N. E. 2.306 — Ao diretor dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, em resposta ao officio n. 1.401, de 20 de

julho proximo findo, remetendo o requerimento de Benjamin Pinto de Figueiredo, servente de 1ª classe da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, pedindo aposentadoria, que o Sr. director geral, atendendo a que o art. 75 da Constituição restringe as aposentadorias aos funcionarios publicos invalidados no serviço da Nação, exarou o seguinte despacho no respectivo processo: "Indeferido, á vista da informação".

N. E 2.314 — Ao mesmo, em resposta ao officio n. 1.403, de 20 de julho proximo findo, remetendo o requerimento do desinfetador da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, Placido João de Oliveira, pedindo aposentadoria, que o Sr. diretor geral, atendendo a que o artigo 75 da Constituição restringe as aposentadorias aos funcionarios publicos invalidados no serviço da Nação, exarou o seguinte despacho no respectivo processo: "Indeferido, á vista de não preencherem as formalidades da lei".

N. E 2.314 — Ao mesmo, em referencia ao officio n. 1.031, de 30 de junho ultimo, que por decreto do Chefe do Governo Provisorio, datado de 24 de agosto proximo findo, Dr. João Urbano Figueira, assistente do Laboratorio Bacteriologico, foi aposentado no cargo acima citado, com os vencimentos a que tiver direito.

N. E 2.313 — Ao mesmo, restituindo o documento de Mario Gomes da Silva, servente de 2ª classe da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, dirigido ao senhor ministro, pedindo averbação de tempo em que serviu na Brigada Policial do Distrito Federal, que o Sr. diretor geral exarou o seguinte despacho: "Averbe-se, á vista do parecer".

N. E 2.312 — Ao diretor de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, em resposta ao officio n. 1.725, de 1 de corrente, com relação ao pedido de licença do maquinista dessa Diretoria, Dimas Camillo da Guia, que o Sr. diretor geral exarou o seguinte despacho: "Indeferido, de accordo com o resultado da inspecção de saúde".

— Solicitaram-se providencias:

N. E 2.305 — Ao diretor da Fundação Rockefeller, no sentido de informar sobre a pretensão do estudante brasileiro Francisco de Paula Corrêa a um dos logares para estudantes (fellowship) no Instituto Rockefeller.

Requerimento despachado

Juventino Affonso Silveira, pedindo emprego (req. n. 823, de 1931). — Indeferido.

INSPETORIA DE HIGIENE INDUSTRIAL

Expediente de 8 de setembro de 1931

Requerimentos despachados:

N. 815 — Alexandre Tavares & Companhia — Concedo 60 dias.

N. 819 — Pinheiro, Schmidt & Companhia — Concedo 30 dias.

N. 821 — Diogenes Castilho de Mattos — Concedo 90 dias.

N. 822 — Benjamin J. Derby — Concedo 90 dias.

N. 824 — Antonio José Pinhão — Concedo 90 dias.

Dia 9

N. 817 — Laurindo M. da Silva Teixeira — Concedo 60 dias.

N. 818 — João Antonio Dias — Concedo 90 dias.

N. 820 — Alexandre Staccioli — Concedo 60 dias.

N. 823 — Giulianotti & Rizzo — Concedo 90 dias.

N. 825 — Alfredo Brandão — Concedo 90 dias.

Ministerio da Fazenda

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 38.436, de 1931 — Eugenio Augusto de Souza, 1º escriptorio da Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, pedindo transferencia para o logar de 4º escriptorio da Recebedoria do Distrito Federal. — Não ha vaga.

N. 47.002, de 1931 — Luiz Osorio Anchieta, pedindo sua nomeação para o logar de escriptorio da Delegacia Fiscal no Maranhão ou de qualquer outra repartição federal. — Aguarde oportunidade.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 9 de setembro de 1931

Do Sr. contador geral:

Offícios:

N. 2.994 — Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda — Sobre remessa das demonstrações das contas de "Exercícios de 1929 e 1931, saldos e suprimentos".

N. 2.995 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional. — Idem, idem, idem. Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 2.996 — Alfandega do Rio de Janeiro — Sobre remessa das demonstrações das contas de "Exercícios de 1929 e 1931, saldos e suprimentos".

N. 2.997 — Casa da Moeda. — Idem, idem, idem.

N. 2.998 — Ministro da Marinha. — Idem, idem, idem.

N. 2.999 — Ao Sr. delegado do Tesouro Brasileiro em Londres — Sobre apresentação de funcionario a essa delegacia.

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 3.000 — Ministerio da Guerra — Sobre remessa das demonstrações das contas de "Exercícios de 1929 e 1931, saldos e suprimentos".

N. 3.001 — Estrada de Ferro Central do Brasil — Idem, idem, idem.

N. 3.002 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Recomendando que sejam destacadas no quadro do "resumo" das diversas especies de selos, as importancias "em poder de responsaveis".

N. 3.003 — Caixa de Amortização — Sobre remessa das demonstrações das contas de "Exercícios de 1929 e 1931, saldos e suprimentos".

N. 3.004 — Recebedoria do Distrito Federal — Idem, idem, idem.

N. 3.005 — Ministerio da Fazenda — Sobre funcionario que voltará a ter exercicio nessa contadoria seccional.

N. 3.006 — Diretoria Geral dos Correios — Sobre remessa das demonstrações das contas de "Exercícios de 1929 e 1931, saldos e suprimentos".

N. 3.007 — Repartição Geral dos Telegrafos — Idem, idem, idem.

N. 3.008 — Ministério da Fazenda — Idem, idem, idem.

N. 3.009 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Remetendo processo protocolado sob n. 7.392/31 relativo ao telegrama n. 55 dessa delegação.

N. 3.010 — Administração dos Correios de Fortaleza — Respondendo ofício n. 245, sobre concessão de férias.

N. 3.011 — Delegacia Fiscal no Amazonas — Sobre remessa de mapas de somas sucessivas.

N. 3.012 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Sobre remessa de impressos para balanços financeiros.

N. 3.013 — Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização — Remetendo processo protocolado nesta repartição, sob o número 7.524/31, originado pela representação da 2ª Divisão, desta contaduría.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contaduría Seccional:

N. 3.014 — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Remetendo processo protocolado nesta repartição sob o número 7.660/31, originado pela representação da 2ª Divisão, desta contaduría.

N. 3.015 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública — Transmittindo por cópia o ofício n. 2.296, da Secretaria do Tribunal de Contas sobre registro do ato constante do decreto n. 20.153.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadurias Seccionais:

N. 3.016 — Alfandega de Vitoria — Respondendo telegrama de 3 do corrente, sobre concessão de férias.

N. 3.017 — Distrito Telegrafico de Natal — Sobre data de adição de funcionario a essa delegação.

N. 3.018 — Ao Sr. agente da Estação de Belo Horizonte — Sobre fornecimento de passagens.

N. 3.019 — Ao Sr. agente da Estação de Belo Horizonte — Sobre transporte de bagagem.

N. 3.020 — Ao Sr. Auxilio Augusto de Pinho. — Remetendo os ofícios números 3.018 e 3.019.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

Portaria n. 14 — O consultor da Fazenda Pública usando as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, parágrafo unico do decreto n. 20.225, de 18 de julho ultimo e para os fins do artigo 46 h e decreto n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925, resolve designar o funcionario do Banco do Brasil, posto a sua disposição, por ofício de 8 do corrente; do presidente daquele estabelecimento, senhor Olivier Luiz Teixeira, para proceder ás pericias que se tornam precisas nas associações, caixas e instituições que façam operações de empréstimos por meio de consignação em folhas de pagamento.

Diretoria de Receita Pública

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 42.692, de 1931 — M. Genovesi & Comp., de São Paulo, sobre o despacho de isqueiros. — Na forma do parecer, archive-se.

N. 47.364, de 1931 — Dearborn South America Limited, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Pelo sub-diretor:

N. 28.446, de 1931 — Maria Rosa Marques, inventariante do espólio de Manoel da Costa Marques, pedindo restituição de 112\$500. — Prove que a quantia de que se trata, foi dada a inventario.

N. 38.875, de 1931 — Société de Sucreries Brésiliennes, pedindo isenção definitiva de direitos. — Apresente novo certificado, passado de acordo com o art. 6º do decreto n. 85.592, de 8 de março de 1911.

N. 49.914, de 1931 — Rêde Mineira de Vição, solicitando isenção de direitos. — O pedido deverá ser feito pelo presidente do Estado. O procurador não pode iniciar pedido dessa natureza, que é privativo da propria autoridade que exerce a função administrativa, a qual é indelegavel.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de setembro de 1931

Ofícios expedidos:

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 682 — Para receber audiencia, transmite o processo protocolado no Tesouro sob n. 46.267, do corrente ano, relativo ao requerimento de Manoel Gaspar. (Processo n. 46.267, de 1931.)

N. 683 — Afim de receber audiencia, remete o processo fichado no Tesouro sob n. 45.741, do ano em curso, em que é interessado Affonso da Silva. (Processo n. 45.741, de 1931.)

N. 684 — Transmittindo o processo fichado no Tesouro sob n. 46.297, deste ano, para os fins constantes do parecer. (Processo n. 46.297, de 1931.)

N. 685 — Para que essa repartição se manifeste a respeito, envia o processo fichado no Tesouro sob n. 45.998, do corrente ano, em que é interessado Guilherme Antonio Esteves. (Processo número 45.998, de 1931.)

N. 686 — Para que essa repartição se pronuncie a respeito, remete o processo fichado do Tesouro sob n. 46.561, do corrente ano, relativo ao ofício número 849, de 17 de agosto proximo findo, da Procuradoria da Republica. (Processo n. 46.561, de 1931.)

N. 687 — Em ofício n. 1.824, de 12 de setembro de 1930, submetestes á aprovação da autoridade superior a decisão proferida por essa Recebedoria em solução á consulta feita pela firma Raul R. Rudge, fabricante de caixas de papelão, sobre o modo por que deve ser tomada a medida do comprimento das caixas, para o efeito do pagamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro, em data de 22 de agosto proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer, aprovo."

O parecer que emiti foi acorde com o prestado pelo inspetor fiscal C. Gai-vão nos seguintes termos:

"A Recebedoria do Distrito Federal, solucionando consulta de Raul R. Rudge, fabricante de caixas, decidiu ser o comprimento desses artefatos determinado pela parte utilizavel, isto é, a que serve de recipiente, desprezados ornamentos ou saliências, por ventura existentes, na tampa ou na parte inferior, e submete á aprovação da autoridade superior essa decisão."

Parece-me que deve ser, aprovada visto guardar conformidade com o criterio regulamentar estabelecido para outros produtos, convindo, entretanto, a meu ver, fique esclarecido que a ine-

didá da parte utilisavel se tomará externamente, abrangendo, assim, a espessura de dois lados opostos." (Processo número 44.121, de 1930.)

N. 688 — Em ofício n. 36, de 9 de janeiro ultimo, recorrestes *ex-officio* do despacho dessa Recebedoria proferido no processo fichado no Tesouro sob n. 486 do corrente ano, julgando improcedente o auto n. 418, de 1929, lavrado contra a Companhia Brasileira de Laticínios.

O Sr. ministro proferiu o seguinte despacho:

"Em face do parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*."

O parecer que emiti foi o seguinte:

"Em face da doutrina constante da ordem n. 112, de 16 de março de 1923, sou de parecer que se negue provimento ao recurso *ex-officio*." (Processo número 986, de 1931.)

N. 689 — Com o ofício n. 25, de 7 de janeiro ultimo, encaminhastes a esta diretoria o processo fichado sob n. 830, do corrente ano, relativo ao recurso interposto por Teixeira, Carlos & Comp. do ato dessa Recebedoria que lhes impôs a multa de 500\$000, minimo do artigo 32, n. 2, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, em virtude do auto de infração n. 306, de 1930.

O Sr. ministro proferiu o seguinte despacho:

"Dou, por equidade, provimento ao recurso." (Processo n. 830, de 1931.)

N. 690 — Em resposta ao ofício número 1.687, de 17 de julho ultimo, fichado no Tesouro sob n. 41.358, deste ano, comunico-vos que o processo número 30.569, de 1930, foi remetido a essa Recebedoria com a ordem n. 376, de 9 de julho ultimo. (Processo numero 41.358, de 1931.)

N. 691 — Transmittindo o processo fichado no Tesouro sob n. 44.589, do corrente ano, afim de ser observado o que consta do despacho. (Processo numero 44.589, de 1931.)

N. 692 — Respondendo que as questões ventiladas por Flack & Comp. sobre a selagem de cintas foram resolvidas pelos despachos do Sr. ministro da Fazenda, de 6 de dezembro de 1928 e 18 de outubro do ano findo, tendo sido feitas as respectivas comunicações pelas ordens ns. 488, de 11 de dezembro de 1928, e 545, de 28 de outubro de 1930. (Processo n. 19.076, de 1931.)

N. 693 — Restituindo o processo fichado no Tesouro sob n. 10.960, do ano vigente, em que Sebastião José Ribeiro pede restituição de taxa de pena dagua paga em duplicata, no exercicio de 1925. (Processo n. 10.960, de 1931.)

N. 694 — Reiterando o pedido de que foi objeto a ordem n. 170, de 16 de março deste ano, para dar-se andamento ao processo n. 60.910 de 1930. (Processo n. 60.910 de 1930.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.122 — Para receber esclarecimentos, transmite o processo fichado no Tesouro sob n. 46.259, do corrente ano, em que são interessados Antunes Sá & Comp. (Processo n. 46.259 de 1931.)

N. 1.123 — Com o ofício n. 1.824, de 15 de julho ultimo, encaminhastes a esta diretoria o processo fichado no Tesouro sob n. 41.064, do corrente ano, relativo ao recurso interposto pela firma R. Aubertel & Comp. Ltda. do ato dessa alfandega mandando considerar como "produto quimico não classificado", do art. 328 da Tarifa, para pagar,

50% "ad-valorem", a mercadoria despachada pela nota de importação número 3.766 do corrente ano, como solução medicinal, do art. 227 da Tarifa e taxa de 3\$200 por quilo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 22 de agosto proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"Na forma do parecer, nego provimento ao recurso".

O parecer que emiti foi o seguinte: "Opino seja negado provimento ao recurso interposto, para o fim de ser mantida a decisão da Comissão de Tarifa da Alfandega desta capital que, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, mandou classificar a mercadoria em questão, (Mélande de Schleich-Balsamique), como produto quimico não classificado, do artigo 328 da Tarifa, para pagamento de direitos "ad-valorem", razão de 50 %." (Processo n. 41.064 de 1931.)

N. 1.124 — Para que essa alfandega se manifeste a respeito envia o processo fichado no Tesouro sob n. 50.036, do corrente ano, relativo ao officio número 426, de 2 deste mês, do Ministerio dos Negocios da Agricultura. (Processo n. 50.036 de 1931.)

N. 1.125 — Para o fim enunciado na informação, transmite o processo fichado no Tesouro sob n. 45.038, do ano vigente, em que é interessada a firma Carlos Carneiro & Comp. (Processo n. 45.038 de 1931.)

N. 1.126 — Para receber esclarecimentos, remete o processo fichado no Tesouro sob n. 44.683, do corrente ano, em que é interessado o Centro do Comercio e Industria do Rio de Janeiro. (Processo n. 44.683, de 1931.)

N. 1.127 — Respondendo que as duas amostras (aparelhos fotograficos), que acompanharam a Ordem n. 497, de 7 de maio ultimo, foram recebidos nessa Alfandega pelo funcionario "Rego Junior". (Processo n. 46.123, de 1931.)

N. 1.128 — Comunicando que o Sr. ministro, concedeu, redução de direitos para o material discriminado na inclusa 1ª via da relação composta de 47 itens, material esse importado pela The Rio de Janeiro Transway Light and Power Company Limited, devendo, porém, ser cobrados os direitos integrais do material constante dos itens ns. 5, 31, 38, 40 e os tambores de aço ou barris dos itens ns. 3, e 33, sendo que o material de item n. 5, por não ter aplicação direta nos serviços contratuais; do item n. 31, por ter similar na industria nacional; do item n. 38, por ser notoria a sua fabricação no país, do item n. 40, por falta de especificação e os tambores de aço ou barris dos itens ns. 3 e 33, em virtude da portaria n. 24 de 3 de maio ultimo, assinalados com a palavra "não", a tinta carmin. (Processo número 35.603, de 1931.)

N. 1.129 — Comunicando que o Sr. ministro, concedeu a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, despachar 7.605 quilos de carvão de pedra, dos quais 400.000 estão sujeitos a direitos integrais, assinando termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias. (Processo n. 50.762, de 1931.)

— Sr. Delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 312 — Comunico-vos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 40, de 13 do fevereiro ultimo, fichado no Tesouro sob n. 9.423, deste ano, em que o con-

tribuinte de Manhuassú, no Estado de Minas Gerais, José Loureiro pede para pagar os impostos dos exercicios de 1926, 1927 e 1928, na importancia de 1:791\$843, em três prestações, proferiu o seguinte despacho:

"Indeferido, de acordo com o parecer. Recomendo, contudo, que ao imposto do exercicio de 1926 se aplique o abatimento de cinquenta por cento, autorizado pelo art. 9, do decreto n. 19.723, de 20 de fevereiro deste ano.

O parecer que emiti, foi o seguinte:

"A partir da data da petição, ja decorreu prazo muito maior do que o interessado pretendia para satisfazer o seu debito para com a Fazenda Nacional.

Assim, e por falta de amparo legal, opino pelo indeferimento do pedido." (Processo n. 9.423, de 1931.)

N. 313 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 91, de 13 de abril ultimo, fichado no Tesouro sob n. 22.754, deste ano, em que é interessada a firma J. Vasques & Companhia, proferiu o seguinte despacho:

"Não tomo conhecimento do recurso por ter sido irregularmente interposto." (Processo n. 22.754, de 1931.)

N. 314 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 283, de 12 de agosto findo, fichado no Tesouro sob n. 45.963, deste ano, em que a contribuinte Maria Luiza Carvalho de Souza pede que lhe seja relevada a multa que incorreu no lançamento do imposto relativo ao exercicio de 1929, proferiu o seguinte despacho:

"Levanto a perempção, para que a Delegacia Geral conheça do pedido e o resolva como for de justiça. (Processo n. 45.963, de 1931.)

N. 315 — Comunicando que, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 268, de 7 de agosto findo, fichado no Tesouro sob n. 45.381, deste ano, em que o contribuinte Domingos Ferreira Lemos pede levantamento da perempção em que incorreu, para o fim de ser retificado o calculo do imposto lançado, correspondente ao exercicio de 1927, resolveu atender o pedido. (Processo n. 45.381, de 1931.)

N. 316 — Reiterando o pedido constante na ordem n. 174, de 10 de junho ultimo. (Processo n. 27.433, de 1931.)

— Ao Sr. diretor do Laboratorio Nacional de Analise:

N. 14 — Enviando o processo, fichado no Tesouro sob n. 41.527, deste ano, em que é interessada a Armour or Brasil Corporation, para o fim indicado no despacho. (Processo n. 41.672, de 1931.)

— Sr. Inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 266 — Cliente do vasso officio, fichado no Tesouro sob n. 45.660, deste ano, em que comunicais ser a nota de despesa n. 1.074, referente ao predio n. 90 da rua Angelina, e não ao da rua Ildok Lobo n. 2, solicito-vos informeis qual o numero da certidão a cancelar. (Processo n. 45.660, de 1931.)

— Ao Dr. 3º procurador da Republica:

N. 492 — Solicitando seja cancelada a divida de concerto do ramal de abastecimento dagua, referente ao exercicio de 1927 e constante da certidão n. 7.651, serie FB, em nome de Dario Alonso Gonçalves, pelo predio da rua Barão de Serro n. 55. (Proc. n. 49.008, de 1931.)

N. 493 — Solicitando sejam canceladas as dividas de pena dagua constantes das certidões ns. 6.870, serie EV, 5.845,

serie FB, 5.855, serie FE, relativas aos exercicios de 1924, 1926 e 1927, em nome de Claudionor e outros menores e S. Carlos Rosa, pelo predio da rua Tezeza Cavalcante n. 46. (Processo número 41.356, de 1931.)

N. 494 — Solicitando sejam canceladas as dividas de consumo dagua por pena, referentes aos exercicios de 1926 e 1927, constantes das certidões números 8.051 FA e 3.643 FD, em nome de André de Jora, pelo predio da rua Carlos Quintão n. 61-A. (Processo número 48.590, de 1931.)

N. 495 — Solicitando sejam canceladas as dividas de saneamento constantes das certidões ns. 1.831 EQ, de 1921, 4.730 EC, de 1923, e 7.663, ET, de 1924. (Proc. n. 49.214, de 1931.)

N. 496 — Respondendo que a certidão de divida, na importancia de 120\$, de Euzebio Ferreira, locatario de uma pedreira na Fazenda de Sapopemba, e enviada a esta Diretoria com o officio n. 330, de 4 de junho de 1927, foi remetida a essa Procuradoria, depois de inscrita no livro 6, fls. 291 verso, sob número 246, serie EU, acompanhada do officio n. 333, de 24 de outubro daquele mesmo ano. (Proc. n. 48.774, de 1931.)

N. 497 — Solicitando sejam canceladas as dividas de consumo dagua por pena, referente aos exercicios de 1922 e 1923, constantes das certidões ns. 18, 19, 6.240/1, serie F. B., em nome de Ernesto G. Fontes, pelos predios da travessa Lagoinha ns. 41 e 43. (Processo n. 48.566, de 1931.)

N. 498 — Solicitando seja cancelada a divida de concerto do ramal de abastecimento dagua, referente ao exercicio de 1927 e constante da certidão número 7.603, serie F. B., em nome de José Augusto Ferreira Duarte, pelo predio da rua Barão de Mesquita n. 863. (Processo n. 48.507, de 1931.)

N. 499 — Solicitando sejam canceladas as dividas de concerto do ramal de abastecimento dagua, referente ao exercicio de 1927 e constantes das certidões ns. 864 e 863, ambas da serie F. B., em nome de Antonio Nunes Vilhena, pelo predio da rua Carlos Peixoto n. 132. (Processo n. 48.502, de 1931.)

N. 500 — Solicitando sejam canceladas as dividas de consumo dagua por pena, referente aos exercicios de 1924 e 1925, constantes das certidões ns. 2.179 e 3.565, ambas de serie F. B., respectivamente inscritas em nome de José Gomes Barreto, pelo predio da rua Baltazar Lisboa n. 10 e Carlos Evangelista Sayão, pelo da rua Hermengarda n. 83. (Processo n. 49.667, de 1931.)

N. 501 — Solicitando seja cancelada a divida de concerto do ramal de abastecimento dagua, referente ao exercicio de 1927 e constante da certidão n. 2.102, serie F. D., em nome de Adelaide Gomes de Pinho, pelo predio da rua General Clarindo n. 8. (Processo n. 49.007, de 1931.)

N. 502 — Remetendo para cobrança, 88 certidões de divida da taxa de saneamento do exercicio de 1927, serie F. E., ns. 9.200 a 9.287, na importancia total de 5:116\$350.

N. 503 — Enviando para cobrança, 13 certidões de divida da taxa de saneamento do exercicio de 1927, serie F. E., ns. 9.311 a 9.323, na importancia total de 6\$85\$400.

N. 504 — Transmittindo para cobrança, 23 certidões de divida da taxa de saneamento de 1927, serie F. E., números 9.288 a 9.310, na importancia total de 1:669\$800.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 61 — Remetendo o processo fichado no Tesouro, sob n. 42.785, do ano findo, relativo ao relatório apresentado pelo inspetor fiscal nesse Estado, Claudinier Victor da Silva, para o fim indicado no parecer. (Processo n. 42.785, de 1930.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 80 — Para ser cumprido o parecer, restitue o processo fichado no Tesouro sob n. 40.569, do ano em curso, em que é interessada a firma Diogo & Comp., Limitada. (Processo n. 40.569, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo:

N. 42 — Para que seja revalidado o selo do requerimento, transmite o processo fichado no Tesouro sob n. 46.719, do corrente ano, em que são interessados José Fernandes da Fonseca e outros, comerciantes, estabelecidos no município de São Pedro de Itabapoana. (Processo n. 46.719, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 188 — Restituindo o processo fichado no Tesouro sob n. 44.095, do corrente ano, referente ao auto lavrado contra Chequer Abdalla, para o fim enunciado no despacho. (Processo n. 44.095, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 103 — Declarando que o delegado fiscal no Rio Grande do Sul comunica que o inspetor fiscal da 1ª zona daquele Estado, Telmo Elisio Gusmão Neves, apresentou-se naquela delegacia. (Processo n. 45.890, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 216 — Para receber informação, remete o processo fichado no Tesouro sob n. 45.939, do ano vigente, relativo a consulta do superintendente da Repressão ao Contrabando. (Processo número 45.939, de 1931.)

N. 217 — Afim de ser cumprido o despacho, restitue o processo protocolado no Tesouro sob n. 36.807, do ano vigente, relativo ao recurso interposto por Horlle & Dietrich. (Processo número 36.807, de 1931.)

N. 218 — Para cumprimento do despacho, restitue o processo fichado no Tesouro sob n. 31.399, do corrente ano, relativo ao recurso interposto por Etelvino José de Moraes. (Processo n. 31.399, de 1931.)

N. 219 — Remetendo o processo vindo com vosso ofício n. 866, de 17 de novembro do ano findo, em que é interessada a Viação Ferrea desse Estado, para que essa delegacia recorra de sua decisão. (Processo n. 51.314, de 1931.)

N. 220 — Para o fim indicado na informação envia o processo fichado no Tesouro, sob n. 20.734, do corrente ano, relativo à restituição de 11:109\$130, pretendida pela Companhia Carris Porto Alegrense. (Processo n. 20.734, de 1931.)

N. 221 — Para o fim enunciado na informação, remete o processo fichado no Tesouro, sob n. 44.896, do ano fluente, relativo ao requerimento de F. Farias & Comp. (Processo n. 44.896, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 110 — Transmitindo o processo fichado no Tesouro sob n. 46.356, do ano vigente, em que é interessada a Companhia Telefônica Paranaense Limitada,

para o fim indicado na informação. (Processo n. 46.356, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 719 — Comunicando que resolveu aprovar a relação dos funcionarios, comerciantes e profissionais que devem compor as comissões arbitrais da Alfandega de Santos durante o corrente ano. (Processo n. 25.492, de 1931.)

N. 720 — Para o fim enunciado no despacho restitue o processo protocolado no Tesouro sob n. 46.613, do corrente ano, relativo ao recurso interposto pela firma Augusto Tarozzo. (Processo n. 46.613, de 1931.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Belém:

N. 76 — Remetendo, por cópia, a relação das armas despachadas no Consulado do Brasil em Liverpool e embarcadas no vapor "Stephen" com destino a esse porto. (Processo n. 26.695, de 1931.)

— Sr. inspetor da Alfandega de Corumbá:

N. 9 — Em ofício n. 30, de 1 de julho ultimo, submetestês á aprovação do Exmo. Sr. ministro da Fazenda o ato dessa Alfandega permitindo a descarga nesse porto, mediante as cautelas fiscais, de (5.000) cinco mil caixas de gazolina, marca "Energina", embarcadas em Rosario de Santa Fé, consignadas a Vasquez & Comp. e manifestadas para Porto Esperança, atendendo ao fato de se achar aquela localidade presentemente inundada pela enchente do rio Paraguai, sendo, por isso, impraticavel qualquer serviço de descarga, com a circunstancia de estar interrompido o trafego da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, entre Miranda e o aludido porto, impossibilitando o transporte da mercadoria em causa para o sul do Estado, a que se destinava.

O Sr. ministro, em data de 15 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Na forma dos pareceres, aprovo."

O parecer que emittí foi o seguinte: "Atendendo ás razões expostas no ofício de fls. sou de parecer que o ato do Sr. inspetor da Alfandega de Corumbá é merecedor de aprovação." (Processo n. 34.873, de 1931.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Paranaguá:

N. 44 — Respondendo que a redução de direitos aduaneiros concedida pela ordem n. 10, de 6 de março deste ano, a essa Alfandega, é definitivo.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Porto Alegre:

N. 73 — Para o fim enunciado na informação, remete o processo protocolado no Tesouro sob n. 20.786, do corrente ano, relativo á restituição de réis 11:109\$130, pretendida pela Companhia Carris Porto Alegrense. (Processo número 20.786, de 1931.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio Grande:

N. 55 — Reiterando o pedido constante da ordem n. 32, de 30 de novembro de 1926. (Processo n. 39.943, de 1931.)

N. 56 — Tendo em vista o ofício numero 65, de 4 de novembro de 1929, comunico-vos que do vosso despacho trazido ao conhecimento desta diretoria no mesmo ofício, é de rigor seja interposto recurso para a Delegacia Fiscal nesse Estado. (Processo n. 54.314, de 1931.)

— Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 664 — Com o ofício n. 435, de 4 de abril do ano p. passado, encaminhastes a esta diretoria o processo fichado sob n. 38.694, do mesmo ano, relativo ao recurso interposto pela Companhia Industrial Brasileira de Papel do ato dessa alfandega que mandou considerar como "utensilios não classificados para maquinas", da taxa de \$300 por quilo, do art. 1.025 da Tarifa, a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 8.845, como "partes integrantes de maquinas operatrizes", de taxas diversas (\$120, \$140 e \$160), do art. 1.009 da Tarifa.

O Sr. ministro, em data de 26 do mês p. findo, proferiu o seguinte despacho: "Na forma do parecer, nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida."

O parecer que emittí foi o seguinte:

"Estando de inteiro acôrdo com o parecer de fls. da Comissão de Tarifa da Alfandega desta Capital, com o qual concordou a inspetoria, opino se negue provimento ao recurso para fins de homologar a decisão da alfandega recorrida que sujeitou a mercadoria sobre que versa o mesmo á taxa de 300 réis o quilo, artigo 1.025 da Tarifa." (Processo número 38.694, de 1930.)

N. 665 — Comunicando que a Companhia de Melhoramentos Urbanos tem em andamento no Tesouro o processo de legalização do termo de responsabilidade assinado nessa alfandega, em virtude da ordem n. 357, de 23 de maio último, processo esse fichado sob n. 48.421, deste ano, devendo, por isso, ser sustada qualquer providencia em relação á cobrança de direitos. (Processo n. 48.421, de 1931.)

N. 666 — Comunicando que a Companhia Telefonica Brasileira concedeu redução de direitos para uma (1) caixa marca — TEL — Santos, contendo cento e dezesete quilos e quinhentas grammas — (117,500); de solda de estanho e chumbo com alguma resina, especial para telefonia, constante da inclusa 1ª via da relação composto de 1 (um) item. (Processo n. 44.334, de 1931.)

N. 667 — Para receber esclarecimentos, transmite o processo protocolado no Tesouro sob n. 44.856, do ano vigente, relativo ao aviso n. 214, de 8 de abril último, do Ministerio das Relações Exteriores. (Processo n. 44.856, de 1931.)

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de setembro de 1931

Processos:

N. 33.582 (31) — Amelia Monteiro, pedindo incluir em folha seus filhos menores. — Satisfaca a exigencia.

N. 47.183 (31) — Lucilia Dantas Barreto Falcão e outra, solicitando expedição de seus titulos. — Satisfacam as exigencias.

N. 44.068 (31) — Zelia Camera do Nascimento, pedindo expedição de titulo. — Satisfaca as exigencias do parecer.

N. 25.348 (31) — Alzira Leal Carrard, solicitando expedição de titulo. — Satisfaca as exigencias.

N. 47.149 (31) — Eoila Barcellos Lessa de Azevedo e outros, pedindo pagamento de pensões de montepio e meio soldo. — Reconhecam as firmas dos documentos de fls. 14 a 16 e 19 e 20.

N. 6.261 (31) — Hercília Vieira Mello, pedindo reversão de meio soldo e montepio militar. — Satisfaca a exigência.

N. 24.289 (31) — Maria Eduarda de Alencastro Massot, pedindo abono de meio soldo e montepio militar. — Habilita-se, na forma da lei.

N. 46.046 (31) — Anna Theodora Ramos, pedindo expedir seus títulos. — Satisfaca as exigências.

N. 45.493 (31) — Luiz Lopes Domingues, pedindo juntada. — Satisfaca a exigência.

N. 47.345 (31) — Dolores Corrêa, na qualidade de procuradora, pedindo pagamento. — Apresente procuração bastante.

N. 45.347 (31) — Alípio João de Souza, solicitando transferência de crédito. — Apresente procuração.

N. 38.896 (31) — Maria de Lourdes de Góes, pedindo apostilar seu título. — Reconheça as firmas do documento de fls. 6.

N. 45.901 (31) — Evangelina Isabel de Souza, pedindo restituição de documento. — Dirija-se, querendo, à diretoria geral.

N. 24.493 (31) — Ermelinda Ferreira Rios Derizaus, pedindo expedição de título. — Preliminarmente sê o documento de fls. 17.

N. 27.624 (30) — Aviso n. 604, de 12 de junho de 1930, do Ministerio da Guerra, referente ao pagamento de réis 523\$554 a Ivonea Zalbelein Cordeiro. — Apresente alvará de autorização.

N. 47.580 (31) — Guilhermina Aveiros de Moraes e outro, pedindo pagamento. — Apresentem alvará de autorização.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de setembro de 1931

Precatórios despachados

Juizo da 1ª Pretoria Criminal entrega de 700\$000 a favor de Isidoro dos Santos. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal entrega de 1:000\$ a favor de Isidoro dos Santos. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal entrega de 500\$000 a favor de Henrique José de Amorim. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal entrega de 1:000\$ a favor do Dr. José Moutinho Amado. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal entrega de 700\$000 a favor de Isidoro dos Santos. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal entrega de 700\$000 a favor de Isidoro dos Santos. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal entrega de 1:000\$ a favor de Isidoro dos Santos. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal entrega de 700\$000 a favor de Isidoro dos Santos. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal entrega de 700\$000 a favor de Isidoro dos Santos. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 a favor de Carmelia Guimarães. — Idem.

Requerimentos

N. 17.699 — Albino de Lacerda & Filho. — De acordo com a informação e parecer, restitua-se a requerente a quantia de 150\$, classificando-se a despesa

pelo modo indicado. Seja desanexado o processo junto para os devidos fins.

N. 2.777 — Mateus Fittipaldi. — Faça-se a alteração proposta para vigorar em 1932, proximo sem prejuizo, porém, da revisão do lançamento que está sendo feito.

N. 16.298 — Vitorino dos Santos Castro. — Faça-se a alteração proposta na informação e parecer, cobrando-se a diferença do imposto devido. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 21.981 — Santos & Gonçalves Ltda. — Em face do que foi apurado e consta deste processo, altere-se para "materiais para construções e carpinteiros", a classificação do negocio de que se trata para o lançamento do corrente ano.

N. 82 — Alvaro Martinho. — Faça-se a alteração proposta na informação e parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

Auto n. 1.233, de 1931, contra Eduardo Ferreira Lobo. — Contra Eduardo Ferreira Lobo, á rua Benedicto Hyppolito n. 43, foi, em 24 de junho ultimo, lavrado o auto de fls. 4, por ter fabricado e vendido, no periodo de 8-a 14 de maio deste ano, 13.295 quilos de manteiga sem o pagamento do imposto devido, verificando-se do exame das escritas fiscal e comercial, uma sonegação de 1:057\$600.

Depois de criticar a ação fiscal, defende-se o autuado, alegando a duvida que manifestou quanto á selagem do "stock" existente em seu estabelecimento, ao ser publicado o decreto n. 19.936, de 30 de abril deste ano, que de novo tributou a manteiga, referindo-se mais á falta de instruções a respeito, tendo mesmo nesse sentido, dirigido uma consulta a esta Recebedoria.

Prosseguindo, explana-se em considerações sobre o conceito da sonegação, a que atribue o emprego de artifício doloso, no sentido de ocultar a mercadoria ao pagamento do imposto.

A defesa, como se vê do processo, não nega o fato, antes o confessa, implicitamente, carecendo de fundamento as suas alegações, não só porque, no caso, se trata de fabricante, como também, porque as consultas não devem ser formuladas com o intuito de suspender ou adiar o cumprimento da lei.

Quanto á sonegação, no sentido fiscal, se acha perfeitamente determinada, em face do disposto no art. 204, paragrafo unico, letra c, do regulamento do imposto do consumo, estando fóra de consideração a existencia ou não do dolo nas infrações dessa natureza, — conforme, aliás, já se tem decidido.

Julgo, portanto, procedente o auto e imponho á firma Eduardo Ferreira Lobo a multa de um conto e cinquenta e sete mil e seiscentos réis (1:057\$600), com a obrigação, ainda, de recolher igual importância correspondente ao imposto sonegado, de acordo com os arts. 204 e 220 do decreto n. 17.461, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro em 20 dias, na forma do art. 229 do citado decreto e alteração constante do de n. 20.350, de 31 de agosto findo.

Auto n. 1.514, de 1931, contra Raymundo de Souza. — Por ter efetuado vendas mercantis na importância de 55:550\$850, no periodo de janeiro a dezembro de 1930, e registrado, no livro

respectivo, apenas 51:000\$000, com evidente intuito de fraudar o fisco, — foi lavrado o auto de fls. 4, contra a firma Raymundo de Souza, — que, na defesa de fls., contesta a falta apurada, procurando justificar-se com argumentos destituídos de fundamento, ante o que consta do processo.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr á firma Raymundo de Souza, a multa de quinhentos mil réis (500\$000) maximo do art. 31, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importância de 20\$000, correspondente ao dobro do imposto sonegado, *ex-vi* do art. 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do citado decreto e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Auto n. 1.541, de 1931, contra Mendes & Rodrigues. — Por ter efetuado vendas mercantis na importância de 99:662\$200, no periodo de janeiro a dezembro de 1930, e registrado, no livro respectivo, apenas 72:000\$000, com evidente intuito de fraudar o fisco, — foi lavrado o auto de fls. 4, contra a firma Mendes & Rodrigues, — que, na defesa de fls., contesta a falta apurada, procurando justificar-se com argumentos destituídos de fundamento, ante o que consta do processo.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr á firma Mendes & Rodrigues, a multa de quinhentos mil réis (500\$000), maximo do art. 31, 2º, do decreto n. 17.536, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importância de 112\$000, correspondente ao dobro do imposto sonegado, *ex-vi* do art. 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do citado decreto e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Auto n. 1.242, de 1931, contra Antonio B. Morgado. — Por ter efetuado vendas mercantis na importância de 123:890\$150, no periodo de janeiro a dezembro de 1930, e registrado no livro respectivo apenas 65:898\$000, para o efeito do pagamento do imposto devido, com evidente intuito de fraudar o fisco, foi lavrado o auto de fls. contra Antonio B. Morgado, que, na defesa de folhas 6, contesta a falta apurada, procurando justificar-se com argumentos destituídos de fundamento, ante o que consta do processo.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr a Antonio B. Morgado a multa de quinhentos mil réis (500\$), maximo do art. 31, 2º, do decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importância de 232\$000, correspondente ao dobro do imposto sonegado, *ex-vi* do art. 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se, e, decorrido o prazo de 30 dias sem que tenha sido efetuado o pagamento das importancias devidas, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso

que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do citado decreto, e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto deste ano.

Auto n. 267, de 1931, contra M. Cal Paz & Comp. e outro. — Contra as firmas M. Cal Paz & Comp. e Fogliati, Picena & Comp. foi lavrado o auto de fls., por terem sido encontradas expostas à venda, no estabelecimento da primeira firma, diversas bebidas adquiridas da outra firma, as quais foram reputadas falsificadas.

M. Cal Paz & Comp., em sua defesa de fls., apenas confirmam a aquisição de tais mercadorias aos ditos Fogliati, Picena & Comp., o que haviam provado com a exibição da fatura de fls. 2.

Fogliati, Picena & Comp. deixaram o processo correr à revelia.

Tudo examinado e considerando que, de acordo com os lados de fls. 7 a 10, a Inspetoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, são falsificados dois dos produtos apreendidos e impróprios para o consumo os demais, julgo procedente o mencionado auto, para impôr à firma Fogliati, Picena & Comp. a multa de cinco contos de réis (5:000\$000) e à firma M. Cal Paz & Comp. a multa de um conto e duzentos mil réis (1:200\$), ambas previstas no art. 78, parágrafo único, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que poderá ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 229 do citado decreto e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Auto n. 1.513, de 1931, contra Joaquim Pereira. — Por ter efetuado vendas mercantis na importância de réis 75:398\$200, no período de janeiro a dezembro de 1930, e registrado no livro respectivo apenas 48:000\$000, com evidente intuito de fraudar o fisco, foi lavrado o auto de fls. 4 contra a firma Joaquim Pereira, que, na defesa de fls., contesta a falta apurada, procurando justificar-se com argumentos destituídos de fundamento, ante o que consta do processo.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr à firma Joaquim Pereira a multa de quinhentos mil réis (500\$000), máximo do art. 31, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importância de 112\$000, correspondente ao dobro do imposto sonegado, *ex-vi* do art. 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do citado decreto e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Auto n. 1.528, de 1931, contra João Fernandes. — Por ter efetuado vendas mercantis na importância de 85:199\$450, no período de janeiro a dezembro de 1930, e registrado, no livro respectivo, apenas 33:000\$000, com evidente intuito de fraudar o fisco, — foi lavrado o auto de fls. 4, contra a firma João Fernandes, que, na defesa de folhas, con-

testa a falta apurada, procurando justificar-se com argumentos destituídos de fundamento, ante o que consta do processo.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr à firma João Fernandes — a multa de quinhentos mil réis (500\$000), máximo do art. 31, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importância de 212\$000 — correspondente ao dobro do imposto sonegado, *ex-vi* do art. 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do citado decreto e alteração constante do art. 6º do decreto numero 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Auto n. 1.101, de 1931, contra Silveira & Irmãos. — Por ter efetuado vendas mercantis na importância de 201:939\$900, no período de janeiro a dezembro de 1930, e registrado, no livro respectivo, apenas, 112:448\$000, para o efeito do pagamento do imposto devido, com evidente intuito de fraudar o fisco, — foi lavrado o auto de folhas contra Silveira & Irmãos, que, na defesa de fls. 4, contesta a falta apurada, procurando justificar-se com argumentos destituídos de fundamento, ante o que consta do processo.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr a Silveira & Irmãos, a multa de quinhentos mil réis (500\$), máximo do art. 31, 2º, do decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926, com obrigação, ainda, de pagar a importância de 320\$000, correspondente ao dobro do imposto sonegado, *ex-vi* do art. 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido efetuado o pagamento das importâncias devidas, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do citado decreto, e alterado constante do artigo 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto deste ano.

Auto n. 115, de 1931, contra Mattos & Carvalho. — Por ter efetuado vendas mercantis na importância de réis 90:281\$550, no período de janeiro a dezembro de 1930, e registrado, no livro respectivo, apenas, 34:775\$400, para o efeito do pagamento do imposto devido, com evidente intuito de fraudar o fisco, — foi lavrado o auto de fls. 3, contra Mattos & Carvalho, que, na defesa de fls. 6, contesta a falta apurada, procurando justificar-se com argumentos destituídos de fundamento, ante o que consta do processo.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr a Mattos & Carvalho, a multa de quinhentos mil réis (500\$), máximo do art. 31, 2º, do decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926, com obrigação, ainda, de pagar a importância de 224\$000, correspondente ao dobro do imposto sonegado, *ex-vi* do art. 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido efetuado o

pagamento das importâncias devidas, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do citado decreto, e alterado constante do artigo 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto deste ano.

Auto n. 1.106, de 1931, contra Italo Del Cima. — Por ter efetuado vendas mercantis na importância de réis 174:383\$750, no período de janeiro a dezembro de 1930, e registrado, no livro respectivo, apenas 108:321\$400, para o efeito do pagamento do imposto devido, com evidente intuito de fraudar o fisco, foi lavrado o auto de fls. 4 contra Italo Del Cima, que, na defesa de fls., contesta a falta apurada, procurando justificar-se com argumentos destituídos de fundamento, ante o que consta do processo.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr a Italo Del Cima, a multa de 500\$, máximo do art. 31, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com obrigação, ainda, de pagar a importância de 268\$, correspondente ao dobro do imposto sonegado, *ex-vi* do art. 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido efetuado o pagamento das importâncias devidas, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do citado decreto, e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto deste ano.

Auto n. 421, de 1931, contra Barreiro & Barreiro. — Provada e confessada, como se achava, a infração relatada, no aut de fls., julgo procedente o mesmo auto, para impôr a Barreiro & Barreiro a multa de 500\$, mínimo do art. 32, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido efetuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

Auto n. 425, contra Fructuoso Ferreira Ramos. — A infração de que dá conta o auto de fls., está provada e a equidade impetrada, pela autuada, na defesa de fls. 4, só poderia ser apreciada pela autoridade superior, por escapar à alçada desta diretoria.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr à firma Fructuoso Ferreira Ramos a multa de 500\$, mínimo do art. 32, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido efetuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

Auto n. 443, de 1931, contra Souteiro & Motta Limitada. — A infração relatada, no auto de fls., está provada, não sendo aceitáveis as alegações da defesa, nem só em face do dispositivo regulamentar, citado no mesmo auto, como diante do que mais consta do processo.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr a Souteiro & Motta Limitada a multa de 500\$, mínimo do art. 32, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido efetuado o

pagamento devido, nem, no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

Auto n. 442, de 1931, contra Santos & Meirelles. — Provada e confessada, como se acha, a infração de que cogila o auto de fls., julgo procedente o referido auto, para o fim de impor á firma Santos & Meirelles, a multa de 500\$, mínimo do art. 32, 2º, do decreto número 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido efetuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

Auto n. 768, de 1931, contra Miranda & Comp. — A infração de que dá conta o auto de fls., está provada e as alegações da defesa de fls. só poderiam ser apreciadas pelo princípio da equidade, privativo da superior autoridade.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impor á firma Miranda & Comp. a multa de 200\$, mínimo do artigo 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com obrigação, ainda, de pagar a importância de 32\$, correspondente ao dobro do imposto que não satisfiz em tempo, *ex-vi* do artigo 30, a. 1º, do citado decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido efetuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

Auto n. 400, de 1931, contra J. M. Neves. — A infração de que dá conta o auto de fls. está provada e as alegações da defesa de fls. só poderiam ser apreciadas pelo princípio da equidade, privativo da superior autoridade.

Assim, julgo procedente o referido auto para impor á firma J. M. Neves a multa de 200\$, mínimo do art. 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importância de 4\$, correspondente ao dobro do imposto que não satisfiz em tempo, *ex-vi* do art. 30, a. 1º, do citado decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido efetuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

Auto n. 1.547, de 1931, contra Antonio José Mendes. — Diante dos próprios termos da defesa, fica provada a infração de que cogila o auto de fls. 5.

Assim, julgo procedente o processo para impor á multa de 600\$, mínimo do art. 53 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pode ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 229 do citado decreto e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Auto n. 783, de 1931, contra A. A. Gabriel. — Contra a firma A. A. Gabriel, á rua Senador Pompeu n. 21, foi lavrado o auto de fls. 4, por possuir em sua fábrica grande quantidade de perfumarias, com rótulos em lingua estrangeira, outros sem indicação de sua procedencia e ainda outros sem selo.

Em poder da atuada foram mais encontradas 200 estampilhas para a selagem

de produtos estrangeiros, referente a mercadoria já consumida.

Não foi apresentada defesa no prazo da lei, sendo lavrado o termo de revelia de fls. 6.

Julgo procedente o auto e imponho a A. A. Gabriel a multa de 2.500\$, máximo do art. 78, combinado com o artigo 222 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pode ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 229 do citado decreto e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Auto n. 1.439, de 1931, contra E. Araujo & Comp. Ltda. — Contra a firma E. Araujo & Comp. Limitada, á rua Alzira Brandão n. 39, foi lavrado o auto de fls. 5, por ter fabricado e vendido no período de 1 a 9 de janeiro deste ano, artefatos de tecidos sem o pagamento do selo devido, verificando-se do exame procedido nas escritas fiscal e comercial uma sonegação de 533\$300.

Defende-se a atuada atribuindo a falta a enganos da escrituração de seus livros, que não anotam a quantidade de produtos devolvida, do que não faz nenhuma prova.

Achando-se, como se verifica, provada a infração, julgo procedente o auto e imponho a E. Araujo & Comp. Ltda. a multa de 533\$300, com a obrigação, ainda, de recolher igual importância, correspondente ao imposto sonegado, de acordo com os arts. 204 e 220 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento das quantias devidas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pode ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 229 do citado decreto e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Auto n. 1.274, de 1931, contra H. S. Magluf. — Contra a firma H. S. Magluf, á rua Marechal Floriano n. 135, foi lavrado o auto de fls. 3, por ter exposto á venda, sem selo, 123 pares de meias, não exibindo a respectiva nota de venda.

A defesa apresentada é a confirmação do que se encontra no auto e, assim, achando-se provada a infração, julgo procedente o auto e imponho a H. S. Magluf a multa de 200\$, mínimo do artigo 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pode ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 229 do citado decreto e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Auto n. 1.271, de 1931, contra Elias & Wadik Kabarit. — Contra a firma Elias & Wadik Kabarit, á avenida Tomé de Souza n. 113 C, foi lavrado o auto de fls. 4, por possuir 660 estampilhas para a selagem de produtos estrangeiros pertencentes a mercadoria já consumida.

Defende-se a atuada procurando explicar a procedencia das fórmulas apre-

endidas, sem, contudo, negar a falta arguida no processo.

Achando-se, como se verifica, provada a infração, julgo procedente o auto e imponho a Elias & Wadik Kabarit a multa de 600\$, mínimo do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pode ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 229 do citado decreto e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Auto n. 1.224, de 1931, contra A. O. Tarré. — Contra a firma A. O. Tarré, á rua Visconde do Rio Branco n. 60, foi lavrado o auto de fls. 23, por possuir 1.140 cintas para a selagem de alcool adquirido como materia prima de produtos de sua fabricação e não entregues a esta repartição, como determina o vigente regulamento do imposto de consumo.

A atuada, em sua defesa, refere-se apenas ao alcool adquirido em maio, achando-se, segundo alega, no prazo de efetuar o recolhimento durante o mês de junho, quando foi lavrado o auto, verificando-se, entretanto, do processo que também se acham em seu poder 510 formulas relativas ao mês de abril último.

Empregando, ainda, a atuada o referido produto no preparo de perfumarias de sua fabrica, ao contrario do que alega, constituiu ele a materia prima a que se refere a disposição regulamentar.

Achando-se provada a infração, julgo procedente o auto e imponho a A. O. Tarré a multa de 200\$000, mínimo do art. 114, § 1º, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pode ser interposto dentro em 20 dias, na forma do art. 229 do citado decreto e alteração constante do decreto n. 20.350, de 31 de agosto findo (art. 6º).

Auto n. 1.560, de 1931, contra A. F. Cunha & Comp. — Estando provada e confessada a infração relatada no auto de fls. 3, julgo procedente o mesmo auto para impor á A. F. Cunha & Comp. a multa de 200\$000, mínimo dos artigos 72 e 81 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pode ser interposto dentro em 20 dias, na forma do art. 229 do citado decreto e alteração constante do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Auto n. 1.562, de 1931, contra Weiner Bern. — Contra Weiner Bern, á rua da Alfandega n. 184, foi lavrado o auto de fls. 3, por ter dado saída, sem selo, de sua fabrica, a 52 carteiras de couro para senhora, apreendidas por ocasião do serem transportadas e acompanhadas da fatura de fls. 2, que servira anteriormente para a venda de outra partida da mesma mercadoria.

Defendendo-se, confessa a atuada a infração, atribuindo-a, entretanto, a um

seu empregado estrangeiro e desconhecido da lei fiscal.

Em face do exposto, não se justificando a alegação apresentada, julgo o auto e imponho a Weiner Bern a multa de 2:500\$000, mínimo do artigo 219, parágrafo 8º, -c-, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pode ser interposto dentro em 20 dias, na forma do art. 229 do citado decreto e alteração constante do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Auto n. 1.372, de 1931, contra Elias Hassum. — A infração de que dá conta o auto de fls. 2, está provada e confessada na defesa de fls. 5, pelo que julgo procedente o mesmo auto, para impor a Elias Hassum a multa de duzentos mil réis (200\$), mínimo do art. 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pode ser intentado, no prazo de 20 dias, na forma do disposto no art. 35 do referido decreto e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Auto n. 1.155, de 1931, contra Luiz Betbeder. — Por ter efetuado vendas mercantis na importância total de réis 51:221\$600, no período de janeiro a dezembro de 1930 e registrado no livro competente, apenas, 45:353\$000, para o efeito do pagamento do imposto devido, com evidente intuito de fraudar o fisco, foi lavrado o auto de fls. 3, contra Luiz Betbeder, que, na defesa de fls. 5, confessa a falta, pedindo para pagar, apenas, a diferença do imposto devido, por atribuí-la a um engano na escrita.

Provada como se acha a infração, julgo procedente o aludido auto, para impor a Luiz Betbeder a multa de quinhentos mil réis (500\$000), máximo do art. 31, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com obrigação, ainda, de pagar a importância de 24\$000, correspondente ao dobro do imposto sonegado, *ex-vi* do art. 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das importâncias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pode ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do citado decreto e alteração constante do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto próximo findo.

Auto n. 242, de 1931, contra Cerbino & Orofino. — A infração relatada no auto de fls. está provada e confessada na defesa de fls. 4, onde se faz apelo à equidade, que é da exclusiva atribuição da superior autoridade.

Assim, julgo procedente o referido auto para impor a firma Cerbino & Orofino a multa de quinhentos mil réis (500\$), mínimo do art. 32, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido efetuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

Auto n. 241, de 1931, contra Alves Monteiro & Comp. — A infração capitulada no auto de fls., está provada não sendo aceitáveis as alegações da defesa, nem só em face do dispositivo regulamentar citado no mesmo auto, como diante da refutação do autuante, às folhas 6/7.

Assim, pois, e tendo em vista o que mais consta do processo, julgo procedente o referido auto, para impor a Alves Monteiro & Comp., a multa de 500\$, mínimo do art. 32, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido efetuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

Auto n. 1.017, de 1931, contra Firestone Tire & Rubber Export Comp. — As infrações que motivaram o auto de fls., estão provadas e confessadas nas defesas de fls., cujas razões só poderiam ser apreciadas pelo princípio da equidade, privativo da superior autoridade.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impor a cada uma das firmas infratoras, Firestone Tire & Rubber Export Co. e Mario Bianchi, a multa de 500\$, mínimo do art. 32, 2º e 5º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido efetuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

Auto n. 112, de 1931, contra Adelino Ribeiro dos Santos. — Provada e confessada como se acha, a infração de que dá conta o auto de fls., julgo procedente o mesmo auto, para impor a Adelino Ribeiro dos Santos, a multa de 500\$, mínimo do art. 32, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido efetuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

Auto n. 417, contra Manoel Hermida. — Provada e confessada, como se acha, a infração relatada no auto de fls., julgo procedente o mesmo auto para impor a Manoel Hermida a multa de 500\$, mínimo do art. 32, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido efetuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

Auto n. 441, de 1931, contra M. Carmo da Fonte. — A infração de que dá conta o auto de fls., está provada e confessada na defesa de fls., cujas alegações só poderiam ser apreciadas pelo princípio da equidade, privativo da superior autoridade.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impor a M. Carmo da Fonte a multa de 500\$, mínimo do art. 32, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias sem que tenha sido efetuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 10 de setembro de 1931

Requerimentos:

N. 5.636, Francisco Lemos. — Constando a indústria lançada, em virtude de representação do Sr. lançador, a partir de janeiro de 1931, nada ha mais que providenciar. Arquite-se.

N. 17.132, J. Pinto Magalhães. — Faça-se a transferencia *ex-officio*. Imponho a J. Pinto de Magalhães a multa de cincoenta mil réis (50\$000), mínimo da lei.

N. 15.493, Luiz Lourenço e outro. — Transfira-se. Imponho a João Pereira Durão, consoante parecer do Sr. sub-diretor da 2ª Sub-diretoria, a multa de réis 50\$, mínimo da lei.

N. 4.713, Luiz Blank. — Arquite-se.

N. 7.273, M. P. Rocha. — Inscreva-se a coleta de fls. 2 e dê-se a baixa de Manoel Pires Ferreira, ao qual imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 2.024, Francisco Antonio Carlos de Almeida. — Retifique-se o lançamento de aposentos mobiliados para — botequim e aposentos mobiliados — a partir de dezembro de 1930, procedendo-se de acordo com a informação e parecer.

N. 18.587, João Guilherme Mariath. — Junte procuração.

N. 18.074, Fernando Eduardo Falcão. — Ao requerente e á devedora imponho a multa de vinte mil réis, mínimo da lei a cada um.

N. 14.928, Affonso de Carvalho. — Apresente a certidão do exercício de 1928.

N. 14.751, Waldemar da Rocha Braga. — Averbese a mudança.

N. 6.663, José Vieira Rodrigues. — Arquite-se.

N. 13.014, Manoel Xavier de Vasconcellos Pedrosa. — Idem.

N. 19.392, Emílio Arsenio Degand. — Idem.

N. 16.782, Manoel Jorge da Costa. — Transfira-se. Imponho a João Manoel Gonçalves a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 1.963, Carvalhães Drumont. — Inscreva-se a coleta de fls., no exercício de 1930, procedendo-se de acordo com a informação. Nada ha que providenciar em 1931, visto não existir mais o negocio.

N. 16.491, Manoel & Luiz Reich. — Deferido.

N. 2.635, Martins & Barcellos. — Transfira-se.

N. 18.610, Alexandre Stacchioli. — Satisfaca a exigencia da informação.

Certidões:
N. 955 — Diób José Paulo. — Certifique-se.

N. 958 — Benjamin Schecktmann. — Idem.

N. 956 — Francisco Figueiredo & Irmao. — Idem.

N. 957 — Horacio Cesar de Almeida Junior. — Idem.

N. 960 — Esteves & Campilho. — Certifique-se o que constar.

EXPEDIENTE DO SUB-DIRETOR

Dia 10 de setembro de 1931
N. 19.758-1929 — João José de Audi. — Prove a quitação da taxa de 1929, dentro no prazo de dez dias.

N. 17.706-1931 — M. Caetano da Silva. — Satisfaca a exigencia dentro no prazo de dez dias.

N. 17.648-1931 — Manoel dos Santos Crespo. — Idem, idem.

N. 17.118-1931 — Esteves & Fonseca. — Idem, idem.

N. 18.316-1931 — Isaac Mathias. — Préviamente, legalise a assinatura da petição de fls. 7, dentro no prazo de dez dias.

N. 16.319-1931 — Saad & Fernandes Costa. — Satisfaca a exigencia dentro no prazo de dez dias.

N. 16.479-1931 — José dos Reis. — Idem, idem.

N. 5.820-1931 — Raphael di Napoli e outros. — Faça-se a intimação, ficando marcado o prazo de 15 dias.

N. 14.229-1931 — Amadeu Guedes. — Satisfaca a exigencia dentro no prazo de dez dias.

N. 13.327-1931. — L. Werber. — Pague o debito, dentro no prazo de dez dias.

N. 16.169-1931 — V. Cosentino & F. Cosentino. — Satisfaca a exigencia dentro no prazo de dez dias.

N. 1.167-1930 — A. Alves & Rodrigues. — Idem, idem.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Requerimentos despachados

Dia 10 de setembro de 1931

N. 8.937 — Gracieuse Lasserre, solicitando guia. — Expeça-se a guia solicitada.

N. 8.463 — Motta & Costa, pedindo certidão. — Certifique-se em termos.

N. 16.243 — Alvaro Rocha Pereira da Silva, pedindo encaminhar petição ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda. — Deferido.

N. 8.602 — Standard Oil Company of Brazil, prestando esclarecimentos. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 418 — Pedro Mandarino, idem. — Arquive-se o processo *ex-officio* tendo em vista os esclarecimentos de fls.

N. 7.922 — Juliano Pimenta Machado, apresentando declaração de renda. — A vista da informação supra, indeferido.

N. 8.437 — Manoel Fernandes Serra, idem. — Prossiga-se na cobrança do imposto relativo ao ex. de 1929, uma vez que o requerente não forneceu oportunamente os esclarecimentos solicitados para o início do processo *ex-officio*, nem justifica a falta de declaração de seus rendimentos em tempo hábil. Proceda-se ao calculo do imposto referente ao ex. de 1928, tendo-se em vista os esclarecimentos prestados e receba-se finalmente, nos termos das instruções em vigor a declaração de rendimentos concernentes ao ex. de 1927.

N. 4.067 — Quintino Minicelli, pedindo relevação de multa. — Indeferido.

N. 8.470 — Alfredo de Sá Rabello, pedindo retificação de declaração. — Proceda-se a lançamento suplementar, tendo-se em vista o que informa o contribuinte na carta retro.

N. 6.802 — Crédit Foncier du Bresil et de l'Amerique du Sud, reclamando contra lançamento. — Indeferido.

N. 6.997 — J. Fontoura & Nogueira, reclamando contra lançamento. — Indeferido, de acordo com a alinea "a" do art. 29 do regulamento.

N. 13.690 — Luiza Pacheco dos Santos, idem. — Indeferido, trata-se de lançamento suplementar.

N. 6.362 — Julio Reis, idem. — Deixou de tomar conhecimento da reclamação por ter sido apresentada fora do prazo.

N. 3.247 — Alfredo de Souza Machado, idem. — Idem.

N. 7.144 — Francisco de Souza Pinto, idem. — Idem.

N. 3.023 — Plinio de Abreu e Silva, idem. — Calcule-se o imposto tomando-se em consideração os encargos de família.

N. 1.355 — Sophia Neuendorf, idem. — Calcule-se o imposto com a dedução solicitada na cedula "B".

N. 7.532 — João da Silva Montella, idem. — Proceda-se de acordo com a informação.

N. 6.914 — V. Melucci, idem. — Indeferido, nos termos da alinea "a" do artigo 29 do regulamento.

N. 12.438 — Julio Cesar Barbosa Penna, idem. — Cancele-se o lançamento suplementar.

N. 11.146 — Manoel Rodrigues & Arthur Ferreira, idem. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 5.748 — George Magoulas, idem. — Mantenha-se o lançamento.

N. 5.909 — M. R. Martins, idem. — Idem.

N. 6.708 — Moysés Manssin, idem. — Deferido.

N. 11.960 — Emilio Siebert. — Mantenha-se o lançamento.

N. 6.915 — Adolpho Schafer, idem. — Idem.

N. 5.014 — Jayme Tigre de Oliveira, idem. — Proceda-se de acordo com a informação.

N. 5.972 — Hostiano Nunes, idem. — Indeferido. O imposto pago refere-se á declaração de pessoa fisica e o imposto cobrado é relativo ao processo de lançamento *ex-officio* iniciado contra a firma, por falta de declaração no ex. de 1928.

N. 3.866 — Emile Meyer, idem. — Indeferido. O imposto foi calculado de acordo com os esclarecimentos apresentados.

N. 6.771 — Antonio Rodrigues, idem. — Indeferido. O imposto foi calculado de acordo com o art. 74 do regulamento.

N. 7.008 — Joaquim Francisco Neves idem. — Indeferido. O imposto foi calculado de acordo com a declaração apresentada.

N. 6.723 — Francisco de Oliveira Passos, idem. — Indeferido, nos termos da letra "c" do art. 31 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

Offícios expedidos:

Ns. 80/81 — Sr. Dr. procurador criminal da Republica — Restituindo processos de executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Haslinger & Pessen e Ignacio José Machado.

N. 313 — Sr. diretor da Receita Pública — Transmittindo processo em que é interessado Manoel Meira de Vasconcellos.

N. 314 — Sr. diretor da Receita Pública — Restituindo processo em que é interessada a Companhia União Industrial.

N. 1.133 — Sr. delegado fiscal em Minas Gerais — Devolvendo processo de lançamento *ex-officio* intentado contra D. Maria Luiza de Rezende Tostes.

Ns. 1.134/135 — Sr. delegado fiscal e chefe de Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio — Devolvendo processos em que são interessadas Augusto Schmidt Barbosa e Antonio Garcez Sampaio.

N. 1.136 — Sr. delegado fiscal em São Paulo — Devolvendo processo em que é interessada a firma A. Gonçalves & Irmão.

N. 1.137 — Sr. delegado fiscal em São Paulo — Idem, em que é interessada a firma Donato & Bellacosa, e fazendo comunicação.

N. 1.138 — Sr. delegado fiscal no Estado do Rio — Devolvendo processo em que é interessada a Companhia Fabrica de Tecidos D. Isabel e fazendo comunicação.

Alfandega do Rio de Janeiro

Decisões da Comissão da Tarifa, em sua reunião de 5 de setembro de 1931.

(Para conhecimento dos interessados, de acordo com a circular n. 3, do Ministerio da Fazenda, de 17 de janeiro de 1930).

Retificação:

Na decisão n. 1.202, de 25 de julho proximo passado, publicada no *Diário Oficial* de 31 do mesmo mês, o Sr. inspetor proferiu o seguinte despacho: "Tendo em vista que o governo determinou a alteração da Tarifa criando taxa especificada para as verguinhas de ferro proprias para soldar, continue-se a cobrar, de acordo com o voto dos Srs. E. Pourchet, Horacio Machado e Dr. Angelo da Veiga, a taxa de cem réis como fio de ferro simples. Alfandega, 5 de setembro de 1931 — *Castello Branco*". Fica, assim, retificada a aludida decisão.

N. 1.458 — Aliança Comercial de Anilinas Ltd. — 28.968 — Despachou pela nota n. 47.612, deste ano, quinhentos metros de sacos de canhamo cru, da taxa de \$800 por kilogramo, verificando, em conferencia, que não se trata de sacos duplos, mas de sacos virados. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, é de parecer que, conforme já foi resolvido pela decisão n. 1.408, de 29 de agosto ultimo, os sacos em questão estão sujeitos á taxa de \$800 por quilo, do artigo 563 da tarifa, como dpulos. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.459 — Aliança Comercial de Anilinas Ltd. — 29.469 — Despachou pela nota 47.611, deste ano, 100 sacos contendo enxofre em canudos, do art. 764 da tarifa e taxa de \$805, por quilo, tendo o conferente Sr. Arthur Batalha exigido o pagamento dos direitos relativos aos envoltorios. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, é de parecer que, conforme já foi resolvido pela decisão n. 1.408, de 29 de agosto ultimo, os sacos em questão estão sujeitos á taxa de \$800 por quilo, do art. 563 da tarifa, como duplos. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.460 — A. Beltancourt & Companhia — 30.737 — Despacharam pela nota n. 47.411, deste ano, tecidos, branco e tinto, de algodão, lisos, base de 10x10 fios, com 30 fios em 5 m/m, pesando mais de 40 até 50 gramas por metro, do quadrado, da taxa de \$200 por quilo do artigo 172 da tarifa, tendo o conferente Sr. Nestor Cunha considerado sujeitos á taxa de \$400 por quilo. A Comissão da Tarifa, examinando a amostra que lhe foi presente, assim se pronunciou: O Sr. conferente Dr. Angelo da Veiga, de acordo com a impugnação do Sr. conferente do despacho: o Sr. conferente Torres Leite, também entende que o tecido em apreço tem 46 fios em 5 m/m por passarem na urdidura dois fios juntos que se cruzam na passagem de um fio da trama, devendo pagar a taxa que competir conforme o respectivo calculo; e os Srs. conferentes Eugenio Pourchet,

Julio Maciel, Mendes Pereira, Sá e Souza, Horacio Machado e Waldemar de Andrade entendem que a mesma mercadoria foi bem despachada como tecidos de algodão, lisos, da taxa de \$5200 por quilo, por isso que o referido tecido tem apenas trinta fios, sendo os da trama "forçados" e não duplos. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 1.461 — A. Fortuna & Companhia — 30.317 — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.354, de 22 de agosto último. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o presente pedido de reconsideração da decisão n. 1.354, de 22 de agosto último, assim se manifestou: os senhores conferentes Horacio Machado e Eugenio Pourchet reconsideraram o seu voto anterior, para considerarem a mercadoria em apreço como "feltro não especificado", do art. 508 e taxa de \$2400 por quilo; o Sr. conferente Torres Leite, classifica a mesma mercadoria como "gacheta de feltro", como foi resolvido pela decisão n. 1.354; e os Srs. conferentes J. Maciel, Nestor da Cunha, Waldemar de Andrade, Sá e Souza e Dr. Angelo da Veiga, mantem o seu voto anterior, para considerarem a dita mercadoria como "omissa", na tarifa, sujeita a direitos "ad-valorem", não pagando menos de \$2400 por quilo. O Sr. inspetor decidiu com os últimos, ficando, assim, mantida a decisão anterior.

N. 1.462 — A. Gesteira & Comp. — 29.282 — Despacharam pela nota numero 47.051, deste ano, oxido de zinco impuro, tendo o conferente Sr. Torres Leite considerado como oxido de zinco puro. A Comissão de Tarifa, pelo voto dos Srs. conferentes Eugenio Pourchet, Waldemar de Andrade, Mendes Pereira, Julio Maciel, Sá e Souza, Dr. Angelo da Veiga e Horacio Machado, é de parecer que a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 274, da Tarifa, como oxido de zinco, impuro, da taxa de \$100 por quilo, á vista do presente laudo do Laboratorio Nacional, que declara: "oxido de zinco impuro (carbonatos, cloratos, sulfatos, etc.)", entendendo o Sr. conferente Nestor da Cunha que o Laboratorio Nacional deveria declarar a percentagem das impurezas. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os primeiros.

N. 1.463 — Adolpho Ingber & Comp. — 30.340 — Despacharam pela nota numero 48.774, deste ano, frascos de vidro, ordinario, comuns, branco ou de cor, com rolha ou boca esmerilhada, da taxa de \$400 por quilo, tendo o conferente Sr. Horacio Machado classificado no artigo 665, taxa de \$400 por quilo e mais 50 % por ser de cor. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, é de parecer, que a mercadoria em causa deve ser classificada como conta-gotas de vidro, da taxa de \$400 por quilo, de acordo com a nota 87 da Tarifa, por ser de cor, ficando, ainda, sujeito ao pagamento do imposto de consumo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.464 — Companhia America Fabril — 5.207 — Pedindo reconsideração da decisão n. 197, de 7 de fevereiro deste ano, classificando como "peças não classificadas de barro vidrado", da taxa de \$800 por quilo, a mercadoria despachada como "peças de louça n. 2, não classificadas", da taxa de \$250. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração da decisão numero 197, de 7 de fevereiro último, assim se manifestou: O Sr. conferente Eugenio Pourchet entende que a mercadoria em causa deve ser classificada como de louça n. 2; o Sr. conferente Nestor

da Cunha, mantem o seu voto anterior, declarando que considera a mesma mercadoria como quaisquer peças de barro vidrado, da taxa de \$800 por quilo, do art. 620, de acordo com a decisão numero 1.678, de 1928, concordando com essa opinião o Sr. conferente J. Maciel; e os Srs. conferentes Dr. Angelo da Veiga, Sá e Souza, Waldemar de Andrade e Horacio Machado, que á vista do laudo junto, do Laboratorio Nacional de Analises, declarando que a amostra analisada é de louça n. 3 (pó de pedra, esmaltado, porquanto apresenta os caracteres desta substancia), reformam o seu voto anterior, para o fim de considerarem a aludida mercadoria como "peças não classificadas de louça n. 3, do art. 645, e taxa de \$300 por quilo, opinião com a qual concordou o Sr. conferente Mendes Pereira. O Sr. inspetor decidiu com os últimos, ficando, assim, reformada a decisão anterior.

N. 1.465 — Companhia de Mineração de Ouro St. John Del Rey Mining Co. Ltda. — 28.861 — Submeteu a despacho instrumento de música não classificado para pagar direitos ad-valorem, o que foi verificado pelo conferente interno, Sr. Alberto Mello. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o parecer do Instituto Nacional de Música, junto ao presente officio, entende que a mercadoria em causa deve ser classificada no artigo 954, da Tarifa, para pagamento dos respectivos direitos segundo as especificações quanto ao número de oitavas, de registros e mais sobre-taxas que forem devidas. O Sr. inspetor assim decidiu e determinou que se publicasse a seguir, o parecer emitido pelo Instituto Nacional de Música.

O parecer acima referido é o seguinte:

"O Sr. diretor do Instituto Nacional de Música — Designado por vós, a propósito do officio n. 2.277, de hontem datado, do inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro, para, no interesse da Fazenda, examinar e desfazer a dúvida suscitada quanto á classificação da mercadoria submetida a despacho pela Companhia de Mineração de Ouro St. John Del Rey Mining Co. Ltda, contida em quatro volumes, marca Rio-Mo-Vo ns. 4.690/3, descarregados no armazem n. 17, do Cais do Porto; devo, após o exame e estudo feitos da dita mercadoria, declarar o seguinte:

Trata-se de um instrumento semelhante ao órgão, com um teclado de 4 1/2 oitavas (Do-La), 58 notas, cinco registros reais de tubos e mais um de junção e uma joelheira para expressão, sistema mecânico, faltando pedaleira e mais um teclado para artisticamente, ser considerado um órgão; pelo que o classifico de harmonium-flauta.

E' o que, a bem da verdade, me cumpre consignar neste parecer para os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1931.
— Arnaud Duarte Gouvêa, professor catedrático do Instituto Nacional de Música.

N. 1.466 — Companhia Telefonica Brasileira — 25.919 — Despachou pela nota n. 40.226, deste ano, papelão envernizado, semelhante ao para palas de &bonet, da taxa de \$700 por quilo, art. 613 da Tarifa, tendo o conferente Sr. Armando de Oliveira considerado como mercadoria omisa, da taxa de 50 % ad-valorem. A comissão de tarifa, por unanimidade de votos, tendo em vista o presente laudo do Laboratorio Nacional de Analises, declarando que a amostra analisada não é de pa-

pelão envernizado, mas de um produto complexo sem classificação específica, a seu ver, na tarifa, é de parecer que a mercadoria em apreço deve ser considerada como "omissa", na tarifa, sujeita ao pagamento da taxa de 5 % ad-valorem. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.467 — Degand & Co. Ltd. — 25.756 — Despacharam pela nota numero 42.472, deste ano, resina não especificada da taxa de \$1200 por quilo e produto quimico não classificado, da taxa de 5 % ad-valorem, tendo o conferente Sr. Mendes Pereira classificado como essencias artificiais. A comissão de tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: O Sr. conferente Nestor da Cunha, entende que o acetato de benzila e o amila, devem ser classificados como produtos quimicos não classificados e os demais produtos como essencias artificiais; o Sr. conferente Torres Leite, declara que, tendo as decisões ns. 1.038 e 440, respectivamente, mandado classificar o acetato de zenzila e o de amila como produtos quimicos, classificava os demais produtos como produtos quimicos não classificados; e os Srs. conferentes Eugenio Pourchet, Dr. Angelo da Veiga, Dr. Sá e Souza e Julio Maciel, declaram que, tratando-se de produtos sintéticos que constituem, antes, essencias sintéticas, com emprego em perfumarias, consideram as mercadorias em apreço como essencias artificiais do art. 118 da tarifa e taxa de 6\$ por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos e determina que seja publicado, a seguir, o laudo do Laboratorio Nacional de Analises referente ao caso.

O laudo acima referido é o seguinte: "Os produtos denominados anetol, eugenol e linalol são os principais constituintes, respectivamente, das essencias de aniz, cravo e linalol. Os acetatos de amila, benzila e terpenila, o alcool "hasminus", o alcool fenilfítico e o salicilato de amila são produtos quimicos odoríferos com emprego em perfumaria. A mercadoria denominada "Resinarome Mousse de Chipre" é uma essencia artificial adicionada de resina.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1931.
— Farmaceutica Regina Barros de Souza, 1º quimico.

N. 1.468 — Degand & Co. Ltd. — 28.622 — Despacharam pela nota numero 46.393, deste ano, carbonato de cal impuro, da taxa de \$200 por quilo, tendo o conferente Sr. Dr. Carneiro da Cunha impugnado a classificação. A comissão de tarifa, pelo voto dos Srs. conferentes Eugenio Pourchet, Torres Leite, Waldemar de Andrade, Julio Maciel, Sá e Souza, Horacio Machado e Dr. Angelo da Veiga, entende que, á vista do presente laudo do Laboratorio Nacional, declarando que a amostra analisada é de um carbonato de calcio denominado impuro (clorureto, sulfato, alumina, ferro e carbonatos livres), é de parecer que a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 205 da tarifa, como carbonato de calcio, impuro, da taxa de \$200 por quilo, entendendo o Sr. conferente Nestor da Cunha que o Laboratorio Nacional deveria declarar a percentagem das impurezas. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os primeiros.

N. 1.469 — E. Dubois & Comp. — 29.494 — Questão sobre mercadoria

vinda pelo armazem de encomendas postais e af classificada como pastilhas comprimidas, do art. 280 e taxa de 40% por quilo. A comissão de tarifa, por unanimidade de votos, entende que a mercadoria em causa (Biocitin) deve ser classificada no art. 280 da tarifa para pagamento da taxa de 40% por quilo, peso bruto no envoltório, como "pastilhas comprimidas". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.470 — E. Vella — 30.630 — Pedindo reconsideração da decisão número 1.283, de 8 de agosto último. A comissão de tarifa, á vista do presente pedido de reconsideração da decisão número 1.283, de 8 de agosto último, assim se manifestou: Os Srs. conferentes Eugenio Pourchet, Horacio Machado, Sá e Souza e Angelo da Veiga, mantêm o seu voto anterior afim de ser a mercadoria em causa classificada como estrato de pau campêche, da taxa de \$500 por quilo, do art. 154 da tarifa, e os Srs. conferentes Nestor Cunha, Torres Leite e Waldemar de Andrade, mantêm, igualmente, o seu voto anterior, para que a mesma mercadoria seja classificada no art. 156, como matéria corrente da taxa de \$860 por quilo, opinião com a qual concordou o Sr. conferente J. Maciel. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos, ficando, assim, mantida a decisão anterior.

N. 1.471 — Mestre e Blatgé S. A. B. — 29.679. — Submeteram a despacho businas para automoveis e bicicletas, que classificaram como obras não classificadas de cobre, da taxa de 28 por quilo, tendo o conferente Sr. Pacheco Junior verificado businas da taxa de \$200 por unidade. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, tendo em vista o que já foi decidido em reunião de 6 de junho ultimo, — decisão n. 882, — é de parecer que a mercadoria representada pelas duas amostras que lhe foram presentes, seja classificada no art. 944, da Tarifa, para pagamento da taxa de \$200 por unidade, como corneta de palheta de metal. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.472 — Ford Motor Company Exports Inc. — 30.743. — Despachou pela nota n. 49.091, deste ano, capachos de borracha, tendo o conferente Sr. Carlos Pinto, exigido o pagamento da taxa de estradas de rodagem. A Comissão da Tarifa, tendo presente a amostra da mercadoria a que se refere a impugnação, assim se manifestou: o Sr. conferente Eugenio Pourchet entende que não fica sujeita á taxa de rodagem, pois o capacho de borracha não constitue accessorio indispensavel para automovel, entendendo os demais membros que, destinando-se os capachos exclusivamente para automoveis, estão sujeitos ao pagamento da taxa de estrada de rodagem. O Sr. inspetor decidiu com os ultimos.

N. 1.473 — Gillette Safety Razor Company of Brazil — 27.013. — Despachou pela nota n. 43.406, deste ano, estojos diversos com navalhas, tendo o conferente Sr. Nestor da Cunha impugnado a classificação. A Comissão da Tarifa, em relação á impugnação de que trata esta petição, assim se pronunciou unanimemente: "O art. 794, da Tarifa, determina a taxa para as navalhas, quer venham importadas isoladamente, quer em estojos ou caixas. As caixas ou estojos em que são acondicionadas as navalhas e laminas, devem pagar conforme a matéria de que são feitas, em separado; assim, também

as peças avulsas que vierem nos estojos. E' o criterio legal para a tarifação. O Sr. inspetor assim decidiu."

N. 1.474 — H. B. Werner & Comp. — 21.705. — Despacharam pela nota número 35.969, deste ano, fio de lã cru, para tecelagem, tendo o conferente senhor Torres Leite considerado como fio de lã, tinto, para tecelagem. A Comissão da Tarifa, em relação á classificação da mercadoria a que se refere este processo, assim se manifestou: Os senhores conferentes Eugenio Pourchet e Horacio Machado, entendem que a mercadoria em causa deve ser classificada como — fio de lã, cru, para tecelagem; e os Srs. conferentes Waldemar de Andrade, Dr. Angelo da Veiga, Mendes Pereira, Julio Maciel, Sá e Souza e Nestor da Cunha, são de parecer que a mesma mercadoria deve ser classificada como — fio de lã, tinto, em face do laudo do Laboratorio Nacional de Analises, — tendo o Sr. conferente Nestor da Cunha, dado, a respeito, o seguinte voto: "Pela informação do laboratorio, conclue-se não se tratar de fio de lã simples para tecelagem, cru ou branco; conforme foi despachado. A presença de saes de ferro, no fio em causa como mordente, — parece conduzir á classificação do mesmo fio como "tinto", tal qual foi considerado com o de algodão mercerizado". O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos e determina que sejam publicados, a seguir, os laudos do Laboratorio Nacional, a respeito.

Os laudos acima referidos são os seguintes:

"A referida amostra é de fio de lã encardido, em que a análise revelou a presença de ferro nas cinzas. Não se trata de fio tinto nem alvejado.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1931. — Regina Barros de Souza, 1º químico."

"O ferro não é elemento normal da composição da lã. Os elementos que a constituem são: carbono, oxigenio, hidrogenio, azoto e enxofre.

Não é costume empregar-se saes de ferro para dar ás lãs o leve tom cor de crême, que muitas vezes apresentam, sendo este tom geralmente obtido, levando-se as lãs, depois de desengorduradas, com uma solução diluida de carbonato de sodio e enxaguando-se em seguida. A amostra apresenta o ferro muito uniformemente espalhado em todo o fio, parecendo-nos ter sido elle adicionado como leve mordente, pois os fios e teidos de lã tanto podem ser mordentados com saes de ferro em antes da tintura, quanto durante a tintura, isto é, ser o sal de ferro adicionado ao banho de tinta.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1931. — Ph. Regina Barros Souza, 1º químico."

N. 1.475 — Hime & Comp. — 25.840. — Pedindo para ser ouvida a Comissão da Tarifa, sobre a classificação da mercadoria para a qual pediram o foi feito exame previo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o presente laudo do Laboratorio Nacional de Analises, declarando que a amostra analisada é de um produto constituido por cromo e ferro, em combinação, tendo entre outros usos o de confeccionar filãs coloridas, é de parecer, por unanimidade de votos, que a mercadoria em causa deve ser classificada no artigo 328 da Tarifa, como produto químico não-classificado, sujeito á direitos "ad-valorem", 50%. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.476 — Representação do conferente Sr. Horacio Machado, relativa á mercadoria despachada pela firma Nery

Martins & Comp., pela nota n. 50.042, deste ano, como injeções medicinais de substancias quimicas definidas, tendo o dito conferente verificado injeções livres de direitos, pagando 10% de expediente, e para as quais já havia sido solicitado esse favor pelo requerimento n. 28.688, deste ano. A Comissão da Tarifa, examinando a amostra que lhe foi presente, entende, pelo voto do Sr. conferente Torres Leite, que a mercadoria em causa (Neocici), deve ser classificada no artigo 328 da Tarifa, como produto químico não classificado, da taxa de 50% "ad-valorem"; e pelo voto dos Srs. conferentes Eugenio Pourchet, Nestor da Cunha, Dr. Angelo da Veiga, Waldemar de Andrade, Mendes Pereira, Julio Maciel e Sá e Souza, é de parecer que, de acordo com a decisão n. 394, de 14 de março findo, a mesma mercadoria deve ser classificada como semelhante aos preparados Neosalvarsan, produto químico, livre de direitos, nos termos do artigo 1º da lei n. 4.783, de 29 de dezembro de 1923. O Sr. inspetor decidiu com os ultimos.

N. 1.477 — Jorge Chame — 30.792. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.441, de 29 de agosto ultimo, para o fim de serem as extremidades e os pegadores das lapiseiras, que são de ferro envernizado e perfeitamente separaveis dos lapis, das penas e das obras do cobre, paguem a taxa de \$600 por quilo, do artigo 757 da Tarifa. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o presente pedido de reconsideração da decisão n. 1.441, de 29 de agosto ultimo, assim se manifestou: os Srs. conferentes Torres Leite e Waldemar de Andrade entendem que a parte de ferro das lapiseiras deve pagar direitos em separado; o Sr. conferente Sá e Souza entende que, declarando laudo do Laboratorio Nacional que as extremidades e os pegadores das lapiseiras em questão são de ferro estanhado, os direitos devem assim ser cobrados; e os Srs. conferentes Eugenio Pourchet, Mendes Pereira, Julio Maciel, Horacio Machado e Dr. Angelo da Veiga, entendem que o caso deve ser resolvido de acordo com o que já foi decidido pelas decisões n. 1.293 e 1.375 deste ano, isto é, cobrando-se em separado somente os direitos dos lapis para escrever e penas de aço que acompanham as lapiseiras. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos, ficando, assim, mantida a decisão n. 1.441, acima referida.

N. 1.478 — Klingler & Comp. — 14.431. — Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e af classificada como produto químico não classificado, do art. 328 e taxa de 50% "ad-valorem". A Comissão da Tarifa, tendo em vista o incluso laudo do Laboratorio Nacional de Analises, declarando que o produto analisado, representado por uma substancia de coloração amarelo-claro, facilmente solúvel na agua, com reação neutra ao papel de turnesol, é de um "produto químico", orgânico, complexo, de natureza azotada, podendo servir na industria textil, como fixador de cores de anilina, á semelhança dos "extratos tãnicos sintéticos", é de parecer que a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 328 da Tarifa, para pagamento de direitos "ad-valorem", 50%. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.479 — Kodak Brasileira Ltda. — 30.289. — Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas pos-

tais e foi classificada como film impresso para cinematográfico, do art. 835 e taxa de 25\$000 por quilo. A Comissão da Tarifa, unanimemente, entende que a mercadoria representada pela amostra que lhe foi presente, deve ser classificada no art. 835-A, da Tarifa para pagamento da taxa de 5\$000 por quilo, como films impressos para cinematografos do salão. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.480 — Krause & Comp — 29.278. — Questão sobre mercadoria ainda pela armazém de encomendas postais e aí classificada como adereços de vidro, do artigo 655, e taxa de 12\$000 por quilo. A Comissão da Tarifa, examinando a mercadoria que lhe foi presente (contas de vidro, fundidas, em tamanhos decrescentes, contidas em um envelope), é de parecer, pelo voto do senhor conferente Julio Maciel, que a mercadoria em apreço deve ser classificada como adereço de vidro, da taxa de 12\$ por quilo, e pelo voto dos demais, entende que a mesma mercadoria deve ser classificada no artigo 657 da tarifa, como contas de vidro, fundidas, da taxa de 2\$ por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 1.481 — L. B. Almeida & Comp. — 29.863 — Despacharam chapas do ferro para cobertura de vagões de estradas de ferro, do artigo 728 e taxa de \$150 por quilo, pretendendo, em conferencia, desclassificar para chapas de ferro simplesmente estriadas no laminador, empregadas exclusivamente na confecção de prfias de armazem, com o que não concordou o conferente Sr. Genolpho Freire, que considerou a mercadoria bem despachada. A comissão da tarifa, tendo em vista o que já foi resolvido pela decisão n. 168, da 31 de janeiro deste ano, entende que a mercadoria em causa deve ser classificada, por assemelhação, como chapas para cobertura de vagões, de acordo com a nota ao artigo 728 da tarifa e taxa de \$150 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.482 — L. Gabriel & Filhos — 29.181 — Despacharam pela nota numero 47.438, deste ano, cordas para gramofones, da taxa de 1\$, tendo o conferente Sr. Nestor Cunha, classificado como cordas para caixa de musica, do artigo 800 e taxa de 1\$, porque tais cordas tanto podem servir em gramofones como em relógios. A comissão da tarifa, por unanimidade de votos, entende que a mercadoria em apreço deve ser classificada no artigo 800 da tarifa, para pagamento da taxa de 48 por quilo, como "cordas para caixa de musica", de acordo com o que já tem sido resolvido por esta alfandega. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.438 — Lanman & Kemp Inc. — 30.717 — Despacharam pela nota numero 49.850, deste ano, prospectos impressos com estampa, da taxa de 3\$ por quilo, do artigo 601, pretendendo, em conferencia, desclassificar para livros impressos, da taxa de \$150 por quilo, com o que não concordou o conferente, Sr. Fernandes da Silva, que considerou a mercadoria bem despachada. A comissão da tarifa, examinando as duas amostras que lhe foram presentes, assim se manifestou: o Sr. conferente Nestor da Cunha, entende que a de n. 1 (circular da Salsaparilha da Bristol) deve pagar taxa de 3\$ por quilo, como catálogo

tampa, e a de n. 2 (pílulas farmaceuticas — (Pílulas vegetais, cárticas, de Bristol), para pagar a taxa de \$150 por quilo; e os demais são de parecer que a mercadoria em causa deve ser classificada no artigo 601 da tarifa. O Sr. inspetor decidiu com os ultimos.

N. 1.484 — Mappin & Webb — 29.918 — Despacharam pela nota numero 46.770, deste ano, entre outros, obras não classificadas de couro, da taxa de 6\$ por quilo, tendo o conferente Sr. Nestor da Cunha impugando a classificação proposta, para sugerir a de 50 % *ad-valorem*, por não se acharem especificadas no artigo 1.046 da tarifa, os quadros de couro. A comissão da tarifa, examinando a amostra que lhe foi presente, é de parecer, pelo voto do Sr. conferente Torres Leite, que a mercadoria em causa deve ser classificada como "quadro não especificado, da taxa de 50 % *ad-valorem*, de acordo com a decisão n. 1.399, de agosto ultimo, — e pelo voto dos demais, entende que a mesma mercadoria deve ser classificada no artigo 1.046, como quadro pequeno com moldura de madeira forrada de couro, com pintura da taxa de 6\$ por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 1.485 — Miguel d'Ajuz — 29.955 — Despachou pela nota n. 49.183, deste ano, transformadores elétricos de peso até 200 quilos, e pela nota numero 49.181, a diferença dos direitos, visto a classificação dada pela Alfandega para essa mercadoria ser a de aparelhos fisicos não classificados. Como não se conformou com essa classificação, pede para ser ouvida a comissão da tarifa. A comissão da tarifa, unanimemente, entende que a mercadoria em causa (transformador, para radio-telefonia, marca "Rilot")—deve ser classificada no artigo 875 da tarifa, para pagamento da taxa de 15 % *ad-valorem*, uma vez que não se trata de transformador comum de corrente elétrica de que cogita a tarifa, mas de transformador de sons (audio-transformer). O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.486 — Moreno Borlido & Companhia — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.440, de 29 de agosto ultimo. A comissão da tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração da decisão n. 1.440, de 29 de agosto ultimo, — assim se manifestou: O Senhor conferente Torres Leite, classifica a mercadoria em apreço como balança não especificada, sujeita a taxa de 50 % *ad-valorem*; e os Srs. conferentes Dr. Angelo da Veiga, Horacio Machado, Eugenio Pourchet, Nestor da Cunha, Waldemar de Andrade e Sá e Souza, mantêm o seu voto anterior, classificando a mercadoria como balança automática com placa-fôrma de mais de 100 até 200 quilos, voto esse com o qual concordou o Sr. conferente Julio Maciel. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos, ficando, assim, mantida a decisão anterior.

N. 1.487 — Representação do conferente Sr. Pedro Torres Leite, protocolada sob numero 21.113, relativa a mercadoria despachada por Luiz Hermann Filho & Comp. Ltda., pela nota numero 26.567, deste ano, como gesso em pó, sobre cuja classificação o dito conferente teve dúvida. A Comissão da Tarifa, ten-

do em vista o laudo do Laboratório Nacional de Análises, declarando que a mercadoria em apreço — Envolvente de grafite "Kerr", é uma mistura de sulfato de calcio e grafites, com a composição centesimal seguinte:

Sulfato de calcio	94.232
Grafite	05.690
Perdas	00.078
	100.000

e que a presença do grafite não modifica as propriedades do sulfato de calcio, — é de parecer que a mesma mercadoria deve ser classificada no art. 628 da Tarifa, como gesso em pó, da taxa de \$100 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.488 — Representação do conferente Sr. Prado Carvalho, protocolada sob numero 28.870, contra o fato de ter sido classificado um produto como pó medicinal composto, do art. 293 e taxa de 8\$ por quilo, quando o mesmo produto está faturado com o valor de \$72,95. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o incluso laudo do Laboratório Nacional de Análises, declarando que a mercadoria em apreço "é um produto organico azotado de mistura com clorureto de sodio, parecendo tratar-se de um pó destinado a organoterapia", por unanimidade entende que a mesma mercadoria deve ser classificada no art. 293 da Tarifa, como pó medicinal composto, para pagamento da taxa de 8\$ por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.489 — Produtos Merck Ltda. — 30.793. — Despachou pela nota numero 49.290, deste ano, liros impressos ou de leitura, brochuras ou encadernados, da taxa de \$150 por quilo, tendo o conferente Sr. Horacio Machado considerado sujeitos a taxa de 3\$ por quilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria representada pela amostra que lhe foi presente, bem classificada pelo Sr. conferente do despacho como catalogos do art. 604 da Tarifa e taxa de 3\$ por quilo, de acordo com a nota 72. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.490 — R. Petersen & Comp. Ltda. — 29.215. — Despacharam pela nota n. 47.728, deste ano, papelão não especificado, da taxa de \$300 por quilo, do art. 613 da tarifa, tendo o conferente Sr. Amarilio de Noronha classificado como papelão envernizado proprio para palas de bonet, da taxa de \$700 por quilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, é de parecer, á vista do que tem sido decidido e segundo pondera o Sr. engenheiro no parecer emitido a respeito, — que a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 613 da Tarifa, para pagamento da taxa de setecentos réis (\$700) por quilo, como papelão envernizado, para palas de bonet e semelhantes. O Sr. inspetor assim decidiu e determina que seja publicado, a seguir, e na integra, o parecer emitido pelo senhor engenheiro. O parecer acima referido é o seguinte:

"Sr. inspetor — Dando cumprimento ao despacho supra, examinei no armazem dezoito do Cais do Porto, cinco caixas da marca R. P., de ns. 1.930/1-5, verificando conter, quatro delas, papelão prensado, de superficie lisa não envernizada, mas lustrosa, semelhante a ver-

niz (talvez uma ténue camada de cera).

Ainda que tenha verificado que o material em apreço possa ser aplicado na prensa hidráulica, para maciês e brilho dos tecidos (visita feita á fabrica sita á rua Conde de Bomfim n. 1.297), sou de parecer que o dito material está perfeitamente enquadrado nos dizeres do artigo 613 das tarifas e de acôrdo com as soluções para os casos anteriores, cujas amostras ilustram o arquivo desta repartição.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1931.

— Engenheiro *Esveraldino Azeites da Fonseca*.

N. 1.491 — Schering Kalbaum Ltda. — 29.292. — Despachou pela nota número 47.518, deste ano, atofan, da taxa de 3\$ por quilo, tendo o conferente senhor Torres Leite considerado como produto químico não classificado, da taxa de 50 % *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o incluso laudo do Laboratório Nacional de Análises, declarando que a mercadoria analisada é um produto químico, orgânico, artificial, denominado *eter etico*, de paratofan, ou novotofan como é mais conhecido no comércio de drogas. Esse produto, sob o ponto de vista químico, difere do atofan ou ácido *frenilconchônico*, do qual, todavia, é considerado como um bom sucedâneo, por ter as mesmas propriedades terapêuticas — é de parecer, por unanimidade de votos, que a mercadoria, em causa — Atofán — deve ser classificado no art. 328, como produto químico não classificado, da taxa de 50 % *ad-valorem*, tendo os Srs. conferentes Nestor da Cunha e Waldemar de Andrade declarado que votavam de acôrdo com o laboratório, visto não poder ser feita a assemelhação, em virtude do art. 13 das Preliminares e Ordens do Tesouro ns. 643 e 613, de junho último. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.492 — Simonsen & Comp. — 29.480 — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.342, de 15 de agosto proximo passado. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração da decisão n. 1.342, de 15 de agosto último, assim se manifestou: Os Srs. conferentes Horacio Machado, Sá e Souza, Waldemar de Andrade, Torres Leite e Julio Maciel, declaram que mantêm o seu voto anterior, no sentido de ser a mercadoria em causa (marcador de metragem), classificada no art. 875, da Tarifa, como objeto físico não classificado, da taxa de 15 % *ad-valorem*, de acôrdo com o preceito da 2ª parte da nota 134ª da Tarifa, opinião com a qual concordaram os Srs. conferentes Dr. Angelo da Veiga, Eugenio Pourchet e Nestor da Cunha, não obstante o parecer de folhas dado pelo engenheiro designado. O Sr. inspetor assim resolveu e determinou se publicasse em seguida a esta o parecer acima referido. O parecer em questão é o seguinte: "Em cumprimento ao despacho supra de V. Ex., cumpre-me informar que procedendo ao exame na mercadoria em apreço, cuja figura se encontra assinalada no catalogo anexo, por mim rubricado, verifiquei com segurança em face da composição e demais característicos funcionais da referida mercadoria, constituída de (mostradores com tambores graduados e pegadores apropriados), que trata-se de peças — *utensilio para maquinas operatrizes* — conhecidos nos meios fabris por (*apontadores de metragem de fios*) produzidos por maquinas de fição. As referidas peças apresentam-se com modalidades de aparelhos controladores, ne-

cessarios á produção das mencionadas maquinas. Os aparelhos assim em questão, têm emprego exclusivo nas maquinas de fição. Deste modo, julgo justas e nada tenho a contrariar as razões de ordem técnicas, apresentadas pela requerente. E o que me cabe informar."

N. 1.493 — Sloper Irmãos — 30.746 — Despacharam pela nota n. 48.225, deste ano, bolsas de couro sem preparo, da taxa de 3\$ por quilo, tendo o conferente Sr. Torres Leite verificado carteiras da taxa de 10\$ por quilo. — A Comissão da Tarifa, examinando a amostra que lhe foi presente, assim se manifestou: O Sr. conferente Nestor da Cunha, entende que, não sendo o fecho na parte superior e sim na parte interna e fechando por meio de estreita aba — trata-se de carteira de couro para senhoras, da taxa de 10\$ por quilo — opinião essa com a qual concordou o senhor conferente Waldemar de Andrade e os Srs. conferentes Julio Maciel, Mendes Pereira, Sá e Souza, Dr. Angelo da Veiga, Horacio Machado e Eugenio Pourchet, são de parecer que a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 27 da Tarifa, para pagamento da taxa de 3\$ por quilo, como bolsas de couro, sem preparos. O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com os ultimos.

N. 1.494 — Souza & Guimarães — 30.179 — Despacharam pela nota número 48.509, de agosto proximo passado, pedras para rebolos do art. 635 e taxa de \$040 por quilo, tendo o conferente Sr. Armando de Oliveira verificado uma pedra redonda guarnecida de aro de ferro, que classificou como obras de pedra da taxa de 50 % *ad-valorem*. — A comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, é de parecer que a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 635, da Tarifa, para pagamento da taxa de 5\$ por unidade, como "pedra de granito ou cantaria em obras — de movimento, com aros de ferro". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.495 — The Leopoldina Railway Company Limited — 30.599 — Submettu a despacho cabos flexiveis para sirenes de automoveis de linha, como objetos físicos do art. 875 da Tarifa, pretendendo, em conferencia, desclassificar para acessórios de automoveis de linha, da taxa de 7 % *ad-valorem*, com o que não concordou o conferente Sr. Renato Possollo, que considerou a mercadoria bem despachada. — A Comissão da Tarifa, julgando da classificação da mercadoria em questão, assim se pronunciou: Os senhores conferentes Nestor da Cunha, Waldemar de Andrade, Horacio Machado e Drs. Sá e Souza e Angelo da Veiga, entendem que a mercadoria representada pela amostra examinada, deve ser classificada como aparelho físico não classificado por ser parte de sirene; o Sr. conferente Torres Leite, classifica como pertence para automovel de linha, sujeito á taxa de 30 % *ad-valorem*; e os Srs. conferentes Eugenio Pourchet e J. Maciel entendem que a mesma mercadoria deve ser classificada como acessorio para automovel de passageiros, para pagamento da taxa de 7 % *ad-valorem*. O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com estes dois ultimos conferentes.

N. 1.496 — Representação do conferente Sr. Uldarico Cavalcanti, protocolada sob n. 27.362, relativa á mercadoria despachada pela nota n. 45.579, deste ano, como *eryolite*, sobre cuja classificação o dito conferente teve duvida. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o presente laudo do Laboratório Nacional

de Análises, declarando que a amostra analisada, é de carbonato de cálcio natural em pó, é de parecer que a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 629 da Tarifa, como giz em pó, para pagar a taxa de \$060 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.497 — V. Silva & Comp. — 30.607. Pedindo reconsideração da decisão n. 1.413, de 29 de agosto proximo passado, resolvendo que o calculo para pagamento dos direitos *ad-valorem* 50 % do citrato de sodio neutro em pó, despachado pelos requerentes deve ser feito á base 4½ schillings. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o presente pedido de reconsideração da decisão número 1.413, de 29 de agosto último, assim se pronunciou: Os Srs. conferentes Eugenio Pourchet, Nestor da Cunha, Sá e Souza, Horacio Machado, Dr. Angelo da Veiga e Waldemar de Andrade, declaram que á vista do que consta do catalogo da Casa Merck, retificavam o seu voto anterior, pois, realmente, trata-se de produto da referida casa, cujo valor é de 3½ schillings, opinião com a qual concordaram os Srs. conferentes Torres Leite e Julio Maciel. O Sr. inspetor assim decidiu, ficando desse modo reconsiderada a decisão anterior.

N. 1.498 — Vicente Sanches — 30.196. Despachou pela nota n. 45.013, deste ano, junco em bruto, da taxa de \$100 por quilo, tendo o conferente Sr. Hugo Veiga verificado, de acôrdo com a fatura respectiva, aros e costelas de castanheiro, para artigos de moveis. A Comissão da Tarifa, examinando as amostras que lhe foram presentes, assim se manifestou: pelo voto do Sr. conferente Dr. Angelo da Veiga, de acôrdo com a classificação proposta pelo Sr. conferente do despacho, como "obras não classificadas de madeira", e pelo voto dos demais, de acôrdo com a decisão número 124, de 15 de março de 1930, como mercadoria omissa (liras de madeira de castanheira) sujeita á taxa de 50 % *ad-valorem*. O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com os ultimos.

N. 1.499 — Villas Boas & Comp. — 29.923. Pedindo reconsideração da decisão n. 1.303, de 8 de agosto proximo passado. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o presente pedido de reconsideração da decisão n. 1.303, de 8 de agosto último, assim se manifestou: Os Srs. conferentes Drs. Angelo da Veiga e Sá e Souza e Horacio Machado, mantêm o seu voto anterior, considerando como estojo ou caixa com tira-linhas, da taxa de \$600 por unidade, do art. 835 da Tarifa; o Sr. conferente Julio Maciel, classifica a mercadoria como estojo com tira-linhas, até 12 peças, da taxa de \$600 por unidade; os Srs. conferentes Nestor da Cunha, Waldemar de Andrade e Torres Leite, declaram que, não obstante as longas razões do pedido de reconsideração, mantêm o seu anterior parecer considerando a mercadoria como estojo com instrumentos matematicos até 12 peças de \$600 por unidade; e o Sr. conferente Eugenio Pourchet mantêm o seu voto anterior classificando como "compasso simples", da taxa de 3\$ por duzia, uma vez que a caixa de papelão, que serve, apenas, para resguardar a peça, não pôde ser considerada estojo, na aceção comum empregada. O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com os primeiros, ficando, assim, mantida a decisão anterior.

N. 1.500 — Weskott & Comp. — 28.587. Despachou pela nota n. 46.587, deste ano "obras impressas de uma só

cof., e da taxa de 4\$, por quilo, do artigo 610 da Tarifa, pretendendo, em conferência desclassificar para papel chloruretado para fotografia. A Comissão da Tarifa, examinando a amostra que lhe foi presente, assim se pronunciou: O Sr. conferente Dr. Angelo da Veiga, de acordo com a informação do Sr. Nestor da Cunha, conferente do despacho, que entende tratar-se de papel-cartão postal sensibilizado para fotografia do art. 612 e taxa de 2\$600; os Srs. conferentes Eugenio Pourchet, Sá e Souza e J. Maciel entendem, também, que se trata de papel ou papelão chloruretado, e os Srs. conferentes Waldemar de Andrade, Torres Leite e Mendes Pereira, são de parecer que, de acordo com as decisões existentes, deve a mercadoria em causa ser considerada como bem despachada como "obras impressas de uma só cor", da taxa de 4\$000 por quilo, do art. 610 da Tarifa. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 1.501 — Willy Borghoff & Comp. 27.518. Despacharam pela nota numero 45.388, deste ano, aparelhos de transmissão (roulements e billes), para pagar a taxa de 15% "ad-valorem", pretendendo, em conferência, desclassificar para utensílios para máquinas, do artigo 1.025 e taxa de \$300 por quilo. A Comissão da Tarifa, unanimemente, entende que a mercadoria em causa (roulements e billes) foi bem despachada como aparelho de transmissão ou movimento do art. 982 e taxa de 15% "ad-valorem", da Tarifa. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.502 — Ofício n. 966, de 29 de junho ultimo, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 23.133, perguntando qual a classificação a ser adoptada para a mercadoria representada pelas amostras enviadas com o mesmo ofício, submetida a despacho pela firma Pasquale Manera. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o presente laudo do Laboratorio Nacional de Análises, declarando que a amostra analisada (Neo ICI) é de um produto medicinal de base arsenical, que se acha sob a forma de injeção para ser aplicada por via intramuscular, semelhante ao neo-salvarsan e tendo as mesmas indicações, é de parecer que essa mercadoria deve pagar apenas 10% do expediente, de acordo com o disposto no art. 1º da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923. O Sr. inspetor esteve de acordo com a comissão.

N. 1.503 — Telegrama da Alfandega de Corumbá, consultando quanto a classificação do centeio em grão, para pagamento de direitos. A Comissão da Tarifa, tendo presente o telegrama junto, da Alfandega de Corumbá, consultando sobre a classificação de centeio em grão, é de parecer que se responda á mesma alfandega, informando-a de que, conforme já foi resolvido pelas decisões ns. 61, de 11 de janeiro de 1930, e numero 49, de 17 de janeiro deste ano, o centeio em grão deve ser classificado no art. 102 da Tarifa, para pagamento da taxa de \$200 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.504 — Lojas Americanas S. A. 29.850. Despachou forquelas para cozinha, utensílios manuais do art. 1.025 da Tarifa, taxa de \$600 por quilo, tendo o conferente Sr. Cunha Junior considerado como garfos de trinchantes, do art. 793 da Tarifa. A Comissão da Ta-

rifa, pelo voto dos Srs. conferentes Nestor da Cunha, Waldemar de Andrade, Julio Maciel, Sá e Souza e Angelo da Veiga, entende que a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 1.025 da Tarifa, como "utensílio manual não classificado", da taxa de \$600 por quilo; pelo voto do Sr. conferente Torres Leite, que deve ser classificada como "garfo com cabo ordinario, de faca para trinchantes", do art. 793 da Tarifa e taxa de \$350 por unidade, de acordo com a nota n. 105 da Tarifa; e pelo voto dos Srs. conferentes Eugenio Pourchet e Horacio Machado, que a mesma mercadoria deve ser assemelhada aos garfos para trinchantes, para pagamento de 50% dos direitos atribuídos ás respectivas facas. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 1.505 — Sul-América Companhia Nacional de Seguros de Vida. 30.086. Pedindo reconsideração da decisão numero 1.444, de 29 de agosto proximo passado. A Comissão, tendo em vista o presente pedido de reconsideração da decisão n. 1.444, de 29 de agosto ultimo, assim se manifestou:

"Os Srs. conferentes Eugenio Pourchet, Horacio Machado, Dr. Angelo da Veiga, Nestor da Cunha, Waldemar de Andrade, Julio Maciel e Dr. Sá e Souza mantêm o seu voto anterior, dado conjuntamente; e o Sr. conferente Torres Leite entende que somente as máquinas turbo compressoras e o compressor de ar devem pagar como máquinas operatrizes, devendo as partes restantes pagar como "obras", conforme a materia. O Sr. inspetor decidiu que as mercadorias em causa sejam assim classificadas: os tubos compressores e o compressor de ar, como máquinas operatrizes; os tubos de cobre como tubos de qualquer qualidade; os restantes, como "obras de ferro" e "obras de cobre" e as peças de couro, próprias para as máquinas, como utensílios de couro para máquinas, uma vez que as vieram acompanhando. Determina, também, o Sr. inspetor, que seja, a seguir, publicado o parecer do engenheiro.

O parecer em questão é o seguinte:

"Em cumprimento ao despacho de V. S., de 31 de agosto proximo findo, exarado no requerimento da "Sul America" Companhia Nacional de Seguros de Vida, protocolado nesta Alfandega sob o n. 30.086, deste ano, cumpro-me informar que verifiquei detalhadamente o material constante de uma instalação completa de "tubos pneumáticos", pertencente a requerente, compreendendo 117 (cento e dezete) volumes depositados no armazém 17 do Cais do Porto.

Do exame á que procedi, dadas as particularidades que se ofereceram, resulta a evidencia absoluta de um conjunto de máquinas operatrizes, com os seus tubos, conexões, curvas e demais pertences indispensaveis ao perfeito funcionamento e manobra e tudo de inteiro acordo com o fim á que se destina, formando, portanto, um sistema perfeitamente definido em sua materia.

A instalação compreende:

1ª parte

2 "Tubo -compressores", tipo "Rand", de vacuo e de descarga completa (vols. A1 e A2).

1 "Compensadores" C. (i. Bull (vol. A3).

1 "Redutor" D. P. James (Vols. 9).

"Controle" de força (vols. 29[31])

1 "Compressor" de ar, de emergência, de vacuo, portátil, completo, com seu tubo de borracha para desobstrução da canalização (vols. D1 e D2), tudo de conformidade com o plano do mesmo serviço e em quantidade estritamente necessaria.

2ª parte

Tubos de ferro e suas conexões, curvas, cotovilos, flanges, luvas, prateleiras, grampos, parafusos e demais pertences; incluídos também os de latão, destinados as ligações directas aos "turbo-compressores" (vols. 14[15, 13, 12, 13, 6, 8, 10[11, 4[5, 19, 32, 16, 17; 1[12, C1[C8, 7, 20[27, 28, 18]) ainda de conformidade com os mesmos planos e em quantidade estritamente necessaria.

3ª parte

Receptáculos de couro, (transportadores-carriers) com juntas de borracha, equipados, com indicações e providos alguns com fechadura "Yale", destinados a levar a correspondencia aos seus diferentes pontos (vol. 27).

Analisando as diferentes partes integrantes do sistema "Turbo-Compressor", certifico que a 1ª parte compreende máquinas operatrizes com seus pertences e acessórios, cujo fim é estabelecer o vacuo ou comprimir o ar no interior de uma tubulação devidamente ligada a sua turbina geradora.

A 2ª parte compreende tubos de ferro e de latão com suas conexões, curvas, cotovilos, parafusos, prateleiras, grampos, e demais pertences inherentes ao fim á que se destina o "Tubo-compressor" conjugadas, portanto, as suas funções para a realização do efeito. De outra forma não se poderia admitir admitir, neste caso, pois atubulação com os seus pertences representam um órgão intermediario, que se póde desmembrar tecnicamente, sob pena de desaparecer a sua finalidade. Não se trata, pois, de um aparelho fisico não classificado.

Quanto a 3ª parte sou de parecer que os 250 receptáculos (transportadores) não são empregados em sua totalidade. Certamente serão somente utilizados 20 a 30 para as necessidades do serviço, considerados, neste caso, como utensílios de máquinas, os transportadores restantes figurarão como sobressalentes.

N. 1.506 — Ramiro & Comp. — 23.934 — Representação do chefe dos Serviços Aduaneiros Hollerith, consultando si o carvão vegetal para fins industriais está sujeito á taxa de \$10 por quilo ou ad-valorem 50%, como mercadoria omissa. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a consulta feita no presente ofício, pela Specção Aduaneira dos Serviços Hollerith, assim se manifestou: O Sr. conferente Torres Leite entende que não estando o carvão vegetal classificado, deve pagar como mercadoria "omissa"; o Sr. conferente Eugenio Pourchet declara que deixa de votar por não ter sido apresentada amostra; o Sr. conferente Nestor da Cunha declara que o considera a mercadoria como produto quimico natural não classificado, da taxa de 50 W ad-valorem, art. 328 da Tarifa, pois a assemelhação que vinha sendo feita da mercadoria ao carvão animal, de \$100

por quilo, foi alterada a partir de 27 de junho deste ano, conforme decisão n. 1.032, dessa data, decisão que está conforme o princípio fiscal do art. 13 das Preliminares da Tarifa; e os demais entendem que o carvão em apreço deve ser assemelhado ao carvão animal, do art. 166 da Tarifa, taxa de \$100 por quilo. O Sr. inspetor, tendo em vista que o governo resolveu dar ao carvão vegetal preparado para a indústria açucareira taxa idêntica a do carvão animal, em pó, destinado à mesma indústria, resolveu mandar classificar o referido carvão como semelhante ao carvão animal para pagamento da taxa \$100 (cem réis) por quilo.

Secretaria da Comissão da Tarifa da Alfândega do Rio de Janeiro, em 5 de setembro de 1931. — *Benedicto Galvão*, 3º escriturário, secretário.

Ministerio da Marinha

Diretoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de setembro de 1931

Sr. presidente do Tribunal de Contas: N. 3.252 — Solicito de V. Ex. providências no sentido de ser paga, pelo Tesouro Nacional, a conta da verba "2 — Estabelecimentos Navais — Consignação Material — De consumo — Sub-consignação n. 7", do orçamento vigente da Marinha, a importância de réis 4:735\$, relativa a serviços feitos no Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro e da qual é credora a firma Pedro Paulo Pedrazzi, conforme o processo anexo.

N. 3.253 — Solicito de V. Ex. providências no sentido de ser paga, pelo Tesouro Nacional, a conta da verba "1 — Repartições navais — Consignação Material Permanente — Sub-consignação n. 5", do orçamento vigente deste ministério, a importância de 4:003\$500, relativa a transporte de material para a construção do farol Calcanhar, no Estado do Rio Grande do Norte, e da qual é credora a Companhia Aga do Brasil S. A., conforme o processo que a este acompanha.

— Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 3.255 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi crear as funções de comissários encarregados do material e do pessoal na Flotilha de Navios Mineiros e Base da Defesa Minada do Porto do Rio de Janeiro.

N. 3.256 — Foi designado o primeiro tenente José Machado Pavão para servir como ajudante de ordens do Comando da Flotilha de Navios Mineiros.

N. 3.257 — Foi dispensado o capitão de corveta graduado, farmacêutico, Henrique Meirelles Gaspary das funções de ajudante do Laboratorio e Deposito do Material Sanitário Naval.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 3.258 — Rogo a V. Ex. se digne de informar-me se é possível, mediante indenização, o fornecimento, por esse ministério, do equipamento de lona, tipo Intendencia, abaixo discriminado, destinado à Escola de Grumetes e de Aprendizizes Marinheiros da Armada Federal:

500 cinturões.

500 pares de suspensórios.

500 porta-sabres.

500 cartucheiros (jogos de tres).

500 cantis.

500 presilhos para cantil.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.259 — Tenho a honra de transmitir a V. Ex., para os fins do registro por esse tribunal, o processo anexo, cuja devolução solicito oportunamente, do contrato celebrado entre este ministério e a firma Kobler & Comp., para execução de obras e pinturas no edificio do Almirantado.

Os termos do aludido contrato e a respectiva ratificação acham-se publicados nos exemplares do *Diário Oficial* de 31 de julho último e 3 do corrente mês.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 27 do mês findo:

Fôram classificados:

No grupo mixto de aviação, comandante interino, o major Eduardo Gomes; sub-comandante interino, o capitão Alvaro Assumpção d'Avila; ajudante interino, o 1º tenente José Angelo Gomes Ribeiro; comandante de esquadrilha, o capitão Henrique Raymundo Dyott Fontenelle; e contador, o capitão Antonio Sanromá.

— Por outro de 8 do corrente:

Foi autorizada a transferência do casco da lancha "Machado Vieira", da carga do 2º grupo de artilharia de costa, para a do Centro Militar de Educação Física, para servir na "secção náutica" desse Centro.

— Por outro de 9 do mesmo mês:

Foi designado, na Escola de Aviação Militar, o capitão Edgard Ferreira da Silva, para ajudante desse estabelecimento.

— Por outro de 10 do mesmo mês:

Foi designado, no Estado Maior do Exército, o major Heitor da Fontoura Rangel, para chefe de secção no estado maior da 3ª região militar.

Foi autorizado o comandante do 3º grupo de artilharia de costa, de acordo com o aviso n. 516, de 31 de julho de 1931, e n. 2 das instruções aprovadas pelo de n. 661, de 19 de junho de 1918, a preencher a vaga existente de auxiliar de electricidade com a nomeação de um foguista pertencente ao quadro, e a preencher a vaga decorrente de foguista.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de setembro de 1931

Ao Sr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, transmitindo o relatório apresentado pela Comissão de Sindicância, referente ao adiantamento da quantia de 5:000\$000, feito ao tenente-coronel Eliezer Abbott. (Aviso numero 166.)

— Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, solicitando:

A distribuição, à Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, do credito da quantia de 173\$382, afim de ser restituída ao 1º tenente Alcides Montenegro Maciel. (Aviso n. 866.)

O pagamento das quantias abaixo mencionadas:

No Tesouro Nacional:

666\$666 ao 1º tenente Henrique Del-fino Sadoek de Sá (aviso n. 858).

1:526\$184 ao amanuense José da Costa Pereira (aviso n. 859).

1:315\$872 ao 1º sargento Eurico Dias da Rocha (aviso n. 860).

1:680\$000 ao capitão Alcino Spato (aviso n. 862).

1:184\$833 ao 1º tenente Raymundo Newton Paiva Leitão (aviso n. 863).

4:150\$000 ao capitão Delso Mendes da Fonseca (aviso n. 864).

7\$400 à Estrada de Ferro do Dourado (aviso n. 865).

Na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão:

927\$000 ao 1º sargento Manoel Antonio Carneiro (aviso n. 861).

— Ao Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, submetendo à sua consideração o officio n. 933, de 31 de julho último, do comandante do 2º regimento de artilharia montada ao da 1ª Região Militar, referente ao pedido de interferência do Ministerio da Guerra, para a anulação do ato que demitiu uma praça do aludido regimento do emprego que tinha na Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, comunicando que a importância de 15:513\$332, cuja distribuição à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas, foi solicitada em aviso n. 101, dirigido a esse Tribunal, em 22 de julho último, foi anulada na Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra. (Aviso n. 134.)

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que o Dr. Alfredo Lopes da Cruz é nomeado para realizar, no corrente ano, conferencias de Economia Política e Social na Escola do Estado Maior, em substituição ao Dr. Francisco Avellar Figueira de Mello, que solicitou exoneração;

Que o capitão Franklin Emilio Rodrigues é dispensado, conforme pediu, da Comissão Militar de Estudos Metalurgicos, visto se achar matriculado na Escola de Engenharia Militar;

Que se aprova o quadro organizado na Diretoria do Material Belico, dos operarios das oficinas regionais de reparação de armamento da 4ª Região Militar, ficando assim alterado o que foi aprovado por aviso n. 585, de 18 de setembro de 1928, publicado no boletim do Exército n. 478, de 20 do dito mês;

Que é desincorporada a Sociedade de Tiro n. 303, com sede em São Paulo, devendo ser compelida a entrar para os cofres publicos com a quantia de réis 719\$290, proveniente de concerto de armamento que se achava a cargo da mesma Sociedade.

— Ao Sr. diretor de Engenharia, declarando, em solução ao officio n. 56, que o chefe da Comissão Construtora da Fabrica de Trotil lhe dirigiu, em 12 de agosto findo, que se autoriza a aquisição de dois lotes de terreno em Piquete e a construção de duas casas, cujo valor não poderá exceder ao da indenização dos accidentes ocorridos com os operarios Pedro Oliveira e José de Souza.

Ministerio da Guerra — N. 632 — Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1931.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para publicação no Boletim do Exército e devido cumprimento, que nas concorrências ou licitações que se efetuarem em todos os corpos, estabelecimentos, repartições ou serviços deste Ministerio, deverão sempre estabelecer-se prazos razoáveis para:

a) entrega das propostas;

b) entrega das mercadorias pelos concorrentes preferidos.

1- Na fixação desses prazos ter-se-á em vista a natureza, dos fornecimentos, quantidades, a existência de stocks no commercio, a dependência da fabricação, etc.

2- Si motivos relevantes determinarem a fixação de prazos curtos, aparentemente insuficientes, os editais ou os memoranda de convite deverão consigná-los.

— Saude e fraternidade — *Leite de Castro*.

Ministerio da Guerra — N. 633 — rio de Janeiro, 9 de setembro de 1931.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em complemento às instruções baixadas, em avisos, circulares e officios, sobre exclusão das praças, declaro-vos que poderão engajar-se os músicos de classe e as praças reincluídas em virtude do decreto n. 19.395, de 8 de novembro de 1930, desde que satisficam as exigências de conduta previstas no art. 42 do Regulamento do Serviço Militar. Saude e fraternidade.

— *Leite de Castro*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de setembro de 1931

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, transmittindo, para os efeitos do regulamento do soldo, o requerimento em que o 2º tenente reformado Manoel Francisco de Almeida solicita reconsideração de despacho proferido em requerimento anterior, no qual pediu certidão.

Requerimentos despachados

Aerossaldo de Almeida Ventura, pedindo isenção do serviço militar. — Deferido, á vista da informação da 2ª Circunscrição de Recrutamento.

Alexandre José Lopes, 3º sargento do Serviço Radio do Exército, pedindo passagem para desconto dentro do presente exercício. — Deferido.

Armando Ramos Vianna, pedindo permissão para fotografar Fortaleza. — Indeferido, de acordo com o parecer do Sr. general chefe do Estado Maior do Exército.

Antonio Teixeira e Silva, 2º tenente em comissão, pedindo duas passagens para desconto dentro do corrente exercício. — Como pede.

Antonio Vieira de Azevedo, 1º sargento reformado e asilado, pedindo melhoria de reforma. — Indeferido, por não encontrar amparo em lei.

Delmar Rodrigues Leal, 2º sargento do Serviço de Intendencia Regional da 3ª Região Militar, pedindo passagens para desconto. — Como pede.

Emilio de Aquino Leão, 2º tenente reformado, pedindo passagem para desconto dentro do exercício. — Como pede.

Felicio Sádecki, reservista, pedindo reificação de idade em sua caderneta. — Satisfaca a exigência constante da ultima parte da informação da 1ª Circunscrição de Recrutamento.

Francisco Mathias de Oliveira, 3º sargento do 4º regimento de cavalaria independente, pedindo passagem para desconto dentro do presente exercício. — Como pede.

João Maria de Almeida, 2º tenente em comissão, pedindo passagem para desconto. — Como pede.

Lino Portini, sorteado, pedindo transferência de unidade para a incorporação. — Indeferido, por não convir desfalecer o contingente a incorporar na

Circunscrição Militar e por não ser o requerente arinho de família, caso em que seria isento do serviço militar.

Manoel Joaquim do Nascimento, 1º sargento asilado, pedindo uma passagem para desconto. — Indeferido.

Osny Caldeira, 2º tenente, Pedro Bispo dos Santos, 2º sargento do 23º Batalhão de Caçadores, Sebastião Bezerra de Bello, 3º sargento do 10º Batalhão de Caçadores, Victor de Mattos, aspirante, pedindo passagens para desconto dentro do presente exercício. — Como pedem.

Raymundo Lopes Ribeiro Junior, 1º tenente comissionado, pedindo passagens para desconto. — Sim, dentro do atual exercício.

Rudá de Carvalho Tupper, 2º tenente contador comissionado, pedindo reconsideração do ato sobre comissionamento. — Indeferido, á vista da informação da Comissão de Revisão de Comissionamentos.

Argentino Moreira Bonorino, 3º sargento do 9º Regimento de Infantaria, pedindo permissão para praticar de enfermagem no Hospital Central do Exército. — Indeferido de acordo com a informação da Diretoria de Saúde da Guerra.

João Manoel de Moraes, cabo reformado, pedindo asilamento. — Deferido.

José Ribeiro Palmeira, 1º sargento do 23º Batalhão de Caçadores, pedindo permissão para residir fora do Asilo em Fortaleza. — Como pede.

Manoel Rodrigues dos Santos, 3º sargento reformado, pedindo passar adido ao Depósito de Remonta de Monte Belo, pede.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECRETARIA DA GUERRA

Arnulpho Publio da Silva, pedindo nomeação para guarda-fios dos Telegrafos Nacional. — Dirija-se ao Ministerio da Viagem.

Diretoria Geral de Contabilidade

Despachos do Sr. diretor geral:

Dia 28 de agosto de 1931

Requerimento do sargento-ajudante Alvaro da Costa e Souza, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Não ha credito atualmente para pagamento de tal natureza.

Requerimento do cabo Hyllario Antonio da Silva, pedindo andamento do processo do pagamento a que se julga com direito. — Não consta entrada do requerimento alludido.

Dia 31

Processo relativo a José Pedro dos Santos que pede habilitação á percepção de soldo vitalicio. — Apresente novas provas de sua participação na Campanha do Paraguai, uma vez que a inspeção de saude de que trata a informação junto ao processo se refere a um soldado da Paraíba, ao passo que o requerente é de Santa Catarina. Além disto as testemunhas da justificação affirmam que o habilitando seguiu para a Campanha, como tenente.

Requerimento do 1º tenente comissionado Sylvio Lisboa da Cunha, pedindo abono de quantitativo para fardamento. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Dia 1 de setembro de 1931

Requerimento do 2º tenente contador Luiz Peres Moreira que, alegando ser o numero um da escola, pede para contribuir para o Montepio, como 1º tenente. — Indeferido, por não ser o n. 1 da escola.

Processo atinente ao 1º sargento instrutor Luiz Corrêa Marques, pedindo para continuar a contribuir para o Montepio Militar. — Deferido, á vista da resolução do Sr. ministro, em relação ao ex-2º sargento Eustachio Felix Pereira.

Processo referente a José de Souza Leão, que pede habilitação á percepção do soldo vitalicio. — Habilite-se de acordo com as instruções baixadas com o decreto n. 6.768, de 11 de dezembro de 1907, e apresente nova certidão de obito, uma vez que a exhibida está viciada.

Dia 2

Requerimento do 1º sargento do 25º Batalhão de Caçadores, José de Farias Bangoin, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Não pôde ser atencido presentemente, por falta de credito.

Processo de D. Vicentina Pires de Castro Fontoura, relativo ás gratificações adicionais do falecido esposo Adolpho Carneiro da Fontoura. — Apresente certidão em que se verifique a condição de exercício de magisterio de seu marido, ou de seu afastamento legal, uma vez que a exhibida não satisfaz estes requisitos.

Processo relativo ao professor da extinta Escola Preparatoria do Rio Grande do Sul, Hypolito das Chagas Pereira, que pede acrescimo de 20 % sobre seus vencimentos. — Apresente certidão de seu tempo de serviço no magisterio, a contar de 1 de junho de 1910, conforme já foi exigido anteriormente.

Dia 3

Processo do 2º tenente da 2ª linha Miguel Borges Castello Branco, que pede pagamento de gratificações. — Indeferido, tendo em vista as informações prestadas.

Processo do capitão reformado Athos Wilson de Sá e Souza, pedindo pagamento de soldo de seu posto. — O seu requerimento já foi indeferido por despacho do Sr. ministro, de 18 de novembro de 1929.

Dia 5

Requerimento de D. Cecilia de Vasconcellos Arbidoro da Costa, pedindo pagamento de quantitativo de funeral do seu esposo. — Requeira o pagamento, por exercícios findos.

Processo relativo a Joaquim Soares de Souza, pedindo pagamento da quantia de 5:250\$000, proveniente de fornecimentos a este ministerio. — O processo foi enviado ao Ministerio da Fazenda, com o aviso n. 1.385, de 31 de outubro de 1929.

Ministerio da Viação e Obras**Públicas****Diretoria Geral de Contabilidade**

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de setembro de 1931

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

N. 1.119 — Solicita o registro de réis 193:102\$654, ouro, líquido apurado da tomada de contas da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Baía, relativa ao exercício de 1930.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 924 — Solicita o pagamento, por exercícios findos, a José Pretextato Alves da Silveira, ex-carreiro dos Correios, 2:076\$310, de vencimentos a que fez jus em 1929.

N. 925 — Solicita o pagamento, por exercícios findos, a José Ribeiro Sabacke, administrador, em comissão, dos Correios no Pará, 2:174\$994, de gratificação regulamentar a que fez jus em 1926.

N. 926 — Solicitando pagamento, por exercícios findos, a José Ribeiro Sabacke, administrador, em comissão, dos Correios no Pará, 2:799\$993, de gratificação regulamentar a que fez jus em 1927.

— Ao Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 162 — Transmite requerimento em que alguns funcionarios da Administração dos Correios no Paraná solicitam providencias a respeito de empréstimos requeridos ao Instituto de Previdência.

— Ao consultor geral da Republica:

N. 164 — Submete á sua apreciação uma consulta quanto á percepção de diferença de vencimentos nos casos de substituições de funcionarios quando o cargo onde se effectua a substituição não se acha vago.

— Ao Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 165 — Transmite processo de pagamento de diárias a que se julga com direito o engenheiro da I. de Aguas e Esgotos, João Francisco Lacerda Coutinho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Offícios:

A' Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.223 — Comunica que o Sr. ministro, ao requerimento de Rozello Santiago pedindo pagamento de serviços executados na variante do viaduto do Retiro, deu o seguinte despacho: «já estando a despesa empenhada e não havendo opposição da estrada nem da comissão de sindicancia, proceda-se ao pagamento de 50 % do total de réis 211:081\$275, referido no officio da comissão».

N. 1.227 — Comunica que o Sr. ministro autoriza essa diretoria a debitar ao Ministerio das Relações Exteriores a despesa relativa ao transporte da Banda Escoceza (Highlanders Band), de S. Paulo ao Rio.

— A' Diretoria de Contabilidade do Tesouro:

N. 1.235 — Solicita a entrega de réis 102:810\$225, ao 2º escrivão da I. F. das Estradas, Rolando Julio Duclos, para pagamento, no local do serviço, do pessoal das Estradas de Rodagem.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de setembro de 1931

A' Inspeção Federal das Estradas:

Aviso n. 132 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, de acordo com o parecer,

junto por cópia, do Sr. consultor técnico deste ministerio, resolvi aprovar a tomada de contas relativa ao 1º semestre de 1930, da Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo, trecho compreendido entre Vitoria e Cachoeiro do Itapeiririm, a cargo de The Leopoldina Railway Company, Limited, que acompanhou o vosso officio n. 303-Z, de 9 de junho do corrente ano.

Saudações.

José Americo Almeida.

— Sr. inspetor Federal das Estradas. — A. S. A. —

Ministerio da Viação e Obras Publicas.
— Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1931. — Gabinete do ministro. — Parecer n. 78.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

Trata o processo da tomada de contas do 1º semestre de 1930, da E. F. Sul do Espirito Santo, a cargo da Leopoldina Ry.

Foram apuradas as seguintes importancias:

Receita bruta: 2.502\$165\$398.

Isenção de direitos alfandegarios sobre materiais importados para todas as linhas: 1.876\$913\$170, que adicionados ao total anteriormente apurado, perfaz em réis: 51.833:738\$800, até 30 de junho de 1930.

Restituição de direitos: A Companhia recolheu ao Tesouro Nacional 493:915\$357, a que estava obrigada nos termos da ata do 2º semestre de 1929.

Adicionada essa importancia ao total anteriormente recolhido, de 1924 a 1929, elevou-se este a 1.427:231\$903.

Quota de fiscalização: 3:000\$000.

Imposto de transporte e taxa de viação:

58:108\$414 e 13:386\$203, respectivamente.

Caixa de aposentadorias e pensões: réis

1.639:462\$100.

Total adicional de 10 %: Produziu, no

no semestre, 883:704\$750.

As despesas realizadas por conta dessa

taxa, no semestre, atingiram a réis

3.553:474\$020, que adicionada ás importan-

cias dispendidas até 31 de dezembro de

1929 perfaz o total de 8.478:659\$330.

Tendo sido verificado que algumas despesas, tanto em ouro como em papel, excedem aos maximos fixados nos respectivos orçamentos aprovados, foi ordenada a revisão das despesas para que sejam excluidas as excedentes ás respectivas autorizações.

Contagem de juros: Informa a essa respeito a inspeção (officio n. 303/Z, de 9 de junho de 1931):

«Declara a junta que lhe foi apresentado o livro especial de contagem de juros de 6 % de que trata o termo aditivo de 19 de junho de 1929, pelo qual verificou não haver saldo para a contagem de juros: acrescentando que «os juros na importancia de réis 109:672\$962, contados até junho de 1929, foram levados á conta geral de aparelhamento, bem assim a de 1:262\$385 relativa aos meses de agosto e setembro do mesmo ano, quantias essas referidas na ata anterior, acrescida da importancia de 1:533\$531, relativa ao 4º trimestre de 1929, o que dá para juros contados até esta data, a quantia de réis 112:504\$308».

Entretanto, tomando por base as parcelas das arrecadações e despesas mensaes consignadas no quadro de contagem de juros de 6 %, sobre os depositos da taxa de 10 %, que acompanhou a ata da tomada de contas do 2º semestre de 1929, e as identicas parcelas referentes ao semestre em exame, organizou a Secção de Contabilidade desta inspeção novo quadro, junto, que não confere com o apresentado pela companhia, e pelo qual chegou a conclusão de que deve-

jam ser contados juros, no mesmo semestre, em um total de 8:878\$326.

Examinados todos os documentos do processo e confrontados os quadros de fls. 7 e 10, respectivamente, da junta e da inspeção, somos de parecer que seja aprovada a tomada de contas como foi executada pela junta.

Quanto aos juros de 8:878\$325 sobre os depositos da taxa adicional de 10 % — como a propria inspeção diz que essa contagem está ainda sujeita a modificações decorrentes da revisão já autorizada, das despesas feitas por conta da mesma taxa, julga nos que o assunto deve ser examinado por ocasião dessa revisão, afim de ficar definitivamente resolvido. — Moacyr M. F. Silva, consultor técnico, interino.

DESPACHO DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 10 de setembro de 1931

Senhorinha Candida de Mello, Amelia Teixeira da Fonseca e Noemia de Azevedo Silva, pedindo os favores de montepio. — Indeferido.

Clemencia Pereira Soares, Maria de Freitas Fernandes e Francisca Lemos Henriques, idem, idem. — Compareçam na 2ª secção desta Diretoria Geral.

Viriato Valente de Almeida, pedindo para continuar a contribuir para o montepio. — Indeferido.

Joaquina Campos de Menezes, pedindo melhoria de pensão. — Recorra, querendo, do despacho desta Diretoria para o Sr. ministro da Fazenda.

Anna de Carvalho Cesar, pedindo andamento de petição. — Não cabe a esta Diretoria o pedido e sim a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espirito Santo.

Maria Luiza Alchorne Rosa, pedindo certidão do seu titulo. — Compareça na 2ª secção desta Diretoria Geral.

Foram mandadas averbar as declarações de Pedro Daltro, Joaquim Barbosa de Oliveira e Alfredo de Miranda e Oliveira, funcionarios da Repartição Geral dos Telegrafos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Estrada de Ferro Terezopolis:

Portaria de 3 do corrente, aprovando os quadros de 167 diaristas, contratados para servir, durante o corrente ano, a partir de 1 de agosto ultimo e até ulterior deliberação do governo.

Companhia Nacional de Navegação Costeira:

Aviso n. 127, de 5 do corrente, ao Sr. interventor federal no Estado do Paraná, transmitindo informações prestadas relativamente ás reclamações do comércio de Paranaguá sobre a supressão da escala dos navios da Companhia Nacional de Navegação Costeira, da linha de Porto Alegre—Cabelo.

Repartição Geral dos Correios:

Aviso n. 128, de 5 do corrente, do Sr. secretario do chefe do Governo Provisorio, remetendo as relações dos empregados mensalistas contratados pela Repartição Geral dos Correios para os serviços, durante o corrente ano, de condução de malas das Administrações dos Correios de Minas Gerais e Amazonas e Acre.

Por arria de 9 do corrente, aprovando uma folha de pagamento do mês de julho ultimo, na importancia de réis 14:994\$530, do pessoal mensalista contratado para os serviços de condução de malas da Administração dos Correios de Santa Maria da Boca do Monte.

Portaria de 5 do corrente, aprovando uma folha de pagamento do mês de abril ultimo, na importancia de réis 8:591\$661, do pessoal mensalista contratado para os serviços de condução de malas da Administração dos Correios de Sergipe.

Portaria de 5 do corrente, aprovando folhas de pagamento dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho ultimos, respectivamente nas importancias de réis 4:576\$333, 4:393\$333, 4:293\$333 e réis 4:576\$333, 4:576\$333 e 2:933\$336, do pessoal mensalista contratado para os serviços de condução de malas da Administração dos Correios do Mato Grosso.

Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

Portaria de 9 do corrente, aprovando a folha de pagamento do mês de julho ultimo, na importancia de réis 6:138\$200, ao pessoal mensalista contratado para os serviços de fiscalização do porto do Rio Grande do Sul:

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

Officio n. 93, de 5 do corrente, solicitando, de ordem do Sr. ministro, seja revista a execução relativamente a despesa efetuada com o pessoal diarista contratado para os serviços de Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro (Fiscalização Especial), durante o primeiro semestre do corrente ano, visto que os elementos fornecidos pela Inspetoria não combinam com os registrados nos processos arquivados neste ministerio.

Officio n. 97, de 5 do corrente, ao Sr. inspetor, comunicando, com referencia ao officio n. C 1.459 de 17 de agosto findo, dessa inspetoria, solicitando permissão para efetuar o pagamento, por exercicios findos, aos ex-diaristas Antonio Candido Gouvêa Freire, auxiliar de campo, e Antonio Gomes, marinho de 2ª classe, que os nomes acima mencionados não figuram da relação aprovada pela portaria de 21 de janeiro de 1930, relativa ao contrato do pessoal diarista da Fiscalização do Porto da Paraíba, e pedindo os necessarios esclarecimentos, afim de ser solucionado o processo.

Officio n. 200, de 9 do corrente, ao senhor inspetor, comunicando, para os devidos fins, que, não obstante ter aprovado a folha de pagamento do mez de julho ultimo do pessoal diarista da Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul, o Sr. ministro, em data de 1 do corrente, exarou o seguinte despacho no processo respectivo: «Aprovo a folha. Informe a inspetoria qual o motivo do excesso da despesa sobre a sexta parte do saldo da verba distribuida, em desacôrdo com a recomendação deste Ministerio».

Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas:

Officio n. 98, de 5 do corrente, comunicando, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, relativamente ao pedido constante do officio n. 235-S, de 25 de agosto findo, dessa inspetoria, que a folha contratando o diarista Anizio de Carvalho Costa seja substituida pela que junio é remetida, por estar errada a primitiva, a qual deve ser devolvida a esta Diretoria Geral.

Diretoria Geral de Expediente

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Evandro Pacheco e Silva, fiel do tesoureiro da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo; Antonio Marques Pereira,

guarda-fios de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegrafos; Thomé Themistocles de Azevedo, inspetor de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegrafos; Francisco Messias de Menezes, guarda-fios de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegrafos; Manoel Ferreira Myrrha, agente de 2ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; Domingos José Fontoura, condutor de 1ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, e Alfredo Porfírio de Miranda, 1ª official da Administração dos Correios do Distrito Federal, todos aposentados por decretos de 4 de setembro de 1931 — Apresentem certidões de tempo de serviço público, passadas de acôrdo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extraídas das livras de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas dos decretos que os aposentaram. Provem si estão quites do pagamento de selos de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuíram para o montepio. Nessas condições deverão ser indicados os empregos exercidos sobre os quais não houve cobrança do respectivo selo e a razão por que deixou de ser efetuada ou si eram isentos de tais impostos.

Avisos expedidos:

N. 510, de 9 de setembro de 1931, ao Ministerio da Fazenda, transmitindo os documentos apresentados por Getúlio Gonçalves Ramos, agente de 1ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de setembro de 1931

Avisos:

N. 9—A Central do Brasil, comunicando que foram concedidas a Companhia Brasileira de Mineração e Metalurgia de S. Caetano, as mesmas tarifas de que estão em gozo a Companhia Belgo Mineira, Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas, Usinas Queiroz Junior Limitada e Usina Gorceix.

N. 33—A Inspetoria das Estradas, autorizando The Great Western of Brasil Railway Company, Ltd., conforme propôs, a modificar as tarifas referentes ao transporte de gasolina e da «usga».

N. 40—A mesma, devolvendo documentos aprovados relativos a desapropriação amigavel dos materiais que constituem os quatro galpões de madeira, de propriedade de Salvador Eugenio de Meilo, situados no ramal de Cruz Alta a Santo Angelo, da Rede de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

N. 41—A mesma, devolvendo planta aprovada relativa a desapropriação de um terreno de propriedade de Manoel Amalio Silveira e necessario a construção da E. F. do Passo do Barbosa a Jaguarão.

N. 51—Ao Interventor do Distrito Federal, comunicando que a E. F. Central do Brasil já providenciou no sentido dos carregadores privativos daquela estrada só exercerem as suas funções depois de apresentarem quitação dos impostos municipais a cujo pagamento são obrigados.

N. 52—Ao mesmo, comunicando que a E. F. Central do Brasil informou não ser possível, presentemente, construir os muros e passeios nos locais e ruas designados no officio n. 2.353, de junho ultimo, da interventoria.

N. 53—Ao secretario de Estado da Viação do Estado de S. Paulo, comunicando que se resolveu autorisar o funcionamento das estações radiotelegraficas da E. F. Sorocabana.

N. 211—Ao Ministerio da Educação e Saúde Publica, comunicando que a Rede

Mineira da Viação pelo lito seja remetida a 2ª via do empenho das despesas que possam vir a ser feitas pelos funcionarios cujos nomes constam do aviso n. D. E. 174, de 31 de março ultimo, desse ministerio.

N. 212—Ao Ministerio da Agricultura, pedindo providencias no sentido de ser pela Estação Experimental de Combustiveis e Minerios emitido parecer sobre a obrigatoriedade do consumo do carvão nacional pela Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

N. 213—Ao Ministerio da Guerra, comunicando que, sobre o pedido de cessão de quatro trues de bitola de um metro e sessenta e quatro de um metro, feito pelo director da Fabrica de Polvora sem Fumaça, informou a Central do Brasil ser necessario a indicação da tonelagem a transportar em cada uma das bitolas.

N. 214—Ao mesmo, consultando si ha inconveniencia na permuta do proprio federal da cidade de Itajubá, que serviu de quartel do 4º batalhão de caçadores pelo da cidade local.

N. 214—Ao Ministerio do Trabalho, identico ao de n. 214 ao da Guerra.

Offícios:

N. 34—Recomendando sejam tomadas providencias afim de que a Prefeitura de Icó cumpra as obrigações decorrentes de termo que assinou relativo a cessão de material que lhe fora feita.

N. 351—Ao presidente da comissão incumbida do estudo do carvão nacional, reiterando o officio n. 234, de 6 de julho ultimo, sobre a obrigatoriedade do consumo de carvão nacional.

Requerimento despachado

Companhia de Seguros Sul America Terrestres, Maritimos e Accidentes. — Compareça a 3ª Secção desta diretoria geral para prestar esclarecimentos.

Aviso n. 54—Ao ministro procurador geral da Republica, desautorizando os avisos de 9, 23 e 29 de agosto do ano passado, que não constam dos registros desta Secretaria de Estado.

Diretoria Geral dos Correios

Diretoria Geral dos Correios — Sub-Diretoria Tecnica — 4ª secção — Serviço Aéreo — Circular n. 145 T/4ª — Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1931.

Communico-vos, para os devidos fins, que, atendendo ao que requereu a Syndicato Condor Limitada, resolvi fazer incluir, a titulo de experiencia, nos pontos de escala dos aviões daquele syndicato, o porto de Penedo, no Estado de Alagoas.

Nestas condições, fica o Correio de Penedo autorizado a executar o serviço postal aéreo, diretamente, de acôrdo com as «Instruções» e demais disposições em vigor, observando, especialmente, o determinado na portaria n. 1.951 E/1ª, de 27 de novembro de 1930, que estabelece as condições em que o serviço Condor é executado.

As sobretaxas aéreas applicaveis ás correspondencias de e para aquela porto serão as seguintes:

Sobretaxa:

De Penedo a Maceió, \$350 — Maceió a Penedo.

De Penedo a Recife, \$350 — Recife a Penedo.

De Penedo a João Pessoa, \$350 — João Pessoa a Penedo.

De Penedo a Natal, \$500 — Natal a Penedo.

De Penedo a Aracaju, \$350 — Aracaju a Penedo.

De Penedo a Bafa, \$350 — Bafa a Penedo.

De Penedo a Ilhéos, \$500 — Ilhéos a Penedo.

De Penedo a Belmonte, \$500 — Belmonte a Penedo.

De Penedo a Caravelas, \$500 — Caravelas a Penedo.

De Penedo a Vitória, \$500 — Vitória a Penedo.

De Penedo a Rio de Janeiro, \$750 — Rio de Janeiro a Penedo.

De Penedo a Santos, \$750 — Santos a Penedo.

De Penedo a Paranaguá, \$750 — Paranaguá a Penedo.

De Penedo a São Francisco, \$750 — São Francisco a Penedo.

De Penedo a Florianópolis, \$750 — Florianópolis a Penedo.

De Penedo a Laguna, \$750 — Laguna a Penedo.

De Penedo a Porto Alegre, \$8000 — Porto Alegre a Penedo.

De Penedo a Pelotas, \$8000 — Pelotas a Penedo.

De Penedo a Rio Grande, \$8000 — Rio Grande a Penedo.

Ficarão igualmente autorizados a fechar malas diretas para Penedo, os demais correios permutantes diretos.

Saude e fraternidade. — O diretor geral, *Geonísio Carvello de Mendonça*.
Sr.

"Requerimentos S 168/931".

Alfredo Avelino-Renô.

SUB-DIRETORIA DO PESSOAL

Segunda secção

Dia 10 de setembro de 1931

Licenças concedidas:

Maria Nila de Paula, agente de Cidade Alta, Rio Grande do Norte, três meses, em prorrogação, e a contar de 1 de agosto findo, para tratamento de saúde, com a metade do ordenado, na forma da lei;

Maria Eulalia Sampaio, agente de Piedade do Paraopebas, Minas Gerais, um ano, em cujo gozo entrará dentro de 30 dias, para tratamento de saúde, sendo seis meses com dois terços da gratificação e o restante com a metade da mesma, na forma da lei;

Maria Corrêa de Castro, ajudante da Agência de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, três meses, em prorrogação e a contar de 1 de agosto findo, para tratamento de saúde, com a metade da gratificação, nos termos da lei.

Requerimento despachado

Graziella Soares Barreiros, ajudante da gencia do Correio do Distrito Federal. — Como requer.

Requerimento despachado pelo diretor geral:

Dia 28 de agosto de 1931

Fontes Garcia & Comp., pedindo restituição da caução de 2:68000, feita para garantia do contrato para fornecimento de material, em 1930. — A vista do que se informa, defiro o pedido.

Dia 3 de setembro de 1931

Carlos A. dos Santos & Comp., estabelecidos á rua dos Ourives n. 29, 2º andar, solicitando autorização para remeter pelo correio encomendas já fechadas, lacradas e sineladas. — Indeferido, a vista do informado.

Requerimentos despachados

Dia 10 de setembro de 1931

Raul Mourão de Araújo Maia, pedindo restituição de apólices. — Dê-se baixa na fiança e restituam-se as apólices.

Antonio Cabral, pedindo certidão. — Nada ha a deferir, por falta de elementos nesta estrada.

Trajano S. V. de Medeiros. — Nada ha a deferir por falta de qualidade do requerente.

Ambrosina Pereira Brasil, pedindo pagamento. — Deferido, na forma do parecer da Tesouraria.

Julietta Claudina dos Santos, Pedro Gomes de Oliveira, Antonio Manoel da Silveira Sampaio, pedindo pagamento. — Deferido, tendo em vista as informações.

Izabel Rodrigues dos Santos, Flora Corrêa Bastos, pedindo pagamento. — Deferido.

Francisco Lima, pedindo retificação no nome. — Deferido, para produzir efeito a partir desta data, 5/9/31.

José da Purificação, pedindo transferência. — Indeferido.

Sinval do Nascimento. — Indeferido, em face da informação.

Gonçalo Antunes, pedindo baixa na fiança. — Dê-se baixa na fiança.

Aristio Thompson de Paula Leite, pedindo baixa na fiança. — Dê-se baixa e certifique-se.

Gonçalo Antunes, Antonio Manoel da Silveira Sampaio, Antonio Fernandes Leitão, João da Cruz Azevedo e Souza, Joaquim Satyro Marques da Silva, Joaquim de Araújo Cintra Vidal, Leonidio Candido de Barros, Octacilio Gomes de Jesus, Servulo Fernandes Povoa, Virgilio Pereira da Silva, pedindo certidão. — Certifique-se.

Alberlo de Castro. — Indeferido, por não haver ato oficial designando o interessado para a substituição a que, se refere.

Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal das Estradas de Ferro Central do Brasil, Terézopolis e Rio D'Ouro, pedindo certidão sobre João de Oliveira. — Certifique-se.

Romero Fernando Zander, pedindo certidão. — Certifique-se, mediante pagamento do selo.

Antonio Alvaro Afonso. — Indeferido, tendo em vista as informações.

Venancio Marelli, pedindo pagamento. — Pague-se a guia anexa.

Manoel Cardoso, pedindo licença. — A vista do laudo medico, concedo dois meses, com ordenado.

José Silva de Souza, pedindo pagamento. — Pague-se a guia anexa.

Severino Ferreira. — Indeferido.

Manoel Gonçalves Cardellas, pedindo licença. — A vista do laudo medico, concedo dois meses em prorrogação, de acordo com o art. 19 (acidente).

Vitalino Alves da Fonseca, pedindo licença. — Considere-se o requerente como se licenciado estivesse, no periodo de 11 de julho, a 2 do corrente, com ordenado, de acordo com as informações.

Viuva Roberto Martins. — Indeferido, tendo em vista a informação.

Renato Pivateli, pedindo licença. — Concedo três mezes, com ordenado.

Dorvalino Gonçalves Silva, pedindo licença. — Apontem-se seis dias, de acordo com o art. 159 do Regulamento.

Walter Alonso Cordeiro, pedindo licença. — Apontem-se três dias, de acordo com o art. 159 do Regulamento, á vista das informações.

Albertina Fortuna Torres da Silva, Manoel de Assis, pedindo licença. — A vista do laudo medico, concedo um mês, com 2/3 da diaria.

Olympio Borsan, Octacilio Gonçalves Fontes, pedindo licença. — Concedo um mês, de acordo com o art. 19 (acidente).

Elydio Ferreira, José Maria Humida, pedindo licença. — Concedo um ano, de acordo com o art. 19.

Gonçalves de Mattos, pedindo licença.

Edgard Kopke Duarte Pinto, Julio — Apontem-se 30 dias, de acordo com o art. 159 do Regulamento.

Arthur Galdino dos Santos, Antonio Marques da Silva, Antonio Ferreira, Antonio Marinho Pinto, Cornelio Manoel dos Santos, Guilherme Martins Gerheim, João Baptista Gomes, José Francisco, Mario José de Souza, Paulino Malê, Salathiel Leite Xavier, Vicente Gonçalves, Valentim José, pedindo licença. — Concedo um mês, com 2/3 da diaria.

Moysés Thiago Machado, Alfredo da Silva Gomes, pedindo licença. — Concedo um mês, em prorrogação, com 2/3 da diaria.

Asdrubal Bacta. — Restitua-se a quantia de 2598200, conforme o parecer da 3ª Divisão.

Rozende Roche & Comp. Ltda. — Tratando-se de excesso na cobrança de imposto, já creditado ao Estado de São Paulo a sua restituição não depende mais desta estrada.

Sofia Peixoto Dutton, Victor Hugo de Albuquerque, José Silveira. — Compareçam á Secretaria.

Ministerio da Agricultura

Diretoria Geral de Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de setembro de 1931

Avisos:

N. 426 — Ao Ministerio da Fazenda, pedindo, por equidade, reconsideração do despacho do inspetor da Alfandega desta Capital que indeferiu o requerimento da Companhia «Exportadores de Laranjas do Brasil Ltd.»

N. 427 — Ao mesmo ministerio, solicitando providencias no sentido de ser permitido o desembarço na Alfandega, durante a corrente safra, do papel destinado a embalagem de frutas cujas dimensões máximas ou mínimas não ultrapassem de 0,30x0,30 e 0,20x0,20.

N. 429 — Ao interventor Federal no Estado de S. Paulo, comunicando que, por falta de verba, deixa este ministerio de atender aos apêlos dos sericicultores do município de Limeira, naquelle Estado, que ofereceram um terreno para a instalação de uma Estação Sericícola no dito lugar.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Ofícios:

N. 2.404 — A Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, reclamando providências afim de serem enviados a Estação de Pomicultura de Deodoro os aparelhos e mais material telefonico existente na dita Escola, sem utilidade, para instalação de uma rede telefonica entre os varios serviços daquele local, sem despesas extraordinarias.

N. 2.415 — Ao Instituto de Quimica, pedindo informações sobre 18 caixotes e dois sacos contendo amostras de calcareo e argila de diversas procedencias pertencentes a Inspectoria Federal de Obras Contrass Secas, e que se acham no dito instituto.

N. 2.441 — Ao Inspector da Alfandega de Rio de Janeiro, solicitando providencias no sentido de serem desembarracados 80 sacos de sementes de batata argentina destinadas a Prefeitura de Friburgo.

N. 2.445 — Ao Serviço da Industria Pastoral, comunicando ter sido deferida a petição da Empresa Frigorifica «Santa Marina Ltd.» e aprovada a planta de um Matadouro pela mesma apresentada.

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de setembro de 1931

Avisos:

Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.760 — Solicita o pagamento da conta da Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 184\$530, de fornecimento de gaz no mês de maio do corrente ano, a tipografia deste ministerio. (D. C. 9.147/31).

N. 2.761 — Solicita o pagamento da conta da Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 11\$385, de fornecimento de luz elétrica no mês de maio do corrente ano a tipografia deste ministerio (D. C. 9.147/31).

N. 2.762 — Solicita o pagamento da conta da The Rio de Janeiro Tramway, Light Co., Ltd., na importancia de 236\$335, proveniente do fornecimento de energia elétrica, em maio ultimo, a tipografia deste ministerio (D. C. 9.147/31).

N. 2.763 — Solicita o pagamento da folha na importancia de 1:530\$, relativa a gratificação a que fizeram jus diversos funcionarios deste Ministerio, por serviços extraordinarios fora das horas do expediente prestados em meu gabinete, no mês de agosto (D. C. 9.273/31).

N. 2.765 — Solicita providencias para ser de acordo com o art. 267 letras a e c do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, feito ao continuo desta Secretaria de Estado Rodrigo Pereira da Silva, o adiantamento da quantia de 1:500\$, de que prestará contas na forma da lei, para atender, nos meses de setembro, outubro e novembro, a despesas miudas e de pronto pagamento do meu gabinete (D. C. 11.717-931).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 5 de setembro de 1931

Ofícios:

Ao diretor da Despesa Publica:

N. 2.765 — Solicita informações sobre a distribuição de creditos a Delegacia Fiscal no Amazonas. (D. C. 8.332-31).

— Ao presidente da Comissão de Sindicancias deste ministerio

N. 2.767 — Remete o processo relativo a premios aos plantadores de eucaliptos, afim

de que essa comissão se digne de examinar a liquidez das dividas a que o mesmo se refere. (D. C. 7.369-31).

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 2.768 — Solicita a devolução do processo de pagamento da The Leopoldina Railway Company Limited, na importancia de 149\$70. (D. C. 11.596-931).

N. 2.769 — Solicita providencias no sentido de ser a Diretoria informada do destino dado a conta, na importancia de 49\$231, da Compagnie Generale des Chemins de Fer des Etats Unis du Bresil, de transportes efetuados em proveito da Estação de Pomicultura de Deodoro. (D. C. 11.586-931).

— Ao diretor da Fazenda Modelo de Criação de Pedro Leopoldo:

N. 2.770 — Restitua o processo de pagamento de 1:128\$ reclamado pela Companhia Industrial de Belo Horizonte, pelo fornecimento de material e luz a essa fazenda, no período de julho de 1929 a fevereiro de 1930 (D. C. 4.555/931).

— Ao diretor geral de Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho:

N. 2.771 — Informa que os requerimentos de Venicio Alvim Pereira da Silva, se encontram com outros documentos e pareceres nesia diretoria (D. C. 4.189/931).

— Ao encarregado da Tipografia:

N. 2.772 — Comunica que o Sr. ministro autorizou a impressão de 50 exemplares do programa de Microbiologia, do curso de Veterinaria da Escola Superior de Agricultura (D. C. 11.068/31).

— Ao diretor da Escola Superior de Agricultura:

N. 2.773 — Comunica em referencia ao vosso officio n. 692, de 3 de agosto ultimo, que o Sr. ministro autorizou a impressão de 50 exemplares do programa do curso de Microbiologia dessa Escola (D. C. 11.068/31).

— Ao diretor geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 2.774 — Comunica que o Sr. ministro autorizou a concessão de quatro passagens e transporte para bagagem ao auxiliar de 1ª classe desse serviço, Julio Nascimento, de Porto Alegre a Curitiba.

— Ao Sr. Joaquim Silverio da Costa, despachante do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 2.775 — Remete as faturas comercial e consular n. 3.229 e o respectivo conhecimento, para despacho de uma caixa destinada a Diretoria de Meteorologia.

— Ao diretor geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 2.776 — Solicita informações si ha saldo na sub-consignação por onde deverá correr a despesa com as obras da Fazenda Pedro Leopoldo ou si a mesma correrá por conta de crédito já distribuido a Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

— Ao diretor do Aprendizado Agricola de Barbacena:

N. 2.777 — Comunica que, não dispondo de saldo a sub-consignação n. 6 da verba dessa repartição, não pôde ser distribuido o crédito solicitado em officio.

— Ao diretor geral do Serviço da Industria Pastoral:

N. 2.778 — Transmite para ser informado o requerimento do ex-veterinario de 1ª classe desse serviço, Nilo Garcia Carneiro, pedindo pagamento de uma ajuda de custo que deixou de receber em 1923.

— Ao encarregado da Tipografia:

N. 2.779 — Comunica que o Sr. ministro autorizou a impressão do quadro organizado pela Superintendencia do Serviço do Algodão.

— Ao superintendente do Serviço do Algodão:

N. 2.780 — Comunica que o Sr. ministro autorizou a impressão do quadro remeido com o officio n. 1.159, de 10 de agosto.

— Ao diretor do Gabinete do Ministro da Educação e Saúde Publica:

N. 2.781 — Remete o processo de comprovação do auxilio recebido, em 1931, pela Escola Doméstica e Técnica Profissional «Nossa Senhora Aparecida» de Passa Quatro, afim de que, por esse ministerio seja tomada na consideração que merecer o que pede a irmã Maria Octayia, relativamente ao auxilio de 1931.

— Ao Sr. inspetor dos Patronatos Agricolas:

N. 2.782 — Transmite o requerimento do Sr. José Maria da Costa Pinto, solicitando pagamento de vencimentos no período de 4 de outubro de 1930 a 1 de fevereiro do corrente ano. (D. C. 11.403/31).

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 2.783 — Solicita providencias no sentido de ser a Diretoria informada, precisamente, sobre o destino dado ao requerimento transmitido a essa diretoria com o officio n. 4.318, de 13 de novembro de 1923. (D. C. 11.605/931).

N. 2.784 — Transmite a conta na importancia de 2\$300, do transporte efetuados em proveito desse serviço, no ano de 1930, pela Estrada de Ferro Araraquara, para inicio do processo. (D. C. 5.331/931).

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

SECRETARIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de setembro de 1931

Ofícios:

Sr. agente da Estação de Praia Formosa da Estrada de Ferro Leopoldina:

N. 3.018 — Solicitando providencias no sentido de ser entregue ao Sr. Joaquim Silverio da Costa, despachante da Diretoria, dois volumes contendo arado e trator, procedente de Meriti.

N. 3.019 — Solicitando providencias no sentido de ser entregue ao Sr. Joaquim Silverio da Costa, despachante da Diretoria, 22 volumes contendo maquinas agricolas, procedentes de Guaxindiba e destinadas a este ministerio.

— Sr. inspetor agricola do 18º Distrito:

N. 3.020 — Apresentando o Sr. José Francisco de Carvalho, auxiliar contratado da Diretoria, designado para servir na Inspeção, afim de auxiliar o serviço de exportação de frutas e dar insruições sobre embalagem e classificação das mesmas.

— Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 3.021 — Comunicando que de ordem do Sr. ministro, conforme papeleta de 7 de maio proximo findo, foi designado o ajudante de inspetor agricola, Paulo de Deus Moretzsohn Monteiro de Barros, para servir na diretoria, na Seção de Crédito Agricola.

N. 3.025 — Solicitando providencias no sentido de ser pedido ao Tribunal de Contas reconsideração do ato que negou registro ás despesas relativas ao pagamento de diarias vencidas durante o mês de junho ultimo, pelos funcionarios do Serviço, agronomos Walfredo de Mello Mattos e Irineu Felix Pedroso, tendo em vista que tais diarias foram calculadas de acordo a determinação constante da circular n. 40, de 15 de janeiro de 1929, expedido pela 1ª Seção da Diretoria Geral.

N. 3.026 — Idêntico com relação ao diretor da Estação de Pomicultura de Deodoro, Felisberto Cardoso de Camargo, relativas a maio e junho ultimos.

Primeira secção técnica

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de setembro de 1931

Offícios:

Ao diretor do Serviço Geológico e Mineralógico:

N. 2.012 — Solicitando alguns exemplares dos mapas organizados e publicados pelo Serviço sobre matéria de sua especialidade. — Ao inspetor agrícola em Mandos, Estado do Amazonas:

N. 2.013 — Pedindo informar quaes as providencias tomadas para serem remetidos com urgencia os dados de estimativa das safras daquelle Estado, relativos aos anos de 1930—31, já solicitados por telegrama.

Dia 9

Offícios:

Ao diretor geral dos Correios:

N. 2.019 — Solicitando um exemplar do «Guia Postal Brasileiro», de grande utilidade nos trabalhos da diretoria.

— Ao diretor da The Leopoldina Railway Company Limited:

N. 2.020 — Enviando congratulações pela iniciativa que aquella companhia tomou em favor do cultivo da mamona e da soja.

— Ao inspetor agrícola em Florianópolis: N. 2.025 — Remetendo copia da representação dirigida ao Sr. ministro pelos agricultores da zona de Rio da Vaca, município de Nova Orleans do Sul, sobre a cultura da cana da zona.

— Ao inspetor agrícola em Porto Alegre: N. 2.026 — Confirmando o telegrama numero 353 (1ª secção), autorizando a substituir e n suas funções o inspetor de Vigilancia Sanitaria Vegetal de Porto Alegre, durante o seu impedimento temporario.

— Ao inspetor agrícola em Fortaleza:

N. 2.027 — Solicitando a remessa dos quadros dos produtos exportados pelos portos de Camocim, Aracaty e fronteiras.

Segunda secção técnica

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de setembro de 1931

Offícios:

N. 1.155 — Ao diretor da Estação de Pomicultura de Deodoro, remetendo para informar a carta em que o Sr. Minego Pereira, de Tijucas, Santa Catarina, manifesta desejos de adquirir nucleos de abelhas italianas.

N. 1.156 — Ao inspetor agrícola federal, em Vitoria, comunicando que o Sr. ministro resolveu autorizar a inspetoria a colaborar na organização da Exposição Anglo-Pecuaria em Cachoeira de Itapemirim, oferecendo os seguintes premios: um arado «Eca», um dito «Uwst», um dito «SP 8 St», um dito «Sp 8» e um triturador n. 32.

N. 1.158 — Ao inspetor agrícola federal em S. Salvador, pedindo os boletins dos trabalhos do campo de cooperação «Jaboticaba», referentes aos meses de maio e agosto ultimos.

N. 1.159 — Ao mesmo, perguntando si já tiveram inicio os trabalhos no campo de cooperação cujo acôrdo foi firmado com o Sr. Rufino Pereira de Souza.

N. 1.160 — Ao mesmo, perguntando si já foi regularizada a situação do campo de cooperação «Conceição».

(Secção de Stoks e Cotações)

Relação dos generos saídos do Distrito Federal, pela E. F. Central do Brasil, Leopoldina e Therezopolis, durante o mês de agosto de 1931

Generos	Unidade	Dias		Total
		12 a 20	21 a 31	
Arroz.....	saco	11.200	5.570	16.770
Assucar.....	»	37.273	14.284	51.557
Azeite.....	caixa	201	98	299
Bacalhau.....	quilo	95.166	35.647	130.813
Banha.....	»	271.189	142.626	413.815
Batatas.....	»	277.396	220.761	498.157
Carne de porco salgada.....	»	1.500	255	1.755
Cebolas.....	»	116.729	41.145	160.874
Farinha de mandioca.....	saco	3.641	1.916	5.557
Fubá.....	quilo	9.074	2.944	12.018
Farinha de trigo.....	saco	120.653	83.882	204.535
Feijão.....	»	847	824	1.671
Gazolina.....	caixa	3.113	2.411	5.524
Querozene.....	»	16.317	7.237	23.554
Leite condensado.....	»	25	29	54
Manteiga.....	quilo	873	131	1.004
Milho.....	saco	1.395	2.010	3.405
Peixe salgado.....	quilo	22.827	1.605	24.432
Polvilho.....	»	13.031	10.978	24.059
Sabão.....	»	125.151	48.124	173.275
Sal.....	»	5.762.918	2.601.142	8.364.060
Toucinho.....	»	1.202	633	1.885
Xarque.....	fardo	3.687	1.701	5.383

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1931. — F. Salgueiro Vll. Visto. — H. Lobo.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 5 de setembro de 1931

Offícios:

Sr. diretor do Lloyd Brasileiro:

N. 1.277 — Pede a entrega de 33 caixotes contendo livros e outros objetos, vindos da Paraíba no vapor «Comandante Ripet».

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.278 — Pede pagamento da conta da importancia de 77.835 de Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltda., proveniente do consumo de energia electrica no mês de julho ultimo.

N. 1.279 — Pede pagamento da conta da inclusa relação, da importancia total de réis 195.149, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de gás e luz electrica, no mês de julho ultimo.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.230 — Pede o pagamento da conta da Companhia de Navegação Loyd Brasileiro, da importancia de 145.000 proveniente de transportes concedidos em proveito deste Serviço no corrente ano.

Dia 8

Offícios:

Sr. representante da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro:

N. 1.116 — Remete a 1ª via do conhecimento de empenho n. 12, na importancia de réis 1:000.000, feito por estimativa, para ocorrer ás despesas com o consumo de gás e luz electrica no corrente ano.

— Sr. representante da Rio de Janeiro Tramway Light & Power:

N. 1.117 — Remete a 1ª via do conhecimento de empenho n. 13, da importancia de 250\$. feito por estimativa, para ocorrer ás despesas com o consumo de energia electrica no corrente ano.

— Sr. Pedro José Viia — M. D. Prefeito Municipal da cidade de João Pessoa — Estado do Espirito Santo:

N. 1.232 — Comunica que foram tomadas as necessarias providencias no sentido de ser satisfeito o pedido de 200 kgs. de semente de algodão, ficando, desse modo, atendida a solicitação contida no telegrama endereçado ao Sr. ministro.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.234 — Pede pagamento da folha na importancia total de 240.000, proveniente de diárias a que fizeram jus os funcionarios engenheiros agronomos Alcides de Oliveira Franco e Luiz Madeira Poppe, no mês de agosto proximo findo.

— Sr. diretor geral de Contabilidade desta ministério:

N. 1.283 — Remete as 3ªs vias dos conhecimentos de empenho n. 12 e 13, respectivamente de 1:000.000 e 250.000 feitos por estimativa para a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e The Rio de Janeiro Tramway Light & Power, para ocorrer ás despesas com o consumo de gás e energia electrica no corrente ano.

N. 1.285 — Idêntico ao Tribunal de Contas:

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.287 — Pede pagamento da conta da importancia de réis 157.700 da São Paulo Railway Company Ltda., proveniente de transportes no corrente ano.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.288 — Pede pagamento da conta da importância de 102\$400 a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente de transportes concedidos no corrente ano.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.280 — Pede pagamento da conta da importância de 116\$, da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, proveniente de transportes concedidos no corrente exercício.

— Sr. ministro:

N. 1.290 — Comunica que providenciou em relação ao pedido de sementes de algodão feito pelo Sr. José Vieira, prefeito municipal da cidade de João Pessoa, Estado do Espírito Santo.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade

Secção de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de setembro de 1931

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. C-212 — Solicitando autorizar ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Manaus para que providencie no sentido de serem pagas, na sede da mesma repartição, as folhas do pessoal contratado do Serviço de Proteção aos Índios, apresentadas pelo encarregado da inspeção do referido Serviço Benjamin Melcher de Souza, de acordo com as relações devidamente aprovadas, cujas primeiras vias já foram enviadas àquela delegacia.

Dia 10

N. C-213 — Transmittindo o processo referente à disponibilidade do linotipista, adido, da tipografia anexa à Diretoria do Serviço de Estatística, Leoncio Fanucchi, acompanhado de duas certidões, de cópias das informações e decretos que o põem em disponibilidade, e do quadro demonstrativo do tempo de serviço prestado pelo aludido funcionário.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. C-214 — Comunicando ter resolvido delegar poderes ao bacharel Alfredo João Louzada, diretor da 2ª Secção do Departamento Nacional do Trabalho, para, nos impedimentos do diretor geral do referido Departamento bacharel Affonso Toledo Bandeira de Mello, requisitar pagamentos e adiantamentos por conta das respectivas dotações orçamentárias.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de setembro de 1931

Offícios:

Ao Sr. diretor do Instituto de Previdência:

C-594, solicitando a devolução do requerimento em que Olayo Manhães Barreto e outros recorram da decisão do antigo Conselho Administrativo desse Instituto que mandou cancelar as suas inscrições como contribuintes.

Dia 10

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

C-595, solicitando providências no sentido de ser concedido, no Tesouro Nacional,

ao 2º oficial desta Diretoria Geral Enéas Carlos de Rezende, o adiantamento da importância de 3:000\$ para o custeio de despesas com concertos, reparos e limpeza dos automóveis desta Secretaria de Estado, bem assim serviços de garage, nos meses de setembro, outubro e novembro do corrente ano, ficando o referido funcionario sujeito às determinações do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional:

C-596, enviando os documentos de comprovação do adiantamento na importância de 3:000\$, recebido, em 23 de março ultimo, pelo porteiro desta Secretaria de Estado Ricardo Sampaio de Brito.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de setembro de 1931

Carl J. Witt e Charles A. Ogle. — Apresentam de acordo com a resolução do Sr. ministro do Trabalho, no prazo de 60 dias, petição regular de recurso referente ao pedido de privilegio para «aparelhamentos em dispositivos de fixação de trilhos de vias ferreas», devendo ser rigorosamente observadas, nos documentos exigidos, as determinações da autoridade superior.

Xavier Irmãos. — Anote-se a transferencia, a vista da informação.

A. Capuano & Comp., Ltda. (processo 1.912-931). — Preliminarmente apresentem novas descrições retirando a expressão variar de tipos de letras e declarando quais os artigos da classe 41 a marca se destina a proteger.

Miguel Huet Bacellar de Oliveira. — Indeferido.

Leopoldo Bruxel (proc. 9.314-931). — Apresente documento habil, de acordo com o art. 135 do Código Civil.

Edmundo de Castro (proc. 4.581-931). — Marco o prazo de 30 dias para que o requerente realize a experiencia que se propoz fazer, relativamente ao seu invento.

Oitoni Castanho (proc. 8.519-931). — Preliminarmente remeta-se o requerimento à Recebedoria do Distrito Federal, para revatificação do selo.

— Faram archivadas as marcas constantes da notificação n. 1.653, de 21 de novembro de 1930, do «Bureau International de La Propriété Industrielle», de Berna, de números: 72.218 a 72.303, excepto as de números: 72.718, por induzir confusão com a de n. 8.726 dos Estados Unidos; 72.233, por imitar a de n. 7.020 da Republica Argentina; 72.214 e 72.215, por confundirem com a de n. 26.272 desta Capital; 72.231, por imitar a de n. 31.927 desta Capital; 72.237, por confundir com as de ns. 55.908, 55.909, 55.910, 64.523, 64.524 e 64.866 de Berna; sendo accitadas, em partes, as de números: 72.267, exceto para sardinhas em conserva, por imitar as de ns. 25.121 desta Capital e 36.793 de Berna; 72.240, exceto para cremes para barba, por confundir com a de n. 43.374 de Berna; 72.243, exceto para perfumaria, por induzir confusão com a de n. 29.562 desta Capital; 72.288, exceto para vehiculos terrestres, aereos e nauticos, automoveis, velocipedes, accessorios de automoveis e de velocipedes e partes de vehiculos, por imitar a de n. 24.750 desta Capital.

Foram igualmente archivados, os avisos de 23 transferencias e 7 operações diversas, constantes da mesma notificação.

Pedido de privilegio:

Radio Corporation of America, para «Aperfeiçoamentos em ou relacionados a dispositivos de descarga de electrons». — Regei-

tado, por estar irregular. (art. 43 do Regulamento).

Pedidos de registro de marcas:

Irmãos Castellucci, da marca «Jupira», para distinguir artigos da classe 42. — Registre-se, somente para o produto reivindicado.

— Francisco Lopes Cezillo, da marca «Café Ribeirão Preto», para distinguir artigos da classe 41. — Indeferido, por infringir o artigo 80, ns. 4 e 6 do Regulamento.

— Carlos de Carvalho, da marca «Universal», para distinguir artigos da classe 43. — Indeferido, por imitar a marca numero 3.303, do Rio Grande do Sul.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Aditamento aos despachos do dia 5 de setembro de 1931

Irmãos Azevedo (proc. 7.379-923). — Apresentam novo clichê e descrições da marca, com exclusão da palavra «Cottage».

Portland-Cement-Fabriken Norden S. A. (proc. 3.728-921). — Apresente novas descrições da marca, incluindo a mesma na classe 4.

Dia 9 de setembro de 1931

Merola & Comp., Ltda., Saravano, Bragali & Comp., Ltda., E. Fontes Soares e Ferreira & Abrantes. — Lavre-se o termo.

Eridano Esteves e Ferreira de Matos & Comp. — Concedo o prazo. — Lavre-se o termo.

M. F. Coutinho. — Publique-se a descrição.

Dr. Astrogildo Machado e Dr. José Carneiro Felipe (proc. 459-931). — Cumpra o Dr. José Carneiro Felipe o que determina o decreto n. 19.635 do corrente ano.

João José Alves Hypolito (proc. 9.153-931, opposição ao pedido de registro da marca «Triodal», depositado sob o n. 20.537 pelo farmaceutico Rubens Gonzaga). — Junte-se ao processo e complete o requerente o selo de justificação.

Bhering, Companhia S. A. (proc. 9.353-931, recorrendo do despacho que concedeu a transferencia da marca «Cruzeiro» para o nome de Pacheco Ferreira & Comp.), Bhering, Companhia S. A. (procs. 9.312, 9.353 e 9.351, de 1931, opposição aos pedidos de registro das marcas depositadas sob os ns. 20.865, 20.833 e 20.864, por Pacheco Ferreira & Comp.), S. A. Irmãos Lever (proc. 9.351-931, opposição ao pedido de registro da marca depositado sob o n. 20.490 pela firma Frugoli & Sarti) e Royal Baking Powder Company (proc. 9.209-931, opposição ao pedido de registro da marca depositado sob o n. 20.452, por José Cesa & Comp.). — Juntem-se aos processos.

Abel Rodrigues & Comp. (dois requerimentos procs. 9.374-931 e 9.371-931), Waissman, Reis & Comp., Ltda. (proc. 9.390-931), Mattos Brito & Comp. (proc. 9.282-931), Benjamin Ferreira Leite (proc. 9.287-931), Eduardo de Moraes Netto (proc. 9.341-931) e Bhering, Companhia S. A. (proc. 9.355-931). — Dê-se certidão.

Sociedade Anonyma Lanifícios Minerva (proc. 9.347-931), A. Guidi Buffarini (proc. 9.380-931) e Barbosa & Comp. (proc. 9.377-931). — Dê-se vista.

Bhering, Companhia S. A. (proc. 9.356-931). — Autentique-se.

Leclerc & Co. (proc. 9.394-931). — Dê-se certidão e autentique-se.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PATENTES

Dia 9 de setembro de 1931

Antonio Mauricio Machado da Cruz, Ernani Gomes Seura, Domingos Monaco e Waldemar C. Persek. — Lavre-se o termo. Francisco Rodrigues Lavras. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

The C. G. Spring and Bumper Company (comprovação de uso efetivo). — Deferido. Associated Telephone & Telegraph Company (proc. 9.393-931). — Junte-se ao processo.

Samuel Ferreira dos Santos (proc. 9.389-931), Nicolau Braga (proc. 9.381-931), Gastone Socillo (proc. 9.392-931) e Antonio Moura de Lima (proc. 9.379-931). — Dê-se vista.

A. Wittmann (proc. 9.349-931). — Dê-se certidão.

Joaquim Pereira Ramos. (proc. 9.331-931). — Junte-se ao processo 5.995-931.

Momsen & Harris (proc. 9.386-931). — Expeça-se guia.

Salvador Caruso (proc. 8.630-931). — Junte-se ao processo; nos termos da informação.

Afonso Cisino Vianna (proc. 3.920-928). — Arquive-se, à vista da informação.

Companhia Streiff de S. Bernardo (dois requerimentos procs. 4.620-931 e 4.622-931). — Preste esclarecimentos, à vista da última parte do parecer do 2º examinador.

John Joseph Rawlings e The Rawlplug Company Limited (proc. 5.427-931) e Jacomo Nazario (proc. 5.456-931). — Prestem esclarecimentos, à vista do parecer.

Constructions Metalliques Fillod (proc. 1.854-981). — Preste novos esclarecimentos, à vista do parecer.

José Almeida Cunha & Comp. (proc. 9.382-931). — Dê-se certidão do que constar.

Momsen & Harris (proc. 9.293-931). — Expeçam-se guias, nos termos da informação.

São convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os arts. 50 letra b, 51 letra a e 53 letra B do Regulamento os seguintes concessionários de privilégios de invenção:

P. Ercolani, Francisco Ferreira Neto, Charles Gervais, Gierlich & Comp. Ltda., Companhia Kupfer Asbest, Felício Bruni e João Gambini, Fredolino Leindecker, Bráulio Gil Alvarez, Plínio Danelon, Dr. Irvino W. Tebyrica, Amadeu Gamberini, H. Simon e American Steel Foundries.

Retificação

O pedido de privilégio «meio mecânico de arremessar café e outras partículas, em jacto, para aplicações em máquinas agrícolas», cujos pontos característicos da invenção foram publicados no *Diário Oficial* de 4 do mês corrente, foi depositado sob o n. 9.342, a 9 de dezembro de 1930, por Luiz W. Tibiriça.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediram registro Saravano, Braga & Comp. Ltda., destinada a artigos de classe 50 F (deposição n. 21.126, de 9 de setembro de 1931):

Consiste no nome característico: «Alaska» que se compõe de um conjunto constituído de um centauro estilizado, empunhando arco e flecha, posando a pata trazeira em larga faixa retangular em tinta cheia, faixa onde se lê em letras vasadas e estilizadas a palavra: «sabraco», acrostico formado pelos prefixos dos diversos nomes de que se

compõe a firma requerente. Este todo até aqui descrito está emoldurado por grosso traço retangular que deixa o centauro dentro de um quadro e vem depois mergulhar e confundir-se pelas hastes laterais na faixa retangular já descrita.

Acima do quadro descrito lê-se a palavra: «Alaska» e por baixo os dizeres: «Saravano, Braga & Comp. Ltda.», sobrepostos aos dizeres do endereço: «Rua Libero Badaró, 30», para ser registrada na classe 50 letra f.

A marca será usada em rotulos, faturas, reclamos, etiquetas e taboletas e poderá variar de cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediram registro Ferreira & Abrantes, destinada a artigos da classe 42 (deposição n. 21.127, de 9 de setembro de 1931):

Consiste no nome característico: «S. Martinho», escrito em letras de fôrma, maiúsculas, horizontalmente, notando-se depois da letra S, um ponto abreviativo de «São». Ditos dizeres destacam-se sobre um fundo livre retangular que eclipsa em parte, por sobreposição, uma vinheta em cuja parte inferior lê-se os dizeres: vinho especial sublinhados por um risco singelo, e, por baixo deste os dizeres: Rio Grande do Sul. Os dizeres vinho especial e do Rio Grande do Sul eclipsam parcialmente a parte inferior da vinheta já mencionada, que, nesse local, já se apresenta em dois cachos de uva nos trechos não escondidos.

A parte da marca até agora descrita está desenhada em fundo de fôrma de pirâmide invertida que, a partir do meio e de ahi para cima está invadida por pequenos riscos horizontais e paralelos, que partindo de uma base um pouco mais estreita que os lados da pirâmide transpõe-na e vem envolver a parte superior da vinheta.

Na parte inferior da pirâmide em seu angulo mais baixo, está desenhado um angulo aberto em compaço, cobrindo os dizeres: marca registrada e por baixo destes, dentro de um círculo vê-se uma figura de fantasia representando uma estatua e pedestal erguendo uma corôa. Na parte inferior e interna desse círculo à esquerda da estatua lê-se os dizeres: nova e a direita os dizeres: era. A estatua e pertencentes aqui descritos ou seja compasso círculo e dizeres fazem parte integral da marca «Nova Era» do registro constante do despacho da Diretoria Geral da Propriedade Industrial publicado no *Diário Oficial* de 2 de fevereiro de 1926.

Contornando o todo até aqui descrito, um fundo de tonalidade diferente formando um quadrilátero remata a característica da marca e contém na parte inferior à esquerda os dizeres: engarrafado por, e abaixo destes os dizeres: Ferreira & Abrantes sobre uma linha pontilhada; a esquerda sempre na parte inferior lê-se os dizeres: R. Visc. Parnahyba 305, abaixo destes lê-se os dizeres: Telefone 9-2388 e abaixo ainda os dizeres: S. Paulo; para ser registrada na classe n. 42 do regulamento para distinguir vinhos do comércio dos requerentes.

A marca será usada em rotulos, faturas, reclamos, etiquetas e taboletas e poderá variar de cores e dimensões. Classe 42.

Descrição da marca para que pediram registro Merola & Comp. Ltda., destinada a artigos da classe 41 (deposição n. 21.128, de 9 de setembro de 1931):

Consiste em: — um rotulo formando na parte superior um duplo semi-círculo, lendo-se no centro, deste a palavra característica «Napolitana» entre aspas, a borda do semi-círculo interno é circundada por traços duplos e curvos os quaes tem um aspeto de

cortina, ao centro, acompanhado de semi-círculo lê-se, massas alimenticias, abaixo em sentido horizontal as palavras Tipo «Napolita» sendo esta aspeada; a parte inferior do rotulo é formada por um retângulo, que excede nas extremidades dos semi-círculos, sendo que no traço inferior do retângulo tem duas saliências as quaes são cheias por quatro pontos, no interior do mesmo lê-se Merola & Comp. Ltda. — rua Benedicto Hipólito n. 40, Rio de Janeiro.

A referido marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir massas alimenticias, incluídos na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Eridano Esteves, destinada a artigos das classes 41, 42 e 43 (deposição n. 21.229, de 9 de setembro de 1931):

Consiste nos nomes: «Bar dos Interventores», escrito horizontalmente entre aspas e sobre uma linha horizontal e pede que mandeis registrar nas classes 41, 42 e 43 para distinguir comestiveis, substancias alimenticias em geral, bebidas com e sem alcool do seu comercio.

A marca será usada em rotulos, faturas, reclamos, etiquetas, taboletas e poderá variar em cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediram registro Ferreira de Mattos & Comp., destinada a artigos das classes 1, 12, 14, 35, 38, 39 e 50 A e J (deposição n. 21.130, de 9 de setembro de 1931):

Consiste em uma gravura, tendo ao alto e de cada lado dois gradis vedando um jardim tendo ao centro a escadaria de acesso com os respectivos corrimões. Dentro do jardim e no lado direito um repuxo. Em frente de deste jardim, vê-se um largo onde se encontram alunos de diversas escolas e institutos envergando os trajos característicos. A principal de cima e da esquerda para a direita um aluno voltado para a esquerda segura uma pasta com a inscrição em tipo negroito sobre fundo branco «Instituto»; logo a seguir e voltadas para a direita, caminhando, duas moças conduzindo cada uma a sua pasta nas quaes se lê «Escola Primaria» no mesmo tipo de letra, na frente destas também caminhando, duas moças na mesma posição daquelas seguram as suas pastas com a inscrição «Escola Profissional» ainda no mesmo tipo de letra. No lado esquerdo destas moças e correndo, vê-se um aluno tendo a tiracolo a sua mala com o letreiro «Liceu» em tipo de letra um pouco maior do que as anteriores. No centro do do largo uma moça parada e ligeiramente inclinada para a esquerda segura a sua pasta com a inscrição «Esc. Normal» em letra tipo branco sobre fundo negro. No lado esquerdo da gravura um aluno também parado e voltado para a frente, tem suspensa da mão esquerda uma pasta com os dizeres «Pedro II» no mesmo tipo de letra da anterior. No lado direito largo encontram-se dois doutorandos diplomados pela Universidade do Rio de Janeiro envergando os trajos de praxe e segurando os respectivos diplomas, sendo que um, o moço, está voltado para a frente e o outro, a moça, para a esquerda. No fundo é ocupado toda a largura da gravura que se acaba de descrever, lê-se a palavra «Academico» em letra bastarda negrita sobre fundo branco e com inclinação ascendente da esquerda para a direita.

Finalmente, debaixo daquela gravura, encontra-se uma vinheta em forma de «S» em sentido horizontal, tendo no círculo do lado direito em tipo negroito meudo a palavra «Registrado». Classes 1, 12, 14, 35, 38, 39 e 50 letras a e j.

tr Descrição da marca para que pediu registro E. Fontes Soares, destinada a artigos da classe 3, (deposito n. 21.131, de 9 de setembro de 1931).

Consiste a marca em um rotulo de fundo branco tendo na parte superior as palavras Calmatol «Fontes», sendo que a palavra Fontes está escrita entre aspas.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado contra bronquites, gripes, tosses rebeldes e constipações, incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro M. F. Coutinho, destinada a artigos das classes 41, 46, 47 e 50 J, (deposito n. 83 efetuado na Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, em 12 de agosto de 1931).

Consiste em uma cinta preta formando um círculo de fundo branco, sobre o qual ao lado esquerdo e na parte superior, sobressae o sol.

Mais abaixo, lado a lado do círculo, há a silhueta do edificio de uma fabrica com o telhado formando seções em triangulos, e destacando-se da mesma uma chaminé que deita fumaça para o lado esquerdo, a qual está em frente ao sol, cortando-o ao centro.

Na frente do edificio que é de cor preta, está o distico—«Usina»—em letras brancas, maiúsculas.

Ao lado direito do círculo e ainda á frente do edificio se destaca, de alto á baixo, o busto de Mercurio, de corpo branco, que na parte inferior é apinhado por parte do distico—«Modelo»—, em letras pretas maiúsculas e disformes, todas elas sob um fundo branco, que vem limitar com a parte de baixo do círculo.

Sobreposto á cinta preta tem o seguinte: Na parte superior, a começar do lado direito e terminado do lado esquerdo, tem o distico—«Comércio—Industria»—, em letras brancas, maiúsculas e na parte de baixo do lado direito para terminar do lado esquerdo da cinta circular ha o dizeres—«Pará—Brasil»—, também em letras brancas maiúsculas.

Classes 41, 46, 47 e 50 letra J.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

Art. 41, do regulamento anexo ao decreto 15.261, de 19 de dezembro de 1923.

Pontos característicos da invenção de «umas caixas protetoras de tações», para a qual requerem patente de modelo de utilidade Antonio Mauricio Machado da Cruz e Ernani Gomes Senra (deposito 10.435, de 9 de setembro de 1931):

1, umas caixas protetoras de tações para calçado de homem, senhora ou criança fabricadas em caoutchouc, guttaperche, sola ou outra qualquer substancia ou produto apropriavel;

2, umas caixas protetoras de tações para calçado de homem, senhora ou criança caracterizadas pelo modo de produzir o vacuo entre a base destas caixas e a base do tácio e assim a sua adherencia ao mesmo tácio;

3, umas caixas protetoras de tações para calçado de homem, senhora ou criança conforme as reivindicações procedentes, caracterizadas pela applicação de um grampo ou grampos para a sua melhor fixação ao salto ou tácio.

Pontos característicos da invenção de «Caixa de agua de concreto armado», para a qual requer patente de modelo de utili-

dade Domingos Monaco (deposito 10.436, de 9 de setembro de 1931):

1, a caixa de concreto armado distingue-se sobre as outras pelo formato cilíndrico;

2, a caixa de concreto armado é composta de tres peças desmontaveis de facil transporte e colocação;

3, a caixa de concreto armado reduz a pressão da agua e a espessura da parede circular;

4, a caixa de concreto armado caracteriza-se emfim, por ter o fundo-furos para receber parafusos.

Pontos característicos da invenção de «aperfeiçoamento em irrigadores de uso pessoal», para que pretende privilegio Waldemar C. Persek (deposito n. 10.437 de 9 de setembro de 1931):

Aperfeiçoamento em irrigadores de uso pessoal, caracterizado por um recipiente de qualquer material e forma adequada, com ou sem tampa, apresentando na parte inferior uma torneira ou pequena extensão tubular a ser ligada a um tubo de borracha para escoamento do liquido contido no recipiente, e combinado com um dispositivo de resistencias electricas, facilmente amovível, para o fim de permitir o aquecimento do liquido contido no recipiente.

(*) — Pontos característicos dos melhoramentos introduzidos na invenção de «Processo para a decomposição de café, cacau e mate para a obtenção de alimentos para animais», que faz objeto do pedido correspondente ao termo n. 10.376, de 26 de agosto de 1931, para que pedem patente de melhoramentos Franz Kock e Franz Messner (deposito n. 10.378, de 23 de agosto de 1931):

1º, melhoramentos introduzidos na invenção do «Processo para a decomposição de café, cacau e mate para a obtenção de alimentos para animais», que faz objeto do pedido de patente correspondente ao termo n. 10.376, de 23 de agosto de 1931, para a extração do teor em cafeína e acido tanico do liquido residual, e pelo fato de ser esse liquido restante concentrado pela evaporação no vacuo, reduzindo-se de mais um terço o seu volume, separando-se depois o acido tanico por meio de hidrato de calcio, dividindo-se a mistura pela centrifugação em acidos tanicos solidos e um liquido, submetendo depois as substancias solidas, bem como as liquidas, a um tratamento dissolvente por meio de benzol, respectivamente, alcool, para obtenção de cafeína, extraindo do resto liquido a glicerina e sujeitando o residuo solido ao processo do acido sulfúrico para a obtenção do acido tanico;

2º, forma de execução do processo segundo o ponto característico 1, caracterizada pelo fato de ser o liquido restante evaporado até que se verifique a passagem da cafeína, sendo imediatamente interrompida a evaporação e extraída a cafeína do liquido e mediante benzol, respectivamente, alcool; depois se submete o liquido restante a um processo de separação de glicerina para obter esse produto, sujeitando-se as substancias restantes á ação do hidrato de calcio para obter o acido tanico, obtendo-se acido tanico, gorduras, acidos graxos e sais.

Os requerentes reivindicam, de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento á que se refere o decreto nú-

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções.

mero 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido de patente de melhoramento (segundo pedido), depositado na Repartição de Patentes da Austria, em 29 de julho de 1931, sob o numero A 5.145-31.

Diretoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Dia 8 de setembro de 1931

Dr. Osvaldo Vergara, pedindo permissão para pagar adiantadamente o foro por 20 anos, de um terreno pertencente a União, sob n. 51 á rua das Flores, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.—A vista das informações, indeferido. Publicado, devolva-se á delegacia fiscal. (L. 2, fls. 153, n. 275-7.)

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Requerimentos despachados

Dia 8 de setembro de 1931

José de Hollanda Cavalcante, continuo, aposentado, do Senado, por seu procurador Dr. Gil Goulart Filho, pedindo certidão.—Junta procuração.

Bacharel Julio Eloy Alvim Pessoa, 1º escriptorio do Tribunal, pedindo reconsideração de despachos anteriores sobre diferença de ajudas de custo recebidas em 1923.—Indeferido.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

Das folhas um a tres do livro de termos desta agencia da Capitania dos Portos do Estado do Maranhão, em Cururupu, consta o seguinte: Termo de contrato celebrado entre o Ministerio da Marinha e dona Marianna Barbosa Moreira, proprietaria do predio, sem numero, sito á praga João Vieira, na cidade de Cururupu, para nele funcionar a Agencia da Capitania dos Portos do Estado do Maranhão:

Aos dez dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e trinta e um, nesta Agencia da Capitania dos Portos do Estado do Maranhão, em Cururupu, eu agente da mesma capitania, João Cardoso da Silva, em cumprimento as ordens do senhor capitão de corveta Jayme Carneiro da Rocha, capitão dos portos deste Estado, em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. ministro da Marinha, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e um, exarado na minuta do presente contrato aprovando-o, contratei com dona Marianna Barbosa Moreira, natural deste municipio de Cururupu, solteira, de occupação domestica e

residente nesta cidade, a praça João Vieira, sem numero, proprietaria do predio sito á mesma praça, tambem sem numero, a locação do mencionado predio para nele funcionar a Agencia da Capitania dos Portos deste Estado, nesta cidade, sob as seguintes condições:

Primeira — Dona Marianna Barbosa Moreira, d'ora em diante denominada contratante, dá de arrendamento ao Ministerio da Marinha o predio sito á praça João Vieira, sem numero, nesta cidade de Cururupú, para nele funcionar a Agencia da Capitania dos Portos deste Estado do Maranhão, livre desembaraço de qualquer onus.

Segunda — O presente contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas e terminará no dia trinta e um de dezembro do corrente anno. Findo esse prazo e salvo aviso em contrario do três mēzes antes da determinação do mesmo, por qualquer das partes contratantes, uma a outra, este contrato se considerará prorrogado nas mesmas condições, por mais um ano, isto é, de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e dois; e assim sucessivamente, até completar cinco anos, de acordo com o artigo setecentos e sessenta e sete, paragrafo unico do regulamento anexo ao decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e três, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, e isto caso haja verba nesses exercicios destinadas a tal pagamento e o Tribunal de Contas registre tais prorrogações.

Terceira — A contratante dá o referido predio de arrendamento á Capitania dos Portos, pelo aluguel mensal de quarenta e seis mil seiscientos e sessenta e seis réis (46\$666) mēs vencido, não podendo a contratante, durante o tempo em que vigorar o presente contrato, levantar a renda nem despejar a Capitania nem pretender o predio para qualquer fim, seja qual for o motivo que alegue, pelo que desiste de todos os favores que lhe sejam conferidos pelo Código Civil e mais leis referentes ao assunto.

Quarta — A contratante se obriga a todas as despesas com o pagamento dos impostos que recairem sobre o predio, quer estaduais, quer municipais, quer federal e bem assim as obras que forem exigidas pelas autoridades municipais e sanitarias, relativamente a segurança, conservação e hygiene do mesmo.

Quinta — No caso da contratante querer vender o referido predio, poderá fazê-lo, porém, com a condição de ser respeitado o presente contrato até sua terminação e, tambem, por morte da contratante, os herdeiros serão obrigados a respeitar este contrato até sua terminação.

Sexta — O Ministerio da Marinha findo o prazo do presente contrato se obriga a entregar o referido predio limpo e aseado. Todas as despesas com o aseio e limpeza interna do predio serão por conta do Ministerio da Marinha.

Sétima — Todas as despesas com o consumo d'agua e luz correrão por conta do Ministerio da Marinha.

Oitava — O Ministerio da Marinha fica isento de qualquer responsabilidade e despesas de quaisquer especies nos casos de acidente que para isso não concorra tais como: incendio, desabamento total ou parcial do predio e outras que

desde já não se possam prever nem precizar.

Nona — A despesa anual com arrendamento do predio é no total de (560\$), cujo pagamento mensal será na importância de quarenta e seis mil seiscientos e sessenta e seis réis (46\$666), mēs vencido conforme consta da cláusula terceira do presente contrato e correrá a conta da verba — 1. — Repartições Navaes — Consignação Material — Sub-consignação trinta e oito — Para pagamento dos alugueis dos predios em que funcionam as capitancias, delegacias e agencias, de acordo com os decretos numeros dezoenove mil seiscientos e vinte e seis e dezoenove mil setecentos e vinte e dois, respectivamente, de vinte e seis de janeiro e vinte de fevereiro de mil novecentos e trinta e um, isto quanto ao corrente exercicio; e, exercicios subsequentes a conta das respectivas verbas destinadas a tal fim, em cuja autorização é baseado e onde está feito o competente empenho.

Decima — A contratante fica sujeita a todas as disposições do decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e três, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois e seu regulamento.

Decima primeira — A residencia legal da contratante é nesta cidade de Cururupú, e bem assim o foro geral e legal.

Decima segunda — No caso de falta da contratante ao fiel e exato cumprimento do presente contrato ficará sujeita a multa de vinte por cento (20%) sobre o valor total anual do aluguel, e será descontada do respectivo aluguel, independente e qualquer interpeação administrativa.

Decima terceira — Nenhum recurso sobre multa será encaminhado ao Exmo. Senhor Ministro da Marinha, sem que previamente seja recolhida a importância da mesma a Tesouraria da Alfandega ou Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no respectivo Estado.

Decima quarta — Nenhuma indenisação será concedida a contratante por perdas, avarias ou prejuizos inclusive negligencia, cujas causas sejam dadas pela mesma.

Decima quinta — O Governo se reserva o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente ou em virtude de falta a contratante ao seu fiel exato cumprimento renunciando a mesma desde já o direito de reclamar, e, independente de qualquer interpeação administrativa ou ação judicial.

Decima sexta — O presente contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se esse Instituto negar o registro ou outra qualquer indenisação por prejuizos cujas causas sejam motivadas pela contratante, renunciando a mesma desde já o direito de reclamar.

Decima sétima — A contratante pagará de sélos em estampilhas federais de acordo com os decretos de sessete mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis, e dezoenove mil quinhentos e cincoenta, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta, a importância de três mil réis (3\$000).

Decima oitava — O Ministerio da Marinha se obriga a entregar o predio a contratante tal como encontrou, isto é, sem alterar ou modificar as suas divisões e compartimentos, soalhos e tetos, salvo prévio entendimento entre as partes contratantes.

Decima nona — Todas as melhorias e benfeitorias feitas no predio ficarão pertencendo ao mesmo e só poderão ser retiradas findo o presente contrato mediante prévio entendimento com a contratante.

Para fôrmosa e validade do que fica estipulado, eu, João Cardoso da Silva, agente da Capitania dos Portos deste Estado, nesta cidade de Cururupú, lavrei o presente termo de contrato de acordo com o regulamento anexo ao decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e três, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, que assino com a contratante, que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue. E eu, João Cardoso da Silva, agente da Capitania dos Portos do Estado do Maranhão, lavrei o presente termo, que tambem vai assinado por duas testemunhas. Agencia da Capitania dos Portos do Estado do Maranhão, em Cururupú, dez de agosto de mil novecentos e trinta e um (assinados): João Cardoso da Silva; Marianna Barbosa Moreira. Testemunhas: Antonio Manoel de Carvalho, Oliveira Junior, praça Luiz Domingues sem numero. Cururupú — Maranhão; José Vianna da Silva, rua Coronel Braga sem numero — Cururupú. Estavam coladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federais no valor de três mil réis.

Agencia da Capitania dos Portos do Estado do Maranhão, em Cururupú, 10 de agosto de 1931. — João Cardoso da Silva, agente.

NOTICIÁRIO

— A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Amanhã:

Northen Prince, para Trindade e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas; objetos para registrar até ás 18 horas do dia 11; cartas para o exterior da Republica até ás 8 horas.

Araraquara, para Natal, Bahia, Macaé, Recife e Caravelas, recebendo impressos até ás 5 horas; objetos para registrar até ás 18 horas do dia 11; cartas para o interior da Republica até ás 5 1/2 horas; idem, idem, com porte duplo até ás 6 horas.

Nota — Vales postais internacionais e nacionais na Tesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postais internacionais, pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão.

Caixas e cartas com valor declarada, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

Ministério da Agricultura — Boletim diário da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil
Em 10 de setembro de 1931

Previsões para o período de 14 horas do dia 10 às 18 horas do dia 11

Distrito Federal e Niterói — Tempo: instável passando a ameaçador com chuvas, possivelmente fortes e trovoadas. Temperatura: estável à noite, entrando em franco declínio de dia. Ventos: variáveis rondando para oeste e para sul com rajadas possivelmente fortes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: instavel passando a ameaçador com chuvas possivelmente fortes e trovoadas. Temperatura: estavel á noite, entrando em franco declinio de dia.

Estados do sul — Tempo: perturbado com chuvas possivelmente fortes e trovoadas. Temperatura: em declínio acentuado progressivo. Ventos: variáveis rondando para oeste e paro sul até Santa Catarina e de oeste e sul no Rio Grande do Sul; rajadas fortes.

TTT — A Diretoria de Meteorologia do Rio de Janeiro, confirmando seus avisos de hontem, previne que o litoral entre o Rio da Prata e o Rio de Janeiro está sujeito a ventos fortes variaveis, rondando para oeste e sul até S. Paulo e de oeste e sul no resto da costa.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 9 às 14 horas do dia 10

O tempo foi bom á tarde e á noite e instavel hoje, isto é, bom pela manhã e incerto após. A temperatura foi estavel á noite e continuou novamente em ascensão de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: maxima 31.1 e minima 18.1, e as registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações: maxima 29.8 e minima 20.1, respectivamente, ás 12 horas e 45 minutos e 6 horas e 20 minutos. Predominaram os ventos do quadrante norte com rajadas.

Nota — Foi mandado içar hontem em Santos e hoje em Cabo Frio, Campos e S. João da Barra o sinal de ventos fortes perigosos a pequenas embarcações.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 10 de setembro de 1931

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempo e fenômenos			
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Celigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas	
Manáus (X).....																
Belém (X).....																
S. Luiz (X).....																
Barra do Corda (X).																
Grajaú (X).....																
Terezina (X).....																
Fortaleza (Poranga- ba)	60.5	—	27.0	—	SE	5	—	—	B —	31.0	23.0	8.0 I	B	I	lo	
Quixeramobim	62.4	0.2	21.0	0.5 E	5	2b	—	—	B	31.0	24.0	0.0 I	I	I	E	
Sobral	58.7	—	28.0	— C	0	9a	—	—	B	36.0	24.0	0.0 B	B	B	B	
Iguatú	59.0	0.8	27.0	0.0 SE	5	5b	—	—	B	35.0	23.0	1.0 B	B	B	Ao°	
Natal (X).....																
João Pessoa	60.2	0.4	27.0	2.0 SE	2	5b	—	—	I	28.0	21.0	2.0 lo	I	I	lo	
Campina Grande(X).																
Recife (Olinda).....	61.3	—	27.0	1.0 SE	2	5b	Chão	—	I	28.0	22.0	1.0 I	B	I	le	
Pesqueira (X).....																
Goiana (X).....																
Garanhuns	62.7	0.4	20.0	1.0 SE	2	9b	—	—	I	23.0	16.0	0.0 I	I	I	I	
Fernando Noronha..	60.4	—	23.0	0.0 E	5	5b P. vgs.	—	—	B	27.0	23.0	0.0 B	B	B	B	
Maceió	60.7	—	27.0	— E	2	5b Chão	—	—	I	28.0	21.0	3.0 I	lo	lo	I	
Santa Anna do Ipa- nema (X).....																
Aracajú	61.8	0.7	25.0	1.0 NE	2	5b	—	—	I	27.0	21.0	0.0 I	I	I	A	
Propriá	62.1	—	25.0	— C	0	9b	—	—	I	28.0	16.0	0.0 I	I	I	Bx	
Ondina (São Salva- dor)	61.5	-0.4	24.0	-2.0 W	2	5b Chão	—	—	I	27.0	21.0	0.0 B	B	B	B	
Barra do Rio Gran- de	58.4	-0.6	27.0	1.0 C	0	0	—	—	B	34.0	17.0	0.0 B	B	B	B	
Caetité (X).....																
Ilhéus	63.3	-0.2	22.0	-1.0 W	2	9b P. vgs.	—	—	M ☉	25.0	19.0	1.0 I	I	I	lo	
Caravelas (X).....																
Belo Horizonte....	59.0	-1.7	22.0	3.0 NE	2	0	—	—	B	27.0	14.0	0.0 B	B	B	B	
Januária	58.0	-0.5	26.0	1.0 E	5	0	—	—	B	34.0	18.0	0.0 B	B	B	B	
Teófilo Otoni (X)...																
São Lourenço (X)...																
Cambuquira	60.0	-1.4	19.0	2.0 SE	2	9b	—	—	I	26.0	14.0	0.0 B	B	B	B	
Passa Quatro	61.7	0.1	17.0	-1.0 E	2	9a	—	—	B	25.0	9.0	0.0 B	B	B	B	
Poços de Caldas	62.5	0.6	16.0	0.0 NW	2	9b	—	—	Mot	24.0	13.0	0.0 B	B	B	B	
Juiz de Fora	59.8	-1.2	20.0	-2.0 N	5	2a	—	—	B	27.0	14.0	0.0 I	B	B	B	
Goiaz	60.0	-1.0	24.0	3.0 E	2	0	—	—	B	32.0	17.0	0.0 B	B	B	B	
Catalão (X).....																
Cuiabá (X).....																
Corumbá (X).....																
Aquidauana	734.0	-0.7	27.0	3.0 N	2	0	—	—	B	32.0	23.0	0.0 B	I	I	B	
Bela Vista (X).....																
Vitoria	60.9	-1.6	26.0	2.0 NE	2	2b P. vgs,	—	—	B	28.0	21.0	0.0 I	I	I	B	
C. Itapemirim.....	60.8	-1.7	26.0	3.0 C	0	0	—	—	B	31.0	16.0	0.0 B	B	B	B	

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) do dia 10 de setembro de 1931

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	58.2	-2.2	24.0	1.0	NW	2	2b	P. vgs.	B	24.0	20.0	0.0	B	B	B
Campos.....	59.7	-1.7	25.0	1.0	N	2	2b	—	B	29.0	18.0	0.2	B	B	B
Paraíba do Sul.....	58.6	-2.0	25.0	5.0	NE	2	2a	—	B	28.0	16.0	0.0	B	B	B
Friburgo.....	60.8	-1.8	19.0	2.0	C	0	2a	—	B	24.0	11.0	0.0	B	B	B
Petropolis (est. fech.)															
Rezende.....	58.7	-1.7	18.0	2.0	C	0	5a	—	B	31.0	12.0	0.0	B	B	B
Terezopolis.....	59.7	-1.8	21.0	4.0	NW	2	2b	—	B	25.0	16.0	0.0	B	B	B
Cabo Frio.....	59.6	-0.5	24.0	1.0	NE	2	0	Chão	B	27.0	20.0	0.0	B	B	B
Angra dos Reis.....	57.0	-3.5	22.0	2.0	S	2	9b	Chão	I	25.0	15.0	0.0	B	B	B
S. Paulo.....	55.6	-1.8	23.0	2.0	NW	5	5b	—	I	27.0	16.0	0.0	B	B	B
Santos.....	57.4	-2.4	21.0	2.0	SW	2	5b	P. vgs.	B	24.0	18.0	0.0	A	B	B
Ribeirão Preto.....	58.6	-1.3	21.0	2.0	C	0	9b	—	M	27.0	18.0	—	B	B	I
S. C. do Pinhal.....	57.0	-1.2	19.0	1.0	NE	2	5b	—	I	30.0	16.0	7.0	B	B	Aot
Faxina.....	56.5	-3.7	22.0	6.0	C	0	2a	—	B	29.0	16.0	0.0	B	B	B
Campinas.....	58.4	-0.9	20.0	1.0	NE	2	5b	—	I	26.0	17.0	1.0	B	B	lo
Campos de Jordão (X)															
Curitiba.....	60.0	0.8	15.0	-1.0	SE	2	9b	—	Mot	26.0	15.0	0.0	I	I	I
Paranaguá.....	59.4	-1.7	19.0	1.0	E	2	—	Chão	Mo	25.0	17.0	—	B	B	At
Guarapuava.....	55.0	-2.2	22.0	5.0	NW	2	5b	—	I	24.0	18.0	0.0	I	I	I
Palmas (X).....															
Florianópolis.....	56.1	1.7	19.0	2.0	N	2	9b	Tranq.	I	23.0	16.0	59.0	B	B	Aot
Lages.....	56.9	1.8	15.0	6.0	C	0	9b	—	I	18.0	14.0	50.0	B	Aot	Aot
Herval Novo.....	59.3	0.8	14.0	4.0	C	0	9b	—	I	16.0	13.0	90.0	Ao2t	Ao2t	Ao2t
S. Francisco.....	54.2	-2.0	17.0	-1.0	NE	8	9b	Chão	M	22.0	16.0	43.0	B	B	Ao2t
Xanxerê.....	55.9	-0.9	18.0	5.0	C	0	9b	—	I	—	16.0	90.0	lo	lo	lo
Porto Alegre.....	56.7	0.8	18.0	0.0	C	0	9b	—	I	22.0	16.0	2.0	B	A	Aot
Uruguaiana.....	56.2	2.6	16.0	-1.0	NE	2	9b	—	M	19.0	14.0	28.0	Aot	Aot	Aot
S. Luiz Gonzaga (X)															
Santa Vitória (X).....															
Montevideu.....	63.7	—	10.0	—	SSE	6	5b	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	63.0	—	7.0	—	SE	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—

As temperaturas máximas verificaram-se em Carolina com 38 graus centígrados.

As temperaturas mínimas verificaram-se em Caxambu com 7 graus centígrados.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; b) englobadas; c) baixas. Estado do tempo: B, bom; Bx, bom após perturbação; i, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuva; T, trovoadas; C, chuviscos; O nevoa seca; N nevoeiro; G granizo; K trovoadas com relâmpagos; < relâmpagos; V ventania; E orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2 forte.

Nota — A pressão barométrica achou-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 9 às 9 horas do dia 10

Zona Norte — O tempo nas 24 horas decorreu instável com chuvas fracas esparsas nos Estados da Bahia, Sergipe, Pernambuco, Paraíba e Ceará. Hoje às 9 horas o tempo apresentava-se bom no Ceará e incerto nos demais Estados. A temperatura foi estável. Sopram ventos do sueste com fraca intensidade. Não é feita a sinopse dos demais Estados devido à falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu perturbado com chuvas e trovoadas fortes em diversos pontos de Santa Catarina. Hoje, às 9 horas, o tempo apresentava-se perturbado com chuvas e trovoadas esparsas. A temperatura sofreu ascensão acentuada em alguns pontos dos Estados de São Paulo, Paraná e Santa Catarina. Os ventos foram variáveis fracos.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi bom e assim continuava hoje às 9 horas, salvo em Poços de Caldas onde era mau com chuva e trovoadas. A temperatura sofreu ascensão. Sopram ventos do quadrante norte fracos. Não é feita a sinopse do Estado de Mato Grosso devido à deficiência de informações meteorológicas.

O serviço telegrafico foi bom, salvo nos Estados mencionados onde foi mau.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até às 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro: Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipacema	Campos dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Corcovado	Mocanguê
Maxima.....	28.9	(X) 29.2	30.4	29.1	(X) 25.3	—	32.5	32.7	32.4	33.5	—	—
Minima.....	19.3	17.9	17.8	17.2	17.8	—	16.4	16.5	17.3	19.7	—	—
Chuva.....	—	0.0	0.0	—	0.0	—	0.0	0.0	0.0	0.0	—	—

(X) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hidrométrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 10:			Rio S. Francisco — Dia 10:		
Guararema	0.68	0.18	Pirapóia	0.55	0.03
Jacareí	0.33	0.08	S. Francisco	0.64	-0.01
Caçapava	0.85	0.23	Januária	0.04	0.00
Pindamonhangaba	0.45	0.00	Carinhanha	0.79	0.00
Guaratingueta	0.62	0.06	Rio Branco	1.33	0.02
Rezende	0.35	0.01	Barra do Rio Grande (X)	—	—
Barra do Pirai	1.30	0.05	Remanso	1.00	0.00
Paraíba do Sul	0.24	0.04	Joazeiro (X)	—	—
Anta	0.48	0.08	Cabrobó	1.43	-0.01
Porto Novo do Cunha	0.42	0.03	Piranhas	1.60	-0.04
S. Fidelis	2.20	0.10	Penedo	-0.02	-0.03
Campos	6.60	0.00	Bacia Amazonica — Dia 9:		
Rio Itajaí-Assú — Dia 10:			Cruzeiro do Sul (X)	—	—
Pouso Redondo	3.60	2.18	S. Felipe	1.93	-0.01
Rio do Sul	3.49	1.51	Rio Branco	0.93	-2.04
Nova Bremen (X)	—	—	Labrea (X)	—	—
Hansa	3.38	2.44	Maués	19.89	-0.12
Aquidaban	2.36	1.20	Porto Velho	83.88	-0.10
Indaial	3.62	1.70	Humaitá	0.32	-0.06
Timbó	4.91	4.71	Parintins (X)	—	—
Passo Manso (X)	—	—	Obidos	1.86	-0.03
Blumenau	3.92	0.80	Santarém	1.25	-0.10
Gaspar	2.48	0.95	Imperatriz	1.53	-0.01
Ilhota	2.50	0.80	Porto Nacional	0.88	0.00

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 10 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio São Francisco — Dia 10 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 10 — Entrará em rapida ascensão em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 9 — Estacionario em Porto Nacional e Porto Esperança. Em declinio em Rio Branco, M rrius, Porto Velho, Humaitá, Juruena, Obidos, Maués, Santarém, Boa Vista do Tocantins, Imperatriz e S. Felipe.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha.....	10 h.	ESE 9	ESE 13	ESE 13	—	—	—	—	—	1.000 ms.
Quixeramobim (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Olinda (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	9.30	E 4	ENE 7	E 7	NW 7	—	—	—	—	1.690 ms.
Ondina (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuiabá (X).....	7.00	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caravelas	9.30	NNE 8	N 5	ENE 9	—	—	—	—	—	1.100 ms.
B. Horizonte (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Vitoria	9.30	NNW 3	NNW 7	NNW 10	—	—	—	—	—	1.000 ms.
Campos	9.30	NNW 6	NNW 7	WNW 7	W 7	WSW 11	WNW 6	W 12	WNW 13	6.000 ms.
Rio de Janeiro	9.30	N 5	NNW 6	NW 7	WNW 10	WSW 9	—	—	—	2.850 ms.
Rio de Janeiro	13 h.	WNW 4	WNW 6	WNW 10	W 8	WSW 9	—	—	—	2.850 ms.
Rio de Janeiro (O).....	7 h.	NNE 3	N 7	NNW 6	WNW 5	W 12	WNW 13	—	—	3.600 ms.
Santos	9.30	W 4	NNW 8	NNW 10	WNW 20	W 19	—	—	—	2.850 ms.
Curitiba (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre	9.30	NW 3	WNW 3	SW 9	WSW 7	—	—	—	—	1.500 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs., foi realizada no C. dos Afonso e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Boletim da Cotação do cambio fixado pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praças:	90 d/v	à vista
	3 9/64	3 7/64
Sobre Londres.	76\$417,910	77\$185,928
Sobre Paris.	\$628	\$631
Sobre Italia.	—	\$842
Sobre Alemanha.	—	3\$758
Sobre Portugal.	—	\$713
Sobre Belgica (papel).	—	\$448
Sobre Belgica (ouro).	—	2\$245
Sobre Hespanha.	—	1\$467
Sobre Suissa.	—	3\$145
Sobre Suecia.	—	4\$320
Sobre Noruega.	—	4\$320
Sobre Dinamarca.	—	4\$320
Sobre Siria e Palestina.	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.	—	\$480
Sobre Nova York.	15\$800	16\$087
Sobre Montevideo.	—	7\$402
Sobre Buenos Aires (peso-papel).	—	4\$553
Sobre Buenos Aires (peso ouro).	—	—
Sobre Holanda (florim).	—	6\$509
Sobre Japão (yen).	—	7\$970
Sobre Rumania.	—	\$698
Sobre Canada.	—	—
Sobre Austria.	—	2\$290
Sobre Chile.	—	—
Vales ouro, por 1\$000.	—	8\$804

Moedas

Libras (papel)	78\$000
Dollars (papel)	16\$000
Escudos (papel)	\$730

Bolsa

Apolices uniformizadas de 5 %, miudas.	750\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	798\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	798\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	732\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 500\$, 7 % (1930)	490\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	984\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (terceira emissão)	980\$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.	156\$000
Apolices emprestimo municipal de 1914, port.	150\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	159\$500
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	181\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	152\$000
Apolices emprestimo municipal de 1931, port.	151\$500
Apolices Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, port. (decreto n. 9.555)	500\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %	409\$500
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	821\$000
Apolices Rio de Janeiro, de 1:000\$, 8 %, port. (decreto n. 2.316)	730\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	89\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo	93\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	252\$000
Companhia Docas de Santos, port.	265\$000
Debentures Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Baía (2ª série)	85\$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1931. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.

Nesta data foram exonerados do cargo de adjuntos do corretor de fundos publicos Carlos Augusto Duque Estrada, os Srs. Manoel Covas Argibay e Jules Henry Vander Sluis.

Secretaria da Camara Sindical dos Corretores de Fundos Publicos do Rio de Janeiro, em 10 de setembro de 1931. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO A TERMOS

Dia 10 de setembro de 1931

COTAÇÕES DE CAFÉ NA BOLSA DE MERCADORIAS

Mêses	Por 10 quilos Contrato A (Base tipo 7)		Pregão de abertura		Pregão de fechamento		Total de vendas Sacas
	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	
Setembro.	—	—	—	—	Não cotado	—	—
Outubro.	—	—	—	—	Não cotado	—	—
Novembro.	—	—	—	—	Não cotado	—	—
Dezembro.	—	—	—	—	Não cotado	—	—

O pregão de abertura não funcionou por falta de número legal de corretores.

Mercado disponível

Preço do tipo 7, 11\$800 por 10 quilos.

Mercado calmo.

Vendas 7.851 sacas.

O sindaco, Bento Dias Pereira.

MERCADO A TERMO

Dia 10 de setembro de 1931

COTAÇÕES DE CAFÉ NA BOLSA DE MERCADORIAS

Mêses	Por 10 quilos Contrato B (Base tipo 6)		Pregão de abertura		Pregão de fechamento		Total de vendas Sacas
	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	
Setembro.	—	—	—	—	S/vend. 11\$700	—	—
Outubro.	—	—	—	—	S/vend. 11\$000	—	—
Novembro.	—	—	—	—	Não cotado	—	—
Dezembro.	—	—	—	—	Não cotado	—	—

O pregão de abertura não funcionou por falta de número legal de corretores.

Mercado: pregão de fechamento calmo.

Mercado disponível

Preço do tipo 7, 11\$800 por 10 quilos.

Mercado calmo.

Vendas 7.851 sacas.

O sindaco, Bento Dias Pereira.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 9

Café

	Sacas
Entradas.	48.127
Saídas.	10.005
Consumo local.	500
Inutilizado pelo C. N. C.	5.000
Existencia.	296.615
Mercado firme.	

Preços:

Tipo 3.	138000
Tipo 4.	128700
Tipo 5.	128400
Tipo 6.	128100
Tipo 7.	118800
Tipo 8.	118400

Mercado firme.

Assucar

Entradas.	Sacos	2.730
Saídas.		4.159
Existência.		219.178

Mercado paralizado.

Preços:

Branco cristal	32\$000 a 38\$000
C. amarelo	30\$000 a 31\$000
Mascavinho	31\$000 a 32\$000
Mascavo	27\$000 a 28\$000

Algodão

Entradas.	Fardos	831
Saídas.		521
Existência.		5.278

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa — Tipo Seridó:

Tipo 3	33\$000
Tipo 4	32\$000

Fibra média — Seridó:

Tipo 3	31\$000
Tipo 5	29\$000

Fibra média — Ceará:

Tipo 3	30\$000
Tipo 5	27\$500

Fibra curta — Matas:

Tipo 3	29\$000
Tipo 5	27\$000

O síndico, interino, Bento Dias Pereira

PREÇOS CORRENTES OFICIAIS QUE VIGORARAM NA SEMANA
DE 21 A 29 DE AGOSTO DE 1931Generos — Qualidade e procedencia — Unidade de venda
Preços: Mínimo e máximo

Aguas minerais:

Por caixa:

Caxambu.	38\$000	55\$000
Salutaris.	37\$000	51\$000
Cambuquira.	37\$000	51\$000
S. Laurengo.	38\$000	51\$000

Aguardente:

Por pipa c/ 480 litros:

Caldos. Extra selos:

De Parati.	230\$000	240\$000
De Angra.	210\$000	220\$000
De Campos.	190\$000	200\$000

Alcool:

Por pipa c/480 litros:

Caldos. Extra selos:

De 40 graus.	370\$000	380\$000
De 38 graus.	340\$000	350\$000
De 36 graus.	310\$000	320\$000

Alfafa:

Por quilo:

Nacional.	\$320	\$310
-----------	-------	-------

Azeite:

Por lata:

Diversas marcas.	6\$000	0\$000
------------------	--------	--------

Alhos:

Por 100:

Estrangeiros.	6\$000	6\$500
---------------	--------	--------

Arroz:

Por 60 quilos:

Brilhado de 1 ^a .	66\$000	62\$000
Brilhado de 2 ^a .	50\$000	52\$000
Especial.	42\$000	41\$000
Superior.	38\$000	40\$000
Bom.	34\$000	36\$000
Regular.	26\$000	28\$000
Branco do Norte.	32\$000	34\$000
Rajado do Norte.	26\$000	28\$000
Meio arroz.	22\$000	24\$000
Sanga.	13\$000	11\$000

Assucar:

Por saco de 60 quilos:

Branco cristal humido a seca.	32\$000	38\$000
C. amarelo.	30\$000	32\$000
Mascavinho.	31\$000	32\$000

Por quilo:

Refinado de 1 ^a , extra.	—	\$720
Refinado de 1 ^a .	—	\$620
Refinado de 3 ^a .	—	\$580

Por saco de 60 quilos:

Mascavo.	27\$000	29\$000
----------	---------	---------

Bacalhau:

Por caixa:

Diversas marcas.	150\$000	170\$000
------------------	----------	----------

Por 1/2 caixa:

Diversas marcas.	75\$000	85\$000
Cascudo.	54\$000	56\$000
Cascudo Peixelim.	52\$000	60\$000

Banha:

Por quilo:

De Porto Alegre, latas com 20 quilos.	2\$800	2\$900
De Porto Alegre, latas com 2 quilos.	2\$800	2\$900
De Porto Alegre, latas com 1 quilo.	2\$800	2\$900
De Laguna, latas com 20 quilos.	2\$800	2\$900
De Itajaí, latas com 20 quilos.	2\$900	2\$950
De Itajaí, latas com 10 quilos.	2\$900	2\$950
De Itajaí, latas com 2 quilos.	2\$900	2\$950
Mineira e Paulista, latas com 20 quilos.	2\$800	2\$820
Mineira e Paulista, latas com 2 quilos.	2\$800	2\$820

Batatas:

Nacional, Mineira e Paulista.	\$520	\$560
Nacional e Rio Grande.	\$300	\$350
Estrangeira.	\$700	\$720

Cebolas:

Nacionais.	\$850	\$900
------------	-------	-------

Café:

Torrado de 1 ^a .	2\$200	2\$600
Torrado de 2 ^a .	1\$800	2\$200

Por 10 quilos:

Em grão, tipo 7.	—	41\$800
------------------	---	---------

Farelo de trigo:

Por 35 quilos:

Dos Moinhos Nacionais.	5\$000	5\$500
------------------------	--------	--------

Farinha de mandioca:

Por 50 quilos:

Porto Alegre, especial.	19\$500	20\$000
Porto Alegre, fina.	18\$500	19\$000
Porto Alegre, entrefina.	15\$500	16\$000
Porto Alegre, grossa.	13\$000	13\$500

Farinha de trigo:

Por saco c/44 quilos:

Moinho Fluminense, especial.	—	36\$000
Moinho Fluminense, S. Leopoldo.	—	34\$000
Moinho Fluminense, Diamantina.	—	32\$000
Moinho Inglez (R. F. M.), Buna Nacional	—	36\$000
Moinho Inglez, Nacional.	—	34\$000
Moinho Inglez, Brasileira.	—	32\$000

Feijão:

Por 60 quilos:

Preto superior.	18\$000	19\$000
De cores, de Porto Alegre.	20\$000	22\$000
Preto novo, mineiro.	22\$000	23\$000
Manteiga.	34\$000	36\$000
Branco nacional.	16\$000	17\$000
Enxofre.	21\$000	23\$000
Amendoim.	23\$000	24\$000
Fradinho.	22\$000	24\$000
Mulatinho.	17\$000	18\$000

Fumo:			Fosforos:		
Por 15 quilos:			Por lata:		
Em corda, de Minas — especial.....	55\$000	80\$000	Marca Ypiranga.....	—	209\$000
Em corda, de Minas — bom.....	30\$000	55\$000	Marca "Olho".....	—	212\$000
Em corda, de Minas — baixo.....	12\$000	20\$000	Marca "Brilhante".....	—	209\$000
Rio Grande — amarelo 1ª.....	32\$000	34\$000	Outras marcas.....	—	209\$000
Rio Grande — amarelo 2ª.....	28\$000	30\$000	Queijos:		
De Santa Catarina: especial (de 1ª).....	22\$000	24\$000	por um:		
De Santa Catarina: superior (de 2ª).....	16\$000	20\$000	De Minas.....	2\$500	4\$000
Da Bahia: especial.....	80\$000	90\$000	De Palmira, tipo "Reno".....	10\$000	12\$000
Da Bahia: superior.....	40\$000	55\$000	Sal:		
Da Bahia — bom.....	30\$000	40\$000	Por saco com 60 quilos:		
Querozene:			Do Norte — grosso.....	—	8\$500
Por caixa:			Do Norte — moído.....	—	9\$700
Americano — diversas marcas.....	—	49\$000	De Cabo Frio — grosso.....	—	7\$500
Lombo:			De Cabo Frio — moído.....	—	8\$700
Por quilo:			Tapioca:		
De Minas e Paraná.....	1\$900	2\$400	Por quilo:		
Manteiga:			Diversas procedencias.....	3\$000	1\$200
Por quilo:			Toucinho:		
De Minas e Estado do Rio.....	5\$800	6\$800	Por quilo:		
Milho:			Comum.....	2\$200	2\$800
Por 63 quilos:			De fumeiro.....	2\$000	3\$000
Amarelo.....	15\$000	15\$500	Vinho:		
Mesclado.....	14\$000	14\$500	Por barril:		
Oleo:			Do Rio Grande.....	—	110\$000
por quilo bruto:			Por pipa:		
Em barril.....	—	3\$500	Estrangeiro — Virgem.....	—	2:200\$000
De caroço de algodão, nacional.....	—	2\$200	Estrangeiro — Verde.....	—	2:200\$000
Polvilho:			Estrangeiro — Colares.....	—	2:200\$000
Por quilo:			Xarque:		
De Minas, Rio e S. Paulo.....	\$100	\$440	Por quilo:		
De Porto Alegre.....	\$100	\$440	Do Rio da Prata — patos e mantas.....	2\$300	2\$600
De Santa Catarina.....	\$400	\$440	Do Rio da Prata — mantas.....	2\$800	3\$100
			Do Rio Grande — patos e mantas.....	2\$000	2\$300
			Do Rio Grande — mantas.....	2\$600	3\$000
			De Mato grosso — patos e mantas.....	2\$000	2\$300
			Do interior de Minas, Rio e S. Paulo.....	2\$000	2\$600

O síndico, interino, Bento Dias Pereira.

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

Datas	Receita total: Englobada (ouro e papel)	RECEITA		ARRECADADA		Receita total na equivalencia em papel moeda
		Em ouro	Em papel	Em papel	Receita em ouro convertida a papel	
Receita do dia:						
10 de setembro de 1931	196:800\$C39	84:242\$805	112:557\$884	741:673\$655	854:231\$539	
10 de setembro de 1930	371:290\$565	165:563\$778	205:726\$787	756:129\$771	961:856\$561	
Diferença para menos em 1931.....	174:489\$876	81:320\$973	93:168\$903	14:456\$119	107:625\$022	
Receita do mês:						
De 1 a 10 de setembro de 1931.....	1.441:579\$547	537:881\$038	903:698\$509	4.739:514\$635	5.634:213\$114	
De 1 a 10 de setembro de 1930.....	3.093:141\$235	1.896:515\$572	1.196:625\$663	8.661:386\$617	9.858:012\$280	
Diferença para menos em 1931.....	651:561\$688	1.358:634\$534	292:927\$154	3.930:871\$982	4.223:799\$136	
Receita do ano:						
De 2 de janeiro a 10 de setembro de 1931	53.621:471\$885	21.888:068\$189	31.733:403\$696	159.769:575\$372	191.502:979\$068	
De 2 de janeiro a 10 de setembro de 1930	91.877:659\$832	32.139:275\$675	52.738:384\$157	178.749:072\$007	231.487:456\$164	
Diferença para menos em 1931.....	28.256:187\$947	17.251:207\$486	21.004:980\$461	18.979:496\$635	39.984:477\$096	

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPEÇÃO DE VEÍCULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 11 do corrente, às 8 horas da manhã: Antonio Joaquim de Oliveira Martins, Bento Gomes de Lemos, Guilherme Goldberger, João Silveira, Roisa Freigla Suchecka, José Demétrio de Moura Accioly, Benedito Estevam Tristão, Luiz Anelli, Antonio Teixeira e Alfredo Coelho.

Prova prática — Raymundo Pinho e Antonio Luiz do Nascimento.

Turma suplementar — Alberto Augusto Lopez, Balhazar Rodrigues Figueirinha, Alvaro de Almeida Lopes e Delfim Luiz.

Resultado dos exames efetuados no dia 10 do corrente: Aprovados — Ricardo Namí Jafet, Americo Dias, Paulo Nupari, José Martinho da Rocha, Julio da S. Carvalho, Edgard da R. Ribeiro, Gastão Massel Bracconol, José Luiz F. Junior, Aristes Dumeau, Ignacio Pereira Lima, Antonio do Nascimento Fonseca e Amando da Silva Chermont. Reprovados, quatro.

Inspeção de Veículos, em 10 de setembro de 1931. — Pelo inspetor geral, Monte Vianna.

Polícia do Distrito Federal

INSPEÇÃO DE VEÍCULOS

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados.

Carga:

Dia 8 de setembro de 1931:
A. Ribeiro & Comp., n. 13, art. 79 — Motorista.
Mestre & Blatge, n. 21, art. 111 — Proprietário.

Dia 9 de setembro de 1931:
França & Comp., n. 49, art. 102 — Proprietário.

Dia 8 de setembro de 1931:
P. Pinheiro Pires, n. 82, art. 79 — Proprietário.
L. Fernandes & Comp., n. 289, artigo 63 — Motorista.
P. Passos & Comp., n. 841, art. 248 L — Motorista.
M. M. da Costa, n. 1.235, art. 79 — Proprietário.
M. Alves Junior, n. 1.394, art. 248 L — Proprietário.

Dia 5 de setembro de 1931:
Transportadora Ltd., n. 1.983, nu 248 — Proprietário.

Dia 8 de setembro de 1931:
Companhia N. T. S. F. Xavier, numero 1.990, art. 257 — Motorista.
A. Santos de Oliveira, n. 2.151, artigo 44 — Motorista.
L. Confiança Ltd., n. 2.174, art. 248

L — Motorista.
Dia 9 de setembro de 1931:
A. F. Gomes, n. 2.466, art. 114 — Proprietário.

Dia 8 de setembro de 1931:
José Corso, n. 3.311, art. 248 L — Motorista.
Auto Viacão, n. 2.648, art. 248 L — Proprietário.

Dia 5 de setembro de 1931:
F. Canepo, n. 4.587, art. 248 L — Proprietário.

Dia 8 de setembro de 1931:
Companhia Radio Brasileira, n. 4.717, art. 144 — Motorista.
Passageiros:

Dia 6 de setembro de 1931:
Anna da Silva, n. 46, art. 248 L — Motorista.

Dia 8 de setembro de 1931:
G. de Sonchein, n. 97, art. 144 — Proprietário.

Dia 7 de setembro de 1931:
Companhia C. S. Antonio, n. 155, art. 144 — Proprietário.

Dia 5 de setembro de 1931:
P. M. Nunes, n. 199, art. 248 L — Motorista.

Dia 6 de setembro de 1931:
D. Lessa Bastos, n. 281, art. 144 — Motorista.
A. G. Nalerio, n. 557, art. 248 L — Proprietário.

Dia 7 de setembro de 1931:
Orlando dos Santos, n. 581, art. 144 — Motorista.

Dia 8 de setembro de 1931:
J. A. de Seixas, n. 611, art. 257 — Motorista.

Dia 7 de setembro de 1931:
Oscar Ninto, n. 810, art. 248 L — Proprietário.

Dia 5 de setembro de 1931:
Dr. H. P. Doduroles, n. 888, arts. 81 e 87 — Motorista.

Dia 8 de setembro de 1931:
A. P. Gualelupe, n. 895, art. 86 — Proprietário.

Dia 7 de setembro de 1931:
J. C. de Faria, n. 898, arts. 98 e 81 — Proprietário.
Dr. R. Leite & Comp., n. 910, artigo 248 L — Motorista.

Dia 8 de setembro de 1931:
A. A. Ferreira, n. 957, art. 86 — Motorista.
A. B. Ozorio, n. 982, art. 144 — Proprietário.
J. F. de Matos, n. 1.409, art. 144 — Motorista.

Dia 7 de setembro de 1931:
J. da S. Araujo, n. 1.477, art. 248 L — Motorista.

Dia 8 de setembro de 1931:
Mestre & Blatge, n. 1.221, art. 100 — Motorista.
Mestre & Blatge, n. 1.251, art. 86 — Motorista.

F. G. de Lemos, n. 1.268, art. 36 — Motorista.
Reino Mareel, n. 1.455, art. 102 — Proprietário.

Dia 6 de setembro de 1931:
M. H. Vereister, n. 1.461, art. 114 — Motorista.

Dia 8 de setembro de 1931:
J. J. Lopes, n. 1.757, art. 102 — Motorista.
L. M. Custodio, n. 1.767, art. 86 — Motorista.

Dia 9 de setembro de 1931:
P. Amorim, n. 1.861, art. 248 L — Proprietário.

Dia 6 de setembro de 1931:
J. J. da C. Pereira, n. 1.914, art. 248 L — Proprietário.

Dia 7 de setembro de 1931:
José P. Gomes, n. 1.995, art. 248 L — Proprietário.
S. S. Nunes, n. 2.016, art. 92 — Proprietário.

Dia 5 de setembro de 1931:
C. Klingelhofer, n. 2.071, art. 144 — Proprietário.

Dia 6 de setembro de 1931:
M. R. de A. Leal, n. 2.406, art. 144 — Motorista.

Dia 5 de setembro de 1931:
F. Oto Haase, n. 2.451, art. 144 — Motorista.

Dia 8 de setembro de 1931:
A. G. Levandeiro, n. 2.536, art. 86 — Motorista.

Dia 6 de setembro de 1931:
Wright & Cia., n. 2.620, art. 257 — Motorista.

Dia 8 de setembro de 1931:
N. de Castro, n. 2.699, art. 103 — Motorista.

Dia 5 de setembro de 1931:
J. F. Constant, n. 2.781, art. 248 L — Motorista.

Dia 7 de setembro de 1931:
F. Pires de Melo, n. 2.874, art. 144 — Proprietário.
M. J. Robison, n. 2.949, art. 248 L — Motorista.

Dia 8 de setembro de 1931:
H. S. Casino, n. 2.986, art. 102 — Motorista.
J. dos S. Azevedo, n. 3.162, art. 86 — Motorista.

Dias 2, 5, 6, 8 e 9
Passageiros:

N. 3.368, J. O. Cruzeiro, art. 86 — Motorista.
N. 3.401, D. Oliveira & Comp., artigo 144 — Motorista.
N. 3.427, Auto Mercantil, art. 144 — Motorista.
N. 3.462, A. M. Duque, art. 81 — Motorista.
N. 3.560, J. A. Diogo, art. 86 — Proprietário.
N. 3.643, C. A. R. Mécond, art. 102 — Motorista.
N. 3.662, J. B. Carvalho, art. 102 — Motorista.

N. 3.844, Dr. Francisco Guimarães, art. 103 — Motorista.

N. 4.430, O. de B. Iguarra, art. 102 — Motorista.

N. 4.437, C. Braga, art. 144 — Proprietário.

N. 4.953, A. F. de Mello, art. 86 — Proprietário.

N. 4.970, Dr. S. Tiago Alves, artigos 87 e 81 — Proprietário.

N. 4.972, C. Camarinha, art. 102 — Motorista.

N. 5.103, Dr. A. de Toledo, art. 144 — Proprietário.

N. 5.470, Studebaker do Brasil, artigo 248 L — Motorista.

N. 5.544, Ezequiel Moreno, art. 248 L — Motorista.

N. 5.625, Companhia F. B. A. Metal, art. 144 — Motorista.

N. 5.649, M. Sobrinho & Comp., artigo 102 — Motorista.

N. 5.799, O. A. Schmitte, art. 102 — Proprietário.

N. 5.845, F. P. de Almeida, artigo 248 L — Motorista.

N. 6.358, M. Augusto Luz, artigo 248 L — Motorista.

N. 6.833, M. J. Antunes, art. 144 — Proprietário.

N. 6.882, Dr. O. Boaventura, artigo 248 L — Motorista.

N. 7.023, Francisco J. G. Pena, artigo 248 L — Proprietário.

N. 7.160, J. Augusto Reis, art. 100 — Motorista.

N. 7.885, J. Andrade Mello, art. 144 — Motorista.

N. 8.002, José Valente, art. 144 — Motorista.

N. 8.094, D. Fernandes, art. 144 — Motorista.

N. 8.126, A. D. Martins, art. 248 L — Motorista.

N. 8.313, C. J. de Aguiar, art. 144 — Motorista.

N. 8.360, S. G. S. da Silva, artigo 248 L — Proprietário.

N. 8.374, Pomar & Comp., art. 144 — Motorista.

N. 8.467, Dr. L. S. Lopes, art. 148 L — Motorista.

N. 8.544, Colran Irmãos, art. 248 L — Proprietário.

N. 9.023, J. N. de Almeida, art. 86 — Motorista.

N. 9.098, Studebaker do Brasil, artigo 248 L — Motorista.

N. 9.145, A. Fernandes, art. 248 L — Motorista.

N. 9.246, A. H. Marques, art. 257 — Motorista.

N. 9.395, F. Batista, art. 248 M — Proprietário.

N. 9.636, J. R. Figueira, art. 100 — Motorista.

N. 9.761, F. de C. Allemão, art. 102 — Motorista.

N. 9.765, Stenberg & Comp., art. 86 — Motorista.

N. 10.024, Francisco Alves, art. 159 — Motorista.

N. 10.089, Horacio Faria, art. 86 — Motorista.

N. 10.109, André Barbosa, art. 103 — Motorista.

N. 10.282, B. R. Raul, art. 102 — Proprietário.

N. 10.365, A. Albuquerque, art. 86 — Motorista.

N. 10.507, J. A. Read, art. 144 — Motorista.

N. 10.674, Dr. G. T. Nabuco, artigo 144 — Motorista.

N. 10.736, C. Muniz & Comp., art. 86 — Motorista.

N. 10.775, M. X. A. de Mattos, artigo 144 — Proprietário.

N. 10.815, T. de Sá Filho, art. 144 — Motorista.

N. 10.907, Dr. Bruno Lobo, art. 144 — Proprietário.

N. 11.089, C. Gambarino & Comp., art. 86 — Motorista.

N. 11.123, Dr. R. M. C. Bastos, artigo 79 — Motorista.

N. 11.319, Dr. A. C. R. Andrade, art. 144 — Motorista.

Dia 8.

A. A. B. Pinna, n. 11.574, art. 257. — Motorista.

Dia 5

Carlos Kingaid, n. 11.595, art. 114. — Proprietário.

Dia 6

S. P. Ribeiro, n. 11.699, art. 248 L. — Motorista.

Dia 8

Baptista & Irmãos, n. 12.264, art. 144 — Proprietário.

Auto Mercantil, n. 13.022, art. 86. — Motorista.

Dia 6

J. P. da R. Monteiro, n. 13.027, artigo 144. — Proprietário.

Dia 8

J. A. Moreira, n. 13.033, art. 159. — Motorista.

J. dos Santos, n. 13.278, art. 86. — Motorista.

J. F. de Castro, n. 13.285, art. 248 S — Motorista.

T. Tame, n. 13.301, art. 86. — Proprietário.

Dia 9

S. Floriano, Peixoto, n. 13.341, artigo 79. — Proprietário.

Dia 1

G. M. Capistrano, n. 13.656, artigo 144. — Motorista.

Dia 5

Dr. O. M. da Costa, n. 11.097, artigo 144. — Motorista.

Dia 8

L. Gasparino, n. 14.297, art. 144. — Proprietário.

P. A. R. Alves, n. 14.424, art. 144. — Proprietário.

Dia 2

H. Pinto & Comp., n. 14.556, art. 144. — Motorista.

Observação — A falta de pagamento das multas importa a remessa dos autos ao juízo federal, no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364, do regulamento que baixou com o decreto numero 15.314, de 16 de agosto de 1922. — Pelo inspetor, Monte Vianna.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Diretoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Quadro comparativo das propostas apresentadas para execução de obras de revestimento a azulejos, nas mesas de trabalhos praticos do Internato do Colegio Pedro II, pelas firmas abaixo indicadas

Concorrentes	Importancias das propostas	Observações
Bizarra & Comp.....	1:358\$600	A proposta mais vantajosa para a execução das obras acima indicadas foi a de J. Cardoso de Almeida Sobrinho, na importancia de 875\$000.
Companhia Locativa e Construtora.....	1:580\$060	
J. Cardoso de Almeida Sobrinho.....	875\$030	
J. M. Mello & Comp.....	1:257\$600	

Primeira Secção da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Pública, em 9 de setembro de 1931. — José F. de Mello, pelo diretor da Secção. — José Pedro Ferreira da Costa, 3º oficial, Visto — Mario L. Leitão, diretor geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRETORIA DE DESPESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Chama-se a atenção dos interessados, para o edital de convocação dos senhores sub-inspectores sanitarios da Marinha Mercante, publicado no "Diário Oficial", de 20 de agosto deste ano, á pagina n. 13.341.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado á pagina numero 14.361, do "Diário Oficial", de 10 do corrente.

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que de acordo com o art. 1.095, § 2º do regulamento sanitário em vigor, serão sujeitos à vistoria sanitária, os seguintes imóveis:

Dia 18 do corrente

Rua José Hygino n. 42, cocheira e casebres, às 14 horas.

Rua Uruguai n. 293, fundos, barracões, às 14,10.

Rua Barão do Bom Retiro n. 507, fundos, barracões, às 14,20.

Rua Delta n. 35, fundos, barracões, às 14,30.

Rua Delta n. 55, fundos, barracões, às 14,30.

Rua Delta n. 46, barracão, às 14,50.

Rua Delta n. 51, barracão, às 15 horas.

Rua Delta n. 53, barracão, às 15,10.

Rua Delta n. 84, barracão, às 15,20.

Rua Delta n. 86, barracão, às 15,30.

Rua Delta n. 88, barracão, às 15,30.

Rua Delta n. 90, barracão, às 15,40.

Rua Delta n. 139, barracão, às 15,50.

Dia 21 do corrente

Rua D. Claudina n. 51, fundos (três barracões), às 14 horas.

Rua Claudina n. 73, barracão, às 14,10.

Rua D. Claudina n. 151, barracão, às 14,20.

Rua D. Claudina n. 153, barracão, às 14,30.

Rua D. Claudina n. 179, barracão, às 14,40.

Travessa Aquidaban n. 4, barracão, às 14,50.

Travessa Lins n. 43, barracão, às 15 horas.

Rua Lins de Vasconcellos n. 350, barracão, às 15,10.

Rua Pedro de Carvalho n. 10, barracões, às 15,20.

Poderão comparecer às referidas vistorias, querendo, os proprietários dos referidos prédios, seus representantes legais ou demais interessados.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1931.
Dr. J. Ramos e Silva, secretário.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a atenção aos interessados, para o edital publicado a pagina numero 14.319, do "Diário Oficial" de 9 do corrente, convidando diversos proprietários de prédios a satisfazerem seus débitos dentro do prazo de 15 dias.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a atenção do proprietário do prédio n. 17 da rua Leite Ribeiro, para o edital publicado a pagina n. 14.361, do "Diário Oficial" de 10 do corrente.

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria de Engenharia Naval

O contra-almirante, diretor de Engenharia Naval, autorizado pelo Sr. ministro da Marinha, faz publico, para conhecimento dos interessados e nos termos dos artigos 11º e 13º do decreto numero 10.615, de 14 de janeiro de 1914, que se acham, abertas nesta diretoria, por espaço de noventa dias, a partir da presente data, as inscrições para o concurso destinado ao preenchimento de vagas para estudar as seguintes especialidades:

- a) construção naval;
- b) máquinas a vapor;
- c) eletricidade;
- d) armamento;
- e) obras civis e hydraulicas.

Diretoria de Engenharia Naval, em 12 de agosto de 1931. — O. Jardim, contra-almirante, diretor geral.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 15º DISTRITO

Edital de convocação de voluntários

Tasso Peres, presidente da Junta de Alistamento Militar do 15º Distrito, faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a partir de 1 de setembro até 15 de outubro do corrente ano, acham-se aberto, nesta região, o voluntariado, de acordo com o art. 33 do R. S. M., devendo aqueles que se apresentarem para tal fim, satisfazer as seguintes condições: 1º) ter boa conduta, atestada pela autoridade policial da localidade em que residir (esse atestado deve declarar quanto tempo o candidato residiu na zona de sua jurisdição, ou por oficial do corpo ou, finalmente, por informa-

ções idoneas colhidas a seu respeito; 2º) ter aptidão física para o serviço militar, comprovada em inspeção de saúde; 3º) ter 17 anos de idade, apresentando, em caso de ser ainda menor, licença de pai ou tutor; 4º) provar a sua naturalização na hipótese de não ser brasileiro nato; 5º) ser solteiro ou viúvo sem filho e não servir de arrimo de pessoa alguma; e 6º) não ser sorteado convocado. Distrito Federal, 9 de setembro de 1931. — Tasso Peres, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 16º DISTRITO

Edital de convocação de voluntários

Hilario da Silva Passos, presidente da Junta de Alistamento Militar do 16º Distrito, faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a partir de 1 de setembro até 15 de outubro do corrente ano, acham-se aberto, nesta Região, o voluntariado, de acordo com o artigo 33 do R. S. M., devendo aqueles que se apresentarem para tal fim, satisfazer as seguintes condições:

- 1º) ter boa conduta, atestada pela autoridade policial da localidade em que residir (esse atestado deve declarar quanto tempo o candidato residiu na zona de sua jurisdição) ou por oficial do Corpo ou, finalmente, por informações idoneas colhidas a seu respeito;
- 2º) ter aptidão física para o serviço militar, comprovada em inspeção de saúde;
- 3º) ter aptidão física para o serviço em caso de ser ainda menor, licença de pai ou tutor;
- 4º) provar a sua naturalização na hipótese de não ser brasileiro nato;
- 5º) ser solteiro ou viúvo sem filho e não servir de arrimo a pessoa alguma;
- 6º) não ser sorteado convocado.

Distrito Federal, 9 de setembro de 1931. — Hilario da Silva Passos, presidente.

Primeiro Batalhão de Engenharia

ALMOXARIFADO

Mapa da concorrência n. 4, realizada no dia 3 de setembro, às nove horas, para aquisição dos artigos abaixo mencionados, de acordo com o art. 1º do decreto n. 19.709, de 16 de fevereiro de 1931, publicado no Diário Oficial de 22 do referido mês e ano

Numero de ordem	Discriminação — Unidade	Carraceno, Oliveira & Comp.	J. Cruzeiro & Comp.	Ferreira Seixas & Comp.	D. Lopes Costa & Comp.
1	Fio de chumbo simples n. 18, metro..	x \$390	\$780	1\$260	1\$000
2	Fio flexível n. 18, metro.....	x \$430	\$490	\$490	\$480
3	Socks, um.....	\$990	x \$900	1\$900	1\$100
4	Tubos de 3 metros para pendente com gancho de suspensão florete e adaptação para socks, um.....	x 13\$500	—	49\$000	—
5	Interruptores bipolares, um.....	x 1\$830	2\$400	2\$200	4\$700
6	Interruptores tripolares, um.....	3\$800	3\$500	x 3\$400	5\$000
7	Caixa de derivação com os respectivos parafusos, uma.....	1\$230	1\$400	x 1\$000	1\$800
8	Rosetas de entrada lateral, uma.....	1\$300	x 1\$480	1\$500	1\$800

Observações

Não apresentaram preços para o artigo 4, D. Lopes Costa & Comp. e J. Cruzeiro & Comp.

Os preços assinalados com a letra x, foram aceitos.

Quartel na Vila Militar, 10 de setembro de 1931. — O almoxarife-pagador, Edmundo Rodrigues, 1º tenente-contador.

MINISTERIO DA GUERRA

Serviço Radio do Exército

CONCURRENCIA N. 6 DE 1931

Concurrença realizada de acordo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930, com a discriminação das firmas preferidas em virtude dos preços das propostas

N. de ordem	Discriminação — Unidade	Preço mínimo conforme as propostas	Firmas preferidas
1	Banco para carpinteiro, com duas prensas, um.....	42\$000	Willmann Xavier & Comp.
2	Barrolete, um.....	22\$500	Idem.
3	Badames com cabo, um.....	7\$200	Idem.
4	Compasso de 12 polegadas, um.....	7\$500	Idem.
5	Duplo-metro, um.....	5\$50	Idem.
6	Enxó com cabo, marca «Grives», uma.....	18\$00	Mayrink Veiga & Comp.
7	Formão de 1 polegada, marca «Grives», um.....	4\$900	Willmann Xavier & Comp.
8	Formão de 1 1/2 polegada, marca «Grives», um.....	7\$500	Mayrink Veiga & Comp.
9	Formão de 2 polegadas, marca «Grives», um.....	10\$000	Idem.
10	Grampo de 10 polegadas, um.....	13\$000	F. R. Moreira & Comp.
11	Garlopa com ferro, marca «Grives», uma.....	25\$000	Willmann Xavier & Comp.
12	Limas para serrote (os da relação) uma.....	1\$500	Idem.
13	Macete, um.....	3\$500	Idem.
14	Martelo de orelha, um.....	9\$500	Idem.
15	Martelo pequeno, um.....	4\$800	F. R. Moreira & Comp.
16	Nível, um.....	8\$800	Willmann Xavier & Comp.
17	Prumo, um.....	6\$500	F. R. Moreira & Comp.
18	Platina com ferro, marca «Grives», uma.....	13\$000	Willmann Xavier & Comp.
19	Platina curva de ferro, uma.....	58\$000	F. R. Moreira & Comp.
20	Rebote com ferro, marca «Grives», um.....	19\$000	Willmann Xavier & Comp.
21	Raspador para madeira, um.....	4\$500	Idem.
22	Serrote de traçar, com 22", marca «Grives», um.....	22\$000	Idem.
23	Serrote de Costa, com 14", marca «Grives», um.....	22\$500	Mayrink Veiga & Comp.
24	Serrote de ponta, marca «Grives», um.....	8\$000	F. R. Moreira & Comp.
25	Suta, uma.....	8\$500	Willmann Xavier & Comp.
26	Sargento para apertar madeira, de 1 metro e 20 cm., um.....	59\$000	Idem.
27	Guilherme com ferro, marca «Grives», um.....	8\$000	Mayrink Veiga & Comp.
28	Graminho, um.....	9\$800	Idem.
29	Goivete universal, uma.....	155\$000	Willmann Xavier & Comp.
30	Arame (tela) com 1 metro e 12 cm. de altura, metro.....	3\$500	Idem.
31	Grampos para tela de arame, kilo.....	6\$000	F. R. Moreira & Comp.
32	Caibros de 6 polegadas, metro.....	5\$200	Idem.
33	Esquadria de 1 1/2 polegadas, uma.....	12\$500	Willmann Xavier & Comp.
34	Platina de dentes, com ferro marca «Grives», uma.....	17\$000	Mayrink Veiga & Comp.

Lourival Campello, 1º tenente contador almoxarife-pagador. — Confere, capitão B. Perestello, fiscal administrativo.

Setima Bateria Independente de Artilharia de Costa

LEILÃO DE ANIMAIS

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado a pagina número 14.312, do Diario Oficial de 9 do corrente.

MINISTERIO DA FAZENDA

Diretoria de Contabilidade

Faço público, para conhecimento dos interessados que, a partir de 10 do corrente mês, serão pagos na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, das 12 às 15 horas, os juros vencidos em 1 deste mês das obrigações do Tesouro, ao portador, do decreto n. 14.916, de 21 de agosto de 1924 e, bem assim, será feito o resgate desses títulos sorteados em agosto findo.

Diretoria da Contabilidade do Ministerio da Fazenda, 8 de setembro de 1931.
O. A. Naylor Junior, diretor.

Contadoria Central da Republica

De ordem do senhor contador geral da Republica, chamo a atenção dos senhores interessados para o edital publicado no "Diario Oficial", de 13 do corrente, sobre a prestação do concurso de segunda entrancia.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1931.
Paulo Lyra, secretario.

Diretoria de Receita Pública

DEVEDORES REMISSOS

De ordem do diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional, por este edital, faço publico, que, em virtude dos officios ns. 2.061, 2.071, 2.107 e 2.108, de 11 e 17 de agosto proximo findo, da Inspetoria da Alfandega desta Capital, são consideradas devedoras remissas as firmas Puertos & Comp., L. Bastos, Barros & Fonseca e a Companhia de Acidos para os efeitos do art. 2º do decreto n. 19.538, de 6 de maio findo e nos termos da circular n. 37, de 12 de junho seguinte.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1931. — O secretario, Orlando de Faria Caldas.

Recebedoria do Distrito Federal

De ordem do Sr. sub-diretor, faço publico que fica marcado o prazo de dez dias, a contar da publicação deste, a D. Anna F. de Magalhães, estabelecida á rua Marquez de Abrantes n. 22, com negocio de comodatos mobiliados, para requerer a transferecia da referida industria para o seu nome, e bem assim satisfazer o pagamento dos debitos existentes, sob pena de ser ordenada a transferecia "ex-officio", conforme o constante no processo numero 17.557, de 12 de agosto do ano corrente.

Recebedoria do Distrito Federal, 9 do setembro de 1931. — Carlos de Oliveira, 1º escrivão.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 493

Pelo presente fica intimada a firma Alfredo Pasoulo, á rua de S. Cristovão n. 82, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de trinta dias, alegar o que julgar a bem

de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 65, de 1930, instaurado na 3ª Coletoria Federal de Niterói.

Recebedoria, 10 de setembro de 1931.
— O sub-diretor, *Antonio de L. Sampaio Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 494

Pelo presente, fica intimada a firma A. L. Carvalho & Comp., à rua Senador Pompeu n. 138, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de trinta dias, recolher a importância de 5:000\$000 de multa, sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base os autos ns. 3 e 4, de 1929, instaurados na Coletoria Federal de Barra Mansa.

Recebedoria, 10 de setembro de 1931.
— O sub-diretor, *Antonio de L. Sampaio Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 495

Pelo presente, fica intimada a firma José Sebastião Vicente, à rua Senador Pompeu n. 234, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de trinta dias, recolher a importância de 200\$000, de multa, sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 444, de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 10 de setembro de 1931.
— O sub-diretor, *Antonio de L. Sampaio Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 496

Pelo presente, ficam intimadas as firmas Gabriel Ferraz Rego e Fabrica Companhia Nancy, às ruas General Camara n. 319 e Mariz e Barros n. 133, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, recolherem as importâncias de 30 dias, recolherem a importância de branga executiva, no processo que teve por base o auto n. 528, de 1928, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 10 de setembro de 1931.
— O sub-diretor, *Ant. de L. Sampaio Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 497

Pelo presente, fica intimada a firma Prospero Marino, à rua do Senado n. 271, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importância de 1:200\$, de multa, sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 617, de 1930, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 10 de setembro de 1931.
— O sub-diretor, *Ant. de L. Sampaio Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 498

Pelo presente, ficam intimadas as firmas Almeida Vasconcellos & Comp., Paulo Fuchs e Lancia do Brasil, às ruas Misericórdia n. 71, Pedro I n. 43 e Mariz e Barros n. 156, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, reco-

lherem a importância de 500\$, de multa, cada uma, sob pena de cobrança executiva, no processo que teve por base o auto n. 463, de 1928, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 10 de setembro de 1931.
— O sub-diretor, *Ant. de L. Sampaio Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 499

Pelo presente, fica intimada a firma Calil Jacob, à rua da Alfandega n. 323, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importância de 1:200\$, de multa, sob pena de cobrança executiva, no processo que teve por base o auto n. 275, de 1928, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 10 de setembro de 1931.
— O sub-diretor, *Ant. de L. Sampaio Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 500

Pelo presente, fica intimada a firma Manoel Gonçalves Guimarães, à rua da Alfandega n. 251, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 1.718, de 1931, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 10 de setembro de 1931.
— O sub-diretor, *Ant. de L. Sampaio Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 501

Pelo presente, fica intimada a firma A. Gouveia (Coelho), à rua Senhor dos Passos n. 139, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 1.632, de 1931, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 10 de setembro de 1931.
— O sub-diretor, *Ant. de L. Sampaio Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 502

Pelo presente, fica intimada a firma Alberto Antunes, à rua Werner de Magalhães n. 27, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importância de 100\$, de multa, sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 425, de 1925, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 10 de setembro de 1931.
— O sub-diretor, *Antonio de L. Sampaio Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 503

Pelo presente, fica intimada a firma Jayme de Araujo Goes, em local ignorado, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, recolher a importância de 100\$000, de multa, sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 307, de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 10 de setembro de 1931.
— O sub-diretor, *Antonio de L. Sampaio Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 504

Pelo presente, fica intimada a firma Miguel C. Monteiro, à rua Barão do Rio Branco n. 31, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importância de 1:200\$, de multa, sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 314, de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 10 de setembro de 1931.
— O sub-diretor, *Antonio de L. Sampaio Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 505

Pelo presente, fica intimada a firma Rocha Wircker & Comp., à rua dos Ourives n. 113, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importância de 500\$, de multa, sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base os autos ns. 793, 794 e 796, de 1929, instaurado nesta Repartição.

Recebedoria, 10 de setembro de 1931.
— O sub-diretor, *Ant. L. Sampaio Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 506

Pelo presente, fica intimada a firma Banco de Hespanha e Brasil, à rua Candelaria n. 21, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 616, de 1931, instaurado nesta Repartição.

Recebedoria, 10 de setembro de 1931.
— O sub-diretor, *Ant. L. Sampaio Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 507

Pelo presente, ficam intimadas as firmas Annibal da Costa Pereira & Comp. e J. Teixeira & Azevedo, às ruas Senhor dos Passos n. 216 e Vasco da Gama n. 13, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, alegarem o que julgarem a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 1.206, de 1926, instaurado nesta Repartição.

Recebedoria, 10 de setembro de 1931.
— O sub-diretor, *Ant. L. Sampaio Barreto*.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem, dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessários para regularizar sua situação junto a esta Delegacia Geral.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1931. — O secretário, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

A: Estácio Faria
Barbosa — Antonio Luiz de Castro
Barros — Caio Eugênio de Moraes
Barros — Mario Guaraná de

Bastos — Antonio F. de Souza.
 Bordini — Eduardo Porto Osorio.
 Brandão — Mario Pimentel.
 Brito — Jayne do Nascimento.
 Carneiro — Oria.
 Castro — Leonardo Olavo da Silva.
 Chester — George William.
 Cintra — Carlos Carlito Coelho.
 Cortesão — Fausto.
 Costa — Mario Drollhe da.
 Dias — Joaquim Pinto.
 Gersgorim — Manoel.
 Gersgorim — Clara.
 Gerstler — Rosita.
 Ges. Gafner & Comp. Ltda.
 Gesteira — Tamino Antunes.
 Giannetti — Armando.
 Giglio & Gullo.
 Gil — Maximino Telheiros.
 Gil — Stella.
 Gilabert — Daniel.
 Giola & Macri.
 Giordano Irmãos.
 Girão & Comp.
 Girard & Mendonça.
 Gitelan — Jacob.
 Giudice & Moraes.
 Gladosek — Hans Walter.
 Gladstone Mello & Comp.
 Glau — Elias.
 Glaze — Luiz.
 Gloria — Maria da.
 Glovinsky — Simão.
 Godinho & Barroso.
 Godoy & Quadros.
 Goffman — Samuel.
 Goldberg — Abraham.
 Goldberg — Manoel.
 Goldemberg — Alfredo.
 Goldemberg — Boris.
 Golmenaro — Pilar.
 Gomensoro & Comp.
 Gomes — Abílio da Silva.
 Gomes — Adolfo Gonçalves.
 Gomes Alberto & Comp.
 Gomes — Alfredo Ferreira.
 Gomes — Alvaro.
 Gomes Antenor Joaquim.
 Gonçalves — Roberto Mendes.
 José Alves & Lemos.
 Laranja — Manoel dos Reis.
 M. E. Le Suer.
 Meghe & Comp.
 Mello — Francisco Coelho de.
 Mello — Manoel de Souza.
 Mendes — José Maria.
 Moreira — Avelino Dias.
 Motta — Joaquim Moreira.
 Netto — José Machado.
 Oliveira & Freitas.
 Oliveira — Guiseppe.
 Oliveira — João Rodrigues de.
 Ossola & Comp.
 Picão & Irmão.
 R. H. Ford.
 Souza — Antonio Joaquim Pereira.
 Tavares — Rosa Augusta.
 Teixeira — Astinax.
 Thomé — Francisco Souza.
 Tourinho — José Maria.
 S/A Empresas Electricas Brasilei-
 ras.

Comissão Central de Compras

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo.
 O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número no *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão. — Pela Comissão Central de Compras, F. B. Tavora, diretor.

Serie 8.859/60 A

Artigos — Unidades — Quantidades

1. Pinho de Riga em vigas de 0,25 x 0,25 x 4,0 (4 vigas), decímetro cúbico, 1.000,000.
2. Idem, idem, idem de 0,25 x 0,25 x 4,28 (4 vigas), decímetro cúbico, 1.070,000.
3. Idem, idem, idem de 0,25 x 0,25 x 4,60 (4 vigas), decímetro cúbico, 1.150,000.
4. Idem, idem, idem de 0,25 x 0,25 x 4,90 (4 vigas), decímetro cúbico, 1.225,000.
5. Idem, idem, idem de 0,25 x 0,25 x 5,20 (4 vigas), decímetro cúbico, 1.300,000.
6. Idem, idem, idem de 0,25 x 0,25 x 5,50 (4 vigas), decímetro cúbico, 1.375,000.
7. Idem, idem, idem de 0,25 x 0,25 x 5,80 (4 vigas), decímetro cúbico, 1.450,000.
8. Idem, idem, idem de 0,25 x 0,25 x 6,10 (4 vigas), decímetro cúbico, 1.550,000.
9. Idem, idem, idem de 0,305 x 0,305 x 4,0 (4 vigas), decímetro cúbico, 1.448,400.
10. Idem, idem, idem de 0,305 x 0,305 x 4,28 (4 vigas), decímetro cúbico, 1.592,588.
11. Idem, idem, idem de 0,305 x 0,305 x 4,60 (4 vigas), decímetro cúbico, 1.711,660.
12. Idem, idem, idem de 0,305 x 0,305 x 4,90 (4 vigas), decímetro cúbico, 1.823,290.
13. Idem, idem, idem de 0,305 x 0,305 x 5,20 (4 vigas), decímetro cúbico, 1.934,920.
14. Idem, idem, idem de 0,305 x 0,305 x 5,50 (4 vigas), decímetro cúbico, 2.046,550.
15. Idem, idem, idem de 0,305 x 0,305 x 5,80 (4 vigas), decímetro cúbico, 2.158,180.
16. Idem, idem, idem de 0,305 x 0,305 x 6,10 (4 vigas), decímetro cúbico, 2.269,810.
17. Idem, idem, idem de 0,305 x 0,305 x 6,40 (4 vigas), decímetro cúbico, 2.381,440.
18. Idem, idem, idem de 0,305 x 0,305 x 6,72 (4 vigas), decímetro cúbico, 2.500,512.
19. Idem, idem, idem de 0,305 x 0,305 x 7,05 (4 vigas), decímetro cúbico, 1.879,105.
20. Idem, idem, idem de 0,305 x 0,305 x 7,30 (4 vigas), decímetro cúbico, 2.716,330.
21. Idem, idem, idem de 0,305 x 0,305 x 7,63 (4 vigas), decímetro cúbico, 2.839,123.

Os proponentes deverão declarar na proposta submeter-se às especificações do Ministério da Marinha.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 17 de setembro de 1931, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados. — Pela Comissão Central de Compras, F. B. Tavora, diretor.

Comissão Central de Compras

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo.

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número no *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — F. B. Tavora, diretor.

Serie 15.882

Artigo — Unidade — Quantidade

- 51-S 5. Sapólios, em caixas, em 10.000
 51-S 6. Soda caustica em latas de 1 quilo, quilo 1.000

I) Os proponentes deverão declarar na proposta submeter-se às especificações do Ministério da Marinha, par aos artigos em apreço.

II) Os proponentes deverão apresentar no ato da entrega das propostas, atas dos artigos, devidamente autenticadas.

III) Os proponentes deverão atender rigorosamente aos termos deste edital no que concerne a unidade e quantidade.

IV) Os proponentes deverão declarar a marca ou fabricação bem como os prazos de entrega dos artigos que propuserem.

V) Os artigos destinam-se ao Depósito Naval de Rio de Janeiro.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 12 de setembro de 1931, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados.

Nota

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes a Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinadas para cada caso.

4º — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — F. B. Tavora, diretor.

Comissão Central de Compras

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo.

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número no *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas Repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — F. B. Tavora, diretor.

Série 12.768

Artigo — Unidade — Quantidade

Algodão enfiado 1,40 de largura, metro.	2.000
Riscado para roupas, metro.	1.000
Algodão trançado 0,70 de largura, metro.	500

I) Os proponentes deverão citar a marca dos artigos que propuserem e bem assim anexar amostras.

II) Os preços para os artigos supra deverão ser dados pela unidade.

III) Os artigos destinam-se ao Hospital Nacional de Alienados.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 14 de setembro de 1931, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados.

Nota

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º — Os interessados deverão ter impressos no envelope o nome e o endereço da firma bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — F. B. Tavora, diretor.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Posto Zootecnico Federal,
em Pinheiro

LEILÃO DE SUINOS

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado à pagina numero 14.318 do *Diário Oficial* de 9 do corrente.

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS PÚBLICAS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 1931

Aos dez dias do mês de agosto de 1931, reunidos os acionistas da Companhia Brasileira de Obras Públicas, representando mil e quinhentas ações, mais de metade do capital social, às quatorze horas, no escritório da mesma companhia, à rua da Quitanda 149-1º, é aclamado para dirigir os trabalhos o Dr. Antonio do Prado Lopes, o qual convida para seu secretário o Sr. Nelson da Rocha Oliveira. Assim constituída a mesa o Sr. presidente manda proceder à leitura do aviso da terceira convocação desta assembleia, publicado no *Jornal do Comércio* de 6 de agosto corrente. Em seguida o Sr. presidente declara que vai submeter ao exame da assembleia, a proposta de modificação do estatuto apresentada pelo acionista Eduardo Porto, cujo teor é o seguinte: o capítulo 111, art. 3º, passa a ser redigido do seguinte modo: "a administração será exercida por um presidente e dois diretores, cujos mandatos durarão tres annos, os quais garantirão suas gestões com uma caução de 50 ações. Paragrafo unico. Na vaga de um dos diretores, compete ao diretor-presidente escolher entre os membros do conselho fiscal, o substituto, o qual exercerá suas funções até o pronunciamento da assembleia primeira que se verificar". Não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente submete a proposta à votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade de votos. A seguir o mesmo acionista submete à aprovação da assembleia a seguinte proposta: os honorarios da diretoria serão modificados a partir do mês corrente, do modo seguinte: cada diretor perceberá os honorarios mensais de um conto de réis e receberá, atitulo de pró-labore, a partir de janeiro do corrente anno, a percentagem de 5 % (cinco por cento) sobre os lucros liquidos verificados nos balanços semestrais". Não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente submete a proposta à votação, verificando-se a aprovação por unanimidade de votos. Ainda pelo mesmo acionista foi submetida à apreciação da assembleia a seguinte proposta: Fica a diretoria autorizada a instalar a filial de São Paulo, a qual será gerida conjuntamente por um dos diretores da companhia e um procurador dos outros dois diretores. A gerencia assim constituída terá plenos e amplos poderes para a gestão da filial de S. Paulo. Fica também a diretoria autori-

zada a estabelecer a gratificação do diretor que exercer as funções de gerente da filial de S. Paulo e do procurador acima citado. Submetida à apreciação da assembleia, foi a proposta aprovada pela totalidade dos acionistas presentes. Declarou o diretor, Dr. Eduardo Porto, que tendo-se verificado modificação na organização da diretoria, em virtude das deliberações tomadas nesta assembleia, apresenta o seu pedido de demissão, para permitir que a assembleia escolha como melhor entender a nova direção da companhia. O acionista Edgard Prado Lopes faz identica declaração em nome do diretor Garfield Barretto. Tomando conhecimento dos referidos pedidos de exoneração, o Sr. presidente declara aproveitar a oportunidade para encarecer os grandes serviços prestados pelo Dr. Eduardo Porto no cargo de diretor, e também a cooperação do Sr. Garfield Barretto, nos negócios da companhia em S. Paulo, e declara esperar que a assembleia, aceitando esses pedidos de demissão, assim proceda tão somente com o intuito de, ao proceder nova eleição, reaproveitar os serviços dos diretores demissionarios na organização da nova diretoria. Verificada a aceitação pela assembleia dos pedidos de exoneração apresentados, determina o Sr. presidente que se proceda à eleição da nova diretoria. Resultou a escolha nos seguintes nomes: para diretor-presidente, Antonio do Prado Lopes Pereira, e para diretores os Srs. Dr. Eduardo Porto e Garfield Barretto. Não havendo mais nada a tratar, o Sr. presidente, depois de declarar empossados os membros da diretoria, manda lavrar esta ata, que lida e aprovada, é assinada por todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1931. — Nelson da Rocha Oliveira. — Antonio do Prado Lopes. — Eduardo Porto. — Egberto Prado Lopes. — Eudoro Prado Lopes. — Elihu Prado Lopes. — Edgard Prado Lopes. — Ewald Pardo Lopes. — Adolpho Marx. — Luiz Ferreira d'Almeida.

(C — 1.915 — 10-9-931 — 75\$000)

SOCIEDADE ANONIMA BRASILEIRA INDUSTRIAL
E COMERCIAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 1931

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de 1931, reunidos na sede social da Sociedade Anonima Brasileira Industrial e Comercial, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital dos Estados Unidos do Brasil, à rua da Quitanda n. 95-1º andar, às 10 horas, os acionistas abaixo assinados, representando um total de du-

zenas e noventa e nove votos. O diretor, Sr. Henrique Leal de Miranda, declarou aberta a sessão e indicou, para presidir os trabalhos da presente sessão, o nome do Sr. Dr. João de Almeida Pizarro, que foi aprovado por aclamação.

Assumindo a presidência o Sr. Dr. João de Almeida Pizarro, convida para secretariar a sessão os Srs. Ernesto Simões e Francisco de Oliveira Couto Rabello.

Constituída a mesa o Sr. presidente comunica a assembleia, que de acordo com a nossa lei e com as convocações feitas no *Diário Oficial e Jornal do Comércio*, tem por fim a assembleia de hoje tomar conhecimento das contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, bem como proceder à eleição da nova diretoria e conselho fiscal e dos suplentes. A seguir declara o Sr. presidente que vai mandar proceder à leitura do relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, leitura que é dispensada, pela aprovação unânime da assembleia, a proposta neste sentido apresentada pelo Sr. Dr. Luiz de A. Portella.

Submetidas à discussão as contas da diretoria, com o respectivo parecer do conselho fiscal e não havendo quem quizesse usar da palavra foi a discussão encerrada e submetidas à votação, foram unanimemente aprovados o balanço geral e o parecer do conselho fiscal, abstenção-se de votar todos os membros da diretoria e conselho fiscal. Em seguida o Sr. presidente declarou que uma vez aprovadas as contas e atos da diretoria, bem como o parecer do conselho fiscal, ia passar à outra parte da ordem do dia, de conformidade com a convocação feita, isto é, eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes, para o que suspende a sessão por dez minutos, afim dos Srs. acionistas presentes se munirem das respectivas cédula.

Reaberta a sessão e procedida à apuração das cédulas verificou-se terem sido eleitos diretores para os exercícios de 1931/32 e 1932/33, para diretor-presidente, o Sr. Dr. João de Almeida Pizarro e diretores os Srs. Henrique Leal de Miranda e Colombo de A. Portella, com duzentos e quarenta votos cada um; membros do conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1931/32 os Srs. George Leo Chandler, Arthur Cyril Cicero e Affonso Cardoso G. Simões e para os Srs. Dr. Luiz de A. Portella, Ernesto Simões e Dr. Henrique Inglez de Souza, suplentes, com duzentos e noventa e nove votos.

Em seguida foi lida pelo secretário, Sr. Ernesto Simões, a ata da assembleia geral extraordinária, de 30 de dezembro de 1930, da reforma dos estatutos da sociedade, e não havendo quem quizesse discuti-la, foi a mesma aprovada unanimemente. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão afim de ser lavrada a presente ata que submetida à votação, foi unanimemente aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. — Ernesto Simões. — Colombo de A. Portella. — João de Almeida Pizarro. — Henrique Leal de Miranda. — Luiz de A. Portella. — Atila Machado Soares. — Francisco de Oliveira Couto Rabello.

(C — 4.951 — 10-9-931 — 75\$000)

BANCO ISRAELITA BRASILEIRO

RUA SENADOR EUZEBIO, 37

Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1931

Ativo

Capital a realizar	12:520\$000
Titulos descontados	361:626\$300
Titulos a cobrança	261:727\$200
Titulos a cobrança caucionada	266:450\$385
Emprestimos em contas correntes	72:006\$500
Agentes e correspondentes no interior	214\$850
Valores caucionados	125:000\$000
Titulos caucionados	113:765\$000
Titulos depositados	3:000\$000
Caixa:	
Em cofre	32:958\$540
Nos bancos	2:042\$050
Despesas de instalação	16:868\$975
Movéis e utensilios	9:749\$900
Impressos	10:787\$500
Ações em caução	15:000\$000
Diversas contas	72:100\$997
	1.378:815\$197

Passivo

Capital	218:600\$000
Fundo de reserva	5:148\$242
Depósitos em contas correntes com juros	78:061\$770
Depósitos em contas correntes limitadas	46:740\$180
Depósitos em contas correntes aviso prévio	5:391\$500
Depósitos em contas correntes prazo fixo	59:200\$000
Depósitos em contas correntes sem juros	53:370\$010
Depositos em conta de cobranças	528:177\$585
Titulos em caução	213:765\$000
Valores depositados	3:000\$000
Agentes e correspondentes no interior	66\$300
Conta caucionada	61:812\$000
Caução da diretoria	40:000\$000
Dividendo — saldo a pagar	3:354\$000
Diversas contas	62:128\$610
	1.378:815\$197

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1931. — S. Gorenstin, diretor-presidente. — Jacob Schneider, diretor-secretário. — Lothar Steinthal, diretor-gerente. — Cesar Saratça, contador.

(C — 4.952 — 10-9-931 — (60\$000)

BANCO DE CREDITO GERAL

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1931

Ativo

Letras descontadas	1.886:991\$200
Letras e efeitos em cobrança	288:893\$070
Valores em liquidação	919:398\$970
Empréstimos em contas correntes	1.637:617\$020
Sociedade Cooperativa, em liquidação	263:831\$146
Valores caucionados	2.228:235\$250
Valores depositados	111:000\$000
Administração de bens e valores	1.180:000\$000
Imoveis	116:278\$000
Caixa:	
Em moeda corrente	78:328\$740
Nos bancos	520:431\$455
Diversas contas	177:447\$292
	9.438:652\$143

Passivo

Capital	2.350:000\$000
Fundo de reserva	1.338:839\$000
Fundo de bonificação e dividendos	170:089\$000
Lucros suspensos	123:536\$837
Fundo de liquidação da Cooperativa	124:814\$109
Depositos em contas correntes:	
A disposição	471:587\$750
Sem juros	42:740\$560
Particulares	62:299\$290
Com aviso	408:013\$840
A prazo	78:072\$500
Sociedade Cooperativa, em liquidação	12:033\$555
Titulos em caução e em depósito	2.339:235\$250
Bens e valores, alheia	1.180:000\$000
Credores por titulos a cobrança	288:893\$070
Diversas contas	448:467\$082
	9.438:652\$143

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1931. — Diretores: B. C. Janot. — Bruno Cesar Otéro. — Contador, S. Carvalho.

(C — 4.960 — 10-9-931 — (78\$000)

BANCO FRANCES E ITALIANO PARA A AMERICA DO SUL

Sociedade Anonima.

Capital Frs. 100.000.000,00
Fundo de reservas Frs. 138.000.000,00

Sede central: Paris

Agencias em França: Reims e Toulouse

Brasil: Araraquara, Baía, Barretos, Botucatu, Caxias, Curitiba, Espirito Santo do Pinhal, Jau Mococa, Ourinhos, Paranaguá, Ponta Grossa, Porto Alegre, Recife, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande, Rio Preto, Santos, São Carlos, São José do Rio Pardo, São Manoel e São Paulo

Argentina: Buenos Aires e Rosario de Santa Fé

Colômbia: Barranquilla e Bogotá

Chile: Santiago e Valparaíso

Uruguai: Montevideu

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAIS DO BRASIL EM 31 DE AGOSTO DE 1931**Ativo**Letras descontadas 83.907.894\$160
Letras e efeitos a receber:
Letras do exterior.. 41.453:386\$610
Letras do interior.. 62.505:681\$700 103.959:068\$310**Empréstimos em contas correntes:**Saldos devedores em moeda nacional. 91.902:029\$870
Saldos devedores por créditos abertos no estrangeiro 23.076:923\$900
Valores depositados 319.357:364\$910
Agencias e filiais 5.198:439\$320
Correspondentes no estrangeiro 106.987:184\$410
Títulos e fundos pertencentes ao Banco... 21.048:839\$240**Caixa:**Em moeda corrente. 58.400:243\$910
Em moeda de ouro.. 390:676\$440
Em c/c á nossa disposição:
No Banco do Brasil.. 23.782:276\$900
Em outros Bancos.. 43.176:255\$970 95.749:453\$250
Diversas contas 68.660:516\$340
949.847:713\$770.**Passivo**Capital declarado das filiais do Brasil... 15.000:000\$000
Depósitos em contas correntes:
Contas correntes .. 123.298:701\$450
Limitadas 7.471:352\$610
Depósitos a prazo fixo 113.321:343\$750 244.091:397\$810
Depósitos em conta de cobrança 117.424:603\$520
Títulos em depósito 349.357:364\$910
Correspondentes no estrangeiro 131.802:934\$920
Casa matriz 40.175:941\$800
Diversas contas 48.995:470\$810
949.847:713\$770

Rio de Janeiro — São Paulo, 9 de setembro de 1931. — A diretoria, Apollinari. — O contador, Clerle.

Representantes no Brasil da Compagnie Internationale des Wagens-Lits et des Grands Express Européens.

(C.—4.957—10-9-931—78\$000)

BANCO ECONOMICO NACIONAL

Campo Grande (Distrito Federal)

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1931**Ativo**Letras descontadas 266:783\$600
Letras em cobrança 109:069\$806
Contas correntes (saldos devedores) 30:867\$800
Empréstimos hipotecarios 3:000\$000
Hipotecas 21:000\$000
Ações caucionadas 20:000\$000
Valores caucionados 43:753\$500
Imoveis 80:697\$750
Moveis e utensilios 21:690\$330
Caixa:
Em moeda corrente 25:396\$207
Em outros bancos 35:500\$063 60:896\$270
Diversas contas 326:577\$100
984:336\$156**Passivo**Capital 550:000\$000
Fundo de reserva 10:624\$050
Depósitos em c/corrente sem juros 2:101\$700
Depósitos em c/corrente com juros 8:118\$700
Depósitos em c/corrente limitada 110:908\$300
Depósitos a prazo fixo 47:335\$600
Garantias hipotecarias 21:000\$000
Caução da diretoria 20:000\$000
Títulos em caução 43:753\$500
Credores por letras a cobrar 109:069\$806
Diversas contas 61:424\$500
984:336\$156

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1931. — Manoel Valente, diretor-gerente. — Hildefonso Pereira Leite, contador.

(C—4.958—10-9-931—36\$)

SOCIEDADES CIVIS**ASSOCIAÇÃO DE BILHAR CARIOCA LTDA.****ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Aos 12 dias do mês de agosto do corrente ano, ás 20,30 horas, na sede social, á praça Tiradentes n. 46, sobrado, achando-se presentes dez socios quotistas, representando mais de dois terços do capital realizado, o presidente da associação declarou aberta a sessão, convidando para presidi-la o Sr. Carlos da Silveira Carneiro, que accitou e assumindo, convidou o Sr. Miguel Alfredo de Almeida e Castro para secretário da assembléa.

O Sr. presidente leu uma exposição do Sr. Rolim, tratando da mudança da sede, aumento de material, etc., tendo sido aprovada unanimemente.

Em seguida foi posta em votação a elevação do capital para mais 20:000\$ (vinte contos de réis), sendo também aprovada por unanimidade.

Foi, depois, posta em votação e aprovada a reforma dos estatutos, sendo nomeada para tratar do assunto, uma comissão composta dos Srs. Carlos da Silveira Carneiro, Silyio Leão Teixeira e Francisco da Costa Freitas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, pelo Sr. presidente, que manda lavrar esta ata, por mim, Miguel Alfredo de Almeida e Castro, que assino com o presidente e demais socios quotistas presentes nesta assembléa,

Em 12 de agosto de 1931. — Carlos da Silveira Carneiro, Miguel Alfredo de Almeida e Castro., Julio de Moura Rolim. — Manuel Alves Guimarães. — José Furtado Leite. — Enrique Picó. — Napoleão Level. — Francisco da Costa Freitas. — Franz C. Lichtenberger. — José Portinho de Sá Freire.

(C — 5.050 — 10-9-31 — 50\$000)

ANUNCIOS

Banco Popular do Brasil

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

A diretoria deste Banco convida todos os seus acionistas para uma assembleia geral extraordinaria a realizar-se no dia 14 do corrente, ás dezesseis horas, na rua da Quitanda n. 59, 5º andar, afim de resolver-se sobre os casos previstos no artigo 24 da lei n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, combinado com o art. 35 dos estatutos. — A diretoria.

(R. B.—190—10-9-31—10\$000)

Banco Cruzeiro do Sul

SOC. COOP. DE RESP. LTDA.

CONVOCAÇÃO

Convoco os Srs. acionistas deste Banco para a assembleia geral extraordinaria a realizar-se no dia 21 do corrente, ás 15 horas, em sua sede, á rua da Quitanda n. 47, afim de ser deliberado sobre a sua transformação em sociedade anonima e outros assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1931.
— F. Carvalho, presidente.

(C—1.954—10-9-31—15\$000)

Empresa da Urca S. A.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas desta empresa a reunirem-se em assembleia geral extraordinaria, ás 14 horas do dia 12 do corrente, em sua sede, á avenida Mem de Sá n. 131, sobrado, para resolverem sobre uma proposta da diretoria e alteração dos estatutos da sociedade. — A diretoria.

(C—1.991—8-9-31—36\$—3 vezes)

Vendas per alvará

O corretor Paulo Alvares de Souza, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da 5ª Vara Cível, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 18 do corrente, cinco ações do Banco do Comércio e Indústria do Brasil e 10 ditas dos Armazens Gerais do Comércio do Café S. A., de 1.000\$, c/40 %, pertencentes á massa falida de Oswaldo Tardin & Companhia.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 9 de setembro de 1931.
— Ary de Almeida e Silva, síndico.

(C—4.949—10-9-31—10\$000)

Vendas per alvará

O corretor Paulo Alvares de Souza, autorizado por alvará do Dr. juiz da Província e Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 18 do corrente, 120 apolices do emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535), com os coupons de 1 de outubro de 1927 e seguintes, pertencentes ao espólio de Luzia Candida de Moura.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 9 de setembro de 1931.
— Ary de Almeida e Silva, síndico.

(C—4.950—10-9-31—10\$000)

União dos Israelitas da Romania no Brasil

RUA VISCONDE DE ITAUNA N. 175, SOBRADO

CONTINUAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO

Por ordem do Sr. presidente, convidamos os Srs. socios para a assembleia geral extraordinaria, que se realizará em 15 de setembro, ás 20 horas, na sede da União, com o fim de deliberar sobre a eleição da diretoria e outros assuntos sociais. — Bernardo Seotnik, secretário.

(R. B.—188—10-9-31—10\$000)

A Praça

Rodrigues d'Almeida & Comp., e Antonio Rodrigues d'Almeida, os primeiros estabelecidos e o segundo residente á rua dos Andradas n. 97, nesta cidade, comunicam á praça em geral e a todos os seus credores que sob a denominação Fábrica de Vidros São Domingos S. A. e com sede ás ruas Visconde do Rio Branco n. 805, Guilherme Briggs n. 32 e praça Leoni Ramos n. 23, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, acaba de ser constituída uma sociedade anonima, da qual são os maiores acionistas e para cuja subscrição entregaram e incorporaram os bens descritos nas escrituras referentes a essa constituição, as quais fizeram arquivar no registro publico do comércio da Primeira Circumserição da cidade do Niterói, sob o número de ordem 3.326, conforme certidão de 2 do corrente mês e publicadas no *Diario Oficial* do Estado do Rio de Janeiro, do dia 4 de setembro de 1931. — Rodrigues d'Almeida & Comp. — Antonio Rodrigues d'Almeida.

(C—1.947—10-9-31—18\$—3 vezes)

Aviso

Francisco Briz Briz comunica a quem possa interessar que, de hoje em diante, passa a se utilizar do seu sobrenome Garcia, passando a assinar-se Francisco Briz Garcia, em todas as suas transações e relações comerciais e sociais.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1931. — Francisco Briz Garcia.

(C—1.948—10-9-31—27\$—3 vezes)

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que se extraviou o certificado de aprovação em Inglês, nos exames realizados no Colegio Pedro II, em 1917, e pertencente a Eduardo Barros de Moraes.

(C—1.955—10-9-31—10\$—2 vezes)

Declaração

Raul Telles Rudge faz constar, para os devidos efeitos, que perdeu seus certificados do exame de admissão ao 1º ano do curso ginasial, realizado em março de 1926 e do 1º para o 2º ano, realizado em novembro de 1927.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1930.

(C—1.959—10-9-31—15\$—3 vezes)

Centro do Comércio de Café do Rio de Janeiro

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

A diretoria comunica que a assembleia geral ordinaria que terá por objeto o exame e aprovação do relatório e das contas da diretoria, referentes ao ano social de 1930-1931, está designada para o dia 14 do corrente, ás 14 horas, ficando para a mesma convocados os Srs. socios.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1931.
— Dr. José Mendes de Oliveira Castro, presidente.

(C—5.214—9-9-31—30\$—2 vezes)

Extravio de conhecimento

AVISO

Compareceram hoje nesta estação os Srs. Ed. Figueira & Comp., comissarios de café, estabelecidos á rua General Camara n. 80, que, dizendo-se destinatarios do despacho de mercadoria número 24, de Paulo de Almeida, para 12 sacos de café em grão, com 726 quilos, sendo remetente o Sr. Gabriel Villela Sobrinho e destinatarios os mesmos declarantes, vieram comunicar ter-se extraviado o conhecimento original da referida expedição, para o fim de ser feita a entrega da mercadoria acima citada.

Assim, em observancia ao disposto no art. 9º § 1º do decreto n. 19.473, de 10 de dezembro de 1930, publicado no *Diario Oficial* de 18 de março de 1931, faz-se publicar este artigo pela imprensa, durante três dias consecutivos, para conhecimento de quem interessar possa.

Maritima, 5 de setembro de 1931. — Gil Domingues, ajudante de renda.

(C—4.942 A—8-9-31—75\$—3 vezes)

Extravio de conhecimento

AVISO

Compareceram hoje nesta estação os Srs. Ed. Figueira & Comp., comissarios de café, estabelecidos á rua General Camara n. 80, que, dizendo-se destinatarios do despacho de mercadoria número 24, de Paulo de Almeida, para 12 sacos de café em grão, com 726 quilos, sendo remetente o Sr. Gabriel Villela Sobrinho e destinatarios os mesmos declarantes, vieram comunicar ter-se extraviado o conhecimento original da referida expedição, para o fim de ser feita a entrega da mercadoria acima citada.

Assim, em observancia ao disposto no art. 9º § 1º do decreto n. 19.473, de 10 de dezembro de 1930, publicado no *Diario Oficial* de 18 de março de 1931, faz-se publicar este artigo pela imprensa, durante tres dias consecutivos, para conhecimento de quem interessar possa.

Maritima, 5 de setembro de 1931. — Gil Domingues, ajudante de renda.

(C—4.942 A—8-9-31—75\$—3 vezes)

Declaração

Declaro que perdi os exames de Português e Geografia, prestados no Colegio Pedro II. — Joaquim Boaventura da Silva Mattos.

(C—4.961—10-9-31—8\$—2 vezes)